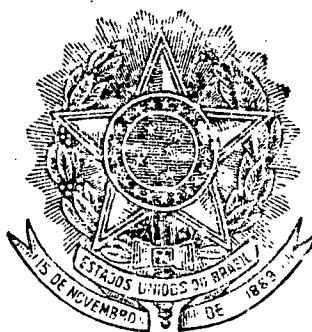


DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

RDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 4ª DA REPÚBLICA — N. 467

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 24 DE JULHO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes sino pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de Julho, para terminar em 30 de Junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de Junho.

Pede-se às repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinatura além dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	80\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quatro folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo ou fracionamento).

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções estaladas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estudantes e mantelpais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições o gador dentro dos primeiros 15 dias do novo mês, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 12 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenda pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 458, de 16 de Julho de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.747, de 26 de junho de 1937 (R.)
Decreto n. 1.733, de 23 de junho de 1937.
Decreto n. 1.779, de 7 de julho de 1937 (R.)
Decreto n. 1.799, de 14 de julho de 1937.
Decreto n. 1.808, de 14 de julho de 1937.
Decreto n. 1.817, de 21 de julho de 1937.
Decreto n. 1.819, de 21 de julho de 1937.
Decreto n. 1.821, de 21 de julho de 1937.
Decreto n. 1.828, de 21 de julho de 1937.

Mensagens.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 19, 20 e 21 do corrente.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 20 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 21 e 22 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 9 do corrente.

Ministério da Agricultura — Decretos de 6 e 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente das Diretorias do Pessoal e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Educação, das Divisões do Ensino Secundário e de Saúde Pública.

Ministério da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, da Recebedoria do Distrito Federal e das Comissões Encarregadas da Liquidação da Dívida Flutuante e de Eficiência.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Diretoria do Expediente e Contabilidade e da Comissão Reguladora do Tabolamento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Federal de Engenharia e Arquitetura e do Instituto Nacional de Previdência.

Re. mes. de controle — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Ediais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 453 — DE 16 DE JULHO DE 1937

Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool representantes dos plantadores de cana e de usineiros.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica acrescida de dois representantes dos plantadores de cana para fabrico de açúcar de usina, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, a que se referem os arts. 5.º e 6.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.981, de 25 de julho de 1933, sendo um dos Estados do Sul, produtores de açúcar de usina, Espírito Santo, inclusive, e outro dos Estados do Norte, produtores de açúcar de usina, Bafa, inclusive.

Art. 2.º Fica acrescida de um representante de usineiros a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, a que se referem os arts. 5.º, 6.º e 8.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.981, de 25 de julho de 1933.

Parágrafo único. A eleição a que se refere o art. 2.º deverá recair sobre um dos representantes dos Estados que produzem até 200.000 sacos de açúcar de usina.

Art. 3.º As eleições a que referem os arts. 1.º e 2.º serão procedidas na forma do art. 6.º, § 1.º, letras a e b, e § 2.º do regulamento anexo ao decreto n. 22.981, de 25 de julho de 1933.

Art. 4.º Os sindicatos ou associações de usineiros e de lavradores só poderão escolher para delegado-eleitor a um seu associado que seja efetivamente usineiro ou lavrador de cana.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS,

Odilon Braga.

Srs. Membros do Poder Legislativo — Havendo sancionado o projeto de lei n. 72-A, deste ano, que inclui representantes de usineiros e plantadores de cana na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, tenho a honra de devolver um dos autógrafos que acompanharam a Mensagem de 6 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1937.

GETULIO VARGAS.

Em 19 de julho de 1937.

Exmo. Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex., afim de que se digne apresentá-la aos Srs. Membros do Poder Legislativo, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da República devolvendo um dos autógrafos do projeto de lei que inclui na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool representantes dos plantadores de cana e dos usineiros.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração e apreço. — Luiz Vergara, Secretário da Presidência da República.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.733 — DE 23 DE JUNHO DE 1937

Concede á sociedade anônima W. M. Jackson, Inc., autorização para funcionar na República.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima W. M. Jackson, Inc., com sede em Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, decreta:

Artigo único. É concedida á sociedade anônima W. M. Jackson, Inc., autorização para funcionar na República, com os estatutos que apresentou, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

Cláusulas que acompanham o decreto n. 1.733, de 23 de junho de 1937

I.

A sociedade anônima W. M. Jackson, Inc., com sede em Wilmington, New Castle, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II.

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunais judiciários ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que eles se referem.

III.

Fica dependente de autorização do Governo, qualquer alteração que a sociedade tenha que fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

IV.

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

V.

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ (um conto de réis) a 5:000\$ (cinco contos de réis), e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1937. — Agamemnon Magalhães.

Eu abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir em português, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE W. M. JACKSON

Primeiro — O nome da companhia é W. M. Jackson, Inc.

Segundo — O seu escritório principal no Estado de Delaware será situação em West Tenth-Street n. 7, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle. O agente encarregado do mesmo é The Corporation Trust Company of America.

Terceiro — A natureza do negócio e os objetos e fins que se propõe tratar, promover e explorar são todas e quaisquer das cousas neste instrumento mencionadas, tão plenamente e com a mesma latitude com que o fariam ou poderiam fazer as pessoas naturais, e em qualquer parte do mundo, a saber:

(a) — Imprimir, publicar e/ou vender revistas, periódicos, panfletos, relatórios, jornais, diários, livros e publicações de toda sorte, no mundo inteiro.

(b) — Explorar o negócio de impressão, gravação, publicação, venda e impressão de livros, encadernação e de jornalistas artísticos em todos os seus ramos; explorar o negócio de proprietários de jornais e revistas, agentes de notícias, jornalistas, agentes de produção literária e papeleiros em todos os seus ramos; explorar o negócio de fabricação e distribuição e comércio de trabalhos gráficos, gravura, impressão, pintura, desenho e produções escritas, gravadas, pintadas ou impressas em todos os seus ramos; explorar o negócio de agentes de anúncios, contratantes de publicidade e desenhistas de reclames em todos os seus ramos; explorar o negócio de fabricantes de papel e de tinta de impressão e outras em todos os seus ramos.

(c) — Solicitar, obter, comprar ou adquirir de outra forma todas e quaisquer patentes, direitos de patente, direitos autorais, licenças e privilégios, invenções, melhoramentos e processos, marcas de fábrica, nomes de comércio, letrados, desenhos e marcas referentes ou úteis a qualquer negócio da companhia, e usar, exercer, desenvolver, outorgar licenças que se relacionarem á venda, tráfego e permuta dos mesmos negócios.

(d) — Na conformidade da lei, adquirir a clientela, os direitos e bens e chamar a si todo ou parte do ativo e passivo de qualquer pessoa, firma, sociedade ou companhia explorando negócio similar, e pagar os mesmos em dinheiro de contado, ações ou títulos desta companhia ou de outra forma.

(e) — Comprar ou adquirir de outro modo, ter e possuir e dispor de e negociar em bens imóveis, títulos e bens móveis de toda natureza e espécie, e onde quer que estejam situados, e celebrar

contratos lícitos de toda natureza relativamente aos negócios da companhia.

(f) — Comprar, possuir, ter, vender, ceder, transferir, hipotecar, gravar ou dispor de outro modo, e garantir, tanto quanto for permitido pelas leis do Estado de Delaware, quaisquer ações de capital e/ou quaisquer títulos, debêntures, notas, obrigações ou outros efeitos criados, emitidos ou lançados por corporações ou associações públicas, municipais, quasi públicas ou particulares de qualquer natureza, organizadas sob as leis do Estado de Delaware e/ou de qualquer país, Estado ou localidade, e por governos nacionais, estaduais ou locais de quaisquer desses países ou localidades e, como seu dono, exercer todos os direitos, poderes e prerrogativas da propriedade, inclusive o direito de votar com ações que possuir dessa forma; e auxiliar de qualquer modo lícito qualquer companhia ou sociedade de que esta companhia possuir títulos, ações ou outras obrigações ou títulos de crédito, e fazer quaisquer atos e cousas permitidos por lei e tendo em vista defender, conservar, melhorar ou valorizar quaisquer desses títulos, ações ou outros efeitos e obrigações.

(g) — Tomar emprestado ou levantar dinheiro dentro dos limites permitidos pelas Leis Gerais de Companhias do Estado de Delaware, mediante venda ou emissão de títulos, notas, debêntures, certificados de *trust* colateral ou outras obrigações de qualquer natureza ou de qualquer modo, e garantir os mesmos empréstimos mediante hipoteca ou gravame de todos e quaisquer dos bens imóveis, móveis ou outros de toda natureza, ou de parte dos mesmos, pertencendo a esta companhia.

(h) — Funcionar como agente ou representante de pessoas, sociedades ou companhias, e, como tal, auxiliar o desenvolvimento e ampliação de seus negócios, ou auxiliar qualquer empresa legalmente constituída.

(i) — Gerir, melhorar, desenvolver, arrendar, hipotecar, vender e dispor de todos ou parte dos bens que a companhia possuir ou controlar, em qualquer tempo.

(j) — Explorar os seus negócios e exercer todos e quaisquer dos seus poderes e direitos, tanto no Estado de Nova York, como fora dele, por si, ou com outros ou como agente de qualquer pessoa, firma, sociedade ou companhia.

(k) — Geralmente, fazer todas e quaisquer cousas e exercer todos e quaisquer poderes que ora ou futuramente a companhia possa fazer ou exercer, por força e na conformidade da Lei das Sociedades em Geral do Estado de Delaware, ou de qualquer outra lei que ora ou futuramente for aplicável à companhia.

A companhia poderá explorar seus negócios, promover os seus fins e fazer todas e quaisquer cousas constantes do presente instrumento, no Estado de Delaware e fora dele, em qualquer Estado dos Estados Unidos, e/ou em qualquer território, colônia ou possessão dos Estados Unidos, e/ou no Distrito de Columbia, e/ou em qualquer dos Estados e países da América do Norte, e/ou na América Central e/ou na América do Sul, e/ou em qualquer país, Estado ou localidade, o que em linguagem geral, entender-se-á como equivalente à enumeração pormenorizada de todos e quaisquer países, Estados e localidades de qualquer parte do mundo.

Tem-se em vista que, os objetos e poderes especificados nas cláusulas constantes deste artigo terceiro, salvo disposição em contrário no mesmo artigo, não ficarão absolutamente limitados ou restringidos por dedução ou referência dos termos de qualquer outra cláusula do presente artigo ou de qualquer outro deste certificado; que os objetos e poderes especificados em cada uma das cláusulas deste artigo serão considerados objetos e poderes independentes, e que a enumeração supra de objetos e poderes especificados não será havida como limitação ou restrição, de qualquer sorte, dos poderes de que esta companhia gozar na conformidade da lei.

Quarto — O número total de ações que poderão ser emitidas pela companhia é dez mil (10.000) ações, as quais, na sua totalidade, não terão valor nominal ou par. A companhia iniciará os seus negócios com dez (10) ações.

Independentemente de ato dos acionistas, as ações do capital, sem valor nominal ou par, poderão ser emitidas pela companhia, oportunamente, pela importância que for fixada, oportunamente, pela sua diretoria, e todas e quaisquer ações assim emitidas, cujo valor houver sido pago ou entregue, serão consideradas ações integralizadas que não responderão por qualquer chamada de capital ou tributação ulterior, referentes às mesmas, e o possuidor dessas ações não será responsável por qualquer pagamento ulterior a elas relativo.

Quinto — Os nomes e residências de cada um dos subscritores originais do capital-ações e o número de ações subscritas por cada um deles, são como segue:

Nome — Residência — Número de ações

M. A. Bruce — Wilmington, Delaware.....	8
A. M. Hooven — Wilmington, Delaware.....	1
S. E. Dill — Wilmington, Delaware.....	1

Sexto — O prazo de duração da companhia será indeterminado.

Sétimo — Os bens particulares dos acionistas não responderão pelo pagamento das dívidas da companhia, de forma alguma.

Oitavo — Em ampliação e não como limitação dos poderes conferidos por lei, estabelecem-se as seguintes cláusulas reguladoras

dos negócios e da exploração das atividades desta companhia, e afim de criar, definir, limitar e regular os poderes desta companhia, dos seus diretores e dos seus acionistas:

(a) — A diretoria terá poderes para fazer, alterar e revogar os estatutos desta companhia, salvo disposição em contrário nos mesmos estatutos, com dependência da faculdade dos acionistas de alterar ou rejeitar quaisquer estatutos adotados dessa forma pela diretoria.

O número de diretores será fixado pelos estatutos e esse número poderá ser alterado oportunamente mediante modificação dos estatutos. No caso de aumento do número de diretores, em qualquer tempo, os diretores adicionais poderão ser eleitos pelos diretores então em exercício, por maioria de votos dos mesmos.

(b) — A diretoria terá poderes para fixar o montante dos lucros acumulados desta companhia, a reservar como capital de movimento, ou para qualquer outro fim lícito, antes de declarar qualquer dividendo sobre as ações da companhia.

(c) — A diretoria terá poderes para, oportunamente, estabelecer normas reguladoras do encerramento dos livros de transferência de ações da companhia, antes de qualquer assembleia dos acionistas desta companhia, a realizar-se para qualquer fim lícito, bem como para fixar (sem o encerramento efetivo desses livros) datas em que devem ser preparadas listas de acionistas com direito de votar em qualquer dessas assembleias.

(d) — Será lícito à companhia comprar, possuir e reemitir, oportunamente, como achar avisado, quaisquer ações do seu próprio capital, empregando nessa compra qualquer parte das suas reservas permanentes, mas enquanto estiver na posse dessas ações não terá direito de votar com elas ou de receber dividendos das mesmas.

(e) — Todo membro da diretoria terá a faculdade de intervir, como vendedor à companhia, de títulos ou outros bens, recebendo por essa intervenção qualquer lote de ações do seu capital autorizado, ou poderá comprar qualquer parte dessas ações, ou celebrar ou ter interesse em qualquer contrato ou ajuste lícito com a companhia, e nenhuma venda, compra, transação ou contrato dessa natureza será nulo ou ficará prejudicado, com fundamento no interesse pessoal direto ou indireto de um diretor nesses atos.

(f) — Os membros da diretoria terão direito de receber ordenado e outras remunerações razoáveis por seus serviços pessoais.

(g) — Sempre que forem autorizados pelo voto afirmativo dos possuidores da maioria das ações emitidas e em circulação, com poderes de voto, em assembleia de acionistas convocada para isso, ou quando forem autorizadas pelo consentimento escrito da maioria dos possuidores das ações com direito de voto, emitidas e em circulação, os diretores, em qualquer assembleia, poderão vender, arrendar ou trocar todos os seus bens e o ativo da companhia, inclusive sua clientela e seus favores ou prerrogativas sociais, mediante os termos e condições que a diretoria julgar conveniente e de maior vantagem para a companhia.

(h) — Os acionistas bem como os diretores terão poderes para realizar suas assembleias no Estado de Delaware ou fora dele e para ter um ou mais escritórios fora do Estado de Delaware nos lugares que os estatutos oportunamente determinarem; e para escripturar e guardar os livros, documentos e papéis desta companhia, salvo disposição em contrário das leis deste Estado, fora do Estado de Delaware.

(i) — A diretoria terá poderes para determinar oportunamente se e até que ponto e mediante condições e regulamentos as contas e livros da companhia ou quaisquer deles, salvo disposição em contrário das leis de Delaware, serão franqueados ao exame dos acionistas; e nenhum acionista terá direito de examinar contas, livros ou documentos desta companhia, a não ser do modo permitido pelas leis do Estado de Delaware, salvo autorização para isso conferida por uma resolução da diretoria ou dos acionistas desta companhia, então em vigor.

(j) — A companhia reserva-se o direito de modificar, alterar, mudar ou revogar qualquer disposição constante do presente certificado de incorporação, do modo ora ou futuramente estabelecido por lei, e todos os direitos conferidos aos acionistas por este instrumento, ficam dependendo dessa reserva.

Nós, abaixo assignados, no intuito de constituir uma companhia sob as leis do Estado de Delaware, passamos, arquivamos e registramos o presente certificado, declarando e atestando que os fatos nele expressos são verdadeiros, e nossa conformidade assinamos e selamos o presente com os nossos selos, neste dia onze de agosto de mil novecentos e vinte e três.

Na presença de Herbert E. Latter: M. A. Bruce (Selo). — A. M. Hooven (Selo). — S. E. Dill (Selo).

Eu, Nellie Snoxall, secretária da W. M. Jackson, Inc., pelo presente, certifico que o aqui se contém é cópia fiel e exata do Certificado de Incorporação da W. M. Jackson, Inc.

Em testemunho do que firmei o presente, que selei com o selo oficial da companhia no dia 11 de novembro de 1935. — (Assinado) Nellie Snoxall, secretária.

Estava o selo da mesma companhia.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.

Faz-se saber que no dia 11 de novembro de 1935, pessoalmente compareceu perante mim Nellie Snoxall, secretária da W. M. Jackson, Inc., companhia organizada sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, de mim pessoalmente

conhecida como tal, e certificou na minha presença que a cópia supra do Certificado de Incorporação da mesma companhia é verdadeira. — (Assinado) Marjorie F. Backer, tabelião público. Selo notarial.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS. Número 1.679 — Série D.

Eu, Albert Marinelli, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, certifico que o mesmo tribunal é de registro, com selo, por lei; que Marjorie F. Backer, cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento anexado, era, ao tempo de o fazer, tabelião público com exercício no mesmo Condado, devidamente comissionado e juramentado e qualificado para agir como tal; que arquivou no cartório do escrivão do Condado de Nova York cópia certificada de sua nomeação e qualificação de tabelião público do Condado de Queen, com sua firma autógrafa; que, como tal, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar notas; a receber e atestar depoimentos; a tomar juramentos e afirmações; a receber *affidavits* e certificar o reconhecimento de escrituras ou outros escritos de terras, fóros e direitos sucessórios para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e certifico, ainda, que conheço bem a letra do mesmo tabelião público e acredito que a firma nessa prova ou reconhecimento é autêntica.

Em testemunho do que firmei o presente, que selei com o selo deste tribunal, na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, neste dia 13 de novembro de 1935. — (Assinado) Albert Marinelli, escrivão.

Estava o selo supracitado.

A firma e qualidade do Sr. Albert Marinelli estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos 13 de novembro de 1935. Firmava o Sr. Luis de Faro Júnior, cônsul geral. Uma estampilha de 4\$ da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 9 de dezembro de 1935, estampilhas federais do valor global de 12\$200.

A firma e qualidade do Sr. Luis de Faro Júnior estavam reconhecidas pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 9 de dezembro de 1935.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federais do valor global de 13\$200:

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935. — M. de Mattos Fonseca.

Eu abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO

Em papel com o cabeçalho W. M. Jackson, Inc. — Editores — 2 West 45th Street — Cidade de Nova York — Novembro 12, 1935.

LISTA DOS POSSUIDORES DE AÇÕES DA W. M. JACKSON, INC.

Nome — Residência — Número de ações

Espólio de W. M. Jackson — 2 West 45th St. cidade de Nova York.....	5509.40
William C. Jackson — 2 West 45th. St., cidade de Nova York	4119.56
H. Chapin Jackson — 2 West 45th. St., cidade de Nova York	4119.56
Sylvia Prosser — 1360 Elm Tree Rd., Lake Forest, Ill.	559.78

Eu, Nellie Snoxall, secretária da W. M. Jackson, Inc., pelo presente certifico que o que acima se contém é a lista exata dos nomes e endereços dos acionistas desta companhia. — (Assinado) Nellie Snoxall, secretária.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.

Faz-se saber que, neste dia 12 de novembro de 1935, pessoalmente compareceu perante mim Nellie Snoxall, secretária da W. M. Jackson, Inc., companhia organizada sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, de mim pessoalmente conhecida como tal, e certificou na minha presença a cópia da lista dos possuidores de ações da W. M. Jackson, Inc. — (Assinado) Marjorie F. Backer.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS. Número 1.672 — Série D.

Eu, Albert Marinelli, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, certifico que o mesmo tribunal é de registro, com selo, por lei; que Marjorie F. Backer, cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento anexado, era, ao tempo de o fazer,

tabelião público com exercício no mesmo Condado, devidamente comissionado e juramentado e qualificado para agir como tal; que arquivou no cartório do escrivão do Condado de Nova York cópia certificada de sua nomeação e qualificação de tabelião público do Condado de Queen, com sua firma autógrafa; que, como tal, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar notas; a receber e atestar depoimentos; a tomar juramentos e afirmações; receber *affidavits* e certificar o reconhecimento de escrituras ou outros escritos de terras, fóros e direitos sucessórios para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e certifico, ainda, que conheço bem a letra do mesmo tabelião público e acredito que a firma nessa prova ou reconhecimento é autêntica.

Em testemunho do que firmei o presente, que selei com o selo deste tribunal, na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, neste dia 13 de novembro de 1935. — (Assinado) Albert Marinelli, escrivão.

Selo.

A firma e qualidade do Sr. Albert Marinelli estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos treze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco. Firmava o reconhecimento o senhor Luis de Faro Júnior, cônsul geral. Uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos sete de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, estampilhas federais do valor global de três mil e duzentos reais.

A firma e qualidade do senhor Luis de Faro Júnior estavam reconhecidas pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos sete de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federais do valor global de 4\$200:

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1935. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz em razão do meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO

ESTATUTOS DA W. M. JACKSON, INC. ORGANIZADA SOB AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE

Artigo I

Selo

O selo da Sociedade consistirá num carimbo metálico de forma circular, trazendo ao centro os algarismos "1923" e na orla exterior o nome da Sociedade.

Artigo II

Escritórios

A sede do escritório principal será na cidade de Wilmington, condado de New Castle, Estado de Delaware, e o nome do seu agente nessa cidade será The Corporation Trust Company of America.

A Sociedade, além do seu escritório principal, no Estado de Delaware, estabelecerá e manterá escritórios na cidade de New York, Estado de New York, e poderá, além desses escritórios, estabelecer e manter um escritório ou escritórios nos outros Estados e lugares onde a Diretoria, oportunamente, achar necessário ou conveniente.

Os livros, documentos e papeis desta Sociedade, salvo o disposto em contrário nas leis do Estado de Delaware, poderão ser guardados e escriturados fora do mesmo Estado, nos lugares onde a Diretoria, oportunamente, determinar.

Artigo III

Capital — Ações

Serão emitidos para cada acionista certificados ou cautelas de ações, assinados pelo presidente ou por um vice-presidente, o pelo tesoureiro ou secretário, ou pelo tesoureiro assistente ou secretário assistente. Esses certificados serão transferíveis no livro de ações da Sociedade, pessoalmente ou por procuração, mas não será registrada transferência alguma de ações enquanto o certificado anterior, se houver, passado relativamente às mesmas, não houver sido entregue e cancelado.

No caso de perda, destruição ou mutilação de um certificado ou cautela de ações, poderá ser passado outro em seu lugar, mediante prova dessa perda, destruição ou mutilação e prestação de fiança de indenização à Sociedade, a seu contento, da quantia que os diretores determinarem, nunca superior ao dobro do valor do documento perdido, ficando entendido que o novo certificado ou cautela de ações poderá ser passado sem exigência de fiança, em qualquer caso, quando a Diretoria julgar conveniente assim fazer.

Artigo IV

Assembléia de acionistas

(a) — As assembléias dos acionistas realizar-se-ão no escritório principal da Sociedade, na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, ou no escritório da Sociedade na cidade de New York, ou no outro escritório da Sociedade, no Estado de Delaware ou fora dele, que a Diretoria determinar. O escritório em que qualquer assembléia se realizar será distintamente especificado no aviso de convocação dessa assembléia.

(b) — A assembléia anual dos acionistas da Sociedade para eleição de diretores que devam suceder aqueles cujos mandatos findarem, e para resolver os outros negócios que puderem ser sumetidos à assembléia, realizar-se-á em algum dos escritórios especificados na sub-cláusula (a) deste artigo, que a Diretoria escolher, na segunda terça-feira de maio de cada ano, às onze horas da manhã, a começar do ano de 1924. Mas se a segunda terça-feira de maio for feriado legal, a assembléia anual realizar-se-á no dia seguinte.

(c) — As assembléias especiais dos acionistas poderão ser convocadas pelo presidente, ou na sua ausência, por qualquer vice-presidente ou pela Diretoria, serão convocadas em qualquer tempo pelo presidente ou qualquer vice-presidente ou pelo secretário ou tesoureiro, a pedido dos acionistas que possuírem um quarto do capital da Sociedade, em circulação.

(d) — Se não se realizar a assembléia anual dos acionistas do modo disposto neste artigo, a eleição de diretores poderá realizar-se em qualquer assembléia subsequente, convocada na conformidade destes Estatutos.

(e) — Será dado aviso da época e lugar da assembléia anual e de todas as assembléias especiais dos acionistas, mediante aviso escrito, pelo correio, ou aviso impresso uma semana, no mínimo, antes da assembléia, com porte pago, a cada acionista registrado da Sociedade, e dirigido para o seu endereço registrado, constante dos livros da Sociedade. Esses avisos poderão ser remetidos pelo correio, na cidade de Wilmington, Delaware, ou na cidade de New York, ou na outra localidade dos Estados Unidos que for designada pela Diretoria. Mas não será preciso remeter todos os avisos de uma assembléia qualquer, do mesmo lugar.

(f) — Salvo disposição expressa em contrário, de lei ou do Certificado de Incorporação, o *quorum* em qualquer assembléia anual ou especial dos acionistas será constituído pelos acionistas que se acharem representados nessa assembléia, pessoalmente ou por procuração, e os atos da maioria desse *quorum* serão válidos e obrigatórios no que respeita qualquer eleição ou qualquer outro assunto que possa ser submetido à assembléia.

(g) — Serão escolhidos dois inspetores de eleição, em cada assembléia anual da Sociedade ou em cada assembléia em que haja de realizar-se eleição de diretores, para servir na próxima assembléia anual da Sociedade ou da próxima assembléia em que houver eleição de diretores e em todas as assembléias anteriores a essa, sendo necessário; e se um inspetor recusar-se a servir ou não estiver presente na ocasião dessa eleição ou em outra assembléia em que seus serviços forem necessários, o presidente dessa assembléia designará um inspetor em lugar do mesmo.

Artigo V

Diretoria

(a) — A gestão e direção de todos os negócios e interesses da Sociedade incumbirá à Diretoria composta de cinco membros. Não é necessário que os diretores sejam acionistas. Serão eleitos na assembléia anual dos acionistas e cada diretor será eleito para servir até que seu sucessor seja eleito e qualificado.

(b) A Diretoria da Sociedade poderá ser aumentada ou reduzida, em qualquer tempo, nunca porém abaixo do mínimo prescrito por lei, por voto da maioria dos membros da Diretoria ou por voto dos acionistas. No caso de aumento, a Diretoria ou os acionistas em assembléia geral ou especial, realizada antes dos diretores resolverem esse assunto, terão poderes para eleger diretores para preenchimento dos lugares assim creados.

Os diretores assim eleitos para preencher os lugares resultantes desse aumento de membros da Diretoria, quer hajam sido eleitos pela Diretoria quer pelos acionistas, exercerão os seus cargos durante o mesmo prazo para o qual os membros anteriormente eleitos, de suas respectivas classes, houverem sido eleitos.

(c) — Será lícito a todos ou quaisquer membros da Diretoria resignar espontaneamente as suas funções, devendo essa renúncia vigorar desde a entrega ou remessa da mesma pelo correio, à Sociedade, ao escritório da Sociedade no Estado de Delaware ou no Estado em que ela tiver o seu escritório principal.

(d) — Todas as vagas da Diretoria abertas por morte, renúncia ou outra causa, poderão ser preenchidas pelo diretor ou diretores restantes, mesmo que não constituam *quorum*, em qualquer assembléia fixa ou especial, ou pelos acionistas em qualquer assembléia ordinária ou especial, realizada antes do preenchimento dessas vagas pela Diretoria do modo expresso supra. Os diretores assim eleitos para preencher vagas, exercerão os seus cargos pelo restante do prazo do mandato dos titulares, em lugar dos quais foram eleitos.

(e) — Sem prejuízo dos poderes gerais conferidos pela sub-cláusula (a) deste artigo, a Diretoria terá e exercerá todos e cada um

dos poderes a ela outorgados no artigo oitavo do Certificado de Incorporação da Sociedade.

(f) — Realizar-se-ão assembléias ordinárias da Diretoria no escritório ou escritórios que a Diretoria oportunamente, determinar, no Estado de Delaware ou fora dele, e nas épocas que a Diretoria, oportunamente, determinar.

Poderão ser convocadas assembléias especiais dos diretores, em qualquer tempo, pelo presidente ou por um vice-presidente, para se realizarem no escritório da Sociedade no Estado de Delaware ou no outro escritório ou escritórios que os diretores determinarem.

(g) — Será dado aviso das assembléias ordinárias e especiais da Diretoria, a cada diretor, com um dia de antecedência, por telegrama, carta ou pessoalmente.

(h) — Será necessária a maioria de toda a Diretoria nas assembléias, para constituição do *quorum* afim de deliberar, salvo o que ficou expresso supra; mas se não houver *quorum* a assembléia poderá ser adiada.

(i) — Os diretores, por comparecerem às assembléias, terão direito de receber a remuneração que for fixada, oportunamente, pela Diretoria.

(j) — A Diretoria, mediante resolução votada por maioria de toda a Diretoria, poderá designar dois ou mais dos seus membros para constituição de uma Comissão Executiva, que terá e exercerá, no intervalo entre as assembléias da Diretoria, os plenos poderes da Diretoria na gestão dos negócios e operações da Sociedade, excepto quanto à declaração de dividendos. A Diretoria poderá, também, nomear as outras Comissões permanentes ou temporárias que achar oportuno, dando-lhes todos ou parte dos seus poderes. As Comissões lavrarão atas regulares das suas transações, em livros escriturados no escritório da Sociedade e comunicarão seus atos à Diretoria nas várias assembléias da mesma.

Artigo VI

Administradores

(a) — Os cargos da Diretoria da Sociedade serão: um presidente, um ou mais vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e os secretários assistentes e tesoureiros assistentes e funcionários subalternos especiais que a Diretoria eleger ou nomear oportunamente.

Dois quaisquer desses cargos, excepto os de presidente e vice-presidente, poderão ser exercidos pela mesma pessoa.

Todos os administradores da Sociedade exercerão seus cargos durante um ano, e até que sejam eleitos e qualificados outros em seus lugares.

As vagas nesses cargos, em razão de renúncia, morte ou outro motivo, poderão ser preenchidas pela Diretoria ou pelos acionistas em qualquer assembléia anual ou especial anterior ao preenchimento dessa vaga pela Diretoria.

(b) — O presidente será diretor e o principal funcionário executivo da Sociedade. Presidirá a todas as assembléias de diretores e acionistas, terá a gestão ativa e geral dos negócios da Sociedade, será *ex-officio* membro de todas as Comissões permanentes, terá a superintendência e direção gerais de todos os outros administradores da Sociedade e velará pelo devido cumprimento das suas funções, e terá os poderes e atribuições gerais de fiscalização e gestão que incumbem geralmente aos presidentes de sociedades.

(c) — Os vice-presidentes, na ordem da sua classificação, exercerão os poderes e atribuições do presidente na ausência ou impedimento deste; podendo quaisquer deles exercer também as funções que a Diretoria oportunamente lhes determinar.

(d) — O tesoureiro será administrador financeiro da Sociedade, escriturará completa e cuidadosamente as contas da receita e despesa em livros pertencentes à Sociedade; depositará os dinheiros e outros valores no nome e a crédito da Sociedade, nos estabelecimentos que forem determinados pela Diretoria; desembolsará os dinheiros da Sociedade do modo que a Diretoria ou o presidente determinarem, recolhendo os devidos comprovantes desses desembolsos, e prestará ao presidente e aos diretores em todas as assembléias ordinárias da Diretoria, ou sempre que eles exigirem, e à assembléia anual dos acionistas, contas cabais de todas as suas transações como tesoureiro bem como da situação financeira da Sociedade.

Exercerá também as outras atribuições que a Diretoria oportunamente lhe determinar.

Se a Diretoria exigir, ele prestará à Sociedade fiança, do modo e quantia que a Diretoria aprovar, para o fiel cumprimento dos deveres de seu cargo e para devolução à Sociedade, no caso de sua morte, renúncia ou demissão do cargo de todos os livros, papeis, documentos, dinheiro e outros bens de toda natureza, em seu poder, pertencentes à Sociedade.

(e) — O secretário assistirá às assembléias da Diretoria e dos acionistas e funcionará como escrivão das mesmas e registrará todos os votos e lavrará as atas dos trabalhos em um livro destinado a esse fim, e exercerá as mesmas funções junto às Comissões permanentes, quando o exigirem. Terá sob sua guarda o selo da Sociedade e sempre que for autorizado pela Diretoria, afixará o selo a qualquer instrumento que deva traze-lo.

Fará com que seja expedido o aviso competente das assembléias dos acionistas da Sociedade e da Diretoria e exercerá as outras atribuições que lhe forem determinadas oportunamente pela Diretoria ou pelo presidente.

(f) — Na ausência ou impedimento de qualquer administrador da Sociedade e de qualquer pessoa autorizada nestes Estatutos a agir

em seu lugar, a Diretoria poderá oportunamente delegar os poderes ou atribuições desse administrador a outro administrador ou a um Diretor ou outra pessoa que ela escolher.

Artigo VII

Contratos, cheques, notas, etc.

Todos os contratos e acordos autorizados pela Diretoria ou pela Comissão executiva, os certificados de ações e os cheques, saques, notas, letras de câmbio, e ordens de pagamento de dinheiro serão, salvo determinação em contrário da Diretoria ou da Comissão Executiva, ou salvo disposição em contrário de lei, assinados (1) pelo presidente ou por um vice-presidente, e (2) por qualquer um dos seguintes administradores: tesoureiro, tesoureiros auxiliares, secretário ou secretários auxiliares.

Artigo VIII

Ano social e dividendo

(a) — O ano social da Sociedade começará no dia primeiro de Janeiro de cada ano.

(b) — Os dividendos sobre o capital-ações da Sociedade, quando ganhos, poderão ser declarados pela Diretoria em qualquer assembleia ordinária ou especial.

Artigo IX

Modificações dos estatutos

Os presentes estatutos poderão ser modificados pelos diretores em qualquer assembleia ordinária ou especial, por voto de maioria de um *quorum*, ou em qualquer assembleia ordinária ou especial dos acionistas da Sociedade pelo voto da maioria de um *quorum* da mesma, ficando entendido porém, que toda modificação terá de ser submetida somente aos acionistas se essa modificação assim o dispuser por forma expressa.

Eu, Nellie Snoxall, secretária da W. M. Jackson Inc., certifico que o que acima se contém é cópia fiel e exata dos estatutos da W. M. Jackson, Inc.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo oficial da Sociedade no dia doze de setembro de 1935.

Assinado: Nellie Snoxall, secretária.

(Selo).

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss.

Faz-se saber que neste dia 12 de setembro de 1935, pessoalmente compareceu perante mim, Nellie Snoxall, secretária da W. M. Jackson, Inc., sociedade organizada sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, de mim pessoalmente conhecida como tal, e certifiquei em minha presença, a autenticidade da cópia supra dos Estatutos da mesma Sociedade.

Assinado: Marjorie F. Baker, tabelião público.

Selo notarial.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss. Número 96.617 — Série D.

Eu, Albert Marinelli, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, com selo, certifico que Marjorie F. Baker, cujo nome firma o depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento do instrumento junto, era, ao tempo de receber esse depoimento ou prova e reconhecimento, tabelião público do mesmo Condado, devidamente comissionado e juramentado e autorizado pelas leis do mesmo Estado, a tomar depoimentos e juramentos para servirem em qualquer Tribunal do mesmo Estado e para fins gerais; e também para receber reconhecimentos e provas de escrituras, de transpasses de terras, fóros ou direitos sucessórios no mesmo Estado de Nova York. E certifico mais, que conheço bem a letra do mesmo tabelião público e acredito sinceramente que a firma no mesmo depoimento ou certificado da prova ou reconhecimento é autêntica.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo dos mesmos Tribunal e Condado, neste dia 17 de setembro de 1935.

Assinado: Albert Marinelli, escrivão.

Estava o selo supracitado.

A firma e qualidade do Senhor Albert Marinelli estavam devidamente reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos dezessete de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. Firmava o reconhecimento o Senhor Luiz de Faro Júnior cônsul geral. Uma estampilha da verba consular do Brasil, no valor de quatro mil réis, devidamente inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 8 de outubro de 1935, estampilhas federais do valor global de nove mil e duzentos réis.

A firma e qualidade do Sr. Luiz de Faro Júnior estavam reconhecidas pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 8 de outubro de 1935.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federais do valor coletivo de 14\$200:

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma Cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO

Em papel com o cabeçalho: W. M. Jackson, Inc. Editores. — 2 West 45th street — Cidade de Nova York.

12 de novembro de 1935.

Eu, Nellie Snoxall, secretária da W. M. Jackson Inc., certifico que o que segue é cópia fiel de uma resolução da Diretoria da W. M. Jackson, Inc., companhia devidamente organizada e funcionando na conformidade das leis do Estado de Delaware, com sua casa matriz em Dover, Delaware, devidamente votada de acordo com os Estatutos em uma assembleia da mesma diretoria, de 12 de novembro de 1935, constante da respectiva ata, resolução essa que não foi subsequentemente revogada ou modificada.

Por proposta devidamente feita e secundada foram votados o preâmbulo e resolução seguinte:

Considerando que em uma assembleia especial da diretoria desta companhia, realizada aos 12 dias de setembro de 1935, na sede desta Companhia, em 2 West 45th street, Cidade de Nova York, Nova York, foi resolvido que A. C. Newman seja autorizado a registrar esta Companhia no Brasil e explorar os negócios da mesma nesse país:

Fica resolvido, portanto, que o montante de capital reservado por esta Companhia, para funcionar no Brasil seja em contos de réis.

Assinado: Nellie Snoxall, secretária.

Selo da Companhia.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss.

Faz-se saber que, neste dia 12 de novembro de 1935, pessoalmente compareceu perante mim Nellie Snoxall, secretária da W. M. Jackson, Inc., companhia organizada sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, de mim pessoalmente conhecida como tal, e certifiquei na minha presença a cópia supra de uma resolução da Companhia.

Assinado: Marjorie F. Backer, tabelião público.

Selo notarial.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss. — N. 1.677 — Série D.

Eu, Albert Marinelli, escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, certifico que o mesmo Tribunal é de registro, com selo, por lei; que Marjorie F. Backer, cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento anexado, era, ao tempo de o fazer, tabelião público com exercício no mesmo Condado, devidamente comissionado e juramentado e qualificado para agir como tal; que arquivou no cartório do escrivão do Condado de Nova York, cópia certificada de sua nomeação e qualificação de tabelião público do Condado de Queen, com sua firma autógrafo; que como tal, estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York, a protestar notas; a receber e atestar depoimentos, a tomar juramentos e afirmação; a receber affidavits e certificar o reconhecimento de escrituras ou outros escritos de terras, fóros e direitos sucessórios para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e certifico ainda, que conheço bem a letra do mesmo tabelião público e acredito que a firma nessa prova ou reconhecimento é autêntica.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo deste Tribunal, na Cidade de Nova York, no Condado de Nova York, neste dia 13 de novembro de 1935.

Assinado: Albert Marinelli, escrivão.

(Selo).

A firma e qualidade do Sr. Albert Marinelli estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos 13 de novembro de 1935. Firmava o reconhecimento do Sr. Luiz de Faro Júnior, cônsul geral. Uma estampilha de 4\$000, da verba Consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 7 de dezembro de 1935, estampilhas federais do valor global de três mil e duzentos réis.

A firma e qualidade do Sr. Luiz de Faro Júnior estavam reconhecidas pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 7 de dezembro de 1935.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas do valor global de 4\$400:

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1935. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o vernáculo, o que fiz, em razão do meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA W. M. JACKSON, INC.

Primeiro: O nome da Companhia é W. M. Jackson Inc.

Segundo: o seu escritório principal de negócios no Estado de Delaware, será situado em n. 7, West Tenth Street, na cidade de

Wilmington, Condado de New Castle. O agente encarregado do mesmo é The Corporation Trust Company of America.

Terceiro: A natureza do negócio é os fins e objetos que ela pretenda explorar, promover e tratar são a prática de todas e quaisquer das cousas aqui mencionadas, tão plenamente e com a mesma latitude que as pessoas naturais fariam ou poderiam fazê-lo, e em qualquer parte do mundo, a saber:

(a) Imprimir, publicar e/ou vender revistas, periódicos, pamplos, relatórios diários, jornais, livros e publicações de toda sorte, no mundo inteiro.

(b) Explorar os negócios de impressão, gravação, publicação, venda e impressão de livros, encadernação e de jornais artísticos em todos os seus ramos; explorar os negócios de proprietários de jornais e revistas, agentes de notícias, jornalistas, agentes literários e papeleros em todos os seus ramos; explorar os negócios de fabricação e distribuição e comércio de gravuras, impressos, quadros, desenhos e produções escritas, gravadas, pintadas ou impressas, em todos os seus ramos; explorar o negócio de agentes de anúncios, empreitada e desenho de anúncios em todos os seus ramos; explorar o negócio de fabricação de papel e de fabricação de tintas de impressão e outras, em todos os seus ramos.

(c) Requerer, obter, comprar ou adquirir de outra forma, todas e quaisquer patentes, direitos de patente, direitos autorais, licenças e privilégios, invenções, melhoramentos e processos, marcas de fábrica, nomes de comércio, letrados, desenhos e marcas referentes ou úteis a quaisquer negócios da Companhia e usar, desenvolver, conceder licenças a isso referentes, vender, negociar com os mesmos e permutá-los.

(d) — Dentro dos limites permitidos por lei, adquirir a clientela, os direitos e bens e assumir todo ou parte do ativo e passivo de qualquer pessoa, firma, sociedade ou companhia explorando negócios similares e pagar aquilo que adquirir em dinheiro, ações ou títulos desta Companhia ou de outra forma.

(e) — Comprar ou adquirir de outra forma, possuir e dispor de e girar com bens imóveis, títulos e bens móveis de toda sorte e qualidade e onde quer que estiverem situados e celebrar contratos lícitos de toda sorte referentes aos negócios da Companhia.

(f) Comprar, possuir, ter, vender, ceder, transferir, hipotecar, caucionar ou dispor de outra forma e garantir tanto quanto for permitido pelas leis do Estado de Delaware, quaisquer das ações do capital e/ou títulos, debentures, notas, obrigações ou outros instrumentos de crédito emitidos, criados ou passados por qualquer corporação ou associação pública, municipal, semi-oficial ou particular de toda espécie, organizada sob as leis do Estado de Delaware e/ou de qualquer país, estado ou localidade, ou por Governos nacionais, estaduais ou locais de quaisquer desses países ou localidades, e como dono dos mesmos, exercer todos os direitos, poderes e faculdades da propriedade, inclusive o direito de votar com quaisquer ações que possuir dessa forma; e auxiliar de qualquer maneira lícita sociedades ou companhias cujos títulos, ações ou outras obrigações ou instrumentos de crédito, esta Companhia possuir e praticar quaisquer atos e cousas permitidos por lei e tendo em vista proteger, conservar, melhorar ou aumentar o valor de quaisquer desses títulos, ações ou outras obrigações ou instrumentos de crédito.

(g) — Tomar emprestado ou levantar dinheiro até a importância permitida pelas leis gerais de companhias do Estado de Delaware, mediante a venda ou emissão de títulos, notas, debentures, certificados colaterais de trust ou outras obrigações de qualquer natureza, ou de qualquer forma, e garantir os mesmos mediante hipoteca ou outros gravames sobre todos ou quaisquer dos bens móveis ou imóveis ou em ação, de toda e qualquer natureza, ou qualquer parte dos mesmos, pertencendo a esta Companhia.

(h) — Funcionar como agente ou representante de pessoas, sociedades ou companhias e como tal auxiliar o desenvolvimento e aumento de seus negócios ou auxiliar qualquer empresa lícita.

(i) — Gerir, melhorar, desenvolver, arrendar, hipotecar, vender e dispor de todos ou parte dos bens em qualquer tempo pertencentes ou controlados pela Companhia.

(j) — Dirigir os seus negócios e exercer todos e quaisquer dos seus direitos e poderes, no Estado de New York e alhures, por si ou com terceiros, ou como agente de qualquer pessoa, firma, sociedade ou companhia.

(k) — Em geral, fazer todas e quaisquer cousas e exercer todos e quaisquer poderes que ora ou futuramente a Companhia puder lícitamente exercer ou praticar por força e na conformidade da Lei Geral de Companhias do Estado de Delaware ou de outra qualquer lei que ora ou futuramente for aplicável à Companhia.

A Companhia poderá explorar seus negócios, promover os seus fins e fazer todas e quaisquer cousas aqui expressas, no Estado de Delaware ou fora dele, em qualquer Estado dos Estados Unidos, e/ou em qualquer território, colônia, possessão dos Estados Unidos, e/ou do Distrito de Colúmbia e/ou de quaisquer dos Estados ou países da América do Norte e/ou da América Central e/ou da América do Sul, e/ou em outros países, estados ou localidades, frise esta que na sua aceção geral, significará e equivalerá à enumeração pormenorizada de todos e quaisquer países, estados e localidades de qualquer parte do mundo.

Tem-se em vista que os objetos e poderes especificados nas cláusulas constantes do presente artigo terceiro, salvo especificação expressa em contrário no mesmo artigo, não ficarão por forma alguma

limitados ou restringidos por inferência ou referência aos termos de qualquer cláusula deste ou de outro qualquer artigo do presente certificado; que os fins e poderes especificados em cada uma das cláusulas deste artigo serão considerados fins e poderes independentes e que a enumeração acima feita de poderes e objetos especificados não será entendida como limitação ou restrição, de qualquer modo, dos poderes que esta Companhia tiver por força de lei.

Quarto — O número total de ações que poderão ser emitidas por esta Companhia é dez mil (10.000) ações, todas as quais não terão valor nominal ou par. A Companhia iniciará os seus negócios com dez (10) ações.

Independentemente de ato dos acionistas, as ações do capital sem valor nominal ou par, poderão ser emitidas oportunamente pela Companhia, pelo preço que for fixado oportunamente pela sua diretoria, e todas e quaisquer das ações assim emitidas cujo preço total houver sido pago ou entregue, serão consideradas ações integralizadas e não ficarão sujeitas ao pagamento de quaisquer chamadas ou contribuições posteriores, e o possuidor dessas ações não responderá por quaisquer pagamentos ulteriores a efetuar sobre elas.

Quinto — Os nomes e residências de cada um dos subscritores originais do capital-ações e o número de ações subscritas por cada um deles são como segue:

Nome — Residência — Número de ações

M. A. Bruce — Wilmington, Delaware.....	8
A. M. Hooven — Wilmington, Delaware	1
S. E. Dill — Wilmington, Delaware.....	1

Sexto — A Companhia terá existência por prazo indeterminado.

Sétimo — Os bens particulares dos acionistas não responderão pelo pagamento das dívidas da Companhia, seja de que forma for.

Oitavo — Como ampliação e não como limitação dos poderes conferidos por lei, fica disposto o seguinte para regular a exploração dos negócios desta Companhia e para criar, definir, limitar e regular os poderes desta Companhia, de seus diretores e de seus acionistas:

(a) — A diretoria terá poderes para fazer, alterar e revogar os Estatutos desta Companhia, a não ser qualquer disposição em contrário dos mesmos estatutos, com reserva de poderes aos acionistas para alterar ou revogar quaisquer disposições estatucionais adotadas dessa forma pela diretoria.

O número de diretores será fixado pelos Estatutos e esse número poderá ser alterado, oportunamente, por modificação dos Estatutos. No caso de aumento do número de diretores, em qualquer tempo, os diretores adicionais poderão ser eleitos pelos diretores então em exercício, por maioria de votos dos mesmos.

(b) — A diretoria terá poderes para fixar o montante dos lucros acumulados desta Companhia, a reservar como capital de trabalho ou para qualquer outro fim lícito, antes da declaração de qualquer dividendo para as ações do capital da Companhia.

(c) — A diretoria terá poderes para fazer, oportunamente, regulamentos razoáveis para o encerramento dos livros de transferência das ações da Companhia, antes de qualquer assembleia dos acionistas desta Companhia, a realizar-se para qualquer fim lícito, e para a fixação (sem o encerramento efetivo desses livros), de datas para o preparo das listas de acionistas com direito de votar em qualquer dessas assembleias.

(d) Será lícito à Companhia comprar, possuir e reemitir, oportunamente, como achar conveniente, ações do seu próprio capital, empregando para essas compras qualquer parte de seus saldos remanescentes, mas enquanto estiver de posse dessas ações não terá direito de votar com ellas nem de receber dividendos sobre as mesmas.

(e) Todo membro da Diretoria terá a faculdade de agir como vendedor na cessão em favor da Companhia de Títulos ou outros bens em pagamento da emissão para si, de qualquer parte do seu capital autorizado, ou poderá ser o comprador de qualquer parte das mesmas ações ou poderá celebrar ou participar de qualquer contrato ou ajuste lícito feito com a Companhia, e nenhuma venda, compra, transação ou contrato dessa natureza ficará nulo ou poderá ser anulável em razão de qualquer direito pessoal que um Diretor tiver direta ou indiretamente no mesmo.

(f) Os membros da Diretoria terão direito aos vencimentos e outras remunerações razoáveis de Diretores, por seus serviços pessoais.

(g) Quando e sempre que for autorizada pelo voto afirmativo dos possuidores da maioria do capital — ações emitido e em circulação, com poderes de voto em uma assembleia de acionistas convocada para esse fim, ou sempre que for autorizada pelo consentimento escrito da maioria dos possuidores das ações autorizadas a votar que se acharem emitidas e em circulação, a Diretoria em qualquer assembleia, poderá vender, arrendar, ou trocar todos os bens e o ativo da Companhia, inclusive sua clientela e as suas prerrogativas de sociedade, mediante termos e condições que a Diretoria julgar conveniente e mais vantajoso para a Companhia.

(h) Os acionistas bem como os Diretores terão poderes para realizar suas assembleias no Estado de Delaware, nos lugares oportunamente designados pelos Estatutos; e para escriturar e guardar os livros, documentos e papéis desta Companhia, salvo disposição em contrário das leis deste Estado, fóra do Estado de Delaware.

(i) A Diretoria terá poderes para determinar, oportunamente, e até que ponto e em que condições e mediante que regulamento, as contas e livros da Companhia ou quaisquer deles, a não ser do modo expresso pelas leis de Delaware, serão franquiados a exame dos acionistas; e nenhum acionista terá direito de examinar contas ou livros ou documentos desta Companhia a não ser do modo autorizado pelas leis do Estado de Delaware, salvo autorização para isso, mediante resolução dos Diretores ou acionistas desta Companhia, se houver.

(j) A Companhia reserva-se o direito de modificar, alterar, mudar ou revogar qualquer disposição constante do presente certificado de incorporação, do modo ora ou ulteriormente disposto por lei, e todos os direitos conferidos aos acionistas no presente instrumento ficam sujeitos a esta reserva de poderes.

Nós, abaixo-assinados, no intuito de constituir uma Companhia sob as leis do Estado de Delaware, fazemos, apresentamos e registramos o presente Certificado, declarando neste ato e atestando que os fatos aqui exarados são verdadeiros, e nessa conformidade firmamos o presente que selamos com os nossos selos, neste dia onze de agosto de 1923. — M. A. Bruce (selo). — A. M. Hooven (selo). — S. E. Dill (selo). — Na presença de Herbert E. Lutter.

Estado de Delaware — Condado de New Castle. SS.

Faz-se saber que no dia 11 de agosto de 1923, comparecem pessoalmente perante mim, abaixo assinado, tabelião público do mesmo Condado e Estado, M. A. Bruce, A. M. Hooven e S. E. Dill, que são as partes do certificado de incorporação supra, de mim pessoalmente conhecidos como tais, e declarando cada um de per si que selaram e passaram o mesmo Certificado como seu ato voluntário, por elle praticado, respectivamente, e cada um deles declarou que os fatos expressos nesse instrumento são a expressão da verdade.

Passada sob minha assinatura e selo de officio no dia e ano supracitado. — Herbert Lutter, tabelião público.

Herbert E. Lutter, Tabelião público. — Nomeado em 24 de fevereiro de 1923 pelo prazo de dois anos, Estado de Delaware.

Estado de Delaware — Officio do Secretário de Estado.

Eu, Walter Dent Smith, Secretário de Estado do Estado de Delaware, certifico que o que acima se contém é copia fiel e exata do certificado de incorporação da "M. Jackson, Inc.", recebido e arquivado neste officio, no dia 13 de agosto de 1923, da E. C., às 9 horas da manhã.

Em testemunho do que, firmei o presente que seléi com o meu selo de officio, em Dover, neste dia vinte e sete de fevereiro do ano de Nosso Senhor, mil novecentos e trinta e seis. — Walter Dent Smith, Secretário de Estado.

Selo.

A firma e qualidade do Sr. Walter Dent Smith estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos 23 de fevereiro de 1936. Firmava o Sr. Luiz de Faro Junior, Consul Geral. Uma estampilha de \$4000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 16 de março de 1936, estampilhas federais do valor global de dez mil e duzentos reis.

A firma e qualidade do Sr. Luiz de Faro Junior estavam reconhecidas pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta capital, aos 16 de março de 1936.

Por tradução conforme. Sobre estampilhas federais do valor coletivo de 13\$200.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936. — M. de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Interprete Comercial Juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o português, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE MODIFICAÇÃO DE CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

W. M. Jackson, Inc., Companhia organizada e com existencia por força e em virtude da Lei Geral de Companhia do Estado de Delaware, certifica:

Primeiro — Que em uma assembléa da Diretoria da mesma W. M. Jackson, Inc., devidamente realizada e convocada, foi devidamente votada uma resolução referente a uma modificação proposta no Certificado de Incorporação da mesma Companhia, a saber:

Considerando que parece conveniente modificar o artigo III, parágrafo (a) do Certificado de Incorporação desta Companhia, fica ora resolvido que este artigo seja modificado do modo seguinte:

"(a) Imprimir, publicar e/ou vender revistas, periodicos, pamfletos, relatorios, gazetas, jornais, livros e publicações de toda sorte, no mundo inteiro, ficando expresso que não terá direito de imprimir, publicar e/ou vender revistas, periodicos, gazetas ou jornais, nos Estados Unidos do Brasil em qualquer tempo".

e declarando a conveniencia dessa modificação e convocando uma assembléa dos acionistas da mesma Companhia para deliberar acerca de mesma.

Segundo — Que após isso, em razão da supracitada resolução da sua Diretoria, foi devidamente convocada e realizada uma assembléa especial dos acionistas dessa Companhia, assembléa essa em que o numero necessario de acionistas exigidos por lei, votou a favor da modificação.

Tercero — Que essa modificação foi devidamente votada na conformidade do disposto no artigo 26 da lei Geral de Companhias de Delaware, modificada.

Em testemunho do que a W. M. Jackson, Inc. mandou selar o presente certificado com seu selo social e assina-lo por Henry Chapin Jackson, seu presidente e por Marjorie F. Baker, seu Secretario, neste dia 20 de outubro de 1936. — Pela W. M. Jackson, Inc. — Henry Chapin Jackson, presidente. — Marjorie F. Baker, secretario.

Selo social.

Estado de Nova York — Condado de Nova York. — SS.

Faz-se saber que neste dia 20 de outubro de 1936, da E. C., pessoalmente compareceu perante mim, tabelião Público do Condado e Estado supracitado, Henry Chapin Jackson, presidente da W. M. Jackson, Inc. Companhia do Estado de Delaware, a companhia descrita no Certificado supra por ella outorgado, pessoalmente de mim conhecido como tal, e o mesmo Henry Chapin Jackson, nessa qualidade de presidente, outorgou o referido Certificado perante mim e declarou que é ato seu e ato da mesma Companhia; que as firmas do mesmo Presidente e Secretario dessa Companhia no Certificado supracitado, são do proprio punho dos mesmos presidente e secretario da companhia, respectivamente, e que o selo apostado a esse certificado é o selo social da mesma companhia.

Em testemunho do que, firmei o presente que seléi com o selo do meu officio, no dia e ano supracitados. — Rose Demison, Tab. Publico.

Selo notarial.

Estado de Nova York — Condado de Nova York. — SS. — N. 52.014 — Série D.

Eu Albert Marinelli, Escrivão do Condado de Nova York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, certifico que o mesmo Tribunal é de registro, com selo por lei; que Rose Demison, cujo nome firma o certificado em prova de reconhecimento do instrumento anexado, era ao tempo de o fazer, tabelião publico com exercicio no mesmo Condado, devidamente comissionado e documentado e qualificado para agir como tal; que arquivou no Officio do Escrivão do Condado de Nova York, copia de sua notação e qualificação de tabelião publico do Condado de Queens, com sua firma autographa; que, como tal, estava devidamente autorizada pelas leis do Estado de Nova York a protestar notas; a receber e afestar depoimentos; a tomar juramentos e afirmações; a receber affidavits e certificar o reconhecimento de escrituras ou outros escritos de terras, fóros e direitos successorios para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e certifico mais, que coabego bem a letra do mesmo Tabelião Publico e acredito que a firma nessa prova ou reconhecimento é autentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que seléi com o selo desse Tribunal, na Cidade de Nova York, no Condado de Nova York, neste dia 21 de outubro de 1936. — Albert Marinelli, escrivão.

Selo.

Estado de Delaware — Repartição do Secretario de Estado.

Eu, Walter Dent Smith, Secretário de Estado do Estado de Delaware, pelo presente certifico que o que acima se contém é copia fiel e completa do Certificado de Modificação da W. M. Jackson, Inc., recebido e arquivado nesta Repartição aos 24 de outubro de 1936, da E. C. às 9 horas da manhã.

Em testemunho do que, firmei o presente que seléi com o selo do meu officio, em Dover, neste dia 24 de outubro do ano de Nosso Senhor 1936. — Walter Dent Smith, Secretário de Estado.

(Selo).

Em tempo: Da capa do documento constavam as declarações seguintes:

Copia Certificada de Certificado de Modificação da W. M. Jackson, Inc.

Recebido para Registro neste dia 29 de outubro de 1936 da E. C. De chancela: Albert Stetser, Registrador.

Estado de Delaware — Condado de New Castle, ss.

Registrado no Officio de Registro de Escrituras etc., em Wilmington Delaware, e no Condado supracitado, no Registro "A" de Companhias, volume 45, pagina 108, etc. no dia 29 de outubro de 1936, da E. C.

Em testemunho do que, firmei o presente que seléi com o selo do meu officio, no dia e ano supracitados. — Albert Stetser, Registrador.

Selo.

— A firma e qualidade do Sr. Albert Marinelli estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York, aos 5 de novembro de 1936. Firmava o Sr. Luiz de Faro Junior, Consul Geral. Uma estampilha de \$4000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federa, aos 24 de novembro de 1936, estampilhas federais do valor global de seis mil e duzentos reis.

— A firma e qualidade do Sr. Luiz de Faro Junior estavam reconhecidas pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta capital, aos 24 de novembro de 1936.

Por tradução conforme. Sobre estampilhas federais valendo coletivamente 5\$200.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936. — M. de Mattos Fonseca.

Em testemunho do que, firmei o presente que selai com o selo
desse Tribunal, na Cidade de New-York, no Condado de New-York,
neste dia 21 de abril de 1937. — *Albert Marinicki*, Escrivão.
(Selo.)

Oficio do Secretario de Estado

de

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Fu, Albert Marinelli, escrivão do Condado de New-York e também escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, certifico que esse Tribunal é de registro com selo por lei; que Rosa Dennisson cujo nome firma o certificado anexo ou prova de reconhecimento do instrumento junto era, ao tempo de o fazer, Tabelião Público em exercício no mesmo Condado devidamente comissionado e juramentado e qualificado para agir como tal; que arquivou no cartório do Escrivão do Condado de New-York, cópia certificada de sua nomeação e qualificação de tabelião publico do Condado de Queens com sua firma autographa; que, como tal, esteve devidamente autorizado pelas leis do Estado de New-York a protestar nollas; a receber e atestar depoimentos; a tomar juramentos e afirmações; a receber affidavits e certificar o reconhecimento de escrituras ou outros escritos de terras, lóros e direitos successorios para servirem de prova ou serem registrados neste Estado; e certifico ainda, que co-

Rio de Janeiro, 25 de março de 1937. — *M. de Mattos Fonseca*.
(N. 5.489 — 23-7-1937 — 1:8053139)

Retification

Na publicação do referido decreto, feita no *Diário Oficial* de 30 de junho de 1937, onde se lê: "R\$80\$000 (dois contos oitocentos e oitenta mil réis), para pagamento de mais 5 % sobre os respectivos vencimentos ao 2º oficial Mário Ribeiro Cíntea, correspondente ao período decorrido de 4 de janeiro de 1931 a 31 de dezembro de 1936", leia-se: "R\$80\$000 (dois contos oitocentos e oitenta mil réis), para pagamento de mais 5 % sobre os respectivos vencimentos ao 2º oficial Mário Ribeiro Cíntea, correspondente ao período decorrido de 4 de janeiro de 1931 a 31 de dezembro de 1936".

DECRETO N. 1.779 — DE 7 DE JULHO DE 1937

Autoriza o cidadão inglês Ronald Edgcombe a comprar pedras preciosas

Retificação

Na publicação deste decreto, constante do *Diário Oficial* de 10 da corrente mês, onde se lê "Ronald Edgesombe", leia-se "Ronald Edgesombe".

DECRETO N. 4.799 — DE 14 DE JULHO DE 1937

Autoriza o cidadão Simplicio Vieira Cellos a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.493, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da fabricação do ouro aluvional e o comércio de pedras preciosas

Decreta :

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Simplicio Vieira Cellos, residente em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas em todas as zonas de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. 116º da Independência é 19º da República.

GETULIO VARGAS

Orlando Bandeira Viçela.

(C — 5.585 — 23-7-37 — 21\$500)

DECRETO N. 1.808 — DE 14 DE JULHO DE 1937

Autoriza o cidadão David Sebastião dos Santos a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 59, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão David Sebastião dos Santos, residente em Tibagi, Estado do Paraná, a comprar pedras preciosas na 5ª zona de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS

Orlando Bandeira Villela.

(C — 5.588 — 23-7-37 — 248500).

DECRETO N. 1.817 — DE 21 DE JULHO DE 1937

*Cria uma coletoria para arrecadação das rendas federais em Concor-
dia, Estado de Santa Catarina*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e de acordo com o que estabelece o art. 4º do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, resolve criar uma coletoria para arrecadação das rendas federais no município de Concor- dia, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

DECRETO N. 1.819 — DE 21 DE JULHO DE 1937

Autoriza o cidadão Liolino Rodrigues Silva a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria da falsificação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Liolino Rodrigues Silva, residente em Poxoreu, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas na 5ª zona de garimpagem nos termos do art. 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS

Orlando Bandeira Villela.

(C — 5.587 — 23-7-37 — 248500).

DECRETO N. 1.828 — DE 21 DE JULHO DE 1937

Eleva de 10 para 20 % a quota obrigatória de consumo do carvão nacional, de que trata o art. 2º do decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931, devendo esse combustível ser entregue aos consumidores devidamente beneficiado ou lavado.

O Presidente da República, atendendo ao que ficou apurado em relação às possibilidades atuais da indústria do carvão nacional e tendo em vista o parecer sobre a assunto emitido pelo Conselho Federal do Comércio Exterior, em sessão plenária de 28 de junho findo, decreta:

Art. 1º Fica elevada de 10 para 20 % a quota obrigatória de consumo de carvão nacional, a que se refere o art. 2º do decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931.

Parágrafo único. O combustível de que se trata deverá ser entregue aos consumidores devidamente beneficiado ou lavado.

Art. 2º O presente decreto entrará em execução 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Orlando Bandeira Villela.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 19 de julho de 1937, foi exonerado, por abandono de emprego, de acordo com o art. 14, § 2º do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o servente da classe "E" da Imprensa Nacional, Valdemar Militão de Oliveira.

Por decreto de 19 de julho de 1937, foi concedida aposentadoria, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição da República, com os vencimentos a que tiver direito, ao Auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, Luís Carlos da Fonseca Costa, visto ter sido julgado inválido para o serviço público.

Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Eduardo Stoppel, natural da Hungria, nascido a 26 de setembro de 1895, filho de Fernando Stoppel e de Catharina Stoppel, casado, residente no Estado de São Paulo.

Irma Stoppel, natural da Hungria, nascida a 4 de outubro de 1896, filha de José Buzgo e de Maria Buzgo, casada, residente no Estado de São Paulo.

Antônio Fonseca Junior, natural de Portugal, nascido a 10 de dezembro de 1909, filho de Antônio Fonseca e de Maria Assumpção Fonseca, casado, residente nesta Capital.

Abel Manuel Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 29 de abril de 1906, filho de Antônio Rodrigues e de Joaquina Alvares, solteiro, residente nesta Capital.

Domingos Elias, natural da Síria, nascido a 28 de setembro de 1902, filho de Elias Moysés e de Catharina Abdalla, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Ezequiel da Silva Azevedo, natural de Portugal, nascido a 22 de outubro de 1907, filho de Antônio José de Azevedo e de Maria Rosa da Silva, casada, residente nesta Capital.

Frederick Hermann Pfeiffer, natural da Suíça, nascido a 9 de setembro de 1903, filho de Frederick Hermann Pfeiffer e de Menga Pfeiffer, casado, residente nesta Capital.

Germaine Marie de Povoença Neves da Rocha, natural da França, nascida a 13 de abril de 1899, filha de José Aparício dos Santos e de Marie Ernouf, casada, residente nesta Capital.

José da Conceição Vasques, natural de Portugal, nascido a 12 de setembro de 1873, filho de Manuel da Conceição Vasques e de Rita da Guia, casado, residente nesta Capital.

José Nemirovsky, natural da Argentina a 2 de janeiro de 1914, filho de Salomão Nemirovsky e de Malvina Nemirovsky, solteiro, residente nesta Capital.

Manuel Lopes da Silva, natural de Portugal, nascido a 25 de setembro de 1915, filho de Antônio Lopes da Silva e de Isabel de Jesus da Silva, solteiro, residente nesta Capital.

Manuel Silvério de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 27 de abril de 1879, filho de Aires Silvério de Carvalho e de Maria Teresa, casado, residente nesta Capital.

Manuel Rodrigues Diaz de Los Rios, natural de Portugal, nascido a 21 de março de 1903, filho de Eduardo Rodrigues de los Rios e de Aurora Diaz Caldery de los Rios, casado, residente nesta Capital.

Rupprecht Joseph Waitzfelder, natural da Alemanha, nascido a 21 de agosto de 1914, filho de Alberto Waitzfelder e de Mary Waitzfelder, solteiro, residente nesta Capital.

Serafim Joaquim Pereira, natural de Portugal, nascido a 12 de abril de 1904, filho de Antônio Joaquim Pereira e de Teresa de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

Sofia Calmon da Gama, natural do Uruguai, nascida a 17 de janeiro de 1898, filha de Miguel Colistro e de Vitória Arbelo, solteiro, residente nesta Capital.

Wilhelm Ferdinand Artur Wolff, natural da Alemanha, nascido a 2 de janeiro de 1900, filho de Balthasar Ferdinand Wolff e de Mina Amanda Wolff, casado, residente nesta Capital.

Valdemar Burmann, natural da Rússia, nascido a 24 de janeiro de 1904, filho de Alexandre Burmann e de Olga Burmann, casado, residente nesta Capital.

Remeteram-se ao governo do Estado de São Paulo os decretos dos que ali residem.

Por decreto de 20 de julho corrente foram nomeados, nos termos da lei n. 441, de 3 de junho do corrente ano: o bacharel Ernesto Bado para o cargo de escrivão do 2º ofício da 3ª Vara Cível do Distrito Federal e Mauro Fernandes de Oliveira para o de escrivão do 2º Ofício da 1ª Vara Cível.

Por outros de 21 do corrente mês foram nomeados os bacharéis Mozart Brasileiro Pereira do Lago e Dioclecio Duarte para os cargos, respectivamente, de tabelião do 20º e do 24º Ofícios do Distrito Federal.

Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 20 de julho corrente:

Foi nomeado o 1º tenente reformado da Armada, Nelson Guilobel, assessor da Delegação Brasileira na Comissão Mixta Brasileiro-Paraguai, instituída pelo acordo celebrado pelos Governos do Brasil e do Paraguai, em 16 de abril do corrente ano;

Foi nomeado o Sr. Nelson Muniz assessor da Delegação Brasileira na Comissão Mixta Brasileiro-Paraguai, instituída pelo acordo celebrado pelos Governos do Brasil e do Paraguai, em 16 de abril do corrente ano; e

Foi renovado, por um novo período de seis anos, a terminar a 3 de julho de 1943, o mandato do Dr. Prudente de Moraes Filho, como árbitro brasileiro na Corte Permanente de Arbitragem, instituída pela Convenção, assinada, em Haia, em 29 de julho de 1899, para a solução pacífica dos conflitos internacionais.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 21 de julho corrente, assinados pelo Sr. Presidente da República:

Foram nomeados:

O Dr. Vicente Brisola, para exercer o cargo de presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica no Estado de Minas Gerais;

O escriptorário da classe E, do quadro III — Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda — Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, servindo na Recebedoria do Distrito Federal, para exercer, interinamente, durante o impedimento do serventário efetivo — Alvaro Moreyra, o cargo de fiscal do governo junto à sociedade "Auxiliadora Predial S. A.", no Distrito Federal;

O ex-auxiliar, contratado, da Seção da Diretoria do Imposto de Renda junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo — Raul Glicério, para o lugar de escriptorário da classe E, do quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda — do Ministério da Fazenda, à vista do parecer da Comissão Revisora, instituída pelo decreto n. 251, de 1 de agosto de 1935, e do deliberado no processo n. 87.568, de 1936;

O ex-guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná — Torquato Alves da Rosa, para o lugar de guarda aduaneiro da classe D, do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, para ter exercício na mesma repartição, à vista do deliberado no processo n. 29.162, de 1936;

Ataliba Eisenhuth Pessoa de Vasconcelos, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Canhotinho e São Bento, no Estado de Pernambuco;

Rosário Silva Freire, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Santa Terezinha, no Estado da Bahia;

Ananias Alves Barreto, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Djalma Dutra, no Estado da Bahia;

Antônio Moreira Pinheiro, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Vila Rica, no Estado da Bahia;

Raul Martins Daltro de Castro, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Riachão de Jacuipé, no Estado da Bahia;

Guilherme Macedo Marques, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Genduba, no Estado da Bahia;

Edmundo Silveira Flores, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Conquista, no Estado da Bahia;

Leôncio Moreira Duarte de Sousa, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Póções, no Estado da Bahia;

Antônio Lordele Pereira, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Jaguaquara, no Estado da Bahia;

Erco Barreto Santos, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Afonso Pena, no Estado da Bahia;

Júlio Salazar Martins, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em São Miguel, no Estado da Bahia;

Gilberto Amorim Melo, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Agua Fria, no Estado da Bahia;

Waller da Silva Vasconcelos, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Pirangi, no Estado da Bahia;

Vicente Reis Santana, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Itará, no Estado da Bahia;

Marcos Vinicius Santos, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Anchieta, no Estado da Bahia;

Adalberto Pita Sampaio, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Jequiricá, no Estado da Bahia;

Leonor Pinheiro dos Santos, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Aratupe, no Estado da Bahia;

João Burgos de Menezes, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Castro Alves, no Estado da Bahia;

Hélio Brandão Torres, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Cipó e Soure, no Estado da Bahia;

Benjamim Vaz Lordele, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Guanambi, no Estado da Bahia;

Basilio Eduardo Vasconcelos, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Morro do Chapéu, no Estado da Bahia;

João Rosa dos Santos, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Ilapicuru, no Estado da Bahia;

Floduardo de Sousa Neiva, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Brumado (Bom Jesus dos Meiras), no Estado da Bahia;

Anibal Costa Leal, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Macaúbas, no Estado da Bahia;

Alberto Corrêa de Araújo Peixoto, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em São Felipe, no Estado da Bahia;

Ormesinda Alcides de Abreu, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Minas do Rio de Contas (Bonsucesso), no Estado da Bahia;

Osvaldo Silva Teles, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Santarém, no Estado da Bahia;

Alderico Santos, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Bonfim, no Estado da Bahia;

José Terra Nova Filho, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Queimadas, no Estado da Bahia;

O escriptorário da coletoria das rendas federais em Campos Novos, no Estado de São Paulo — Remígio de Cerqueira Leite, para idêntico lugar na coletoria das rendas federais em Paraguassú, no mesmo Estado;

Osny Câmara da Silva, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Curitibaanos, no Estado de Santa Catarina;

Carlos Ramos, para o lugar de escriptorário da coletoria das rendas federais em Passo Borman, no Estado de Santa Catarina;

Foram designados:

O escriptorário da classe F, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Olavo Medeiros, servindo na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, para ter exercício no Estado da Bahia;

A pedido e por permuta, o escriptorário da classe F, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Mozart Maia Machado, servindo na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, para ter exercício no Estado do Rio Grande do Sul;

A pedido e por permuta, o escriptorário da classe F, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Vitor Wortmann, servindo na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para ter exercício no Estado de Santa Catarina;

Foi concedida aposentadoria:

Nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal:

As perito da classe J, do quadro V — Casa da Moeda — do Ministério da Fazenda — Belarmino Ferreira Pinheiro;

As escriptorários da classe E, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Tibúrcio Ferreira Lucas;

As serventes da classe C do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda — Joaquim Garrido da Silva;

As serventes da classe C, do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda — Ebsio Manuel de Oliveira;

Foi dispensado:

Franklin Bandeira Machado, do lugar de presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica no Estado de Minas Gerais;

Foi exonerado:

Jorge Barbosa de Bairos, do lugar de fiscal do governo junto à sociedade "Auxiliadora Predial S. A.", em São Paulo, à vista do resolvido no processo n. 37.624, de 1937;

Foi declarado sem efeito:

O decreto de 21 de setembro de 1932, que nomeou, nos termos do parágrafo único do art. 14 do decreto n. 21.250, de 6 de abril de 1932, o ex-trabalhador das capatazias da Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará — Alfredo Gonçalves, para o lugar de servente das capatazias da Alfândega de Macaé, no Estado de Alagoas, visto não haver o nomeado tomado posse dentro do prazo legal.

— Por outro de 22 de julho corrente, assinado pelo Sr. Presidente da República:

Foi nomeado:

O bacharel Nelson Barbosa Sampaio, para exercer, interinamente, o lugar de adjunto do procurador da República, durante o impedimento do serventário efetivo, bacharel Neri Kurtz, designado para substituir, interinamente, o 2º procurador criminal da República.

Ministério da Viação e Obras Públicas

(*) Decreto de 9 de julho de 1937

O Presidente da República resolve:

Nomear, de acordo com os arts. 41 e 40, da lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, Antonio Vitor Peluso, para exercer o cargo da classe "E" da carreira de "agente de Estrada de Ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento do respectivo titular Jaime Alves, — (12.339-37.)

Ministério da Agricultura

Por decretos de 6 de julho:

Efetiva o médico veterinário — Classe I — do Quadro único do Ministério da Agricultura, Amleto Mosci, no cargo de veterinário — Classe I — do Quadro único do Ministério da Agricultura, por ter sido classificado em concurso.

Efetiva o médico veterinário Avelino Villar Dantas no cargo, de veterinário — Classe I — do Quadro único do Ministério da Agricultura, por ter sido classificado em concurso.

De 13 de julho de 1937:

Expede de acordo com o art. 1º, *in fine* das Disposições Transitórias da lei n. 241, de 28 de outubro de 1936, o presente decreto: José Alves de Albuquerque, que exerce, efetivamente o cargo de agrônomo fitosanitarista — Classe J — do Quadro único do Ministério da Agricultura, cargo este anteriormente denominado sub-assistente do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, para o qual fora nomeado em 19 de agosto de 1933.

Nomeia de acordo com os arts. 41 e 40 da lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, José Maria Barbosa, para exercer o cargo de classe G da carreira de classificador do Algodão, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

Transfere, por conveniência de serviço, de acordo com o § 2º do art. 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Edgard da Silveira Caldeira do cargo de classe J da carreira de agrônomo fitosanitarista, do Quadro único do Ministério da Agricultura, servindo na Inspeção de Defesa Sanitária Vegetal na Bahia, para idêntica cargo, na Inspeção de Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Pará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

SEGUNDA SEÇÃO

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: Resolve declarar que o tempo de serviço do 1º tenente reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, José Domingues Eugenes do Nascimento, a quem se refere o presente decreto, deve ser considerado de 33 anos, 3 meses e dias, ou sejam de 31 anos, de conformidade com o disposto no decreto n. 23.503, de 27 de novembro de 1933, e não 33 anos, como está no mesmo decreto declarado, visto que, no respectivo cálculo, não lhe foram computados seis meses em que esteve suspenso por ato do comandante, Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1937. — José Carlos de Macedo Soares.

O ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da República: Declara que o nome do guarda civil, classe "E", do Quadro II deste Ministério, a quem se refere a presente portaria de licença, é Brazilliano Guedes da Silva, e não Brazilliano Guedes da Silva, como se acha escrito. Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1937. — José Carlos de Macedo Soares.

— Por portaria de 22 do corrente mês:

Foram transferidos na Polícia Militar do Distrito Federal: do cargo de comandante da 2ª companhia do 6º Batalhão de Infantaria para o de comandante do 2º esquadrão do Regimento de Cavalaria o capitão Silvio Sainão Caldeira Bastos; do cargo de comandante do 2º esquadrão do Regimento de Cavalaria para o de comandante da 2ª companhia o capitão Adelino Balhazar; do cargo de comandante da 2ª companhia do 4º Batalhão de Infantaria para o de comandante da 4ª companhia do 1º Batalhão de Infantaria o capitão Euclides Gomes Pinheiro; do cargo de comandante da 4ª companhia do 1º Batalhão de Infantaria para o de comandante da 2ª companhia do 6º Batalhão de Infantaria o capitão Antonio Pasqualino De Cussats; do cargo de fiscal do 2º Batalhão de Infantaria para igual cargo do 3º Batalhão de Infantaria o major José Candido de Oliveira; do cargo de fiscal do 3º Batalhão de Infantaria para igual cargo do Regimento de Cavalaria o major Eurico das Chagas Werneck; do cargo de fiscal do Regimento de Cavalaria para igual cargo do 2º Batalhão de Infantaria o major Astolfo Ferreira de Pinho; do cargo de ajudante do 6º Batalhão de Infantaria para o de comandante da 4ª companhia do mesmo Corpo o capitão Izolino Tacon Ulha e do de comandante da 4ª companhia para o de ajudante do mesmo Corpo o capitão Joaquim Antero de Carvalho.

— Foram concedidas na Polícia Militar do Distrito Federal, as seguintes licenças:

De 6 meses nos termos do artigo 1º, parágrafo único e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 ao tenente coronel Alfredo Monteiro Cavalcanti;

De 3 meses, em prorrogação, nos termos do artigo 4º do mesmo decreto n. 42, ao sargento ajudante Manoel do Nascimento (2º);

De 3 meses, em prorrogação, nos termos do artigo 117 letra c, do regulamento da Corporação, ao corneteiro Avelino Corrêa;

De 2 meses, também em prorrogação, nos termos do artigo 117 letras c e d respectivamente, aos soldados Ozorio Pacheco da Rosa e Sebastião Pinto da Silva.

— Foram concedidas licenças aos seguintes funcionários do Quadro II deste Ministério:

De 6 meses ao guarda civil classe "E", Accacio Stelfeld e ao guarda civil classe "D", Dewet Gama, nos termos do artigo 1º, parágrafo único e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935;

De 6 meses, em prorrogação, para tratamento de saúde ao guarda do tráfego, classe "D" Servino Bustamante de Sá.

Requerimentos despachados

Honorio Bispo Alves, José Amintas da Costa e Salomão Antonio. — Deferidos.

Manoel de Oliveira Peixoto. — Deferido, para fins civis. Julia Bousares Filho. — Completo o selo da petição e sele devidamente dois dos documentos apresentados.

Genaro Andréa. — Aguarde a vez de ser requisitado.

José Barroso, Manoel Pereira da Costa, Herbert Rirschbruch e Anibal de Oliveira Mira. — Indeferidos.

Paulo Cunha. — Aguarde a abertura de inscrição para concurso, em agosto próximo.

Procuradoria do Interior

Segunda Seção

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1937

Antônio dos Reis, solicitando certidão de naturalização. — Sele o requerimento.

Dia 22

Pedro Leal da Cunha solicitando sua nomeação para o cargo de auxiliar da Redação da Imprensa Nacional. — Junte os documentos a que se refere no requerimento.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1937

Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 1.928. — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 2.000\$000, recebido em 24 de novembro de 1936 pelo Guarã de 1ª classe do Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios, Sr. Manoel Joaquim Gomes, em virtude do aviso n. 6.630, de 28 de outubro de 1935.

Dia 20

Sr. Diretor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos:

N. 1.940. — Em referência ao ofício sem numero, de 25 de junho último, restitue os documentos comprobatórios do adiantamento de 622\$200 concedido ao Escriutário desse Instituto, Antonio Augusto Clementino da Silva por não se referirem a despesas feitas no período para o qual foi requisitado o adiantamento, — 1º trimestre deste ano, solicitando outrossim providências no sentido de ser recolhida ao Tesouro Nacional a taxa de que trata o art. 11 da lei n. 183, de 13-1-36, na importância de \$700.

N. 1.944. — Em referência ao ofício sem numero, de 26 de junho último, restitue os documentos comprobatórios do adiantamento na importância de 300\$000 recebido, em 31 de março deste ano, pelo Porteiro desse Instituto Leopoldo Veiga, afim de que esse Instituto providencie no sentido de serem feitas nesses documentos declarações, por outro funcionário que não o responsável pelo adiantamento, de que as importâncias foram empregadas nos fins determinados nos mesmos e afim de que seja recolhida a taxa de que trata o art. 11 da Lei n. 183, de 13-1-36, na importância de \$400.

Sr. Coletor Federal em Campinas, São Paulo:

N. 1.942. — Afim de ser cobrado o selo com revalidação, remete o requerimento firmado pelo Presidente do Colegio São Benedito, nessa cidade.

Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.944. — Em resposta ao ofício n. 591, de 19 de abril último, restitue o processo n. 74.679, de 1936, em que são interessados Diogo Cabral de Melo e outros, funcionários da Faculdade de Direito

de Recife, acompanhado da cópia do ofício n. 405, de 17 de junho último e outros documentos enviados pelo Diretor daquela Faculdade, nos quais se encontram os elementos que elucidam a questão a que se refere o despacho exarado no referido processo a fls. 11.

Sr. Presidente da Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Leprosia — Juiz de Fóra (Minas Gerais):

N. 1.945 — Comunica que, nesta data foi remetido à Coletoria Federal dessa cidade o requerimento com que esse estabelecimento se habilita a merecer um auxílio para o corrente ano, afim de ser cobrado o selo com revalidação.

Sr. Gerente da Companhia Industrial Minas Gerais:

N. 1.947 — Transmite a 1ª via do conhecimento de empenho n. 153 na importância de 9:800\$000, destinada a atender a despesas com consumo de luz elétrica em proveito desta Secretaria de Estado.

Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.953 — Solicita providências, tendo em vista a publicação ora feita no "Diário Oficial" de 6 do corrente, afim de que seja feita a 2ª via do conhecimento de empenho n. 219, remetida a esse Tribunal pelo ofício n. 1.751, a anotação de que o respectivo credor é o Asilo Filhas de Ana, de Cachoeira, no Estado da Bahia.

Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 1.954 — Solicita providências, tendo em vista a publicação ora feita no "Diário Oficial" de 6 do corrente, afim de que a distribuição do crédito referido no aviso n. 1.592, dirigido a esse Ministério a 23 de junho passado, seja feita em favor do Asilo Filhas de Ana, em Cachoeira, no Estado da Bahia, e não do Asilo Filhas de Ana, na Capital do mesmo Estado.

N. 1.955 — Tendo sido reconhecida a dívida respectiva, transmite processo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, do Maranhão, relativo ao pagamento de vencimentos do coadjuvante de ensino de 3ª classe Maria Pires e ao período de 11 de setembro a 31 de dezembro de 1936.

Sr. Diretor do Instituto Benjamin Constant:

N. 1.956 — Afim de que possa esta Diretoria providenciar sobre o pedido constante do ofício n. 499, de 1 deste mês, solicita a remessa da conta corrente explicativa e dos elementos a que se refere o parágrafo único do art. 91 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1937

Requerimentos despachados

N. 37/1.213 — Dr. Luiz Brandão Fogaça, pedindo contagem de tempo em dozeiro. — Deferido.

Postaria:

N. 2.904 — Contrando Eros de Moura Estevão, pelo prazo de seis meses, para exercer as funções de mestre-escola de 2ª classe do Instituto Benjamin Constant com a remuneração mensal de 25\$000, correndo a despesa por conta da verba de consignação variável, sub-consignação n. 1, do orçamento vigente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de julho de 1937

Licenças:

N. 37/3.515 — A Generosa Rocha Barros, enfermeira da classe F, do quadro I, três meses, a partir de 1 de junho do corrente ano, nos termos do art. 8º n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 22

Requerimento despachado

N. 37/211 — Stella Tardan, pedindo retificação de nome. — Deferido.

Dia 23

Licenças:

N. 37/3.897 — A José Pulquerio Pais Leme, capatás de 1ª classe, contratado do Serviço de Águas e Esgotos, três meses, a partir de 20 de abril, nos termos do artigo 8º n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 37/3.803 — A Eugenio Martins, motorista da classe E, do quadro I, com exercício no Serviço de Transportes, seis meses, a partir de 1 do corrente, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondentes ao decênio de 1 de setembro de 1925 a 1 de setembro de 1935.

N. 36/1.352 — A Pedro Gallotti, escriturário da classe F, do quadro I, com exercício no Serviço de Águas e Esgotos, três meses, a partir de 24 de maio último, nos termos do artigo 8º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 37/2.780 — A Maria de Souza, servente da classe C, do quadro I, três meses, nos termos do artigo 170, n. 10 da Constituição da República, a partir de 7 de junho findo.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de julho de 1937

Registro de professores

- N. 2.128-37 — Mário Clark Hacelar. — Deferido.
 N. 3.070-37 — Luis de Araújo Máximo. — Deferido.
 N. 3.128-37 — Laura Medeiros do Paço. — Deferido.
 N. 3.578-37 — Gualda Fernandes. — Apresente duas fotografias tamanho 3 x 4 e responda ao questionário.
 N. 3.232-37 — Idalina Reis. — Deferido.
 N. 3.281-37 — Wolfgang Brandão. — Deferido.
 N. 3.282-37 — Antônio Simões de Almeida. — Deferido.
 N. 3.928-37 — Lourival Alves Muniz. — Apresente procuração.
 N. 4.050-37 — Idelfonso Caminha dos Santos. — Exiba em original o documento de fls. 2, e faça prova de identidade e atenda ao disposto no n. 10 das Instruções de 18-7-35.
 N. 4.056-37 — Nelson Abel de Almeida. — Atenda ao disposto do n. 10 das instruções de 18-7-35.
 N. 4.057-37 — Abigail Ribeiro. — Deferido.
 N. 4.223-37 — José Teixeira de Andrade. — Restitua-se, mediante recibo.
 N. 4.234-37 — José Odorico de Moraes. — Exiba seu diploma.
 N. 4.242-37 — Clemente Heberle. — Justifique a divergência de nomes.
 N. 4.281-37 — Abelard Benedito Lameignere Hasselmann. — Apresente nova prova de identidade e exiba atestado de idoneidade moral.
 N. 4.300-37 — Luis Ribeiro de Souza. — Atenda ao disposto do n. 10 das instruções de 18-7-35 e providencie para que seja declarada, no documento de fls. 4 a qualidade do atestado.
 N. 4.355-37 — Vilor José Castel-Ruiz de Azevedo. — Faça prova de identidade e legalize os documentos de fls. 3 e 4.
 N. 4.365-37 — José Cupertino Contente. — Não pôde ser atendido.

Assuntos diversos

N. 4.235 — Almerinda Rodrigues dos Santos. — Requerendo registro de seu diploma de enfermeira. Apresente elementos devidamente autenticados, pelos quais possa ser apreciado o caráter do curso por onde se diplomou.

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1937

Colégio Adventista — Santo Amaro — São Paulo, pedindo inspeção preliminar. — Concedo a inspeção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 2.330-37 — João de Magalhães, requerendo revisão da prova de sua filha Delfete Magalhães, realizada em 2ª época na Escola Secundária Paulo de Frontin. — Homologo o parecer.

N. 11.111-37 — Rubem Vieira Oliveira, pedindo transferência para o Gênesio Arnaldo, de Belo Horizonte. — Deferido, por equidade, devendo o menor prestar as provas parciais dentro do mais curto prazo.

N. 1.631-37 — Marcelino Garcia dos Santos, requerendo 2ª via do certificado de 1ª série feita no Externato Chaves de Faria. — Dirija-se ao inspetor Elias Lopes, atualmente responsável pelo arquivo escolar do Externato Chaves de Faria.

N. 1.632-37 — Manoelino Garcia dos Santos, requerendo 2ª via do certificado de 2ª série do Externato Chaves de Faria. — Dirija-se ao inspetor Elias Lopes, atualmente responsável pelo arquivo escolar do Externato Chaves de Faria.

N. 2.135-37 — Walter Maia de Almeida, requerendo registro de seu diploma. — Apresente prova de que era tenente comissionado ou inferior das classes armadas na época em que requereu exames.

Divisão de Saúde Pública

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1937

- N. 2.603/37 — Sociedade Anônima Consorzio Neoterápico Nacional. — Deferido.
 N. 1.839/37 — Alvaro Rodrigues Gomes. — Deferido.
 N. 2.518/37 — José Arcoverde Cavalcanti. — Deferido.
 N. 2.413/37 — Dr. Mário Magalhães. — Deferido.
 N. 3.639/37 — Tito Vaspasiano Cardoso Cabral. — Deferido.
 N. 2.972/37 — Miguel Ribeiro Cruz. — Deferido.

N. 4.262/37 — José Carvalho Del Vecchio. — Depósito sêlcr
 N. 3.368/37 — Guilherme de Sousa Caldas. — Deferido.
 N. 2.437/37 — René Edmond Billa. — Arquivar-se.
 N. 3.572/37 — João Augusto de Oliveira Gomes. — Deferido.
 N. 3.120/37 — George Edward Pearson. — Deferido.
 N. 3.332/37 — Durval Delfino de Brito. — Deferido.
 N. 5.214/37 — Laboratório Kianter Limitada. — Certificado.
 N. 2.833/37 — Eduardo Marques Cruz Filho. — Deferido.
 N. 3.918/37 — Raul de Castilho. — Deferido.
 N. 3.357/37 — Otávio Guimarães. — Deferido.
 N. 2.213/37 — Sara Rezende. — Indeferido.
 N. 3.016/37 — João Alfredo de Marsillac. — Deferido.
 N. 6.473/37 — Sônia Pelinca da Costa. — Deferido.
 N. 2.307/37 — Antônio José Ribeiro. — Deferido.
 N. 1.536/37 — Dr. José de Miranda. — Deferido.
 N. 719/37 — José Carlos de Moura Barcellos. — Compareça na

Seção.

N. 3.122/37 — George Edward Pearson. — Deferido.
 N. 3.739/37 — Joaquim C. Guimarães. — Deferido.
 N. 445/37 — Alberico Prado Pestana. — Deferido.
 N. 2.429/37 — Lourenço Bernardes Gil. — Deferido.
 N. 3.121/37 — George Edward Pearson. — Deferido.

Dia

N. 3.629/37 — Antônio S. Bittencourt Barbosa. — Indeferido.

Dia 21

N. 3.712/37 — José Jacinto A. Natividade. — Deferido, devendo comparecer nesta Seção.

N. 3.916/37 — Sérvulo Genofre. — Deferido.
 N. 4.041/37 — John Wyeth and Brother Incorporated. — De-

ferido.
 N. 4.214/37 — Yman Rinder Limitada. — Deferido.
 N. 4.042/37 — John Wyeth and Brother Incorporated. — De-

ferido.

Dia 22

N. 5.063/37 — Sérvulo Genofre. — Deferido.

Dia 23

N. 3.952/37 — José E. Alves Filho. — Deferido.
 N. 3.961/37 — Alberto Azambuja Lacerda. — Deferido.
 N. 3.175/37 — Abelardo Alves. — Arquivar-se.
 N. 2.436/37 — Abelardo Alves. — Deferido.
 N. 3.051/37 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.
 N. 3.949/37 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.
 N. 3.235/37 — Ari Luis de Menezes. — Deferido.
 N. 3.248/37 — Heráclito d'Ávila Garcez. — Deferido.
 N. 2.523/37 — João Gualberto S. de Sena. — Deferido.
 N. 3.063/37 — Carmem Pinheiro A. Mynssen. — Deferido.
 N. 3.988/37 — Carlos Romeiro Peret. — Deferido.
 N. 4.009/37 — Adail Scabello. — Deferido.
 N. 2.514/37 — Amador Silva. — Deferido.
 N. 3.960/37 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.
 N. 4.335/37 — Delfi Evaristina da S. R. Rosa. — Compareça

nesta Seção.

N. 1.822/37 — Jesus de Alvim Barros. — Deferido.
 N. 2.926/37 — Humberto Mafra. — Satisfazer a nova taxa de

análise.

N. 2.526/37 — João Alves Vieira. — Deferido.
 N. 4.163/37 — Mário Guimarães Belletti. — Arquivar-se.
 N. 1.764/37 — Guilhermino Santos. — Deferido.
 N. 3.144/37 — Temístocles Jardim Vilça. — Deferido.
 N. 4.098/37 — Odali Ferreira Soares. — Deferido.
 N. 4.118/37 — Anita Tibiriçá. — Deferido.
 N. 2.348/37 — Alberto Gomes Coutinho. — Deferido.
 N. 4.119/37 — Anita Tibiriçá. — Deferido.
 N. 2.495/37 — Antonieta Júlia de Lima. — Deferido.
 N. 2.366/37 — Oscar Ferreira. — Deferido.
 N. 4.112/37 — Anita Tibiriçá. — Deferido.
 N. 4.121/37 — Anita Tibiriçá. — Deferido.

Dia 24

N. 3.956/37 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.
 N. 3.889/37 — José Pinto Duarte. — Deferido.
 N. 3.899/37 — José Duarte Pinto. — Deferido.
 N. 3.901/37 — José Pinto Duarte. — Deferido.
 N. 4.123/37 — Anita Tibiriçá. — Deferido.
 N. 4.120/37 — Anita Tibiriçá. — Deferido.
 N. 3.953/37 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.
 N. 2.175/37 — Militino Cesário Rosa. — Deferido.
 N. 4.107/37 — Anita Tibiriçá. — Deferido.
 N. 4.117/37 — Anita Tibiriçá. — Deferido.
 N. 3.981/37 — Instituto T. Orlando Rangel. — Deferido.
 N. 3.959/37 — José Eduardo Alves Filho. — Deferido.
 N. 3.902/37 — José Pinto Duarte. — Deferido.
 N. 3.898/37 — José Pinto Duarte. — Deferido.
 N. 3.897/37 — José Pinto Duarte. — Deferido.

Dia 25

N. 3.392/37 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 3.391/37 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 5.437/37 — Firmino Tamandaré de Toledo Júnior. — De-
 ferido.
 N. 3.693/37 — Weishappel & Cia. — Deferido.
 N. 3.390/37 — Leonor Ricca. — Deferido.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, por portaria de 23 do corrente, concedeu 6 meses de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao intendente da classe K, quadro XIV — Administrações do Domínio da União, Luis Flores Abbott, com exercício junto à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias, para entrar no gozo da referida licença.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1937

Ofício:

Ao Sr. ministro presidente da Corte Suprema:

N. 165 — Remetendo, para os fins previstos no art. 182 da Constituição, o processo relativo à restituição de joia e caução depositadas no Tesouro Nacional, em 1912, pela Companhia Brasileira de Minas.

Dia 22

Aviso:

Ao Ex. ministro da Agricultura:

N. 19 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 2.287, de 22 de maio último, haver autorizado o pagamento do pessoal contratado pelo aludido ministério, a título precário, dentro das forças dos respectivos créditos e de acordo com as relações numéricas publicadas no Diário Oficial de 17 de fevereiro deste ano, tendo sido feito expediente às delegacias fiscais nos Estados.

Ofício:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 58 — Comunicando que resolveu designar o engenheiro Rodolfo Osterblad para servir, interinamente, na Comissão de Similares a que se refere o capítulo XXVI do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, como representante, na mesma Comissão, da Confederação Industrial do Brasil.

Comunicação idêntica foi feita ao presidente da Confederação Industrial do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 23 de julho de 1937

Circular n. 29 — Declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o Ministério da Agricultura comunicou em aviso n. 65-V, de 17 de junho do corrente ano, que reconhece, como de aplicação na agricultura, o novo adubo denominado "Rofoscal", de que é importadora a firma Fernando Hackradt & Comp., estabelecida na capital do Estado de São Paulo. — Servindo de diretor geral, João da Cruz Ribeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 19 de julho de 1937

Ofício:

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 433 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu deferir, para o material que não tiver similar nacional, o pedido feito pelo Sr. Governador desse Estado, no sentido de ser autorizada o desembaraço, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, do material discriminado na relação junta, adquirido nos Estados Unidos da América do Norte e embarcado no vapor americano *Delmundo*, diretamente consignado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, para o seu respectivo serviço. Saudações.

Dia 22

Ofício:

Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 79 — Solicitando providências no sentido de ser submetido a inspeção de saúde, para prorrogação de licença, o coletor federal de Varzea, Estado de Pernambuco, Alice Xavier Carneiro da Cunha.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 438 — Comunicando que, por se tratar de substituição eventual, que nenhum direito confere ao substituto, o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu indeferir o requerimento em que o oficial administrativo Juli Elot Alvim Pessoa pede o pagamento de gratificação por ter substituído o assistente do delegado fiscal no período de 8 a 18 de abril último.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 21 de julho de 1937

Offícios:

Aos Srs. contadores das Contadorias Seccionais:

N. 1.784 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Belo Horizonte — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.261-37, relativo ao impresso C-109, referente ao mês de junho último.

N. 1.785 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Goiás — Sobre serviço.

N. 1.786 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Curitiba — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.263-37, relativo ao impresso C-109, referente ao mês de junho último.

N. 1.787 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Santa Maria da Boca do Monte — Sobre serviço.

N. 1.788 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Sobre funcionário.

N. 1.789 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará — Idem, idem.

N. 1.790 — Delegacia Fiscal no Rio grande do Sul — Idem, idem.

N. 1.791 — Delegacia Fiscal no Ceará — Idem, idem.

N. 1.792 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Juiz de Fora — Sobre mapa do "Estado dos Serviços", do mês de junho último.

N. 1.793 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Niterói — Idem, idem, idem.

N. 1.794 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em São Salvador — Sobre serviço.

N. 1.795 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Santa Maria da Boca do Monte — Idem, idem.

N. 1.796 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Paraná — Sobre mapa do "Estado dos Serviços", do mês de junho último.

N. 1.797 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal — Encaminha processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 6.217-37, relativo ao "Estado dos Serviços", do mês de junho último.

N. 1.798 — Ao Sr. Dr. João de Lourenço — Chefe do Serviço de Controle da Seção de Estudos Econômicos e Financeiros — Respondendo officio n. 537, sobre quadro demonstrativo da distribuição de despesas.

N. 1.799 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Remetendo 1ª via de ordem de pagamento de funcionário.

N. 1.800 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Remetendo 2ª via de ordem de pagamento de funcionário.

Dia 22

Officio n. 1.801 — Ao Sr. chefe da Seção dos Serviços Econômicos — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Juiz de Fora — Respondendo officio n. 257, comunica remessa de material.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Offícios:

N. 1.802 — Alfandega de Santos — Comunicando remessa de material.

N. 1.803 — Alfandega de São Luiz — Sobre falta de funcionário para execução dos serviços.

N. 1.804 — Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Costeira — Aresentando funcionário, que regressa ao Estado do Espírito Santo, onde tem exercício.

N. 1.805 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Recebedoria do Distrito Federal — Sobre serviço.

N. 1.803 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Remetendo pedido n. 410.024, de material.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.807 — Solicito vos dignéis providenciar, no sentido de serem encaminhados à Contadoria Seccional junto a essa Recebedoria, nos prazos regulares, os documentos da Tesouraria, para a devida escrituração, visto que, o atraso com que estão sendo feitas tais remessas prejudica os prazos que esta Contadoria tem para entrega de seus serviços.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 21 de julho de 1937

Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 760 — Remetendo, para cobrança executiva, a anexa certidão de n. 3.714, da série F. S., relativa à taxa de saneamento de 1931 do prédio à rua Pereira Lopes n. 72 (São Cristóvão), em nome de D. Joana C. G. dos Santos e no total de trinta e nove mil e seiscentos réis (39\$600).

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 761 — Afim de ser publicado no *Diário Oficial*, correndo a despesa por conta do interessado, devidamente autenticada, remeto cópia do termo de ocupação a título precário de acrescidas de marinha ainda em mar, assinado pelo Sindicato Cendor Ltd., conforme o processo n. 34.176, de 1936.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 762 — Comunicando haver remetido ao Sr. Dr. 3º procurador da República, para fins de cobrança executiva, a certidão de dívida de n. 4.617, da série I (exercício de 1935), na importância total de sessenta e cinco mil e novecentos réis (65\$900).

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 763 — Em referência ao officio n. 182, de 29 de maio último, cumpre comunicar que o trabalho de coligir cópias dos contratos referentes ao Patrimônio Nacional e constantes de livros existentes nesta Procuradoria, está sendo efectuado pelo funcionário dessa mesma repartição, Maurício Clemente de Miranda.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 764 — Em resposta ao officio n. 3.944, de 13 de outubro de 1936, comunica que o processo solicitado tomou, posteriormente o numero 93.653, de 1935, e já foi, com o officio n. 91, de 16 de janeiro do ano findo, restituído.

N. 765 — Em resposta aos officios de ns. 1.313, de 20 de abril de 1937, e 1.403, de 10 de maio do mesmo ano, comunica que os processos de ns. 85.352 e 43.805, de 1936, já foram, em remessas de ns. 40 e 2.221, de 12 de janeiro e 11 de maio do corrente ano, respectivamente, restituídos.

N. 766 — Em resposta aos officios de ns. 12.248 e 1.331, de 31 de dezembro de 1935 e 23 de abril do corrente ano, respectivamente, os quaes tomaram o número 32.076, de 1937, comunica que o processo n. 23.180, de 1935, já foi restituído.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 767 — Remetendo a anexa certidão de dívida do Imposto de Renda, do exercício de 1935, de n. 4.617, da série I, no total de sessenta e cinco mil e novecentos réis (65\$900).

N. 768 — Afim de solucionar o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 94.187, de 1936, solicita esclarecimentos quanto à situação do processo cujo certidão de dívida, sob o n. 578, série H. A., foi encaminhada com o officio n. 1.418, de 18 de maio de 1936.

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministério da Educação e Saúde:

N. 769 — Remetendo trinta e cinco (35) certidões de dívida, de ns. 3.159 a 3.193, da série F. X., no total de sete contos duzentos e setenta mil réis (7:270.000).

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1937

Processos despachados:

N. 49.835-37 — Auxiliadora Predial S. A., pedindo aprovação à incorporação da Construtoras "Reunidas do Brasil S. A.", efetuada por escritura publica lavrada a 16 de junho findo:

"Deferido, de acôrdo com os pareceres. Cancele-se a carta-patente expedida em favor da "Construtoras Reunidas do Brasil S. A."

O parecer emitido pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional a que se refere o despacho do Sr. Ministro, foi acôrdo com o prestado por esta Diretoria, nos seguintes termos:

"Tambem de acôrdo.

O pedido, a exemplo do que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda já resolveu no processo n. 39.470-37, poderá ser deferido.

A consideração superior".

O parecer emitido pelo Sr. Sub-Diretor, interino, Antônio Euzébio Coelho, a que se refere o desta Diretoria, foi acôrdo com a informação prestada pelo escriturário, em comissão, no quadro movele Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

I — Requer a "Auxiliadora Predial S. A." a aprovação deste Ministério à incorporação da "Construtoras Reunidas do Brasil S. A." efetuada por escritura publica lavrada a 16 de junho proximo findo.

II — Apresenta a petição a os documentos de fls. 2 usque 37.

III — A assembléa geral dos acionistas da "Auxiliadora Predial S. A.", reunida, em boa e devida forma, a 20 de abril de 1936, (folha 25), mediante a indispensável convocação (fls. 22 a 24), autorizou a diretoria da mesma sociedade a, sempre de acôrdo com o conselho fiscal, incorporar outras sociedades de economia coletiva.

A reunião conjunta da diretoria e do conselho fiscal da aludida "caixa construtora", realizada a 5 de maio de 1937, resolveu (fls. 26) aceitar a proposta formulada pela "Construtoras Reunidas do Brasil

S. A.", relativa à incorporação ficando a diretoria da quella autorizada a providenciar e pratica tudo que preciso fosse para a realização do negócio em apreço.

IV — Mediante a imprescindível convocação (fls. 29 a 31), reuniu-se, extraordinariamente, a 22 de maio ultimo, a assembleia geral da "Construtoras Reunidas do Brasil S. A."

Essa reunião, — cuja ata está, por copia autentica, às fls. 32-35, e foi publicada no "Diário Oficial" (fls. 36) e arquivada no Departamento Nacional de Industria e Comércio (fls. 37), — aprovou a proposta da diretoria da sociedade, concernente à incorporação, e autorizou o mesmo órgão de administração a assinar a respectiva escritura.

V — Procedeu-se a incorporação nas seguintes bases, constantes da respectiva escritura publica (fls. 13 usque 21):

1 — Desapareceu a personalidade juridica da "Construtoras Reunidas do Brasil S. A."

2 — Todo o seu ativo e passivo passaram á incorporadora, ficando esta obrigada a solver todos os compromissos da incorporada e subrogada em todos os seus direitos e obrigações ativas, embolsando os acionistas da sociedade incorporada na forma e sob as condições constantes da ata d assembleia de 22 de maio de 1937: — esses acionistas terão suas ações convertidas em créditos contra a "Auxiliadora Predial S. A.", calculado o respectivo valor de acordo com o balanço aprovado na assembleia geral ordinaria de 30 de março de 1937, da incorporada. Esse pagamento só será feito após todos os credores e mutuários da "Construtoras Reunidas do Brasil S. A." terem concordado com a incorporação, expressa ou tacitamente pela continuação de seus negócios com a incorporadora;

3 — Ficou a "Auxiliadora Predial S. A." autorizada a fazer nos registros de Imóveis e Hipotecas as averbações competentes, bem como a requerer, o que necessário fôr, ao Ministério da Fazenda;

4 — Não foi aumentado o capital da sociedade incorporadora porque os acionistas da incorporada serão embolsados de seu capital.

VI — Não trata o decreto n. 21.503, de 29 de junho de 1934, de incorporação ou fusão das sociedades de economia coletiva.

Omissão, também, nesse sentido, é o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que regula as sociedades anonimas.

Ante o silencio da lei, os nossos tratadistas acordam em que não ha proibição nesse tocante.

Explica Alfredo Russel ("Sociedades Anonimas" — pags. 330 e 331) que, havendo incorporação, verifica-se a transferencia do patrimonio da sociedade incorporadora, que desaparece, para outra que continua a existir, sem que haja alteração de sua essência. Nada mais ha do que a compra e venda, ou cessão de uma industria, de um fundo, de um negócio.

A aprovação do ato da incorporação, nenhum obstaculo ha, pois, na vigente legislação.

VII — As sociedades de economia coletiva teriam obtido, a meu ver, excepcional exito, má grado a deficiente legislação por que se regem, si não fôra o numero das mesmas, superior ás possibilidades do meio.

Depois de um periodo em que os seus negócios se encaminharam assustadoramente para a paralisação e, consequentemente, para que se formasse uma situação tal, de desconfiança do publico, em que já-mais poderiam elas solver os compromissos assumidos, ellas, agora, iniciando uma fase promissora de vida. E' que foram desaparecendo todas as "muilding societies" incapazes de cumprir seus objetivos, quer por insuficiência de meios, quer por má administração.

No Distrito Federal, dadas as condições do meio, poderão operar com exito, desde que bem administradas, duas, tres ou até quatro "caixas construtoras".

Um dos remedios para o problema de economia coletiva do país é, sem duvida, o da redução do numero das sociedades que se propõem a promoverem.

Acertado me parece, por conseguinte, que a "Construtoras Reunidas do Brasil S. A.", verificando a impossibilidade de prosseguir com exito nos seus negócios, os transfira a outra sociedade, capaz de solver os compromissos por ela assumidos e de, com a incorporação melhorar a sua propria situação financeira.

VIII — Podem ser de duas especies os particulares que têm negócio com a "Construtoras Reunidas do Brasil S. A." — **devedores e credores.**

Aos **devedores** não pôde fazer diferença a mudança da credora.

Quanto aos **credores**, parece-me que a incorporação somente lhes poderá beneficiar. E' que, estando a "Construtoras" impossibilitada de prosseguir com exito em seus negócios, melhor será, para os mutuários credores, a incorporação da mesma por outra sociedade, que possa dar fiel cumprimento aos contratos por eles celebrados.

Aliás, a incorporação foi feita com a cláusula de:

"Para o efeito de acautelar os interesses dos credores e mutuários da "Construtoras Reunidas do Brasil S. A.", enquanto não se tenha dado o consentimento tacito ou expresso de todos, a "Auxiliadora Predial S. A." se obriga a manter na sua escrita a distinção do patrimonio incorporado, que é a precípua garantia de todos eles e por isso a razão de ser da retenção do capital social".

Releva salientar que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda já aprovou um caso identico: o da incorporação, feita pela mesma "Auxiliadora Predial S. A." dos negócios da "Agesa-Providência do Brasil S. A." — processo n. 39.47037.

IX — Sendo aprovada a incorporação em apreço, a "Auxiliadora Predial S. A." deverá manter, nos seus negócios, uma carteira especial, para a execução dos contratos celebrados pela sociedade incorporada.

X — Tudo exposto, sou pelo deferimento do pedido formulado pela "Auxiliadora Predial S. A." e consequente cancelamento da carta-patente de fls. 8, expedida a favor da "Construtoras Reunidas do Brasil S. A."

A superior autoridade, todavia, resolverá como fôr mais acertado".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos despachados

Dia 20 de julho de 1937

N. 50.228-37 — Casa de São José, pedindo autorização para realizar uma tombola:

"Sele devidamente a petição de fls. 17-18".

N. 8.822-37 — Instituição Sanatorio D. Bosco, pedindo autorização para realizar uma tombola:

"Prove a requerente sua existência legal, bem assim que, de seus estatutos, constam as finalidades alegadas e que os serviços referidos estão em funcionamento".

Dia 23

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 368 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 45.079, de 1937, submetendo á aprovação superior o despacho proferido no officio em que a Rede Mineira de Viação consulta se os recibos passados á mesma Estrada pela "Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação" estão ou não sujeitos a selo, exarou, em 19 do fiente, o seguinte despacho:

"De acordo com a interpretação adotada por esta diretoria e constante do seu officio n. 314, ao presidente do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciaes, publicado no *Diário Oficial* de 15 de janeiro ultimo, aprovo o despacho da Delegacia Fiscal em Minas Gerais."

O despacho dessa delegacia, que resolveu aprovar, foi acorde com o parecer emitido pelo Dr. Procurador Fiscal nos seguinte termos:

"Uma vez que se trata de recibos de contribuições, estão os mesmos isentos do selo respectivo, *ex-vi* do disposto no art. 26 n. 73 do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7-X-1936. Esta a resposta."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 35 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 49.831, de 1937, submetendo á aprovação superior a decisão proferida na consulta formulada pelo administrador da Dominio da União, nesse Estado, sobre incidencia do selo, exarou, em 17 do fiente, o seguinte despacho:

"Diante do que dispõe ao art. 12, § 2º, da lei n. 202, de 2 de março do ano passado aprovo o despacho de fls. 2."

A decisão dessa delegacia, que resolveu aprovar, está assim concebida:

"Na vigência do regulamento lançado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, os conhecimentos e os jornais, quando anexos aos processos de aforamento de terrenos nacionais, estavam isentos do imposto do selo, consoante interpretação dada pela circular ministerial n. 72, de 21 de junho de 1934. O atual regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro do ano passado, não taxa expressamente ditos documentos e como o art. 12, da lei n. 202, de 2 de março do mesmo ano de 1936, declare, em seu parágrafo 2º, que ficam mantidas as isenções consignadas em leis anteriores, resolvo que os referidos documentos continuem isentos do selo de documento, apenas quando juntos aos citados processos."

Submetido esse meu despacho á aprovação da Diretoria das Renditas Internas, na forma do art. 96 do aludido decreto n. 1.137."

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura:

N. 1.352 — Transmitindo o processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 28.762, de 1937, de interesse da Companhia Vigossense de Força e Luz, com sede em Vigosa, Estado de Minas Gerais, solicita audiência a respeito.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fundos do Exército,

N. 1.353 — Transmitindo o processo, fichado no Tesouro Nacional sob número 52.809, de interesse do coronel do Exército, Firmo Freire do Nascimento, solicita providencias no sentido de que sejam prestados os esclarecimentos de que trata o despacho de fls., desta Diretoria.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos dechados

Dia 20 de julho de 1937

N. 47.933-937 — A. J. Renner & Com., pedindo autorização para funcionar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931.

"Deferido, de acordo com o parecer."

Dia 21

N. 52.935-937 — Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo, S/A, pedindo autorização para funcionar, nos termos do decreto número 14.728, de 16 de março de 1924:

"Deferido, de acordo com o parecer."

Dia 23

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 74 Comunicando, para os devidos fins, que a firma bancária "Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho-Muqui Limitada", estabelecida em Muqui, nesse Estado, recolheu ao Tesouro Nacional (certificado n. 3.598-12-7-37), a quantia de 900\$, correspondente à sua quota de fiscalização bancária, no 2º semestre em curso. (N. 5.195-937.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 103 — Comunicando, para os devidos fins, que o "Banco Comercial e Agrícola Norte Fluminense", recolheu ao Tesouro Nacional (certificado n. 3.495, de 9-7-37) a quantia de 900\$000, correspondente à quota de fiscalização bancária, no 2º semestre do ano em curso, relativamente ao seu estabelecimento sediado em Miracema, nesse Estado. (P. 54.128-37.)

N. 104 — Comunicando, para os devidos fins, que a firma bancária "Regadas & Irmão" recolheu ao Tesouro Nacional (certificados ns. 3.474-5, de 8-7-37), a quantia de 100\$000, total correspondente às quotas de fiscalização no 1º e 2º semestre do ano em curso, relativas ao seu estabelecimento sediado em Terezópolis, nesse Estado. (P. 54.130-37.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 367 — Comunicando, para os devidos fins, que o "Banco Comercial de Minas Gerais", recolheu aos cofres do Tesouro Nacional (certificado n. 3.279, de 2-7-1937) a quantia de 3:600\$000, correspondente à quota de fiscalização, no 2º semestre, em curso, da respectiva matriz, nesta Capital, e sua agência em Carangola, nesse Estado. (P. 43.372.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 190 — Comunicando, para os devidos fins, que a firma "Supervielle & Comp. (Exprinter), recolheu ao Tesouro Nacional (certificado n. 3.569, de 10-7-37), a importância de 187\$000, correspondente à quota de fiscalização bancária no 2º semestre, em curso, de sua matriz, nesta Capital, e agência na capital desse Estado. (P. 50.827-37.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 382 — Comunicando, para os devidos efeitos, que o Banco Germanico da América do Sul, recolheu aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, pelo certificado n. 3.293, a quantia de sete contos de réis (6:000\$000), relativa à quota de fiscalização do 2º semestre do corrente ano, devida pelo funcionamento de sua sede nesta capital e filiais que mantêm em Santos e São Paulo, nesse Estado.

— Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Ferragistas do Rio de Janeiro:

N. 1.347 — Comunicando, para os fins convenientes que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 39.802, de 1937, originado do ofício, datado de 28 de maio último, fazendo uma consulta sobre o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924, exarou, em 21 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido da informação o parecer."

O parecer emitido pelo Sr. sub-diretor interino, Antônio Eustáquio Coelho, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi acorde com a informação prestada pelo escriturário, em comissão, no quadro móvel, José de Afonseca, nos seguintes termos:

"Faz o Sindicato dos Ferragistas do Rio de Janeiro a esta Diretoria a seguinte consulta:

1º — uma casa ou firma comercial que adianta dinheiro a fornecedor, para este, mais tarde, pagar com mercadorias no valor recebido adiantadamente, pratica uma transação bancária?

2º — uma casa ou firma comercial, que toma dinheiro a particular, sob a forma de empréstimo em conta corrente, pratica também uma transação bancária?

O artigo 3º, do decreto 14.728, de 16 de março de 1924, dispõe:

"A fiscalização da Inspeção e das disposições do presente regulamento, ficam sujeitos os bancos, casas bancárias, agências de bancos ou companhias, nacionais ou estrangeiras, e quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se destinem a exercer no Brasil:

2º — empréstimos de qualquer espécie.

Rigorosamente, pelos termos do dispositivo citado, qualquer pessoa natural ou jurídica que faça empréstimos de qualquer espécie, está sujeita ao regulamento bancário.

Não recorreu a lei fazer restrições a respeito. Ela é ampla por demais.

Entretanto, apesar de sua amplitude, pensamos que a sua interpretação tem que ser de modo restrito, sinão chegaríamos fatalmente à conclusão de estarem sujeitos ao decreto 14.728, de 1924, todas as pessoas naturais ou jurídicas que exerceem comércio no Brasil.

Com relação ao item 1º da presente consulta temos a considerar dois pontos:

1º) se a casa ou firma comercial adianta a um seu fornecedor dinheiro sob a forma de uma entrega futura de mercadoria, essa transação não constitui operação bancária. É um ato muito usual no comércio, previsto até pelo Código Comercial.

Aliás, sobre esse ponto não resta dúvida alguma, de vez que a extinta Inspeção de Bancos, respondendo uma consulta que lhe foi feita, decidiu que "não incidem na fiscalização as operações que consistem em adiantamentos feitos por negociantes aos seus clientes, para o movimento natural do negócio, a que estejam vinculados uns e outros (D. Of. de 5-7-925, pag. 14.031).

2º) se a entrega de dinheiro não especificar o fim para o qual é destinado, não podemos deixar de considerar como um empréstimo, que, de conformidade com o artigo 3º do decreto 14.728, já aludido, a doutrina deste Ministério, sujeita quem pratica tal operação à fiscalização e às disposições do regulamento bancário.

Com relação ao item 2º da consulta, cremos que, em face do que estatue o artigo 3º do regulamento referido, a operação é considerada bancária ou melhor, sujeita quem a pratica às disposições e à fiscalização do decreto 14.728, de 1924.

Não declara o dispositivo aqui transcrito que aqueles que se destinam a exercer no Brasil...

4º — depósitos de valores de qualquer natureza;

5º — aberturas de contas correntes; estão sujeitos a sua fiscalização?

Acresce ainda estar o comerciante que assim procede centralizando em suas mãos capitais alheios para movimentá-los, muito embora a inversão dos mesmos seja no desenvolvimento de seus negócios.

Está recebendo dinheiro em depósito geral, servindo de intermediário entre os capitais que desejam emprêgo, isto é, exercendo as funções de intermediário do crédito.

Ora, a principal característica dos bancos e casas bancárias é a de servirem de intermediários do crédito, segundo a acatada opinião do insigne mestre Carvalho de Mendonça.

Em seu Tratado de Direito Comercial, livro 6º, 3ª parte, número 1.310, ensina:

"Os bancos não se utilizam somente de capitais próprios, mas sobretudo de capitais alheios, atraídos pela confiança que inspira. De uns recebem a crédito; a outros dão a crédito, aplicando os capitais recebidos; ou melhor, dão a crédito e recebem a crédito exatamente para darem a crédito. Criam assim um especial mercado, no qual servem de intermediários entre os capitais que desejam emprêgo e o trabalho que os procura, ou, conforme se diz com maior elegância, servem de intermediários do crédito."

Em ambos os casos da presente consulta, tem a Corte Suprema exigido, para considerar quem pratica essas transações, sujeito à fiscalização do regulamento bancário, o fato habitualidade, isto é, que a realização de tais operações defina a respectiva profissão, por considerar que a prática habitual, como ocupação exclusiva, é o que caracteriza o comércio assim exercido."

— Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil:

N. 1.348 — Tendo surgido no serviço de fiscalização do selo nas operações bancárias, nos Estados, algumas controversias, por parte das agências desse Instituto, quando ao modo de ver e executar os regulamentos fiscais baixados com os decretos ns. 14.728, de 16 de março de 1924 e 1.137, de 7 de outubro de 1936, comunica, para os devidos fins, que a isenção de fiscalização bancária, facultada ao Banco do Brasil pelo precitado decreto, não exclui a obrigação, que tem o mesmo Banco e suas agências, de atenderem às exigências fiscais relativas à incidência, cobrança e fiscalização do selo regulamentado pelo Decreto n. 1.137 citado.

Nesta conformidade, tendo em vista o parecer emitido, sobre o assunto, pela Superintendência da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, no ofício n. 74, de 15 de julho fluente, solicita providências no sentido de fazer cessar as dificuldades que tem encontrado os auxiliares daquela Superintendência, nos Estados, na fiscalização aludida, como recomendar aos agentes desse Banco enviarem mensalmente, aos mesmos auxiliares, uma nota dos selos que tiverem empregado nos papéis movimentados, mencionando a repartição em que os adquirirem, como expressamente determinam o § 3º do art. 1º, do decreto n. 19.867, de 15 de abril de 1934 (publicado no "Diário Oficial" de 18 de abril, seguinte) e circular dessa diretoria, número 21, de 24 de abril de 1936.

— Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil. — (Fiscalização Bancária):

N. 1.349 — Comunicando, para os fins convenientes, que, tendo presente o processo fichado sob n. 24.255, de 1937, originado do ofício n. 7-10, de 5 de fevereiro último, consultando se é legal a prática, usada por algumas casas desta praça, encarregadas da venda de passagens (Agências de passagens) de vender cambió a sua clientela, para o que usam impressos que, depois de devidamente assinados pelos tomadores, são encaminhados a estabelecimentos bancários devidamente autorizados a operar em cambió e acrescendo que a liquidação dessas operações feitas por esses estabelecimentos através das "Agências de Passagens" tem lugar na Caixa daqueles, em cujas posições de cambió figuram, exarou, em 17 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se que, em face do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924, é irregular a praxe insinuada pelas Agências de Passagens

de vender cambio aos seus clientes pelo processo que empregam; e que, assim sendo, deve a Fiscalização Bancaria, junta ao Banco do Brasil, negar e suspender tais autorizações, de vez que, é inconteste, essa modalidade, nada mais é que uma distensão de atribuições só permissivas a bancos e casas bancárias devidamente autorizadas a operar em cambio.

— Ao Sr. Gerente da Casa Bancaria Monteiro & Aranha Ltd.

— Nesta:

N. 1.350 — Acusando recebimento o balancete das operações bancárias dessa firma, no mês de maio ultimo, solicitando providências no sentido de serem enviadas a esta Diretoria, com a maxima brevidade, uma copia de cada balancete dessa casa bancaria relativamente aos meses de janeiro e dezembro de 1936.

— Ao Sr. Gerente do Banco do Comercio e Industria de Minas Gerais:

N. 1.354 — Respondendo o "memorandum" de 16 de junho ultimo, comunico, para os devidos fins, que esta Diretoria, mandou arquivar as copias dos balancetes da matriz desse Banco e suas agencias, no mês de maio ultimo, as quais foram aqui recebidas dentro do prazo regulamentar.

Diretoria das Rendas Advancadas

Dia 23 de julho de 1937

Ao Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

A' vista do resolvido pelo Sr. Diretor Geral, em data de 14 do corrente, no processo fichado no Tesouro sob n. 31.910, deste ano, originado do requerimento da Companhia Comercio e Navegação, pedindo a reconsideração da ordem n. 10, de 8 de abril ultimo, desta Diretoria a Alfandega de Pelotas, recomenda a observancia do que, relativamente ao horario para entradas e visitas de navios de cabotagem, estabelece o art. 200 do decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, que aprovou o regulamento da marinha mercante e de navegação por cabotagem. — J. Rezende Silva.

Idêntico a todas as Alfandegas do paiz.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 23 de julho de 1937

Foi mandada protocolar a petição de pedido de reconsideração referente ao processo n. 24.065.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 12.717, 12.547, 17.669, 20.157, 20.158, 26.744 e 6.085.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados, nos processos de ns. 25.013, 7.222, 23.002, 4.105 e 22.029, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 7.222, 14.932, 11.962, 14.963, 14.964, 14.966, 14.967 e 14.968.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado a respectiva Agência do Banco do Brasil, para a devida instrução, o processo de número 14.965.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 24.942, 27.429, 27.553 e 27.592.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de julho de 1937

Requerimentos

N. 12.572/937 — João Gomes. — Imponho de acôrdo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao sêo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 2.202/937 — Chaim Waizager. — Idem.

N. 9.059/937 — L. Miller & Comp. — Idem.

N. 31.313/937 — Braga Martins & Braga. — Idem.

N. 9.265/937 — Companhia Brasil & Grandes Hotéis. — Idem.

N. 31.312/937 — José Maria Rodrigues Braga. — Idem.

N. 8.497/937 — Abrahão Jorge. — Idem.

N. 6.853/937 — Antonio Avelino Coelho. — Idem.

N. 24.824/937 — S. A. Granja Avícola Pastoral e outro. — De acôrdo com a informação e o parecer, imponho a multa de 10\$000 de conformidade com o art. 63 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1935.

N. 23.416/937 — Lucas Mayerhofer. — Deferido, nos termos da informação e do parecer.

N. 24.842/937 — Herm Stoltz & Comp. — Tendo em vista os termos da Circular n. 10 de 21 de junho ultimo do Sr. ministro da Fazenda, restitua-se a quantia de dois contos trezentos e oitenta e três mil e setecentos réis (2:383\$700), de acôrdo com a informação e parecer.

N. 13.316/937 — J. J. Peçanha. — De-se baixa no lançamento em nome de J. J. Peçanha, para o exercício de 1937. Faça-se a inscrição da firma Loureiro Irmão & Comp., pela forma proposta na informação. Imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 23.650/937 — Rachid Sanam. — Altere-se a classificação para "aves e ovos mercador" no lançamento para o futuro exercício de 1938 sem prejuizo da revisão que está sendo feita.

N. 42.225/937 — Drogaria Brasileira. — Satisfaca a exigência.

N. 18.849/937 — Brasileira Capitalização. — Prove ter sido o sêo indevidamente arrecadado nos termos do art. 90, do decreto número 1.137, de 7 de outubro do ano findo.

N. 3.080/937 — Claudio Cresta & Comp. — De acôrdo com o parecer, averbe-se.

Processo n. 25.005/37 — O diretor transmite ao Sr. sub-diretor da 1ª sub-Diretoria, para seu conhecimento e devidos efeitos, o inteiro teor da ordem da Diretoria do Expediente e do Pessoal, número 149, de 17 do corrente mês, assim redigida:

"Cabe-me comunicar-vos que o Sr. ministro, a quem foi presente o officio n. 38, de 21 de junho próximo findo, em que pedis permissão para mandar abonar as certidões de dívida, cujas quantias, si bem que cobradas dos contribuintes, não foram recolhidas pelo cobrador da dívida ativa dessa Recebedoria, Carlos Eugenio de Campos Velho, — resolveu, por despacho de 6 do corrente mês, autorizar a solicitação nele contida mediante as cautelas seguintes:

a) em relação ás dividas do imposto de indústrias e profissões, depois de feita "in locu" pelos encarregados da revisão do lançamento do referido imposto para 1938, a verificação de ter sido respectivo imposto pago ao cobrador Campos Velho, devendo para tanto, a repartição officiante, distribuir aos funcionários incumbidos daquela revisão os canchotos das certidões de dívida correspondente aos distritos de cada um deles;

b) em relação ás dividas das taxas de pena d'agua e hidrometro depois de feita a necessaria verificação pela Inspetoria de Aguas e Esgotos por ocasião da cobrança, á hêça do cofre, das referidas taxas, para o que deverá a repartição officiante ter um entendimento prévio com o diretor daquela Inspetoria fornecendo ao mesmo relações discriminadas das certidões de dívida que se presume pagar ao cobrador de que se trata, para que, com tais elementos possa aquela repartição intimar os contribuintes a apresentarem a respectiva certidão de dívida quando tiverem de satisfazer o pagamento daquelas taxas no corrente ano;

c) em relação ás dividas de taxa de saneamento a repartição officiante promoverá os meios de verificar se o seu pagamento foi ou não feito ao mencionado cobrador, intimando por memorandum, os contribuintes a apresentarem a respectiva certidão no ato do pagamento da taxa relativa ao corrente ano. — Satisfações. — No impedimento do diretor, Jacob Cavalcanti, sub-diretor"

Idêntica para a 2ª Sub-Diretoria.

Auto n. 1.030 — 1935 — Jayme Freire.

A' vista do que consta deste processo, julgo improcedente o auto de fls. 3, lavrado com fundamento no art. 6º. A, do regulamento baixado com o decreto n. 22.064, de 9 de novembro de 1932 e determine o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações.

A Terceira Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Auto n. 1.135/1937 — M. Maluf & Comp.

Provada e confessada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls. 4/5, julgo procedente o referido auto e imponho á M. Maluf & Comp., a multa de 200\$000 mínimo do art. 61, II, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, mediante o pagamento do imposto integral, "ex-vi" do disposto no artigo 131, do vigente regulamento do imposto de consumo e observadas as demais exigências regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.109/1937 — J. B. de Melo.

Provada, materialmente, como se acha, neste processo, a infração no auto de fls. 3, julgo procedente o referido auto e imponho á J. B. de Melo, a multa de 500\$000, mínimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.062/1937 — Pereira Aguiar & Companhia — Provada, materialmente, como se acha, neste processo, a infração descrita no auto de fls. 12, julgo procedente o referido auto e imponho á Pereira Aguiar & Comp., a multa de 1:2008, maximo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 14, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.019/1937 — A Tenda do Alf (Jayme Fernandes da Silva) — Provada e confessada como se acha, neste processo, a infração descrita no auto de fls. 4, julgo procedente a referido auto e imponho a Jayme Fernandes da Silva, proprietário do estabelecimento comercial denominado "A Tenda do Alf", a multa de 200\$, mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 992/1937 — Jean Eluf — Consta do auto de fls. 3, a apreensão, no estabelecimento comercial da firma Jean Eluf, de 100 giletes, acondicionadas em pacotes de dez giletes, cada um, sem selo, não tendo sido exibida a nota de venda ou fatura.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defesa, alegando que a mercadoria apreendida fora deixada em seu estabelecimento, por um amigo, que embarcou para São Paulo.

Tudo examinado, e:

Considerando que estão provadas as infrações descritas na peça, base deste processo:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e imponho a Jean Eluf, a multa de 200\$, mínimo dos arts. 81 e 112, § 6º, D, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 955/1937 — José Fayah — Provadas e confessadas como se acham, neste processo, as infrações capituladas no auto de fls. 3, julgo procedente o referido auto e imponho a José Fayah, a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72, 81 e 112, § 6º, D, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 811/1937 — Hans Muller — As infrações descritas no auto de fls. 3, estão materialmente provadas com a apreensão da mercadoria sem selo, não tendo o autuado exibido a nota de venda ou fatura.

No prazo regulamentar, a firma Hans Muller apresentou o seu requerimento de defesa de fls. 7, alegando que a mercadoria que motivou a instauração deste processo, não lhe pertencia e que fora deixada em seu estabelecimento, por um terceiro.

Tudo visto e examinado, e:

Considerando que as infrações apontadas na peça, base deste processo, estão provadas;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e imponho a Hans Muller, a multa de 200\$, mínimo do art. 81, combinado com o artigo 112, § 6º, D, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 745/1937 — Manoel Lebre Guedes — A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Manoel Lebre Guedes, a multa de 1:200\$000, máximo do art. 53, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 739/1937 — Alberto José de Lima & Comp. — A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Alberto José de Lima & Companhia, a multa de 1:200\$000, máximo do art. 53, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 718/1937 — Noé do Espírito Santo — A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Noé do Espírito Santo, a multa de 400\$000, máximo do art. 81, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 704/1937 — Leybus Mendel Millas — A vista do que consta deste processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. 4/5 e imponho a Leybus Mendel Millas, a multa de 400\$000, máximo dos arts. 81 e 112, § 6º, D, combinado com o art. 22, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.047/1937 — Miguel Melero Lopes — Provadas e confessadas como se acham, neste processo, as infrações capituladas no auto de fls. 3, julgo procedente o referido auto e imponho a Miguel Melero Lopes, a multa de 600\$000, mínimo do art. 62, combinado com os arts. 72, 81 e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE/DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos

N. 21.787. Rola & Martins. — Transfira-se "ex-officio" para o nome de Rola & Martins a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 23.577. Antonio Mercadante. — Idem.

N. 14.404. Joaquim Mendes de Castro. — Idem.

N. 35.034. Afonso Jesus Pereira. — Façam-se as transferencias propostas. Imponho a Anselmo André a multa de 125\$000 medio da lei.

N. 34.692. Ferreira & Pinto Ltda. — A vista das informações e de acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 12 de janeiro de 1937, para o fim de torná-lo de nulo efeito, por ser improcedente a representação de fls. 2.

N. 20.312. Manoel Joaquim Vieira. — Façam-se as transferencias propostas. Imponho a Manoel Joaquim Vieira a multa de 50\$000, minimo da lei e a firma M. J. Vieira & Costa a de 125\$000, medio da lei.

N. 19.701. Antonio J. Nogueira. — Transfira-se a Antonio Joaquim Nogueira a quem imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 35.001. J. Saldanha Peixoto. — Transfira-se. Imponho ao peticionario a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 34.887. Pasqual Stumbo. — Idem.

N. 19.173. J. Monteiro & Almeida. — Idem.

N. 32.859. Antonio dos Santos Coelho. — Idem.

N. 22.767. Irineu Bornhausen. — Proceda-se a inserção nos termos do parecer. Imponho a Irineu Bornhausen a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 22.76. G. A. Scheffer S. A. — Idem.

N. 22.768. Gustavo Adolfo Scheffer. — Idem.

N. 20.366. Lavinha Moscoso. — Inscreva-se com a isenção proposta.

N. 16.705. João Caetano Bernardo. — Inscreva-se o coletando e dê-se baixa na inscrição de Candido José da Costa, a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei. A baixa é a partir do segundo semestre deste ano.

N. 17.956. Manoel Moreno. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer. Imponho a Izidro Levi a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 19.492. Camilo Siuf. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre corrente.

N. 22.839. Artur Botelho Junqueira. — Inscreva-se a coleta de fls. 2. Imponho ao coletando a multa de 100\$000, minima da lei.

N. 21.578. Otavio H. P. Dutra. — Dê-se a baixa a partir do futuro exercicio de acordo com a informação e parecer.

N. 11.759. Antonio Correia Monteiro. — Façam-se as transferencias propostas. Imponho a João D. Barbosa a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 15.869. B. Ribeiro & Pinheiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei e mais a de 15 por cento sobre os emolumentos de registro.

N. 20.490. Antonio Vilela. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei e mais a de 20 por cento sobre os emolumentos de registro.

N. 24.158. Rosalvo Souza & Cia. — Transfira-se "ex-officio" para o nome da firma A. José de Souza & Cia. de acordo com a informação. Imponho a mesma firma, a multa de 125\$000, medio da lei.

Certidões

N. 35.329. S. Silva & Cia. Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 9.929. Empresa Pasqual Segreto S. A. — Certifique-se.

N. 24.893. Antonia Barreto Loureiro Maior. — Idem.

N. 24.629. Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. — Idem.

N. 24.632. Duarte Monteiro & Almeida. — Idem.

- N. 25.297. John Rutchison Barbour. — Idem.
 N. 25.298. Francisco Freire Schusterschitz. — Idem.
 N. 21.916. David Cunha. — Certifique-se o que constar.
 N. 19.630. Irene Pinto de Almeida. — Idem.
 N. 21.606. José Jansen Ferreira. — Indique o requerente os exercícios de que quer certidão.
 N. 1.212.916. Dr. Raul Leite & Cia. — Certifique-se de acordo com a informação junta por linha.
 N. 25.225. Homero de Barros Correia Viagas.

Notificações

- N. 953. Manoel Joaquim de Barros — Sacadura Cabral 191. — Mantenho, por seus fundamentos o despacho de 20 de maio último.
 N. 1.078. Carlos Antonio Repetto — Avenida Rio Branco 62. — Mantenho por seus fundamentos o despacho de 18 de maio último.
 N. 999. A. Queiroz Pereira — Teófilo Otoni 62. — Mantenho, por seus fundamentos, o despacho de 8 de maio último.
 N. 1.037. M. Fernandes Reis — Barão da Mesquita 690 — Em face da informação e parecer, fica sem efeito o despacho de 8 de agosto de 1935.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

- Despachos do Sr. sub-diretor
 Processos:
 N. 12.897/34 — Amadeu da Rocha. — Fica marcado, ao requerente, o prazo de quinze dias para satisfazer a exigência supra.
 N. 19.698/37 — Panificação Sport Ltd. — Idem.
 N. 19.878-37 — Francisco Soares Morgado. — Idem.
 N. 20.668-37 — Renée Teichere. — Idem, idem.
 N. 21.118-37 — J. Baptista da Cruz & Comp. — Idem.
 N. 21.162-37 — Alvaro Siqueira Rebelo. — Idem.
 N. 21.588-37 — A. Ribeiro & Pinheiro. — Idem, idem.
 N. 21.782-37 — D. Alípio Ferreira & Comp. — Idem.
 N. 21.806-37 — Augusto José Botelho. — Idem.
 N. 22.028-37 — O. G. Pinheiro & Comp. Ltda. — Idem.
 N. 22.185-37 — Manoel Pereira Gouvinnas. — Idem.
 N. 22.255-37 — Maria dos Anjos Caceres. — Idem.
 N. 22.278-37 — Arlindo Pinto da Luz. — Idem.
 N. 22.407-37 — Florencio dos Santos. — Faça registrar o documento de fls. 2, no Registro de Títulos e Documentos, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 22.443-37 — L. R. Gloia & Comp. — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 22.447-37 — A. Reis Lopes. — Faça prova de início de negócio, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 22.508-37 — João de Oliveira Brasil. — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 22.681-37 — Cruz & Irmão — Apresente o contrato social dentro do prazo de 15 dias.
 N. 22.796-37 — Diogo José Monteiro Garcia. — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 23.127-37 — Amadeu Punaro Barata. — Satisfaca a exigência dentro do prazo de 15 dias.
 N. 23.269-37 — Mendes Reis & Comp. — Idem, idem.
 N. 23.285-37 — Ribeiro, Souza & Fernandes. — Idem.
 N. 23.354-37 — Benedicto Moreira Miguel. — Idem.
 N. 23.426-37 — Charles Hofer. — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 23.698-37 — Nelson P. Caldas. — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 23.707-37 — Fernandes & Nunes. — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 23.725-37 — Custódio & Moreira. — Apresente a licença de início, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 24.118-37 — Santos Chaves & Comp. Ltda. — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias.
 N. 24.208-37 — João Vieira e Antônio Ferreira Júnior. — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de 15 dias.
 Satisfacem as exigências constantes dos processos seguintes:
 N. 23.580 — Aristides da Silva Teixeira.
 N. 23.658 — José Ribeiro dos Santos.
 N. 23.832 — Abilio Corrêa Bueno.
 N. 23.840 — Emigdio Luiz de Freitas.
 N. 23.939 — Manoel Faria Guimarães.
 N. 24.081 — Joaquim Ribeiro.
 N. 24.183 — Amadeu de Azevedo.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 19 de julho de 1937

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

- Processos:
 N. 753-1930 — Euclides Gomes Pinheiro e outros — 72:339\$703 — Diligência.
 N. 794-1926 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — 451\$500 — Procedente.
 N. 796-1925 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — 3:839\$900 — Diligência.

- N. 798-1928 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — 329\$300 — Procedente.
 N. 800-1928 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — 283\$700 — Procedente.
 N. 802-1929 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — 1:722\$400 — Procedente.
 N. 806-1925 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — 2:614\$000 — Prescrita.
 N. 808-1925 — Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — 1:599\$700 — Diligência.
 N. 2.682-1930 — Francisco Rodrigues Patto — 195\$000 — Procedente.
 N. 2.685-1930 — Sócrates Bruzquez — 153\$300 — Procedente.
 N. 2.733-1930 — Avelino Giarola — 233\$600 — Procedente.
 N. 2.763-1930 — Manoel de Oliveira Lima — 19\$600 — Procedente.
 N. 2.769-1930 — Tomaz Barboza da Silva — 78\$700 — Procedente.
 N. 2.772-1930 — Antônio Belchior — 51\$000 — Procedente.
 N. 3.311-1930 — Benevides Rodrigues Ferreira — 213\$400 — Procedente.
 N. 3.431-1930 — Jorge de Paiva — 106\$200 — Procedente.
 N. 3.451-1930 — João Severino de Oliveira — 55\$200 — Procedente.
 N. 11.676-1923 — Adolfo Kurtz — 2:762\$000 — Procedente.
 N. 11.677-1923 — Pedro Fagundes — 3:200\$000 — Procedente.
 — Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

Processos:

- N. 2.743-1930 — José Salvador Matias — 102\$000 — Procedente.
 N. 2.749-1930 — Newton Amancio de Assiz — 123\$400 — Procedente.
 N. 2.785-1930 — Manoel Machado de Oliveira — 21\$200 — Procedente.
 N. 3.243-1930 — José Luis de Santanna — 42\$500 — Procedente.
 N. 3.381-1930 — Geraldo Januário de Jesus — 77\$000 — Procedente.
 N. 3.384-1930 — Manoel Soares — 51\$000 — Procedente.
 N. 3.407-1930 — João Batista Garcia — 57\$400 — Procedente.
 N. 3.493-1930 — José Jacinto da Silva — 40\$000 — Procedente.
 N. 4.037-1930 — Casemiro Giarola — 108\$400 — Procedente.
 N. 5.078-1930 — Romualdo dos Santos Paiva — 78\$700 — Procedente.
 — Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Processos:

- N. 2.216-1930 — Luis Mendonça & Cia. — 25:341\$100 — Procedente.
 N. 12.403-1923 — José Antônio Arnaldo — 1:529\$400 — Procedente.
 N. 12.419-1923 — Elias Nunes Vieira — 3:650\$000 — Procedente.
 N. 12.455-1923 — José Cabral de Sousa — 12:756\$000 — Procedente.
 N. 12.567-1923 — Militão Dias Ferreira — 6:220\$000 — Procedente.
 N. 12.569-1923 — Antônio Tagliari — 4:950\$000 — Procedente a dívida de 2:475\$ e improcedente a de igual quantia.
 N. 12.599-1923 — Gregório Furtado Coelho — 2:550\$000 — Procedente.
 N. 12.606-1923 — Nicomedes Antônio de Faria — 16:060\$000 — Procedente a dívida de 9:660\$ e improcedente a de 6:400\$000.
 N. 12.602-1923 — Julião Brossard — 19:620\$000 — Procedente a dívida de 12:920\$ e improcedente a de 6:700\$000.
 N. 12.600-1923 — Paulina Domingues — 3:000\$000 — Procedente.

Comissão de Eficiência

Paula para a sessão do dia 23 de julho de 1937

A Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda apreciará os seguintes processos:

- N. 64 — Pedido de permuta dos marinheiros José Elias da Silva e João Viagas Chaves, respectivamente das Alfandegas de Rio Grande e Porto Alegre.
 N. 65 — Pedido de permuta do sargento da Alfandega de Fortaleza, Sebastião Duarte Cavalcante, e o marinheiro da Alfandega do Rio, Raimundo João Gomes dos Santos.
 N. 89 — Pedido de permuta dos guardas aduaneiros Heraclito da Costa Melo e João da Silva Rabelo, respectivamente das Alfandegas de João Pessoa e Recife.
 N. 450 — Telegrama da Delegacia Fiscal de Mato Grosso sobre situação dos trabalhadores e remadores da Mesa de Rendos de Porto Murtinho.
 N. 577 — Pedido de providência dos serventários da Mesa de Rendos de Porto Murtinho.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSÃO DE 23 DE JULHO DE 1937 (ORDINÁRIA)

Presentes todos os senhores juizes: contra-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, Drs. Carlos L. B. de Miranda, João Sto. Gonçalves, capitão de longo curso Joaquim Santos Maia, capitão de mar e guerra Salustiano L. Lessa.

Secretário: Gilberto de Alencar Saboya. Procurador em exercício: Dr. Carlos Americo Brasil.

Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Assinado o expediente em mesa.

Publicação: Foi publicado em sessão o acórdão no processo numero 185 julgado em 21 do corrente.

Julgamento: Processo n. 201 — Relator, o Sr. juiz Santos Maia. Referente ao naufrágio do hiate "Imperador", no dia 20 de maio do corrente ano, no Estado do Rio Grande do Sul.

Lido, relatado e discutido o processo depois de ter usado da palavra o Dr. procurador especial em exercício, decidiu o Tribunal, por maioria de votos e contra o do juiz Carlos de Miranda:

a) quanto á natureza e extensão do acidente: naufragio, com perda total da embarcação, e parte da carga, como consta dos autos;

b) quanto á causa determinante: vento forte de W. acompanhado de mar, ocasionando o rompimento das amarras e a embarcação dar á praia, tendo sido infructiferos os esforços da tripulação para se fazer de vela;

c) consequentemente, considerar o acidente como caso de fortuna de mar e ordenar o arquivamento do processo.

Delegação — denegada. O Tribunal no processo n. 72 referente ao acidente ocorrido entre a barcaça "Guarani" e o vapor "Campinas" em Arêa-Branca, a 27 de julho de 1935, rejeitou a proposta de delegação de atribuição de instrução a pedido do M. P.

Representação: — Processo n. 210, representação da Procuradoria Especial contra o mestre do rebocador "Figaro", arrais Jeronimo dos Santos Almeida, originada no processo n. 117, referente ao acidente entre esse rebocador e a lancha "Paraná". Recebida pelo Tribunal para que se prosiga na forma regimental. Levantados os trabalhos ás 16 horas.

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1937. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1937

Retificação

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que é aprovada a distribuição aos Estabelecimentos de Material de Intendência á conta das sub-consignações da verba material do atual orçamento do Ministério da Guerra em seguida discriminação dos quantitativos que se especificam: A) Ao Estabelecimento Central de Material de Intendência e a ser pago pelos serviços de Fundos da 1ª Região Militar: — Material — Verba 1ª — Administração Geral — I — Material Permanente — Sub-consignação n. 9 (material de campo, de acampamento e de campanha), 24:000\$000; II — Material de consumo — Sub-consignação n. 19 (equipamento e arreamento), 30:000\$000; Sub-consignação n. 20 (fardamento para o pessoal do Exército, sem dotação especial, 60:000\$000; III — Diversas despesas — Sub-consignação n. 36 (estivas, capatazias, armazenagens, embalagem e descarga) letra b — Serviço de Intendência, 10:000\$000. B — Estabelecimento de material de intendência da 2ª Região Militar e a ser pago pelo Serviço de Fundos da mesma Região: Material — Verba 1ª — Administração Geral — I. Material Permanente — Sub-consignação n. 9 — (Material de campo, de acampamento e de campanha), 25:000\$000 II — Material de consumo — Sub-consignação n. 19 (equipamento e arreamento), 10:000\$000. C — Estabelecimento de Material de Intendência da 3ª Região Militar e a ser pago pelo Serviço de Fundos da mesma Região: Material — Verba 1ª — Administração Geral. I — Material Permanente — Sub-consignação n. 9 (material de campo, de acampamento e de campanha), 51:000\$000. II — Material de consumo — Sub-consignação n. 19 (Equipamento e arreamento), 60:000\$000. Sub-consignação n. 20 (Fardamento para o pessoal do Exército, sem dotação especial), réis 110:000\$000. III — Diversas Despesas — Sub-consignação n. 36 (Estivas, capatazias, armazenagem, embalagem e descarga), letra b — Serviço de Intendência, 25:000\$000. (Aviso n. 411.)

Pelo Diretor de Saude da Guerra foram concedidos seis meses de licença para tratamento de saude, de acordo com o laudo de inspecção e nos termos do art. 6.º do dec. 14.663 de 1-2-924, ao coadjuvante do H. C. C. B., José Tondato.

— Por despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente:

Foi aprovada a exclusão em 22 do mês findo do artifice de 1.ª classe contratado Antonio de Faria por haver falecido a 18 do mesmo mês.

— Por outros de 21 do mesmo mês:

Foi tornada sem efeito a designação para chefe de sessão da 20ª C. R. (Belem) do capitão Tasso de Moraes Rego Serra que se verá permanecer no 19.º B. C.

Foi reconsiderado o ato que mandou continuar como instrutor do C. P. O. R. da 5.ª R. M., até dezembro do corrente ano, o capitão Armando Torres Pereira do III/R.L., afim de que o mesmo se reúna a seu corpo.

Foram designados os capitães Luiz Felix Toledo de Abreu, assistente do E. M. E., Teófilo Ottoni da Fonseca, para servir na D. S. M. Reserva.

Foram classificados por necessidade de serviço os capitães médicos Drs. Raimundo Bezerra de Menezes no C. M. P. Alegre, Oriol Benites de Carvalho Lima, Adolfo Riedel Ratisbona e Pacifico de Rodrigues Castelo Branco na R. E. F. Exército, João Gonçalves Tourinho Filho Josefi Nunes Ribeiro e Americo Pereira no H. C. Exército, Luiz Felipe Santana de Castro no 11.º R. C. I., Silvio D'Amorim Bondim no 2.º R. A. M., Antonio Miribeu da Silva no 9.º R. A. M., Osvaldo Guimarães Pontes, no E. S. da 1.ª R. M., Benedito Pericles Fleuri no 2.º R. Av., Ferdinando Americo de Souza da Silveira Filho na D. S. Exército, Paulo Cezar de Campos e Luiz Didir no C. M. R. Janeiro, Higino Vaz de Siqueira no H. M. Santa Maria, Oriovaldo Benites de Carvalho Lima no 12.º R. C. I., Salvador Cavalcanti no P. C. Aviação, Alvaro Faria da Silva Perreira no E. S. da 3.ª R. M., Aderbal Ferreira de Souza no H. M. Florianopolis, João Batista Cordeiro de Mello e Milton Alvarenga no H. M. C. Grande, Edison Hipolito da Silva R. C., Genesio Sampaio no 9.º R. I., Eduino Tamarindo Carpenter no 1.º R. Av., Atois Figueiredo de Oliveira no 8.º B. C., Helvecio dos Santos Pimentel no 1.º R. I., Hermes dos Santos Pimentel no 6.º R. C. I., Valomear Colaco Veras e Osvaldo Furtado de Campos no P. A. V. Militar, Aristoteles Bayard Lucas de Lima no 8.º R. C. I., Osvaldo Moura Brasil do Amaral e Carlos de Andrade na P. Militar, Osvaldo Luiz do Rosario na E. Militar, Mario Quintanilha Braga n. 4.º B. S., Rodolfo Pfeferhorn Junior no 5.º R. I., da Silva Oliveira como adjunto do S/S da 6.ª R. M. Valdemar Bascal no D. M. Av., Antonio Muniz de Aragão no H. M. Paulo, Luiz Francisco Leal Filho no 6.º R. A. M. e Flavio Petrarcha de Mesquita no I. M. B.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão medico Dr. Anfiloquio Conrado de Niemeier do 12.º R. C. I. para o A. G. R. Janeiro. — Por outros de 22 do mesmo mês.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães médicos Drs. Ari Duarte Nunes do 2.º R. I. para o 15.º B. C., José da Silva Celestino do H. M. Curitiba para o 2.º R. I., e Ervin Wolfenbutel do 8.º B. C. para o 10.º R. C. I.

Retificou-se a classificação do capitão Lanro Antunes Corrêa do 9.º R. I. para o 7.º B. C. e não como publicou o D. O. de 17 do mês findo, por necessidade do serviço.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Osinar do 7.º B. C. para o 9.º R. I.

Mandou-se publicar o falecimento ocorrido na 9.ª enfermaria do H. C. Exército ás 8:55 horas do dia 20 do corrente, do servente da Secretaria de Estado de Guerra Teodoro Inacio dos Santos.

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro da Guerra:

Abelardo de Farias, ex-2.º cabo do Exército, solicitando asilamento. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Alvaro Recundes de Macedo, reservista do Exército, solicitando certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão.

Antonio Eugenio Gadelha, Capitão reformado, solicitando pagamento. — Reconheço a dívida na importância de 10:710\$000.

Antonio Mauricio Ferreira, solicitando 2.ª via de sua caderneta de reservista. — A certidão requerida já se acha na Delegacia Fiscal do Tesouro de Sergipe, onde pode ser recebida, na forma da Lei.

Arnaldo Jacob Casquilha, correio do C. M. R. J., solicitando restituição de documentos. — Sejam restituídos os documentos que apresentou.

Antonio de Castro Nascimento, Capitão, solicitando retificação de sua colocação no Almanaque Militar. — Deferido, em face das informações.

Aratus Alves do Nascimento, 1.º tenente, solicitando melhor classificação em sua turma. — Recorra ao Judiciário, querendo.

Antonio Dias de Rezende, solicitando arquivamento de seu requerimento no qual pediu providencias para que o sargento Euzebio Mendes de Souza lhe pagasse a quantia de 620\$000. — Deferido em vista da informação do D. P. E. constante do officio 7.664, de 12-7-37. — Arquite-se.

Astor de Lima Aversa, 2.º tenente da Reserva, solicitando transferencia da 1.ª para a 9.ª Região Militar. — Deferido.

Antonio Tonon, solicitando restituição de documentos. — Informe o requerente sua filiação, classe a naturalidade, afim de que a 1.ª C. R. possa proceder ás buscas necessarias.

Alberto Moore, Capitão medico, solicitando retificação, no Almanaque Militar, de sua colocação. — Indeferido, em face do parecer da C. P. E.

Alberto Gonçalves Vasques, 2.º tenente da Reserva, solicitando reversão ao serviço ativo do Exército. — Arquite-se.

Antonio Mandu da Silva, 2.º tenente da reserva, solicitando ficar sem efeito o respectivo licenciamento. — Arquite-se.

Alfon Pires Monteiro, solicitando 2.ª via de seu atestado de reservista. — Forneça-se-lhe certidão de assentamentos, caso queira.

Antenor Gomes Flores, solicitando 2.ª via de seu certificado de reservista. — Forneça-se-lhe certidão, caso queira.

Afranio Pacheco de Assis, Capitão, solicitando licença prêmio para tratamento de saúde. — Concede quatro meses.

Aiur Sofiati, 2.º tenente da reserva, convocado, solicitando averbação de tempo de serviço (De 11-1-1909 a 2-8-1912). — Deferido.

Am Couto, ex-3.º sargento do Exército, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da Lei, e com isenção de emolumentos, em vista das informações.

Benardo Pontes, 2.º tenente reformado, solicitando seja tornado sem efeito o Decreto que o licenciou do serviço ativo. — Arquite-se.

Celso Pedra Pires, capitão, solicitando vista do processo referente à carga que lhe foi imposta. — Deferido. A Secretaria da Guerra para providenciar.

Cesário Corrêa de Arruda, tenente coronel médico, solicitando contagem de tempo de serviço, pelo dobro. — Seja-lhe contado pelo dobro unicamente, o tempo em que esteve em efetiva função, em face da informação do D. P. E.

Carlos Pereira de Azevedo, 1.º cabo reformado, solicitando permissão para receber seus vencimentos pelo 2.º R. I. — Deferido.

Custódio da Rocha Maia, 1.º sargento monitor do C. P. O. R. da 1.ª R. M., solicitando 6 meses de licença prêmio, para tratamento de saúde. — Concede 120 dias, conforme arbitrou a Junta Médica.

Carlos Augusto da Cruz Vernes, Ori de Sousa Palmeiro, Kleber Lima de Castro e Otávi Waldemar Daudt, ex-alunos do C. M. P. A., solicitando matrícula na Escola Militar, independentemente de provas de concurso. — Indeferido.

Dacio Lisboa da Fonsêca, 2.º tenente licenciado, solicitando recontar como convocado. — Arquite-se.

Diogo Batista Fernandes, 2.º tenente da Reserva, solicitando reversão ao serviço ativo. — Arquite-se.

Erasmo de Araújo Monteiro, 2.º tenente reformado, solicitando pagamento de quotas. — Deferido, em face da informação da D.S.M.R.

Esmeraldo Vieira Malagueta, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras, afim de se reabilitar. — Seja-lhe fornecido o certificado de reservista, em face do decreto n. 143, de 2 de maio de 1935.

Elia da Silva Lião, solicitando certidão. — Declare a que fim se destina a certidão.

Ernesto Antônio Matera, 2.º tenente veterinário da Reserva, solicitando restituição de documento. — Entregue-se, mediante recibo, e dê-se conhecimento da informação da D. S. M. R. ao interessado.

Fernando Lovande de Araújo, 1.º mecânico electricista da Fortaleza de São João, solicitando aposentadoria. — Submeta-se o funcionário em apreço à nova inspeção de saúde para fim de aposentadoria, isto é, com a presença do representante da Fazenda Nacional.

Fábio Atanázio dos Santos, 2.º tenente da Reserva, solicitando reversão ao serviço ativo. — Arquite-se.

Gracino Rodrigues do Nascimento, 2.º tenente da Reserva, solicitando contagem de tempo de serviço, pelo dobro. — Seja-lhe contado pelo dobro o período de maio de 1915 a janeiro de 1916, em face da informação da D. S. M. R.

Guilherme Gregório Moura, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Helianto Guimarães Camargo aspirante a oficial da Reserva, solicitando estágio. — Indeferido. Requeira, sem direito a remuneração, se convier.

Humberto Pimentel Barboza, solicitando certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão.

Hélio de Oliveira Gonçalves, desenhista da classe II, com exercício na Diretoria de Aviação, solicitando ser classificado como engenheiro arquiteto. — Indeferido. A legislação militar em vigor não comporta o cargo em apreço.

Joviniano Batista de Jesus, soldado asilado, solicitando inclusão no 28.º B. C., para efeito de percepção de vencimentos. — Como pede.

Júlio Ribeiro Guimarães, marinheiro da marinha do Ministério da Guerra, solicitando aposentadoria. — Submeta-se o requerente à inspeção de saúde para fim de aposentadoria (com assistência do representante da Fazenda Nacional). Esclareça-se no processo junto se foi observado o aviso n. 225, de 7-4-1937.

João Marcelino Ferreira e Silva, coronel, solicitando reconsideração do despacho proferido em um inquérito. — Deferido, atendendo aos precedentes e aos relevantes serviços do peticionário.

João Batista de Hollanda, inspetor de alunos do C. M. C., solicitando caderneta de reservista. — Forneça-se-lhe a certidão de assentamentos.

José Bento da Cunha, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras, afim de obter certificado de reservista. — Indeferido.

José Maria Rebouças, escrevente de 2.ª classe, servindo no D. P. E., solicitando cancelamento de punição. — Indeferido.

João Firmino de Oliveira, 3.º sargento do 12.º R. I., solicitando contagem de tempo de serviço, prestado na Marinha de Guerra. — Seja-lhe contado o tempo de 25 de fevereiro de 1909 a 20 de agosto do mesmo ano, em face das informações.

José Eduardo de Macedo Soares, aspirante a oficial da Reserva, solicitando ser transferido para a reserva da Arma de Aviação. — Indeferido. Aguarde a criação oportunamente, do curso de formação de oficiais da reserva de aviação.

João Araújo, 2.º tenente licenciado, solicitando reversão ao serviço ativo. — Arquite-se.

João Evangelista da Silva, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

José Meireles, 2.º tenente da Reserva convocado, solicitando seja tornado insubstituível o decreto que o licenciou. — Arquite-se.

João Luciano Tourinho, 2.º tenente da Reserva, solicitado reversão à atividade. — Arquite-se.

José dos Santos Soares, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Jeová de Carvalho Vidal, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei, o teor da informação do 1.º Grupo de Obuzes.

João Bernardo da Silva, 1.º sargento reformado, solicitando transferência de encostado ao 4.º B. C. para um dos corpos da 1.ª Região Militar. — Como pede.

José de Almeida Lima, 2.º tenente da Reserva, convocado, solicitando acréscimo de tempo de serviço, para efeitos de reforma. — Deferido, de acordo com a informação do D. P. E.

José Conrado Veiga, 2.º tenente da Reserva, solicitando sua transferência da 1.ª para a 2.ª Região Militar. — Como pede.

João Pedro dos Santos, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar.

José de Assis Garrido, sub-tenente do 5.º R. I., solicitando 6 meses de licença prêmio, para tratamento de saúde. — Concede tres meses, prazo arbitrado em inspeção de saúde.

Laurenço Barrozo, músico, de 1.ª classe reformado e asilado, solicitando permissão para residir fora do A. I. P., na Capital Federal. — Deferido.

Lidio da Silva Gomes, escrevente de 2.ª classe, servindo no Q. R. da 1.ª Região Militar, solicitando ser assegurado a sua família os direitos referentes à "Carreira Funerária" mantida pela "Providência dos sub-tenente e sargentos do Exército". — Deferido, desde que satisfaçam as suas contribuições em equipara aos assistidos.

Louival Serôa da Mota, capitão, solicitando certidão. — Certifique-se, de acordo com o parecer do Consultor Jurídico.

Leopoldo D'Almada Rodrigues, coronel da reserva, solicitando suspensão da carga que lhe foi imposta ou vista do processo que a motivou afim de apresentar razões referentes à sua irresponsabilidade. — Indeferido, quanto à suspensão da carga. — A Secretaria da Guerra para dar vista do processo.

Lucio Soares Cardoso, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da Lei, o que constar.

Luiz Gonzaga da Fontoura Rodrigues, capitão, solicitando pagamento de gratificação. Indeferido, de acordo com as informações.

Mário Alves Tourinho, general reformado, por seu procurador, Carlos Gonçalves de Souza, solicitando reconsideração do despacho exarado no requerimento no qual pediu pagamento de vencimentos. — Indeferido. Mantenho o processo anterior, de 7-12-1934.

Manoel Vieira de Faria, soldado asilado, solicitando permissão para residir no Estado do Pará. — Deferido.

Manoel Medeiros Acioli, solicitando 2.ª via de sua caderneta de reservista. — Retifique o requerente as divergências anotadas quanto a sua filiação paterna e mês de nascimento, requerendo, depois, ao comandante da Região, o fornecimento de um certificado, mediante indenização de acordo com o aviso n. 101, de 17-11-1933.

Manoel Franklin Soares, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido.

Miguel Silva, funcionário público federal, delegado do Posto Indígena Felipe Camarão, solicitando 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concede.

Manoel de Pontes, 1.º sargento reformado, solicitando ficar adido ao 1.º Batalhão de Pontoneiros, para efeitos de percepção de vencimentos. — Deferido.

Manoel Severo de Menezes, solicitando informações. — Arquite-se, em vista da informação. Requeira o que julgar de seu direito.

Mário Pinheiro, reclamando contra as taxas cobradas pela Fabrica de Polvora de Piquete quando transporta mercadorias das praças do Rio de Janeiro e São Paulo. — Deferido.

Otaviano Higolino Silva, solicitando certidão. — Junte procuração.

Oswaldo Vilar Ribeiro Dantas, 1.º tenente medico, solicitando pagamento de diferença de gratificação. — Indeferido. Como esclarece o item 2.º do aviso n. 437, de 6-VIII-1936, não é suficiente a discriminação constante do Quadro de Efetivos de Organização Provisória, para atribuir o caráter de função privativa a determinação posto. Torna-se necessario que assim seja considerada, em vista de disposições organicas (leis, regulamentos, instruções).

Oswaldo Leme, 2.º tenente médico veterinário da reserva, solicitando restituição de diploma. — Restitua-se, mediante recibo, e dê-se conhecimento da informação da D. S. M. R. ao interessado.

Olimpio Moreira da Silva, 1.º sargento reformado, solicitando melhoria de reforma. — Indeferido, em face das informações.

Oswaldo Spartaco Fabi, 1.º tenente veterinário da Reserva, solicitando restituição de diploma. — Restitua-se, mediante recibo, e dê-se conhecimento da informação da D. S. M. R. ao interessado.

Plínio de Azevedo Pereira, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Rafaelo Marciano dos Santos, 1.º sargento arquivista da E. A. M., solicitando ser proposto para uma das vagas de sub-tenente. — Indeferido, em face da informação da Comissão Especial de Promoção de Sub-Tenentes.

Pedro Cardoso Júnior, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido, em face das informações.

Paulo Bastos Santiago, 1º tenente médico, solicitando seja considerado baixado ao Hospital, por motivo de molestia, afim de fazer jus ao prescrito no artigo 5º da portaria n. 38, de 11-2-1937. — Indeferido, em face da informação do D. P. E.

Ricardo Bispo de Sousa, ex-praça do Exército, solicitando reclusão. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Roberto Machado da Costa, 2º cabo do B. G., solicitando permissão para prestar concurso para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Concedido, sem prejuízo do serviço.

Rodolfo Lemos de Melo, capitão, solicitando ser classificado no 2º R. C. D. — Dada a falta de oficiais prontos no 13º R. C. I. não pôde ser atendido.

Salvador Ribeiro Lopes, servente da E. M., solicitando abertura de inquérito sanitário de origem. — Deferido.

Sociedade de Abastecimento Ltda., solicitando que o produto denominado "Torta Militar" seja consumido obrigatoriamente no forrageamento dos animais do Exército. — Concedo em que seja adotado no forrageamento de animais do Exército o produto denominado "Torta Militar", da Sociedade requerente, porém em caráter facultativo, satisfazendo o caderno de encargos aprovado por despacho de 8 de janeiro de 1937 e a juízo dos Srs. comandantes de regiões.

Saulo Teodoro Pereira de Melo, 1º tenente médico, solicitando pagamento de diferença de gratificação. — Indeferido, em vista das informações.

Saturnino de Oliveira Filho, 1º tenente farmacêutico, solicitando melhor colocação no *Almanack Militar*. — Indeferido, em face do parecer da C. P. E.

Soares & Irmão, solicitando providências para que o soldado Antônio Lopes dos Reis lhe pague a quantia de 99\$900. — Já foi providenciado. Compareça o interessado à Tesouraria da 3ª B. I. A. C.

Sociedade de Financiamento Técnico "R. I. O. S." Ltd., solicitando permissão para importar 4 revólvers. — Indeferido.

Sociedade Anônima Magalhães, solicitando permissão para importar da Alemanha material explosivo. — Indeferido. É indispensável indicar quem vai manipular os produtos a importar.

Ismael do Nascimento Vale, solicitando permissão para matricular-se na Capitania do Porto desta Capital. — Não ha que deferir. Dirija-se à autoridade competente.

João Clemente do Rêgo Barros, 1º tenente farmacêutico, solicitando constar dos seus assentamentos e do *Almanack Militar* ser diplomado em medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro. — Como pede. (Publica-se novamente por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 2 e 22 do corrente.)

Estado Maior do Exército

X — Requerimentos despachados

Valdemar Rodrigues Pinheiro, 3º sargento do 1º Batalhão Ferroviário, solicitando lhe seja assegurado o direito de matricular-se no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia no ano vindouro, de acordo com o disposto na letra "b" do aviso n. 99, de 14-XII-1936. — Concedo a dispensa da exigência de idade para concorrer às provas de admissão à matrícula em 1938, no caso do curso funcionar.

Euclydes Pequeno, tenente-coronel da reserva de 1ª classe, professor da E. M., pedindo para fazer o monte-pio do posto de general de brigada. — Deferido.

Martins Junior & Comp., estabelecidos nesta Capital, solicitando inscrição nas concorrências administrativas durante o ano de 1937. — Sejam inscritos

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do ministro da Fazenda — N. 834 — Gabinete.

Exmo. Senhor Presidente da República:

Na relação do pessoal contratado da Fiscalização do Ceará, publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 17 de março do ano em curso, foram omitidos os nomes de um auxiliar e dois capatazes de 3ª classe e dez trabalhadores de 4ª classe, por haver o Ministério da Viação considerado vagos tais lugares os quais entretanto, se achavam providos desde 1935.

Agora aquele ministério, enviando a relação desse pessoal, pede autorização a V. Ex. para renovar os seus contratos.

Opino pelo atendimento da solicitação de modo a regularizar a situação desses estranumerários, expedindo-se as portarias de que trata o art. 2º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Rio, em 10 de julho de 1937. — Orlando B. Villela.

Autorizado. Em 12-6-37. — GETULIO VARGAS.

Expediente de 20 de julho de 1937

Ofícios:

N. 2.854 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Em solução ao officio n. 275, de 15 de abril próximo passado, referente ao requerimento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, pedindo pagamento da importância de 39:177\$600, correspondente a indenização pela desapropriação do imóvel de sua propriedade, sito à General Pedra n. 67, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte des-

pacho: "Em face da informação da E.F.C.B., o assunto deverá ser solucionado junto ao Sr. primeiro procurador da República. (6.699, de 1937.)"

N. 2.855 — A' mesma — Remetendo para o fim de ser organizado o processo de pagamento por exercícios findos, os papéis e documentos referentes a aquisição de um terreno em Vassouras, cuja compra foi autorizada pela lei n. 345, de 17-12-36. (24.450-36.)

N. 2.856 — A' mesma — Restituindo officio n. 66, de 17-6-37, com o requerimento do interessado, referente ao pagamento de dois meses de vencimentos ao ex-almoxarife geral da 6ª Divisão dessa Estrada, Leonardo Gutierrez Júnior. (11.265-37.)

N. 2.857 — A' Comissão Encarregada da Liquidação do Dívida Flutuante — Restituindo processo n. 1.796, dessa comissão, cientificando outrossim que o officio n. 165/1/OM, de 12-9-35, a que se refere a R. M. V., foi transmitido com o processo n. 19.157-35 capeado pelo officio 4.948, de 26-11-35. (11.657-37.)

N. 2.858 — A' mesma — Restituindo processo n. 1.598, dessa Comissão, juntando por cópia, a informação prestada pela R. M. V. (11.522-37.)

N. 2.859 — A' mesma — Idem, processo n. 2.298. (11.524-37.)

Expediente de 22 de julho de 1937

Avisos:

N. 1.681 — Ao 1º secretário da Câmara dos Deputados — Transmindo por cópias, as sugestões que, sobre o trabalho da Comissão Especial Encarregada de rever o Código de Contabilidade, foram apresentadas pelos D.N.P.N., E.F.N.B., D.S.B.F., R.V.C., D.A.C. e E.F.C.B., devendo ser oportunamente encaminhadas a V. Ex., a contribuição das demais repartições subordinadas a este ministério. (6.829-37.)

N. 1.682 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja pago a Teodoro Mezgravis, proveniente de indenização por danos causados no lote n. 258 do Núcleo Colonial de Santa Cruz (D.S.B.F.), a importância de 1:000\$000, nos termos do officio n. 1.637, de 27 de abril último, desta Secretaria de Estado. (11.760-37.)

N. 1.683 — Ao mesmo — Idem, idem, ao escrivão de 3ª classe da E.F.C.B., Nicolau Brunetti, a importância de 300\$000, correspondente à gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos que deixou de receber no período de janeiro a dezembro de 1935. (12.355, de 1937.)

N. 1.684 — Ao mesmo — Idem, idem, ao engenheiro Vicente de Brito Pereira, da classe L, da I.F.E. a importância de 1:533\$300. (11.972-37.)

N. 1.685 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, arrendatária da Estrada de Ferro Santa Catarina, a importância de 197\$350, em quanto importa a folha de medição de despesas complementares, de maio próximo passado. (11.433-37.)

N. 1.686 — Ao mesmo — Idem, ao engenheiro da classe L, da I.F.E., Augusto Paranhos Fontenele, a importância de 1:533\$300, por ter sido designado pela portaria n. 312, de 10 de junho do corrente ano, deste ministério, para constituir a comissão de inspecção, estudos e experiências, para melhor aproveitamento do carvão nacional. (12.488-37.)

N. 1.687 — Ao mesmo — Idem, ao engenheiro da classe M, da I.F.E., Adolfo José Moreira, a importância de 1:800\$000. (12.489, de 1937.)

Ofícios:

N. 2.882 — A' Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Pública — Restituindo processo n. 1.781, com informação prestada pela R.M.V. (12.154-37.)

N. 2.883 — Circular — As seguintes repartições — I.F.E., I.F.O.C.S., C.E.R.F. e D.G.T. — De ordem do Sr. ministro solicito-vos urgentes providências no sentido de prestardes as informações pedidas a essa Repartição em a papeleta n. 489, de 17 de agosto do ano próximo findo, afim de serem tais informações ou sugestões remetidas à Comissão Especial Encarregada de rever o Código de Contabilidade). (6.829-37.)

N. 2.884 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Solicitando a remessa do processo relativo à aplicação da pena de 3 dias imposta ao agente dessa Estrada, João Gomes de Carvalho. (7.949-37.)

N. 2.885 — A' mesma — Em referência aos officios ns. 130-V, de 18 de maio, e 175-V, de 1 de julho, ambos do ano passado e dessa Estrada, relativos, respectivamente, aos pedidos de justificação de faltas, para efeito de licença-prêmio, formulados pelo escrevente de 1ª classe Assuero Costa e pelo escrivão de 3ª Manuel Moura Fonseca, comunica que o Sr. ministro, a 29 de junho findo, proferiu o seguinte despacho: "Deferido, de acordo com os pareceres". (13.063, de 1937.)

N. 2.886 — Ao Domínio da União no Estado da Bahia — Restituindo cópia do memorial descritivo e as plantas que acompanharam o officio n. 118, de 20 de maio último, relativo ao aforamento de terrenos de marinha e acrescidos, situados à rua Brigadeiro Lima, na cidade de Itaparica, nesse Estado, requeridos pelo Dr. Mário Felix Dias, comunica que o Sr. ministro de acordo com a informação do D.N.P.N., é de parecer que o aforamento não pôde ser concedido porque estando em execução na ilha Itaparica, importantes melhoramentos, custeados pelo Governo federal, poderão os terrenos em apreço ficar compreendidos naquela área que ainda não se acha fixada. (12.349-37.)

N. 2.887 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunica que o escrivão de 1ª classe F da Diretoria Regional do Distrito Federal, Elío José Teixeira de Uzeda, com exercício na 2ª Secção

de Contabilidade, comparecer ao serviço durante o corrente mês, sem interrupção alguma.

N. 2.888 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Idem, idem, o escriptorário da classe F, dessa Estrada, Tobias Gomes de Menezes.

N. 2.889 — A I. F. das Estradas — Autorizando com fundamento no art. 246, letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e aquisição dos materiais constantes do mesmo, na importância de 14.508\$000, destinados a E. F. Mossoró. (11.882-37.)

N. 2.890 — A mesma — Autorizando a The Great Western of Brasil Railway Company Limited, a conceder às irmãs e asiladas da Casa de Misericórdia de Campina Grande, no Estado da Paraíba, transporte gratuito entre aquela cidade e João Pessoa e a mesma cidade e Recife, para 6 pessoas e 5 volumes mensais, no máximo, não podendo o peso de cada volume exceder de 60 quilos. (6.588-37.)

N. 2.891 — A mesma — Comunicando que foi providenciada a necessária retificação quanto ao nome do chefe do 4º distrito dessa Inspetoria, engenheiro Gustavo de Castro Rebêlo Koch. (11.822-37.)

N. 2.892 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando que o nome do engenheiro chefe do 4º Distrito da I. F. das Estradas, é Gustavo de Castro Rebêlo Koch e não como, por equívoco, foi mencionado no ofício n. 1.264, de 1 de abril do corrente ano. (11.822-37.)

N. 2.893 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Transmittindo processo relativo ao ofício n. 3.635, de 31 de maio próximo findo, afim de ser devidamente informado. (12.009-37.)

N. 2.894 — A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas — Remetendo processo n. 11.177/37, relativo à admissão de pessoal contratado para a E. F. Bahia e Minas. (11.177, de 1937.)

N. 2.895 — A mesma — Idem, idem, processo n. 11.176-37, para a E. F. C. Rio Grande do Norte. (11.176-37.)

N. 2.896 — A mesma — Idem, processo n. 10.999-37, para a R. V. Cearense. (10.999-37.)

N. 2.897 — A mesma — Idem, processo n. 10.997-37, para R. V. C. (10.997-37.)

N. 2.898 — A mesma — Idem, processo n. 11.179-37, para a E. F. de Bragança. (11.179-37.)

N. 2.899 — A mesma — Idem, processo n. 11.307-37, para a E. F. S. Luiz a Terezina. (11.307-37.)

N. 2.900 — A mesma — Idem, processo n. 11.331-37, em que é interessado Bolívar Siqueira. (11.331-37.)

N. 2.901 — A mesma — Remetendo processo n. 11.355-37, relativo ao aumento de vencimentos do pessoal jornalista da E. F. C. B., em exercício nas Estações de Engenheiro S. Paulo e Norte. (11.355-37.)

N. 2.902 — A mesma — Idem, idem, processo n. 11.542-37, relativo à admissão de pessoal contratado para a R. V. C. (11.542, de 1937.)

N. 2.903 — A mesma — Idem, idem, processo n. 11.573-37, para a E. F. Bahia Minas. (11.573-37.)

N. 2.904 — A mesma — Idem, processo n. 11.529-37, relativo à criação de novos lugares no quadro de pessoal contratado da Fiscalização do Pólio do Rio Grande do Sul. (11.529-37.)

N. 2.905 — A mesma — Idem, processo n. 11.453-37, relativo à admissão de pessoal contratado para D. N. P. N. (11.453-37.)

N. 2.906 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou os serviços de reparação do material rodante, independentemente de concorrência, nos termos do pedido constante do vosso ofício n. 422, de 25 de maio último. (13.042-37.)

N. 2.907 — A mesma — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou nos termos da letra a, do art. 51, do Código de Contabilidade Pública, a aquisição dos materiais indicados no ofício n. 412, de 20 de maio próximo passado, e destinados aos serviços dessa via férrea, outrossim comunica que o pagamento da importância de 18.794\$000, relativa a dita aquisição, deverá ser efetuado pela Comissão Central de Compras. (13.042-37.)

N. 2.908 — A Inspetoria Federal das Estradas — Autorizando essa Inspetoria a incumbir-se do processo de isenção de direitos aduaneiros para o material destinado ao estabelecimento de estações de rádio na Rede Paraná-Santa Catarina.

Requerimentos despachados:

Rádio Club de Pernambuco S. A., pedindo aprovação dos seus novos estatutos, em requerimento de 22 de maio de 1936, n. 19.250, de 1936, com as alterações feitas nos arts. 3º, 5º e 7º em virtude do despacho de 11 de maio de 1937 (requerimento de 16 de junho último, n. 11.102-37). — "Aprovado, de acordo com os pareceres."

Sociedade Rádio Cosmos, pedindo aprovação do local e das plantas, orçamento e especificações técnicas da sua estação radiodifusora. — Satisfaça as exigências da C. T. R.: a — completar o serviço datilográfico das especificações; b — apresentar as plantas e descrição técnica do sistema radiante; c — apresentar as plantas e especificações técnicas referentes ao equipamento do studio." (11.967-37.)

Rádio Difusora Matogrossense pedindo concessão para o estabelecimento de uma estação radiodifusora. — "Satisfaçam-se as exigências indicadas pela C. T. R." (as exigências indicadas pela C. T. R. — são as seguintes: apresente certidão de registro dos Estatutos; inclua nos mesmos a declaração expressa de que as quotas serão nominativas, intransferíveis e incaucionáveis a terceiros e pessoas jurídicas, bem assim atenda ao disposto na alínea a do ar-

tigo 3º do decreto n. 21.655, de 11-7-1934, na parte relativa ao equipamento, plantas e descrição técnica das instalações). (11.967-37.)

José Dantas, ajudante de agente de 2ª classe da E. F. C. B., solicitando pagamento da gratificação adicional a que se julga com direito. — "Indeferido, de acordo com os pareceres." (10.973-37.)

Cardoso de Castro e outros funcionários desta Secretaria de Estado, solicitando o preenchimento dos cargos vagos pela forma constante do seu regulamento. — "Aprovado o parecer n. 248 da Comissão de Eficiência, que julgou prejudicado o pedido dos requerentes, em consequência da aprovação, por despacho de 31 de maio último, do Sr. Presidente da República, das normas propostas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil para a classificação dos funcionários, por ordem de antiguidade." (11.327-37.)

Antonio de Andrade Vieira Cortez, proprietário do avião PPTCO, pedindo autorização para que o aviador português Vasco Sotelo Mayor, devidamente diplomado, piloto o seu aparelho, em caráter temporário, visto não ser encontrado piloto brasileiro e estar o referido aviador promovendo sua naturalização como brasileiro. — "Autorizado, nos termos do parecer do D. A. C." (O resumo do parecer do D. A. C. é o seguinte: a autorização pôde ser concedida na conformidade da disposição regulamentar invocada pelo requerente, devendo ela ser dada pelo prazo de três meses em caráter precário, e ficando o mencionado aeronauta no exercício de suas funções de piloto, integralmente subordinado a todas as prescrições legais referentes aos aeronautas brasileiros.) (12.261-37.)

Francisco Nasrimento Barbosa, inspetor técnico de 1ª classe do D. C. T., pedindo elevação da gratificação adicional de 20 % para 40 % por ter completado em 1917 e 1922 o tempo de serviço para aquelas vantagens. — "Indeferido, de acordo com os pareceres." (11.468-37.)

José Segismundo de Queiroz, auxiliar de 3ª classe, interino, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, pedindo lhe seja paga a importância que deixou de receber no período em que serviu como sorteado no Exército Nacional. — "Deferido, de acordo com o parecer do Sr. Diretor Geral." (O resumo do parecer do Sr. Diretor Geral é o seguinte: Opinando pelo deferimento para que sejam pagos os vencimentos). (7.341-35.)

(*) Aviso n. 1.624, de 15-7-1937, ao Ministério das Relações Exteriores — Transmittindo cópia da informação prestada pela Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro, a respeito do pagamento de salários a que se diz com direito o Sr. Adolfo Artur Kern, oficial da Marinha Mercante Brasileira, domiciliado em Montevideo. (11.425, de 1937.)

Na portaria n. 381, de 20 de julho de 1937, publicada no *Diário Oficial* de 21-7-1937, a fls. 15.530/1, procedam-se as seguintes retificações:

Na 4ª linha do art. 1º, onde se lê: "...funcionários...", leia-se: "...funcionarios..."

Na 3ª linha do parágrafo único do art. 3º, onde se lê: "...exercem...", leia-se: "...exercerem..."

Na 1ª linha do art. 8º, onde se lê: "...verificação...", leia-se: "...verificação..."

E na 3ª linha do art. 12, onde se lê: "...providências...", leia-se: "...providências..."

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de julho de 1937

(*) Portaria n. 838, de 17 de julho de 1937.

Resolve:

III

Diretoria à Riachuelo: 6,45; 8,10; 9,10; 10,00 e 10,45 horas.

e) No horário da noite, às 20,30 da sede da Diretoria Regional, dois condutores para cada linha das sucursais;

VI

a) Essas malas quando transportadas pelos trens acima referidos, deverão ser recebidas: — na estação de Cascadura, as destinadas a essa Sucursal e ainda às de Engenho de Dentro e Méier e, na Estação inicial da E. F. C. B., deverão organizar, sistematicamente, malas especiais de expressas para as sucursais do Distrito Federal.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 20-7-1937, a fls. 15.463.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Dia 23 de julho de 1937

Transferindo da Diretoria Regional de Santa Catarina para a do Estado do Rio de Janeiro, sem onus para o Departamento, o telegrafista da classe — 1 — Laércio Caldeira de Andrada. (Portaria número 890/21/7/37).

Transferindo, sem onus para o Departamento, da Diretoria Regional de São Paulo para a de Santa Catarina, o telegrafista da classe "G" — Geraci Ramos. (Portaria n. 891/24/7/37).

Prorrogando por seis meses o prazo constante da portaria n. 283, de 10 de abril último, pelo qual foi mandado servir na agência postal-telegráfica de Conselheiro Lafaiete, na Diretoria Regional de Minas Gerais, o escrivão da classe "E", da Diretoria Regional do Distrito Federal — Alvaro Custódio Vaz. (Portaria n. 892/24 de julho de 1937).

Designando, o oficial administrativo da classe "J", da Diretoria Geral — Alfredo Avelino Pinto Guimarães Júnior, para o fim de instalar o serviço postal aéreo na agência de Campos (Diretoria Regional do Rio de Janeiro) e Canavieiras (Diretoria Regional da Bahia), que passaram à categoria de permutantes diretos, e ministrar as necessárias instruções ao respectivo pessoal. (Portaria n. 893, de 22 de julho de 1937).

Determinando que o escrivão da classe "G", da Diretoria Regional do Pará (quadro XVI do Ministério da Viação e Obras Públicas) bacharel Plodoldo Cabral, ora adido à Diretoria do Pessoal, passe a ter exercício na Diretoria Técnica de Correios. (Portaria número 894/22/7/37).

Ratificando a portaria n. 551, de 3 do corrente, da Diretoria Regional de São Paulo, que designou Antonio Genaro Rodrigues, oficial administrativo classe "H", da mesma região, para servir como chefe da Sucursal n. 5 na Capital daquele Estado. (Portaria n. 895, de 22 de julho de 1937).

Mandando regressar, tendo em vista o que consta do processo do protocolo desta Diretoria Geral, n. 31.875/37, à Diretoria Regional do Paraná, sua repartição, o oficial administrativo classe "H", Moacir do Espírito Santo. (Portaria n. 896/22/7/37).

Designando o inspetor de Linhas Telegráficas da classe "H" — Estanislau da Veiga Ornelas, para auxiliar, como chefe de turma, o inspetor Pedro de Araujo Góes nos serviços de construção de linhas telegráficas da Diretoria Regional da Bahia. (Portaria n. 897, de 22 de julho de 1937).

Tornando sem efeito a portaria n. 845, de 10 do corrente, pela qual foi designado o guarda-fios da classe "D" — Felisbino Augusto Ribeiro Ribas, para a chefia de turma de reconstrução de linhas telegráficas na Diretoria Regional de Pernambuco. Para substituir esse funcionário na chefia da turma "A" (Itambé e Recife), designa o guarda-fios de 4ª classe contratado, Antonio Vicente Ferreira. (Portaria n. 898/22/7/37).

Designando, tendo em vista a indicação do diretor geral em Pernambuco, o chefe do tráfego postal João Alcides da Gama, oficial administrativo classe "J" da mesma região, para substituto eventual do aludido diretor regional. (Portaria n. 899/22/7/37).

Requerimentos despachados

Tenistocles de Sales Costa, oficial administrativo classe "H", da Diretoria Regional de Bahia e diretor regional, em comissão, da Diretoria Regional de Alagoas, pedindo o pagamento da gratificação de que trata o art. 197, do regulamento em vigor. — Indeferido, de acordo com os pareceres. (Requerimento n. 27.856/37).

Ivan Rafael de Araujo Silva, mensageiro ajudante de 3ª classe, da Diretoria Regional da Bahia, pedindo a sua classificação como morista. — Tendo em vista a circular n. 21, de 11/2/37 e as informações do diretor regional no seu telegrama n. 2.032, de 10/6/37, não ha o que deferir. (20/617/36 — Dr. BA).

Adrião Martins Vidal Junior, auxiliar do tráfego de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional da Bahia, pedindo melhoria de classificação. — Tendo em vista o disposto na circular n. 21, de 11/2/37, não ha o que deferir.

O petiçãoário poderá entretanto, ser proposto, querendo, pelo diretor regional para vaga inicial que venha a ocorrer em Baudot-Rádio. (11.430/36 — Dr. BA).

Ruth Xavier Rebelo, escrivão classe "E", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade. (10.541/37 — Dr. DF).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DOS CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral n. 295, de 5 de abril de 1937).

Elevando de 600\$000 para 960\$000 o custeio anual da linha de Abadia a Pitangui à estação, subordinada à Diretoria Regional de Minas Gerais. (Portaria n. 900/22/7/37).

Elevando de 1:800\$000 para 2:400\$000 o custeio anual da linha da Diretoria Regional às estações das estradas de ferro e fixando em 1:800\$000 o custeio da Diretoria Regional às agências urbanas, ambas subordinadas à Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. (Portaria n. 901, 22/7/37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DOS TELEGRAFAS

Requerimento despachado

Sociedade Rádio Cultura de Campos, pedindo a expedição do título de licença. — Avoco o despacho para deferir, à vista do informado. (Requerimento n. 24.369/37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas

Oscar Mota, carteiro classe "E", da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 17 de maio. (45.945/33).

Frisolina Pereira, agente da agência de Pitangueiras, na Diretoria Regional de Ribeirão Preto, dois meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, a partir de 5 de maio. (30.200/37).

Ana Rebouças Panelli, agente da agência de Vila Tibério, na Diretoria Regional de Ribeirão Preto, dois meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho. (32.084/37).

Maria das Neves Leite, agente da agência de Conceição, na Diretoria Regional de Paraíba do Norte, um mês, sendo seis meses, com 2/3 da gratificação e o prazo restante com a metade, para tratamento de saúde, a partir de 2 de maio. (29.436/37).

Alvim Carlos Valter, condutor de malas, da linha de São Francisco a Porto União, na Diretoria Regional de Santa Catarina, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 21 de maio. (38.272/37).

Cloris Esmerina Silva, telegrafista adjunto de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Pará, seis meses, com a mensalidade, integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho último. (37.220/37).

Hercilio Arrais Maia, telegrafista adjunto de 4ª classe, contratado, da Estação Central Telegráfica, três meses, sendo dois meses, e 28 dias, com a metade e dois dias com um terço da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de três de abril último. (35.388/36).

Eponina de Castro Amorim, escrivãria classe G, da Diretoria Geral, três meses, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição, a partir de 8 de julho. (36.722-37).

Antonio Rodrigues Froes, carteiro, classe D, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, sendo 20 dias com ordenado e o prazo restante com 3/4, com função na agência de Valença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de maio. (38.685-37).

Armado Augusto de Moraes, electricista, classe E, das Oficinas da Diretoria Geral, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (30.185-37).

Maria Simão, agente da agência de Conceição do Norte, na Diretoria Regional do Espírito Santo, seis meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (38.319-37).

Quiteria Teixeira de Melo, agente da agência de Jardim de Anagicos, na Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, seis meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 30 de junho. (1.503-37).

Isabel de Matos Pereira Rodrigues, agente da agência de Anajubá, na Diretoria Regional do Maranhão, cinco meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 30 de junho. (1.503-37).

Joana Batista da Fonseca Lima, agente da agência de Tigipió, na Diretoria Regional de Pernambuco, dois meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de abril. (50.898, de 1936).

Francisco Augusto de Castro, condutor de malas, de Rio Pardo a Muniz Freire, na Diretoria Regional do Espírito Santo, um mês, com a diária integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto. (20.449-36).

Elza Alves de Araujo, praticante de auxiliar, da Diretoria Regional do Espírito Santo, um mês, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho. (35.961-37).

Francisco Machado de Lima, servente, classe C, da Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (40.313-36).

João Marques Maurício, escrivão, classe F, da Diretoria Geral, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 20 de junho. (36.466-37).

Requerimentos despachados

Olávio Machado de Queiroz, carteiro classe B, com função na agência de Araxá, subordinado à Diretoria Regional de Uberaba, pedindo licença premio. — Indeferido, visto não contar um decênio de exercício nas condições exigidas por lei. (34.170-37).

Paulo Francisco Cardoso, condutor de malas, de Magé-Estação, na Diretoria Geral do Rio de Janeiro, pedindo licença premio. — Indeferido, de acordo com os pareceres. (39.042-37).

Carlos Cidade telegrafista adjunto de 3ª classe, contratada, neste Departamento, pedindo 60 dias de licença. — Submetta-se a inspeção médica. (37.744-37).

José Ferreira Sofia, estafeta da classe F, deste Departamento, solicitando seis meses de licença. — Submetta-se a inspeção médica. (34.889-37).

Selastião Duarte, oficial administrativo classe I, da Diretoria Geral, pedindo por certidão desde quando ocupara o n. 1 na classe dos segundos oficiais, desta Diretoria Geral. Certifique-se. (38.004, de 1937).

Augusto Francisco Leal, carteiro classe F, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo para constar em seus assentamentos o tempo de serviço que prestou no Ministério da Aeronáutica. — Deferido.

Ursara Conti, escriturário classe D, da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, pedindo para assinar-se Ursara Conti de Oliveira, por haver contraído matrimônio. (38.613-37).

Oscar Ramos Nogueira, condutor de malas, de São Paulo às agências urbanas, na Diretoria Regional de S. Paulo, pedindo licença prêmio. — Não contando o requerente dez anos de serviço, arquivase. (38.268-37).

Diversos funcionários, escriturários classe G, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo por certidão diversos itens, para fazer prova em juízo. — Usando das atribuições que me são conferidas pela alínea e da portaria do Sr. DCT, n. 295, de 5 de abril de 1937, defiro o pedido, nos termos do informado. (57.495-33).

José Militão de Sales, mensageiro de 1ª classe, requerendo nomeação de guarda-fios de 1ª classe. — Indeferido, por falta de apoio legal. (35.201-37).

Envindo da Silva Viana, agente postal de Caculé, na Diretoria Regional de Bahia, requerendo nomeação de trabalhador de linhas. — Dirija-se ao diretor regional da Bahia, querendo. (33.151-37).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 21 de julho de 1937

Requerimentos despachados

Manuel Teles da Oliveira, pedindo vista de processo. — Indeferido, à vista do informado. (30.601-37.)

José de Souza Bacelar, carteiro classe E, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido, à vista do informado. (32.954-37.)

Manuel Antônio da Silva, pedindo restituição de documentos. — Deferido, de acordo com o informado. (62.427-35.)

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de julho de 1937

Ofícios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.634 — Referente ao projeto n. 396, da Câmara dos Deputados sobre subvenção aos Aero-Clubs.

N. 1.635 — Referente ao resultado do inquerito instaurado para apurar irregularidades praticadas pelo Sindicato Condor Ltda., sobre denúncia do Sindicato dos Radiotelegrafistas Aeroviários.

— Ao Sr. diretor gerente do Sindicato Condor Ltda.:

N. 1.636 — Referente à conclusão do inquérito.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.637 — Comunicando, com referência ao ofício n. 849, de 12-3-37, que este Departamento abre mão do material que lhe foi cedido por autorização ministerial, em virtude do mesmo não mais interessar aos serviços em andamento, e enviando relação completa de todo o material aproveitado pelo DAC, e procedente da ex-Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.638 — Solicitando autorizar o D. N. P. N. a cessão, por empréstimo, de 1 guindaste e 1 batelão que se encontram no porto de Natal.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.639 — Solicitando providências junto à Fiscalização dos Portos do Ceará, afim de que a mesma faça entrega ao engenheiro Márcio Eloi da Costa, encarregado da 2ª Região Aeronáutica, do material cedido, estando dito engenheiro autorizado a assinar o respectivo termo de entrega.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.640 — Restituindo um ofício do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo e informando a respeito.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.641 — Solicitando pagamento de conta da Estrada de Ferro Maricá, na importância de 23\$800, proveniente de fornecimento de passagens a funcionários deste Departamento em objeto de serviço.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.642 — Remetendo 2ª via do conta da Estrada de Ferro Maricá, na importância de 29\$800.

Dia 21

Ao Sr. inspetor geral da Alfândega:

N. 1.645 — Solicitando seja concedida a necessária licença para a montagem de uma escavadeira mecânica logo que a mesma for desembarcada, antes de desembarcada das formalidades aduaneiras.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 20 de julho de 1937

Ao Sr. Dr. chefe do Serviço Meteorológico de Minas Gerais: N. 1.643 — Acusando o recebimento do ofício n. 169 e confirmando a entrada neste Departamento do expediente referente ao mês de junho último.

— Ao Sr. diretor geral de Aeronáutica do Ministério da Marinha:

N. 1.644 — Referente a sondagens meteorológicas em Alegrete, solicita seja autorizado o Almirante da Aviação Naval, a fornecer algumas pranchões de pinho Spruce de 1ª qualidade.

— Ao Sr. chefe do Serviço Meteorológico de Minas Gerais:

N. 1.645 — Acusando o ofício n. 732, no qual comunica o início do serviço de centralização e difusão das observações meteorológicas especiais para a proteção à navegação aérea e agradecendo em nome do diretor a cooperação que vem sendo prestada ao Instituto de Meteorologia.

Dia 21

Ao Sr. chefe do Serviço Meteorológico de Minas Gerais:

N. 1.649 — Pedindo seja dispensado das funções que desempenha nesse Serviço o funcionário deste Departamento Sr. Aroldo de Castro Cordeiro.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO TRÁFEGO

Ao Sr. diretor gerente do Sindicato Sonda Lda.:

N. 1.631 — Remetendo, para os devidos fins, a guia de recolhimento da quota de fiscalização correspondente ao 2º semestre do corrente ano.

— Ao Sr. diretor gerente da Panair do Brasil S. A.:

N. 1.632 — Comunicando, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, deliberando a respeito da supressão das escalas em Belém, São Luiz, Ananias e Camocim, resolveu autorizar por despacho de 14 deste, a supressão das referidas escalas, mediante restrições do parecer deste Departamento a respeito do assunto.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE AEROPORTOS

Dia 21 de julho de 1937

Ao Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União:

N. 1.647 — Referente à travessia dos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz por uma linha de transmissão de energia elétrica.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Estacas Armadas, Franchignoul:

N. 1.648 — Afim de melhor esclarecer a proposta n. 555-1.016, de 14 do corrente, pede apresentar a esta Divisão desenhos completos sobre as estacas, em que figurem o diâmetro, armação transversal, etc.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de julho de 1937

A Pan American Airways, Inc., requer a revalidação da licença norte-americana de piloto de transporte n. 24.132, classe 2A — Terra e 3B-Co-piloto, pertencente ao Sr. Paul S. Brunk, com prazo de validade até 15 de fevereiro de 1938. — Deferido. — Ref. 6.319-37.

Ofícios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.650 — Solicitando mandar examinar a possibilidade de passar a servir provisoriamente neste Departamento o oficial administrativo da classe I, Adonis Ribeiro da Cunha, do quadro I, que tem exercício na Secretaria de Estado.

— Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura Municipal:

N. 1.651 — Enviando duas cópias das plantas e desenhos que constituem o projeto de Estação para Passageiros de Hidroaviões, a ser construída no Aeroporto Santos Dumont, para que se digno conceder a licença que se torna indispensável pela lei federal n. 125, de 3-12-35.

— Ao Sr. secretário interino do Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.654 — Acusando e agradecendo a remessa da cópia da circular do Governador Geral da Argélia, referente às travessias aéreas do território do Sahara argeliano.

N. 1.655 — Acusando e agradecendo a remessa da cópia do officio do Consulado do Brasil em Dakar, a respeito do acordo entre as companhias Air France e Lufthansa, para a exploração da linha aérea Europa-América do Sul.

— Ao Sr. agente do Instituto Nacional de Previdência — Niterói — Estado do Rio:

N. 1.656 — Em resposta ao officio n. 3-322, de 4-3-37, presta esclarecimentos e remete documentos.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.567 — Remetendo documentos técnicos relativos à construção da estação de hidroaviões de Recife.

Dia 22

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.661 — Requistando pagamento de diárias, relativas ao mês de junho findo.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.662 — Solicitando providências para que seja apressado o início das instalações aeroportuárias em Santos.

Ministério da Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1937

Resolve, de acordo com o § 3º do artigo 98 do Regulamento da Secretaria de Estado, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, suspender, por 30 dias, por falta de cumprimento de deveres, o agrônomo fitossanitarista, classe J, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Edgar da Silveira Caldeira.

Comissão Reguladora do Tabelamento

Tabela de preços máximos para a venda á vista ou a prazo dos generos de primeira necessidade, no comercio a varejo do Distrito Federal, a vigorar a partir de 26 de julho de 1937:

Generos — Medida — Preço

Arroz agulha, especial, quilo	1\$600
Arroz agulha de primeira qualidade, quilo	1\$500
Arroz agulha, de segunda qualidade, quilo	1\$400
Arroz agulha, de terceira qualidade, quilo	1\$200
Arroz Japonês, especial, quilo	1\$500
Arroz Japonês, de primeira qualidade, quilo	1\$400
Arroz Japonês, de segunda qualidade, quilo	1\$300
Arroz Japonês, de 3ª qualidade, quilo	1\$100
Arroz quebrado (sanga), quilo	\$800
Açúcar tipo I (contendo 94,0 de Sacarose, no minimo e até 1,5 de Glicosa, no maximo, por cento) amarro, refinado, de primeira qualidade, quilo	1\$100
Açúcar tipo II (contendo 75,0 de Sacarose no minimo e até 4,0 de Glicose, no maximo, por cento) amarelo, refinado, de segunda qualidade, quilo	1\$000
Banha em latas abertas, a retalho, quilo	4\$700
Banha em latas fechadas de dois quilos, lata	8\$500
Banha em latas fechadas de um quilo, lata	4\$300
Banha em pacotes (impermeáveis e invioláveis), pacote	4\$400
Batata nacional, amarela, grãda, especial, quilo	\$900
Batata nacional, amarela, regular, quilo	\$700
Batata nacional, branca, especial, grãda, quilo	\$700
Batata nacional, branca, regular, quilo	\$800
Batata nacional, branca, miúda, quilo	\$500
Carne seca nacional, tipo especial (fronteira), quilo	3\$200
Carne seca nacional, tipo comum, de primeira qualidade, quilo	3\$000
Carne seca nacional tipo comum, de segunda qualidade, quilo	2\$800
Farinha de mandioca, especial, quilo	\$800
Farinha de mandioca, fina, quilo	\$750
Farinha de mandioca, entre-fina, quilo	\$600
Farinha de mandioca, grossa, quilo	\$500
Feijão Mulatinho, quilo	\$800
Feijão Preto, especial, quilo	\$900
Feijão Preto, bom, quilo	\$600
Fubá de milho, fino, especial, quilo	\$600
Fubá de milho, fino, comum, quilo	\$500
Milho mesclado, quilo	\$300
Sabão especial, refinado (contendo 58,0 de ácidos graxos, minimo, 30,0 de humidade, maximo 2,0 de materias inertes e 0,5 de alcalis livres por cento), quilo	1\$800

Sabão marmoreado, branco e rosa — base de óleos e sêbo (contendo 48,0 de ácidos graxos, minimo, 36,0 de humidade, maximo 4,0 de materias inertes e 0,7 de alcalis livres, por cento), quilo	1\$800
Sabão virgem de primeira qualidade (contendo 43,0 de ácidos graxos, minimo, 32,0 de humidade, maximo 12,0 de materias inertes e 1,2 de alcalis livres, por cento), quilo	1\$000
Sabão virgem, de segunda qualidade (contendo 28,0 de ácidos graxos, minimo, 45,0 de humidade, maximo 16,0 de materias inertes e até 2,0 de alcalis livres, por cento), quilo	\$900
Sal grosso, donorte, quilo	\$400
Sal moido, do norte, em saquinho de 2 quilos, saquinho	1\$000
Sal moido, do norte, em saquinho de 1 quilo, saquinho	\$600
Sal grosso, fluminense, quilo	\$400
Sal moido, fluminense, em saquinho de 2 quilos, saquinho	\$900
Sal moido, fluminense, em saquinho de 1 quilo, saquinho	\$500
Talharim comum, quilo	1\$600
Toucinho (com sal), quilo	3\$300
Toucinho (salgado), quilo	3\$700
Carne fresca, de carneiro e de cabrito, de primeira qualidade (perna e costeleta), quilo	3\$000
Carne de carneiro e de cabrito, de segunda qualidade, quilo	2\$600
Carne de porco, de primeira qualidade (perna e costeleta), quilo	3\$600
Carne de porco, de segunda qualidade, quilo	3\$300
Carne de vaca, fresca, de primeira qualidade (alcatra, chã de dentro, filé, comum, com aba, lagarto, pá e pato), quilo	2\$100
Carne de vaca, fresca, de segunda qualidade (assem), quilo	1\$600
Carne de vaca, fresca, de segunda qualidade (peito e costeleta), quilo	1\$200

LEITE

NAS LEITERIAS, CAFÉS E BOTEQUINS

Leite fresco, no balcão, litro	\$800
Leite fresco, no balcão, meio litro	\$400
Leite fresco, no balcão, 1/4 de litro	\$200
Leite fresco, a domicilio, litro	\$800
Leite fresco, a domicilio, meio litro	\$500
Leite fresco, nas mesas, litro	1\$200
Leite fresco, nas mesas, meio litro	\$600
Leite fresco, nas mesas, 1/4 de litro	\$300

NOS ESTABULOS

Leite fresco, no balcão, litro	\$800
Leite fresco, no balcão, meio litro	\$400
Leite fresco, no balcão, 1/4 de litro	\$200
Leite fresco, a domicilio, litro	\$800
Leite fresco, a domicilio, meio litro	\$500
Leite fresco, a domicilio, 1/4 de litro	\$300

NOS CARROS-TANQUES

Leite fresco, litro	\$700
Leite fresco, meio litro	\$300
Leite fresco, 1/4 de litro	\$200

NOS POSTOS

Leite fresco, litro	\$700
Leite fresco, meio litro	\$400
Leite fresco, 1/4 de litro	\$200

Nota — O sabão especial refinado contendo mais de 62,0 de ácidos graxos, será considerado extra; para comprovar esta qualidade é necessario a apresentação da análise feita pelo Instituto de Química do Ministério da Agricultura, á Comissão Reguladora do Tabelamento.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937. — Rafael Xavier, Presidente.

Tabela de preços máximos para o comercio atacadista do Distrito Federal, a vigorar a partir de 26 de julho de 1937

Generos — Medida — Preço

Arroz agulha, especial, sacco de 60 quilos	83\$000
Arroz agulha, de primeira qualidade, sacco de 60 quilos	79\$000
Arroz agulha, de segunda qualidade, sacco de 60 quilos	73\$000
Arroz agulha, de terceira qualidade, sacco de 60 quilos	65\$000
Arroz Japonês, especial, sacco de 60 quilos	73\$000
Arroz Japonês, de primeira qualidade, sacco de 60 quilos	71\$000
Arroz Japonês, de segunda qualidade, sacco de 60 quilos	67\$000
Arroz Japonês, de terceira qualidade, sacco de 60 quilos	59\$000
Açúcar tipo I (contendo 94,0 de sacarose, no minimo e até 1,5 de glicose, no maximo, por cento), amarro, refinado, de primeira qualidade, sacco de 60 quilos	61\$200

Agúcar tipo II (contendo 85,0 de sacarose, no mínimo e até 4,0 de glicose; no máximo, por cento), amarelo, refinado, de segunda qualidade, saco de 60 quilos	55\$200
Banha, em latas abertas, a retalho, caixa	237\$000
Banha, em latas fechadas, de 2 quilos, caixa	240\$000
Banha, em latas fechadas, de 1 quilo, caixa	244\$000
Banha, em pacotes (invioláveis e impermeáveis), caixa ..	248\$000
Batata nacional, amarela, gráuda, especial, quilo	\$700
Batata nacional, amarela, regular, quilo	\$600
Batata nacional, branca, especial, gráuda, quilo	\$600
Batata nacional, branca, regular, quilo	\$500
Batata nacional, branca, miúda, quilo	\$400
Carne seca nacional, tipo especial (Fronteira), quilo	2\$800
Carne seca nacional, tipo comum, de primeira qualidade, quilo ..	2\$700
Carne seca nacional, tipo comum, de segunda qualidade, quilo ..	2\$500
Farinha especial, de mandioca, saco de 50 quilos	34\$000
Farinha fina, de mandioca, saco de 50 quilos	32\$000
Farinha entre-fina, de mandioca, saco de 50 quilos	24\$000
Farinha grossa, de mandioca, saco de 50 quilos	21\$200
Feijão mulatinho, saco de 60 quilos	39\$000
Feijão preto, especial, saco de 60 quilos	45\$000
Feijão preto, bom, saco de 60 quilos	33\$000
Milho mesclado, saco de 60 quilos	15\$000
Sal grosso, do norte, saco de 60 quilos	19\$000
Saldo moído, do norte (saquinho de 2 quilos), saco de 60 quilos ..	27\$000
Sal moído, do norte (saquinho de 1 quilo), saco de 60 quilos ..	30\$000
Sal grosso, fluminense, saco de 60 quilos	16\$800
Sal moído, fluminense (saquinho de 2 quilos), saco de 60 quilos ..	24\$000
Sal moído, fluminense (saquinho de 1 quilo), saco de 60 quilos ..	27\$000
Toucinho (com sal), quilo	3\$000
Toucinho (salgado), quilo	3\$400
Carne fresca, de vaca, quilo	1\$500

Rio de Janeiro, de julho de 1937. — *Rafael Xavier, Presidente.*

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Terceira Secção

Por portaria n. 3.987, de 22 de julho corrente, do Sr. ministro, foi dispensado Rodolfo Arlitt, motorista do Nucleo Colonial S. Bento, do S. I. R. C., das funções que vinha exercendo em seu Gabinete, em virtude da portaria sn, de 11 de janeiro próximo findo.

Por portaria n. 3.988, de 22 de julho corrente, do Sr. ministro, foi designado Januario Moneada, ajudante de motorista de 4ª classe, contratado, do I. B. A., do Departamento Nacional da Produção Animal, para servir no seu Gabinete, percebendo a gratificação mensal de 150\$000.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de V. Ex., depois de haver sido estudado pela Comissão Revisora, o incluso processo referente à reclamação de Armando Ferrugem contra o ato do Governo que, a 8 de dezembro de 1932, atentas às conclusões do inquérito a que se procedera, o exonerou do cargo de inspetor de imigração do Departamento Nacional do Povoamento, para o qual havia sido nomeado por decreto de 1 de fevereiro de 1931.

Trata-se de um cidadão livremente nomeado, de início, no Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, a 5 de maio de 1913, para o cargo de escriturário da Estação Sericícola de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, em que foi declarado adido quatro anos depois, e, no exercício do referido cargo de inspetor de imigração, de tal maneira se conduziu, juntamente com dois outros funcionários da mesma Inspeção, que houve mistér instaurar-se inquérito para apurar irregularidades contra eles argüidas, tendo sido consideradas cabais como comprobatórias da culpabilidade dos acusados as provas ali colhidas.

Tanto por ocasião da sindicância, como no curso do processo da reclamação, deixou ele de aduzir elementos de defesa, conforme acentua a Comissão Revisora, motivo esse que, junto ao do reconhecimento de estar fundamentado o ato de afastamento do reclamante, levou os membros da aludida Comissão, por maioria, a rejeitar o seu pedido de aproveitamento.

Com os elementos constantes do processo, não se ofereceu a este ministério opinar sinão no sentido de ser mantida a decisão da Comissão Revisora.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — *Agamemnon Magalhães.*
Despacho do Sr. Presidente da República: "Arquive-se. Em 14-7-37.

GETULIO VARGAS.

Despacho do Sr. ministro: "Cumpra-se. 20-7-937.—*Agamemnon Magalhães.*"

Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., depois de processados pela Comissão Revisora, os autos inclusos relativos à reclamação de Aníbal Petersen contra o ato do Governo que, a 7 de dezembro de 1932, atentas às conclusões de inquérito realizado, o exonerou do cargo de intérprete de Inspeção do Departamento Nacional do Povoamento, para o qual fora nomeado por decreto de 11 de fevereiro de 1931, depois de o haver exercido em comissão, em virtude de nomeação por portaria ministerial de 22 de julho de 1927.

As irregularidades por ele praticadas no exercício das funções do recurso interposto do ato que o demitira, o recorrente não aduziu rito aludido, assumiram caráter de tal gravidade que a este ministério nenhuma solução pareceu mais conveniente, em prol do serviço público, do que lavar a sua demissão.

Nas alegações apresentadas em sua defesa, como fundamento do recurso interposto do ato que o demitira, o recorrente não aduziu elemento algum de prova capaz de destruir as razões determinantes da providência tomada pela Administração Pública, conforme proclamou, em parecer unânime, a Comissão Revisora, ao deixar de reconhecer a conveniência do seu aproveitamento.

Opinando, conseqüentemente, pela manutenção daquele ato, submete o processo à alta consideração de V. Ex.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — *Agamemnon Magalhães.*
Despacho do Sr. Presidente da República: "Arquive-se. Em 14-7-937.

GETULIO VARGAS.

Despacho do Sr. ministro: "Cumpra-se. 20-7-937. — *Agamemnon Magalhães.*"

APOSTILA

O oficial administrativo Theobaldo de Souza, a quem se refere o presente decreto, estava, até à data da posse em virtude do mesmo decreto, exercendo o cargo de oficial administrativo da classe L, nas funções de diretor de secção do Departamento Nacional do Trabalho, desde o dia 10 de maio de 1937, de acôrdo com o art. 52, inciso II, do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. — *Agamemnon Magalhães.*

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve, na conformidade do art. 56 do regulamento anexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, designar Edgard Miguelote Viana, contabilista, interino, da classe K, para servir como secretário do Curso de Administração Pública deste ministério.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. — *Agamemnon Magalhães.*

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1937

Ao Sr. ministro da Guerra:

Aviso n. 1E-1.851 — Declarando que, atendendo aos justos motivos expostos pelo diretor da Diretoria Geral de Expediente desta Secretaria de Estado, José Caetano de Oliveira, relativamente aos serviços a seu cargo na respectiva repartição e às suas condições de saúde, resolveu, por portaria desta data, dispensá-lo das funções, que vinha exercendo, de representante deste Ministério na Comissão por este organizada, com a incumbência de elaborar um ante-projeto de lei que deverá regular definitivamente o hastamenot da Bandeira Nacional, e, por outra também de hoje, designa para exercer as referidas funções o Dr. Oswaldo Gomes da Costa Miranda, diretor, interino, do Departamento de Estatística e Publicidade deste Ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1937

Offícios:

Ao presidente da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, Rio de Janeiro:

N. 1E-1.847 — Comunicando que, segundo declara a Interventoria do Distrito Federal, pelo ofício n. 1.335, de 2 do mês corrente, deixa de ser concedida, por doação, a área de terreno de que necessita aquele sindicato, para a construção de um edificio destinado a sua sede, porquanto, diante da informação prestada pela repartição competente, os bens da Municipalidade não podem ser objeto de doação, ou cessão, a título gratuito, tendo em vista o que dispõe, em o art. 55, a Lei Orgânica do Distrito Federal (decreto n. 196, de 18 de janeiro de 1936).

— Ao inspetor regional em Niterói, Estado do Rio:

N. 1E-1.849 — Solicitando, em virtude de mister instruir convenientemente o ofício n. 1.276, de 19 de junho último, em que comunica haver a Companhia Cantareira e Viação Fluminense posto em execução em todas as suas secções, desde 16 do referido mês, o novo horário de trabalho, organizado, nos termos da lei n. 264, de

5 de outubro de 1936, providências n.º osentido de ser remetido a esta Secretaria de Estado o processo n.º D. G. E. 2.313-937, relativo ao assunto e enviado àquela Inspeção, para cumprimento de despacho do Sr. ministro, com o ofício n.º 1E-640, de 11 de março próximo passado.

— Ao superintendente de The Great Western of Brazil Railway Co., Ltd., Recife:

N.º 1E-1.850 — Comunicando que, no processo concernente ao ofício n.º VG/43, de 18 de maio último, em que solicita autorização para demitir Anibal Vicente da Hora e Pacifico Pereira de Melo dos serviços daquela empresa, à vista dos documentos comprobativos que existe, de haverem eles participado do movimento de caráter extremista irrompido naquele Estado, em novembro de 1935, o Sr. ministro resolveu, a 10 do mês corrente, exarar o seguinte despacho: — "Autorizo a dispensa, de acordo com a Lei de Segurança".

— Ao presidente do Sindicato dos Industriais de Lã, Sêda e Pêlo, Rio de Janeiro:

N.º 1E-1.853 — Remetendo, afim de que se digne opinar a respeito, o ofício em que o sindicato União dos Operários em Fábricas de Tecidos, com sede nesta Capital, apela para este Ministério, no sentido de interpor a sua influência oficial para que seja concedida à respectiva classe um aumento de salários que lhe permita fazer face ao atual encarecimento do custo da vida.

— Ao delegado do Trabalho Marítimo do Porto desta Capital: N.º 1E-1.856 — Remetendo, afim de que se digne providenciar-se a respeito, o processo D. G. E. 8.803-937, concernente aos textos dos projetos de convenções e recomendações adotados pela Conferência Internacional do Trabalho, em suas 1.ª e 2.ª sessões (marítimas), realizadas em Genebra, respectivamente, de 6 a 24 de outubro de 1936 e de 22 a 24 do mesmo mês e ano, encaminhados a este Ministério pelo das Relações Exteriores, para que sejam devidamente examinadas e, com o parecer que merecem, submetidos, no prazo marcado, ao Poder Legislativo, de acordo com o art. 19, § 5.º, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

— Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo:

N.º 1E-1.857 — Solicitando providências, no sentido de ser enviado, com a possível urgência, a esta Secretaria de Estado, o processo n.º D. G. E. 18.762-935, a que se acham ligados os de ns. 18.763 a 18.767, este último correspondente ao D. N. T. 38.546-935, os quais se tornam necessários para instrução de outro, e foram, juntamente, com diversos, encaminhados àquela Departamento pelo ofício número 1E-382, de 20 de fevereiro do ano próximo findo.

— Ao inspetor regional em Fortaleza, Ceará:

N.º 1E-1.858 — Transmitindo, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, exarado no processo iniciado nesta Secretaria de Estado pela petição que encaminhou com o ofício n.º 560, de 22 de maio próximo findo, e, protocolada sob o n.º D. G. E. 8.905-937, acompanhada de quatro exemplares de uma convenção de trabalho cuja homologação é requerida por José Alexandre Pereira, estabelecido com café naquela capital, e o parecer a respeito da homologação emitida pelo assistente-técnico Dr. Waldyr Niemeyer, de seu gabinete.

— Ao inspetor regional em Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N.º 1E-1.859 — Restituindo o processo n.º 17 IR 1.500-936, ou D. G. E. 10.231-937, que, tendo anexo o de n.º 17 IR 1.602-936, foi encaminhado pelo ofício n.º 1.604, de 14 de junho último, e é iniciado pela petição em que a firma Castro & Carvalho comunicou àquela Inspeção haver dispensado, pelos motivos e nas condições ali expostos, nove profissionais que serviam no seu estabelecimento, denominado Clube dos Criadores, fato esse de que resultou a reclamação do Sindicato Musical daquela cidade contra a aludida firma, sob o fundamento de faltar nela causa para a dispensa de quatro dos mencionados profissionais, e, por fim, o recurso interposto da decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1937

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato Marítimo dos Conferentes de Carga do Porto, Docas e Armazéns de Cabotagem de Fortaleza, com sede na mesma cidade, Estado do Ceará (DGE 6.418-937) e a União dos Sindicatos de Empregados do Município de Nazaré, com sede na mesma cidade, Estado da Bahia (DGE 10.967-936).

Dia 20

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. (DGE 6.628-937). Sindicato dos Empregados em Bondes, Luz e Força de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (DGE 1.900-936) e Sindicato dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital (DGE 2.031-936).

Processos despachados

Dia 17 de julho de 1937

Jose Braz, atestando a boa conduta do ex-fiscal deste Ministério, João Leite (DGE 11.012-937). — Junta-se ao processo.

Dia 20

Sindicato dos Representantes Comerciais, Junta de Representações Públicas, desta Capital, apresentando seus estatutos devidamente reformados (DGE 11.616-936). — Deferido.

Sindicato dos Trabalhadores, em madeiras e seus afetos com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uma consulta (DGE 11.036-936). — A Inspeção Regional do Rio Grande do Sul.

Servos & Gomes Ltda., recorrendo do ato da Delegacia Nacional do Trabalho pelo qual lhes foi imposta a multa de 100\$000 por infração do decreto n.º 22.033, de 1932. (DGE 11.209-937). — Mantenho a multa.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento dos seguintes sindicatos: Sindicato dos Operários Tipógrafos, de São Luís, Estado do Maranhão (DGE 808-S-933), Sindicato dos Operários em Construção Civil, da Via do Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (DGE 7.421-934), Sindicato Patronal Agro Pecuário, da Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro (DGE 630-S-933), Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, de Niterói, Rio de Janeiro (DGE 458-S-932), Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de Lage de Muriaé, Rio de Janeiro (DGE 170-S-932), Sindicato dos Operários em Construção Civil, de Cabo Frio, Rio de Janeiro (DGE 239-S-933) e Sindicato dos Pintores em Construção Civil, de Campinas, Estado de São Paulo (DGE 163-S-933). — Cancelem-se, de acordo com o parecer do diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte: "Em face do parecer da Seção, faço subir o processo à consideração do Sr. Ministro, propondo o cancelamento das cartas de reconhecimento dos sindicatos em apêço, notificando-se em seguida, por intermédio da Inspeção Regional, do que dispõe o § único do art. 36 do decreto n.º 24.694, de 12 de julho de 1931").

José Pereira, defendendo-se do auto de infração lavrado pelo Departamento Nacional do Trabalho (DGE 11.943-937). — Verificada que foi a veracidade da declaração de fls. 23, — informações de fls. 5 — aplique-se ao recorrente de fls. 2 apenas a multa de 100\$000 (art. 21 § 1.º letra c do decreto n.º 20.291 de 1931).

Menezes, Filho & Comp. Ltda., apresentando defesa ao auto de infração lavrado pelo Departamento Nacional do Trabalho (DGE 610-937). — Estando regular a relação de 23 apresentada, aplique-se à petição de fls. apenas a multa de 100\$000 (art. 21 § 1.º letra c do decreto n.º 20.291 de 1931).

Dia 21

Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabeleiros, desta Capital, comunicando haver sido indicado o Sr. Martinho Costa Ferreira para, como seu representante, participar do Congresso de Barbeiros e Cabeleiros, a instalar-se em Montevideo, no dia 22 de agosto próximo (DGE 11.152-937). — Oficie-se ao Ministério do Exterior.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de julho de 1937

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N.º 2-E-1.767 — Remetendo, assinadas, 29 patentes de invenção e quatro de modelo de utilidade, correspondentes aos depósitos efetuados, respectivamente, sob os ns. 1.365, 1.392, 1.395, 1.428 e 1.431, na Inspeção Regional deste Ministério em São Paulo — 11.363, 15.530 — 15.551 — 15.787 — 16.377 — 16.601, 17.593, 17.673, 17.113, 17.177, 17.192, 17.248, 17.362, 17.524, e 17.632 nesse Departamento, 1.381 e 1.426 na aludida Inspeção e 17.392 e 17.431 nesse mesmo Departamento.

Dia 8

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Bancários de Pelotas — Rio Grande do Sul:

N.º 2-E-1.778 — Acusando o recebimento da representação desse e demais Sindicatos de Bancários do Rio Grande do Sul, reunidos em Congresso naquela cidade, dirigida com o fim de obter que as Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social da Câmara dos Deputados deem a devida atenção ao memorial que endereçaram aos representantes classistas à mesma Casa do Poder Legislativo, para o fim de usarem de sua influência e prestígio, promovendo a passagem do projeto n.º 146 de 1936, que determina que os bancos e casas bancárias organizem o quadro do seu federalismo nos moldes do Banco do Brasil e dá outras providências, e comunicando que foi solicitada a colaboração da bancada classista para a realização do aludido objetivo.

— Ao Sr. chefe do Gabinete do ministro da Fazenda:

N. 2-E-1.785 — Cumprindo despacho do Sr. ministro, exarado no processo concernente ao ofício em que é solicitado o pronunciamento deste ministério acerca do requerimento da Companhia de Fiação e Tecidos de Canhamo, de São Luiz do Maranhão, pedindo isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras para maquinismos destinados a fiação de juta em bruto, principalmente de fibras nativas do nosso país, transmite os pareceres — emitidos a respeito pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e restitue o aludido requerimento, acompanhado do ofício da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

N. 2-E-1.786 — Transmittindo a labela dos cargos e respectivos vencimentos do pessoal a que incumbirão os serviços da Carteira Predial desse Instituto na sua Administração Central e nos departamentos das Regiões 8ª e 9ª, a que se refere o artigo 39 da portaria ministerial de 22 de junho último pela qual foram expedidas instruções para o emprêgo de fundos desse Instituto em empréstimos para construção ou aquisição de casas para seus associados e na construção de edifícios destinados a sede de seus próprios serviços.

Dia 13

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 2-E-1.825 — Restituindo o processo DGE 1.811-937, ou DNT 3.867-937, que, junto, por linha, ao DGE 7.282-937, ou DNT 11.460-937, fora enviado, em 31 de maio último, a esta Diretoria Geral.

Dia 11

Ao Sr. juiz do direito da Sexta Vara do Distrito Federal:

Cumprindo despacho exarado pelo Sr. ministro no processo originado do ofício em que solicita-se seja esse Juízo informado se Inácio Pinheiro tomou parte na eleição de classe efetuada a 30 de julho de 1933 no edifício da Câmara dos Deputados e, no caso afirmativo, sobre o que consta a seu respeito, declara que o referido cidadão, natural do Estado do Rio de Janeiro, e então com 36 anos de idade, solteiro, residente em Jacarépaguá, à estrada do Rio Grande n. 904, e presidente do Sindicato dos Lavadores do Distrito Federal, compareceu tanto ao primeiro como ao segundo escrutínio das eleições de delegados-eleitores do grupo dos empregadores realizadas no Palácio Tiradentes a 25 do aludido mês de julho de 1933, recuando a sua assinatura, correspondente à chamada feita, nos ns. 31 e 39, respectivamente.

Dia 15

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 2-E-1.838 — Remetendo, assinadas, 19 patentes de invenção e duas de modelo de utilidade e bem como um título de garantia de propriedade, correspondentes aos depósitos efetuados, respectivamente, sob os ns. 1.411 na Inspeção Regional deste ministério em São Paulo e 15.447 — 15.634 — 16.140 — 16.376 — 16.397 — 16.430 — 16.477 — 16.631 — 16.957 — 17.002 — 17.073 — 17.216 — 17.400 — 17.528 — 17.529 — 17.534 — 17.651 — 17.775 — 17.542 — 17.780 e 18.610 nesse Departamento.

Dia 19

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 2-E-1.854 — Remetendo, assinadas, 13 patentes de invenção, quatro de modelo de utilidade e cinco de modelo industrial, bem como um título de garantia de propriedade, correspondentes aos depósitos efetuados, respectivamente, sob os ns. 14.288 — 15.283 — 15.499 — 15.868 — 16.219 — 16.480 — 16.611 — 16.642 — 17.287 — 17.538 — 17.580 — 17.677 e 17.883 nesse Departamento, 774 na Inspeção Regional deste ministério em São Paulo e 16.010 — 17.414 — 17.757 — 16.281 — 16.385 — 13.577 — 16.811 — 17.451 e 18.559 nesse mesmo Departamento.

— Sr. juiz federal, em exercício, da Terceira Vara do Distrito Federal:

N. 2-E-1.846 — Cumprindo despacho pelo Sr. ministro exarado no ofício em que, para atender a requerimento da Associação Cristã de Moços nos autos da ação que lhe move o Departamento Nacional do Trabalho solicita sejam remetidos a esse Juízo os autos da reclamação apresentada por Otacilio de Souza Braga à Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal contra o ato da sua dispensa dos serviços da aludida Associação, transmite os autos requisitados.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1937

Portaria:

Dispensado Edson Moury Fernandes das funções de sub-ajudante técnico de 4ª classe da agência do I. N. de Previdência, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, por haver aceito outro cargo.

Requerimentos despachados:

Dia 17 de julho de 1937

Alamiro Quintão, solicitando sua demissão do cargo de guarda fiscal contratado deste ministério, por ter sido distinguido pelo Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Mineração do Morro Velho, para a vaga de contador daquela organização de previdência social.

Dia 22 de julho de 1937

Aviso:

1-C223 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja distribuído à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, crédito na importância de 10:000\$, como reforço para ocorrer às despesas da inspeção Regional deste ministério, com sede em Recife.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de julho de 1937

Offícios:

1-C1.299 — A' 17ª Inspeção Regional — R. G. do Sul — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Comunico Sr. ministro autorizou viagem guarda fiscal Pedro Vergara Corrêa solicitado vosso 430".

1-C1.300 — A' 4ª Inspeção Regional — Piauí — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Comunico Sr. ministro autorizou prorrogação expediente escriturário João Souza Rovêdo solicitada vosso telegrama dois corrente".

1-C1.301 — Ao Sr. Dr. Mário de Moraes Paiva — Pres. do C. A. do E. do Funcionário Público — Comunicando, com referência ao assunto de que trata o ofício n. 59, que o — total saldo — do fundo Especial transferido para o I. N. de Previdência é de réis 373:225\$200, e não 373:225\$200, como foi creditada àquela conta pelo referido instituto.

1-C1.302 — Ao Sr. delegado do Tesouro em Londres — Solicitando, tendo em vista o Sr. ministro ter autorizado a transferência da importância de 15:000\$, da rubrica "Degustação do café, male, etc.", para a de "Conservação, limpeza, etc.", das verbas atribuídas ao Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Nova York, seja efetuada a transferência em apreço, visto que ambas as dotações se referem à mesma sub-consignação n. 2.

1-C1.303 — Ao D. N. de Indústria e Comércio — Comunicando que foram solicitadas as providências à Delegacia do Tesouro em Londres de que trata o ofício 1-C1.302, remetida à mesma.

C-1.304 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que o escriturário Antônio Fernandes deu entrada dos documentos de comprovação do adiantamento requisitado pelo aviso 1-C132, dentro do prazo regulamentar.

C-1.305 — Ao Sr. representante da Viação Aérea S. Paulo S. A. — Solicitando seja concedido o abatimento contratual no preço da passagem que vai ser adquirida à vista, pelo 3º escriturário do I. N. P., Haroldo Teixeira, para a capital de S. Paulo, para onde segue em objeto de serviço público.

Dia 15

2-C1.306 — Ao Sr. diretor do I. N. de Tecnologia — Remetendo comprovação do adiantamento de 10:000\$, recebido pelo oficial administrativo — K — daquele instituto, Ivan Monteiro de Barros Lins, afim de que seja retificada a soma dos documentos ns. 5 e 7.

1-C1.307 — Ao D. N. do Trabalho — Solicitando sejam prestadas informações solicitadas no ofício 1-C1.060, desta diretoria geral.

1-C1.308 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando seja paga no Tesouro Nacional a folha de auxílio "Pró-labore", que fizeram jus, no mês de junho do corrente exercício, os diretores gerais, membros do C. R. da P. Industrial, Francisco Antônio Coelho e outros.

1-C1.309 — Ao D. N. do Povoamento — Comunicando, com referência ao pedido de pagamento da diferença de vencimentos, feito pelo auxiliar de escrita de 4ª classe Tomaz Filipovich, que o Sr. ministro exarou a respeito, o seguinte despacho: "Não ha o que deferir".

2-C1.310 — A' 13ª Inspeção Regional — Niterói — Remetendo portaria pela qual foi contratado para exercer as funções de guarda fiscal de 3ª classe daquela inspeção, João Ferreira Peixoto.

2-C1.311 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que, por portarias ns. 566, 567 e 568, foi, na vaga verificada com a nomeação em comissão, do I. Fiscal de 3ª classe Dusan de Miranda para I. R., contratado o guarda fiscal de 3ª classe da 13ª I. R. José Viana de

Barros; para a vaga de auxiliar de 1ª classe, existente na 14ª I. R., Daniel de Araujo, e para a vaga de guarda fiscal de 3ª classe, da 13ª I. R., João Ferreira Peixoto.

2-C1.312 — A' 14ª Inspeção Regional — S. Paulo — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Comunico Daniel de Araujo Góis contratado portaria 568 dez vigente auxiliar primeira classe essa inspeção tomou posse exercício nesta data. Ordem ministro foi mandado servir 13ª inspeção regional".

2-C1.313 — A' 7ª Inspeção Regional — Paraíba — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Comunico José Viana de Barros contratado portaria 536 dez vigente inspetor fiscal terceira classe essa inspeção; tomou posse exercício nesta data. Ordem ministro foi mandado servir decima terceira inspeção regional".

2-C1.314 — Ao Sr. Pres. da Com. Constr. do Edifício deste ministério — Remetendo, aprovado pelo Sr. ministro, o termo do contrato a ser lavrado, entre aquela comissão e a firma Enrico Guarneri & Comp., para a instalação de peitoris de mármore no citado edifício.

Dia 17

2-C1.315 — Ao Sr. Pres. da Com. Constr. do edifício deste ministério — Remetendo, devidamente aprovados, os termos de contratos a serem lavrados entre aquela comissão e Enrico Guarneri & Comp. e a Companhia Marnito S. A., para o serviço de revestimento em mármore nas fachadas principais do edifício em construção deste ministério.

2-C1.316 — Ao D. N. do Trabalho — Remetendo processo relativo a firmas que solicitaram certidões de que trata o § 1º do art. 33, do decreto n. 20.291, de 13 de agosto de 1931.

1-C1.317 — A' 6ª Inspeção Regional — R. G. do Norte — Confirmando o telegrama, nos seguintes termos: "Comunico Sr. ministro arbitrou trinta e quatro mil réis, valor diário no total de sessenta e quatro a serem pagas inspetor José Pinheiro Dias período 13 maio a 15 corrente mês conta crédito essa inspeção".

1-C1.318 — Ao Sr. delegado fiscal do T. Nacional no Est. da Bafa — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Comunico Sr. ministro arbitrou dois contos de réis ajuda custo inspetor Francisco Claudio Tulio Lima motivo sua transferência 14ª I. R., devendo ser paga conta crédito essa inspeção importância um conto de réis para preparos e despesas de viagem. Parte restante será paga S. Paulo".

1-C1.319 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando seja paga no Tesouro Nacional, a folha na importância de 3:273.000, proveniente de gratificações a que fizeram jus, no mês de junho último, Osvaldo Gomes da Costa Miranda e outros, funcionários deste ministério.

1-C1.320 — A' 8ª Inspeção Regional — Pernambuco — Confirmando telegrama, nos seguintes termos: "Comunico Sr. ministro autorizou prorrogação expediente conforme solicitado vosso telegrama 183".

1-C1.321 — A' 2ª Inspeção Regional — Pará — Confirmando telegrama nos seguintes termos: "Comunico solução vosso 240 Sr. ministro autorizou prorrogação expediente escritório Fernando Costa Guedes por duas horas, sendo uma remunerada".

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Seção

Processo despachado pelo Sr. diretor geral:

N. 4.212-36 — Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos — Distrito Federal — Administração 1936-1938. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual Comissão Executiva do Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos, eleita na assembleia geral extraordinária, realizada em 14 de janeiro de 1936 e determino o arquivamento do processo.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO

Dia 20 de julho de 1937

N. 1-1.105 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Proprietários de Casas de Penhores do Rio de Janeiro — Distrito Federal, solicitando o parecer do conselho fiscal e o seu comparecimento nesta Seção, para os devidos fins.

N. 1-1.106 — Ao Sr. presidente da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congéneres — Distrito Federal, solicitando o seu comparecimento nesta Seção.

N. 1-1.107 — Ao Sr. presidente da União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal, idem, idem.

N. 1-1.108 — Ao Sr. presidente da União dos Alfaiates e Classes Anexas — Distrito Federal, idem, idem.

N. 1-1.109 — Ao Sr. presidente da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congéneres — Distrito Federal, idem, idem.

N. 1-1.110 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Comerciantes e Instaladores de Material Elétrico — Distrito Federal, comunicando que o Sr. diretor concedeu a prorrogação do prazo por mais 30 dias afim de que aquele sindicato cumpra as exigências contidas na circular n. 1-1.521, de 31 de outubro de 1935.

N. 1-1.111 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros — Distrito Federal, sobre exigências a serem cumpridas no processo de administração daquele sindicato.

N. 1-1.112 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro — Distrito Federal, comunicando que

devera aquele sindicato remeter o relatório das atividades sociais, na forma do art. 22 do decreto 24.694, de 12 de julho de 1934, isto é, no fim de cada mandato bienal, quando das eleições para todos os cargos da administração.

N. 1-1.113 — Ao Sr. presidente do Sindicato Unilvo dos Ferrovários da Central do Brasil — Distrito Federal, comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo D. N. T. 11.460-36, exarou no mesmo o seguinte despacho: "Provem os sinatários de fls. 3 verso nenhuma culpabilidade para o sindicato em causa aplicar as penas constantes do processo e oficie-se, com urgência, ao referido sindicato, solicitando-se dizer, com a possível brevidade, se foi cumprido o art. 8º dos estatutos, de que trata o recurso apresentado, e por que pediu a volta dos recorrentes ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil (documento de fls. 11)". Os sinatários a que se refere o despacho do Sr. diretor são os Srs. David Lago, Antônio Tenório Alvim e Sebastião Pimenta Brasil, que além de terem sido destituídos do corpo administrativo, foram, também, excluídos do quadro social.

N. 1-1.114 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga de Niteroi — Estado do Rio, solicitando a devolução das guias de selo relativas àquele sindicato, entregues ao secretário do mesmo em 24 de março de 1936.

Dia 21

N. 1-1.115 — Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Policial, comunicando a realização de uma assembleia geral solicitada pelo Sindicato dos Proprietários de Garagens do Distrito Federal.

N. 1-1.116 — Ao mesmo, idem, idem pelo Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro, desta Capital.

N. 1-1.117 — Ao Sr. inspetor regional do Trabalho — Niteroi — Estado do Rio, solicitando a devolução das guias de selo relativas ao Sindicato dos Agricultores de Quissaman, com sede no distrito do mesmo nome, município de Macaé, naquele Estado, entregues ao Sr. Luiz Mezavilla em 4 de março de 1936, conforme consta do recibo passado no respectivo processo.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1937

D. N. T. 14.620-936 — Autuante, João da Rocha Porto; autuadas, Marques & Souza; infração do art. 5º, § 2º, do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934. — Tendo em vista o parecer da procuradoria (fls. 3, verso, e 4), imponho aos infratores Marques & Souza, de acordo com o art. 63, alínea a, combinado com o art. 66, alínea a, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a multa de dezentos mil réis.

D. N. T. 54.086-936 — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, comunicando prorrogação de trabalho. — Sele, o interessado o documento de fls. 2.

D. N. T. 10.410-937 — Infração, por parte da firma J. Gomes & Neves, do art. 44, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Em face dos esclarecimentos prestados a fls. 9 pela delegacia do 9º Distrito policial, archive-se.

D. N. T. 15.080-933 — Gaspar José Corrêa, fazendo uma consulta relativa à aplicação das leis do trabalho. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

D. N. T. 1.530-S-33 — Schwartz & Comp., idem, quanto a convenções de trabalho. — Estando findo, archive-se.

Dia 17

D. N. T. 7.889-937 — Bastis & Pareto Ltd., solicitando extração de guia para pagamento de multa. — Expeça-se a guia.

D. N. T. 11.618-936 — Cartonagem Moderna Ltd., comunicando ter constituído seu bastante procurador junto deste ministério, o seu auxiliar Sr. Mário Sá. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

D. N. T. 22.817-936 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Tusato & Marra; infração do art. 32 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

D. N. T. 13.321-937 — Sindicato dos Ferrovários da Leopoldina Railway, solicitando a constituição de Juntas de Conciliação e Julgamento em diversas cidades às margens da linha daquela ferrovia. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

D. N. T. 13.323-937 — O mesmo, solicitando providências quanto ao funcionamento da Junta de Conciliação e Julgamento em Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Expediente da 3ª seção

Dia 23 de julho de 1937

Intimações:

Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil:

N. 401 — Comunicando que o Sr. diretor deste Departamento determinou fosse essa firma intimada a pagar, dentro do prazo de

oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, a Amaro Gomes de Souza, uma indenização correspondente a 30 dias de férias. (DNT. 3.762-37).

N. 402 — Idem, a Isaide Pereira de Jesus, 30 dias de férias. (53.178-36).

— Ao Sr. Eulico Guarneri:

N. 403 — Idem, a Antônio Ferreira Alves, 15 dias de férias. (51.135-36).

— Aos Srs. Braga & Woolman Ltda.?

N. 404 — Idem, a Arnaldo Bernardo Cardoso, 45 dias de férias. (19.053-36).

— Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil:

N. 405 — Idem, a Joaquim Campos, 15 dias de férias. (DNT. 51.630-36).

N. 406 — Idem, a Antônio Jorge, 30 dias de férias. (DNT. 3.759-37).

N. 407 — Idem, a Alcides Paulo da Silva, 30 dias de férias. (DNT. 5.161-37).

N. 408 — Idem, a Claudionor Soares, 30 dias de férias. (DNT. 5.163-37).

N. 409 — Idem, a Luiz da Costa Santos, 30 dias de férias. (DNT. 3.751-37).

N. 410 — Idem, a José Fontoura, 30 dias de férias. (DNT. 3.755-37).

— Aos Srs. D'Olne & Comp.:

N. 411 — Idem, a Marjuel Melo, 30 dias de férias. (DNT. 7.112-36).

— Ao Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil:

N. 412 — Idem, a Serafim Gaspar, 30 dias de férias. (DNT. 53.947-36).

N. 413 — Idem, a Pedro dos Santos, 30 dias de férias. (DNT. 3.745-37).

N. 414 — Idem, a João Rodrigues Teixeira, 30 dias de férias. (DNT. 3.752-37).

— Aos Srs. Coelho, Oliveira & Comp.:

N. 415 — Intimando a exhibir, neste Departamento, dentro do prazo de oito dias, o livro do ponto dos seus empregados, afim de serem comprovadas as faltas atribuídas ao seu ex-empregado Manoel Miranda Matos, de acôrdo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias n. 832-M-31.

Offícios:

Ao Sr. Alberto de Souza Paiva:

N. 834 — Solicitando apresentação, neste Departamento, entre 14 e 16 horas, de suas carteiras profissional e sindical, afim de ter andamento o processo DNT. 13.558-37.

— Ao Sr. Alvaro da Silva Dantas:

N. 835 — Solicitando apresentação, neste Departamento, de sua carteira profissional. (DNT. 9.391-36).

— Ao Sr. Antônio da Costa Maia:

N. 836 — Solicitando seu comparecimento, nesta repartição, entre 14 e 16 horas, afim de prestar esclarecimentos no processo número 1.697-37.

— Ao Sr. Miguel Batista de Almeida:

N. 837 — Solicitando seu comparecimento nesta repartição, entre 14 e 16 horas, afim de prestar esclarecimentos no DNT-2.223, de 1937.

— Ao Sr. Carlos Furtado:

N. 838 — Solicitando apresentação, neste departamento de suas carteiras profissional e sindical, afim de ter andamento o processo DNT-13.555, de 1937.

— Ao Sr. Germano Dalmão:

N. 839 — Solicitando apresentação, neste departamento, de sua carteira profissional, afim de ter andamento o processo DNT-13.556, de 1937.

— Aos Srs. João Maia & Comp. Ltda.:

N. 840 — Respondendo à sua consulta de 29 de maio de 1936.

— Ao Sr. Luiz de Medeiros Corrêa:

N. 841 — Solicitando apresentação, neste departamento, de suas carteiras profissional e sindical, afim de ter andamento o DNT-13.559, de 1937.

— Ao Sr. Marcelino Rodrigues Coutinho:

N. 842 — Solicitando seu comparecimento, nesta repartição, entre 14 e 16 horas, afim de prestar esclarecimentos no DNT-1.559-M, de 1933.

— Ao Sr. presidente da Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil:

N. 843 — Solicitando comparecimento do seu associado Eugênio da Costa Carvalho, afim de prestar esclarecimentos no DNT-1.616, de 1937.

N. 844 — Idem, Valentim Pereira Botelho, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT-7.833, de 1937.

N. 845 — Idem, Antônio Cardoso, afim de prestar esclarecimentos no DNT-8.214, de 1937.

N. 846 — Solicitando apresentação, neste departamento, da carteira profissional do seu associado Antônio Carrulo. (DNT-13.384, de 1937.)

N. 847 — Idem, do seu associado Alfredo Ventura. (DNT-13.385, de 1937.)

N. 848 — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, seu comparecimento neste departamento. (DNT-215.272, de 1936.)

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Arrumadores em Armações e Trapiches do Rio de Janeiro:

N. 849 — Solicitando comparecimento, nesta repartição, do seu associado Antônio de Carmo Amara, afim de prestar esclarecimentos no DNT-6.388, de 1937.

N. 850 — Idem, Isaltino Rosa, afim de prestar esclarecimentos no DNT-6.391, de 1937.

N. 851 — Idem, Antônio Augusto, afim de prestar esclarecimentos no DNT-6.393, de 1937.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos *Chauffeurs* do Distrito Federal:

N. 852 — Idem, Antônio Tenório Cavaleante, afim de prestar esclarecimentos no DNT-1.209, de 1937.

N. 853 — Idem, Amaro Laurentino da Silva, afim de prestar esclarecimentos no DNT-53.591, de 1936.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões:

N. 854 — Idem, Hedito Alves Leão, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT-18.961, de 1936.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários Estucadores do Distrito Federal:

N. 855 — Idem, Alvino Gabriel de Lima, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Lione Pazito, no DNT-7.338, de 1937.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Marcenários e Classes Anexas:

N. 856 — Solicitando apresentação, neste departamento, da carteira profissional do seu associado Albino Matias (DNT-13.388, de 1937.)

— Ao Sr. presidente da União dos Trabalhadores Metalúrgicos: N. 857 — Idem, do seu associado Valdemiro Guimarães. (DNT-13.358, de 1937.)

— A S. A. Lloyd Brasileiro:

N. 858 — Solicitando comparecimento, nesta repartição, do seu representante, afim de apresentar cheque ou caderneta da Caixa Econômica, em nome de seu ex-empregado Manuel Ferreira Filho, para pagamento da indenização de férias. (DNT-13.760, de 1935.)

— Ao Sr. Alfredo César:

859 — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, seu comparecimento nesta repartição, afim de prestar esclarecimentos no DNT-2.235-A, de 1933.

— Aos Srs. Felizola & Comp.:

N. 860 — Solicitando apresentação, neste departamento, entre 14 e 16 horas, dos recibos firmados por José Rodrigues Ferreira e Avalanche Evaristo Mac Murray, afim de ficar devidamente comprovado o pagamento das férias reclamadas pelo fiscal deste departamento. Aníleir Cardoni, nos processos DNT-20.557 e 20.564, de 1936.

— Ao Sr. Francisco Cerqueira:

N. 861 — Solicitando seu comparecimento, nesta repartição, entre 14 e 16 horas, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Escherard", no processo DNT-12.139, de 1934. (Recurso n. 260, de 1930.)

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos:

N. 862 — Solicitando comparecimento, nesta repartição, entre 14 e 16 horas, do seu associado Carlos Silva, afim de prestar esclarecimentos no DNT-940, de 1936.

— Aos Srs. R. Veiga & Comp.:

N. 863 — Solicitando seu comparecimento, nesta repartição, entre 14 e 16 horas, afim de tomar conhecimento do despacho do senhor diretor, no DNT-52.578, de 1936.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 864 — Transmitindo o requerimento em que Joaquim Caetano solicita entrega da importância depositada naquela recebedoria, em seu favor, pela Companhia Marmito S. A., em virtude da decisão da decisão proferida no processo DNT-6.934, de 1936.

N. 865 — Transmitindo o requerimento em que Pedro Rodrigues Pereira solicita entrega da importância depositada naquela repartição, em seu favor, pela firma Domingos Monteiro, em virtude da decisão proferida no processo DNT-11.227, de 1935.

— Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo:

N. 866 — Transmittindo, de ordem do Sr. diretor geral, o DNT-17.032, de 1935.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de julho de 1937

Lundgren, Irmãos & Comp. Ltda., comunicando prorrogação de trabalho (DNT 12.833-37.) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação, prestada pelo fiscal Pires Ferreira: "A prorrogação das horas de trabalho efetuada pelos empregados da firma Lundgren, Irmãos Ltda, foi executada de acôrdo com as determinações legais do decreto número 22.033, de 29-10-1932.")

Sociedade Anônima Marwin, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 11.837-37.) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Agenor de Araújo: "Em obediência ao despacho supra, informo que as horas suplementares foram pagas aos respectivos operários com o adicional de 50 e 100 %, conforme fôlha de pagamento.")

The National City Bank of New York, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 10.140-37.) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 9.436-37.) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Agenor de Araújo: "Procedi à verificação e constatei que as horas suplementares foram pagas com o adicional de 15 por cento".)

Fernandina Corrêa Moura, pedindo atestado médico (DNT 13.450, de 1937.) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Eufrosina da Silva, pedindo atestado médico (DNT 13.430-37.) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Pedido anônimo de fiscalização (DNT 12.440-37.) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação, prestada pelo fiscal Francisco Alves de Lima: "Comparei à rua Engenho de Dentro n. 53, onde é estabelecida a firma "A. Perelson & Goldonid". Quanto ao fato denunciado na carta de fls. 2, constatei não ser o mesmo verdadeiro, pois que, examinando o livro de registro dos empregados da firma, que tem o número 98-E-3, às fls. 3, consta o nome do empregado Francisco do Nascimento, admitido a 25 de março de 1936, sendo sua carteira profissional de n. 70.576, da 21ª série; além d'isto ainda consta, a fls. 4, outro de nome Evaristo Silvestre, admitido em 24 de abril de 1937, carteira profissional n. 26.930, série 24, quanto ao trabalho fora das horas regulamentares, comparei em dias diversos, nada tendo constatado.")

Dia 15

Matos Rocha & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 955, lavrado por inobservância do art. 1º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 (DNT 12.203-37.) — Estando o auto de fls. 1 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31 do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma infratora, a multa de 100\$ (cem mil réis), por infração do art. 1º do referido regulamento.

J. Alves Costa, apresentando relação de empregados fora do prazo legal (DNT 11.815-37.) — Em face da informação da Inspeção, archive-se; devendo a requerente apresentar a relação dos seus empregados relativa ao corrente exercício, no período de 1 de setembro a 31 de outubro. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Informo constar no fichário o nome da firma J. Alves Costa, tendo remetido a relação de seus empregados em 30-9-36, a qual foi protocolada sob o n. 5.409.")

Dia 17

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 11.243-37.) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Agenor de Araújo: "Procedi à verificação no livro de ponto e folhas de pagamento, e constatei que as horas suplementares foram pagas com o adicional de 15 %".)

G. Karl Blei, pedindo certidão (DNT 13.197-37.) — De acordo. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Procedi à verificação na firma S. Condorelli, à rua Senador Euzébio n. 218, e constatei que o Sr. Manoel Pereira da Silva está trabalhando para a firma desde o dia 15-5-37." "Em face da informação supra, acho que o requerente pode ser atendido no que solicita, desde que declare o fim a que se destina a certidão.")

Sindicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro, pedindo a designação de um fiscal (DNT 10.597-37.) — Estando resolvido, archive-se.

Dia 20

A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade, comunicando prorrogação das horas de trabalho (DNT 7.395-37.) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Castro Araújo: "A referida firma procedeu, de acordo com a lei. Somente foram necessários os auxiliares constantes de fls. retro. A prorrogação durou dois meses apenas.")

Joaquim Calde & Comp., comunicando admissão de empregado (DNT 10.437-37.) — Havendo, segundo a informação fiscal, cessado a causa que motivou o requerimento de fls. 2, archive-se.

J. A. Costa & Comp., pedindo certidão (DNT 12.049-37.) — Em face das informações da Inspeção, certifique-se.

Gyllette Safety Razer Co. of Brasil, pedindo a legalização de sua declaração de empregados (segunda via) DNT 8.841-37.) — Tendo em vista o informado a fls. 5, verso, apresento a requerente a relação dos empregados em seu escritório, voltando o processo, em seguida, a esta diretoria. (Alude o despacho ao seguinte: "Informe que recebi da Gyllette Safety Razer Company, situada à rua do Senado n. 233, a relação de dois terços, sendo duas folhas da fábrica e uma do escritório. Revendo no DNT a referida relação, encontrei-a tal como está exposta, sendo que no presente processo se contém as duas da fábrica, faltando, portanto, a do escritório, que, juntando à terceira, fica a mesma legalizada.")

Dia 22

União dos Proprietários de Motocicletas, pedindo seja procedida nova verificação na firma M. Ribeiro (DNT 15.435-37.) — A defesa de fls. deve ser ratificada pelo presidente do sindicato, seu representante jurídico, para produzir os necessários efeitos legais. Certifique-se nos termos do art. 32, cabendo àquele órgão de classe, nos termos do art. 2º, alínea "b" e "c", do decreto n. 24.691, sob responsabilidade, providenciar, com máxima urgência, no sentido da verificação completa da firma em face das leis sociais trabalhistas em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

Dia 21 de julho de 1937

J. S. Machado, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 15.481-37.) — Cumpra a lei do sêlo. (Alude o despacho ao seguinte: "O sêlo de fls. 3 está devidamente inutilizado.")

Dia 22

Notificações expedidas:

N. 426-F-37 — Napoleão Formentine, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 6.474-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 letras A e B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. F-37 — Toddy & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 11.945-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 24.417-A, de 17 de maio, por infração do art. 2º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 428-F-37 — Benjamin Sanchez Ribadulha, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 54.630-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do artigo 10, parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 429-F-37 — Paulina Levin, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 54.662-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10, parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 430-F-37 — Singer Sewing Machine Company, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 7.123-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 5º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 431-F-37 — Luiz Hermann Filho & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 1.514-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 5º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 432-F-37 — Branco & Alves, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 18.084-27, foi essa firma multada em 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 26 do decreto n. 23.101, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 433-F-37 — Francisco Cordero, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 8.409-33, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do art. 17 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 434-F-37 — Viriato da Cunha Bastos Schomacker, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 16.191-34, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 10, parágrafo único do mencionado decreto para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 435-F-37 — Francisco da Silva Ferreira, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 5.929-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, alínea C, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 436-F-37 — Maria Pereira Pinto, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 50.854-36, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 82 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 437-F-37 — Accossato & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 8.827-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 21 do

Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 438-F-37 — Elias Feres Sad, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 55.041-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 439-F-37 — Lavanderia Confiança, Limitada, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 54.345-36, foi essa firma multada em 1.000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 43 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 440-F-37 — Borges & Godinho, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 53.026-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 7º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 29 de maio de 1937

Cópia do despacho exarado pelo Sr. intendente, no processo D. N. T. 18.568-936, anexo ao D. N. T. 19.863-936:

N. 18.568-936 (anexo D. N. T. 19.863-936) — Aulante, Milton Mariano Costa; aulada, firma "Consórcio Paulista"; reclamante, Paulo Soares Cravo, portador da carteira profissional n. 7.400-27ª série. — Imponho à reclamada, Consórcio Paulista S. A., estabelecida com negócio de torrefação e moagem de café, no largo da Carioca número 14, desta cidade, a multa de 100\$000 (cem mil réis), mínimo do estabelecido no art. 41 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932. Prossiga-se.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Dia 15 de julho de 1937

Ao Sr. Dr. R. B. de Carvalho Neto, DD. presidente do Sindicato Nacional de Engenheiros:

N. 282-37 — Tenho a honra de acusar o recebimento do vosso ofício n. p-1.269 datado de 8 de julho corrente, solicitando o apoio deste conselho à instituição, no Brasil, do dia do engenheiro, cuja data comemorativa será em 14 de dezembro, em lembrança ao decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, que regulamentou a profissão do engenheiro, e respondendo, tenho o prazer de levar ao vosso conhecimento os aplausos e elogios deste CREA, à nobre ideia desse digno sindicato.

Azessurando-vos desde já a participação deste conselho em todas as solenidades que se venham a realizar, na comemoração do dia do engenheiro, aproveito a oportunidade para vos enviar os meus melhores cumprimentos.

— Aos Srs. Babcock & Wilcox Ltda. — Avenida Rio Branco número 9, 3º andar — salas 333-337 — Nesta:

N. 289-37 — Reiterando os termos do ofício deste CREA número 148-37, solicito-vos providenciar no sentido de ser este Conselho Regional informado sobre as funções que o Sr. Antônio Vicente Queiroz de Andrade exerce nessa empresa.

Agradecendo antecipadamente, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Ao Sr. juiz da 3ª Vara Cível — Rua D. Manoel:

N. 290-37 — Tomo a liberdade de solicitar vossas providências no sentido de ser este Conselho Regional informado do que consta sobre o Sr. João Baptista Roza, na falência de J. Pinheiro & Irmão.

Agradecendo antecipadamente, aproveito a oportunidade para vos apresentar os meus melhores cumprimentos.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPECTORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de julho de 1937

Circular n. 10 — De 20 de julho de 1937 — Srs. diretores das Sociedades Cooperativas e Companhias de Acidentes do Trabalho. — Incluso vos remeto a circular n. 12 de 15 de julho de 1937, do senhor diretor geral, sobre cálculo de indenizações provenientes de acidentes do trabalho, para vosso conhecimento e fiel observância.

Comissão de Eficiência

CET-172 — Referência, D. G. E. 477.836 — Interessado, Pedro Cintra Ferreira.

Relatório

I — Pedro Cintra Ferreira, inspetor de Previdência, classe K, volta a esta Comissão afim de que, em seu caso pessoal seja reconsiderada a decisão da CET que opinou em contrário à reclamação oferecida pelos inspetores de Previdência daquela classe, relativamente à sua classificação no quadro único deste Ministério, reclamação essa em tempo remetida ao Conselho Federal de Serviço Público Civil e por este afinal julgada improcedente.

II — Pedi a juntada da certidão que instrui o processo à fls.... afim de verificar se através do resolvido pela Justiça Federal, teria o requerente direito a aproveitamento em cargo superior ao que ora exerce. Todavia, o exame dessa peça nos evidencia de que esse direito não existiu, pois o que dela se conclui é que o requerente fazia jus ao vencimento de 1:200\$000, e daí não poder reclamar quanto à sua investidura em cargo de vencimento superior a tal importância.

III — Assim pois, não existe motivo para reconsiderar aquela decisão já confirmada aliás pelo Conselho Federal de Serviço Público Civil, muito embora seja de meu conhecimento que o suplicante é funcionário capaz de merecer encargos superiores àqueles que ora lhe cabem, e pode ser indicado como merecedor de ocupar funções de confiança nas quais seja sua capacidade melhor aproveitada. Meu voto é pois para que arquivada a reclamação seja o presente processo encaminhado ao Sr. ministro para que S. Ex. haja por bem de considerar na devida oportunidade a sugestão deste parecer.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1937. — O. Saraiva, relator.

CET-172 — Referência, D. G. E. 47.78-36 — Interessado, Pedro Cintra Ferreira.

Resolução

A C. E. T., tendo examinado o processo 172 em que Pedro Cintra Ferreira, recorre na parte que lhe diz respeito, da decisão proferida na reclamação dos sub-inspetores de Previdência do Conselho Nacional do Trabalho, resolve julgar prejudicado o pedido por já ter sido a referida resolução confirmada pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, recomendando porém o aproveitamento do requerente em comissão de livre escolha, para o que deve o processo subir ao conhecimento do Sr. ministro.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1937. — J. Vital, presidente.

CET-297 — Referência, Diret. C. Exp. 12-622-37 — Interessado, Alfredo G. de Campos e outros.

Relatório

I — No presente processo Alfredo G. de Campos e outros, classificados em concurso para o cargo de sub-inspetor de Previdência do Conselho Nacional do Trabalho, sugeriram ao Sr. ministro, em data de 14 de agosto de 1936, aumento do quadro dos funcionários incumbidos de fiscalização dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões.

CET-297.

II — O processo foi informado pela Contadoria do Conselho Nacional do Trabalho e pelo diretor de sua Secretaria, concordando essas informações em que era oportuno um aumento no quadro daqueles funcionários. Todavia, indo o processo à Diretoria Geral de Contabilidade, oficiou essa diretoria no sentido de ficar o mesmo sobrestado até que o Poder Legislativo se pronunciasse sobre o reajustamento do quadro dos funcionários públicos.

III — É oportuno salientar que então, o quadro de inspetores, nos termos do art. 23, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, se compunha de 16 inspetores e 3 sub-inspetores, devendo os primeiros cargos reduzir-se a dez na medida que se fossem verificando vagas e os outros aumentar a nove, sendo assim constante o número de 19 funcionários incumbidos da inspeção. A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, reduziu esse número para 18, ficando em quatro os inspetores de Previdência da classe L, em seis os da classe K, e em oito os da classe J. Essa redução de números e decréscimo em situação de hierarquia e vencimentos não nos parece tenha atendido às reais necessidades do serviço, pois que este cresce dia a dia aumentando não só o número das instituições de previdência dependentes de fiscalização, mais ainda de importância os institutos fiscalizados, quer pela massa de seus associados, quer pelo vulto de seu patrimônio e ainda pela complexidade das suas operações, o que exige dos fiscais maiores aptidões, e lhes traz responsabilidades crescentes.

IV — Parece-me, pois, que os dezoito funcionários previstos pelo novo quadro e com a sua hierarquia reduzida, não obstante o esforço dos atuais ocupantes desses cargos, não atendem a esse crescente movimento.

V — Entretanto, não entendemos acertadas as sugestões contidas no pedido que deu início ao processo, nem é exata a apreciação que aí se faz da administração dos Institutos e Caixas, como igualmente entendemos que os melhores juízes da oportunidade do aumento suge-

rido não são, certamente, e por motivo obvio, os candidatos ao provimento dos cargos a serem creados...

VI — Julgo, pois, oportuno que se peça ao Conselho Nacional do Trabalho seu parecer sobre a conveniencia de ser solicitado um aumento no quadro dos inspetores de Previdência e af redigido anteprojeto de alteração da lei n. 284, na parte referente a tais funcionarios. Voto, pois, para que se encaminhe o processo ao Conselho Nacional do Trabalho, afim de que o mesmo se manifeste sobre essas sugestões.

Sala das Sessões, em de julho de 1937. — O. Saraiva, relator.

CET-297 — Referência: D. G. E. Interessado: Alfredo G. de Campos e outros.

RESOLUÇÃO

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-297, resolve, de acordo com o relator, pedir sugestões ao Conselho Nacional do Trabalho sobre o aumento do quadro de inspetores de Previdência.

Sala das sessões, em 13 de julho de 1937. — J. Vital, presidente.

CET-302 — Processo: D. G. E. 10.267. Interessado: João Peixoto Guimarães.

RELATÓRIO

I — João Peixoto Guimarães e outros escriptorarios — G —, em petição dirigida ao Conselho Federal de Serviço Público Civil, solicitam que lhes seja facultado o acesso ao cargo de official administrativo — H —, independente de concurso, ou, se mantida esta exigência, que não seja permitida a inserção de pessoas estranhas ao funcionalismo.

II — O C. F. S. P. C., em processos anteriores, já resolveu sobre a primeira parte do pedido, negando o direito ao acesso sem concurso. Assim sendo, embora certamente mantendo seu ponto de vista anterior, nada mais pode acrescentar a C. E. T. ao que já informou.

III — Já, entretanto, como materia nova, o pedido de que, aos concursos para official administrativo — H —, só possam ser inscritos funcionarios.

IV — Tratando-se, como estabelecido pelo C. F. S. P. C., de duas carreiras distintas, não me parece liberal a exclusão, a menos que a medida seja concedida, a titulo precário, apenas para o primeiro concurso a se realizar.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — Edgard de Mello, relator.

CET-302 — Referência: D. G. E. 10.267-37. Interessado: João Peixoto Guimarães.

RESOLUÇÃO

A C. E. T., tendo examinado o processo em que João Peixoto Guimarães e outros escriptorarios, classe — G —, solicitam lhes seja facultado o acesso ao cargo de official administrativo — H —, independente de curso, ou, se mantida esta exigência, que não seja permitida a inserção de pessoas estranhas ao funcionalismo; resolve quanto a primeira parte declarar que o assunto já foi decidido pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, e quanto a segunda, que o assunto será oportunamente apreciado na elaboração dos novos regulamentos a serem expedidos desde que a materia depende de regulamentação.

Sala das sessões, em 13 de julho de 1937. — J. Vital, presidente.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937

Estações:	Obs. em 24 horas	
Bacia Amazônica (dia 22):	Mts.	Dif.
São Paulo de Olivença	9.70	-0.06
Fonte Boa.	12.58	-0.02
Cruzeiro do Sul	1.75	-0.03
Tefé	16.95	-0.08
Coarí	11.00	-0.05
Labréa	4.46	-0.17
Itacoatiara	10.71	-0.03
Major Amaranth	1.32	0.00

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 22):

Presidente Epitácio	0.80	-0.02
Tibagi	0.66	0.00
Jataí	1.40	0.02
São Mateus	0.71	0.10
Pôrto União	1.74	0.00
Rio Negro	0.90	0.10
Foz do Iguaçu	1.05	-0.03
Cuiabá	1.41	-0.01

Bacia São Francisco (dia 23):

Pôrto Real	0.58	-0.02
Pirapora	0.44	-0.01
São Francisco	-0.07	0.00
Januária	0.12	-0.02
Remanso	0.80	0.00
Joazeiro	1.30	0.00
Pão de Açúcar	0.10	-0.02

Bacia Itapicuru (Est. da Baía - dia 22):

Pindobassú	0.36	0.00
Queimadas	1.39	0.04
Cipó	0.90	-0.02
Itapicuru	0.90	0.00

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 23):

Barra do Pontal	1.10	0.00
Minas Novas	1.20	0.00
Arassuaí	1.22	0.00

Bacia Paraíba do Sul (dia 23):

Jacareí	0.38	-0.01
Cacapava	0.72	0.02
Pindamonhangaba	1.22	0.00
Guaratininguá	1.45	-0.01
Cachoeira	0.87	0.01
Cruzeiro	0.85	-0.02
Rezende	0.36	0.00
Barra do Pirai	1.17	-0.01
Paraíba do Sul	0.57	0.00
Pôrto Novo do Cunha	0.30	0.00
São Fidélis	1.84	0.03
Campos	6.58	0.01

Bacia Itajaí-Assú (dia 22):

Taio	0.41	-0.03
Barracão	0.20	—
Rio do Sul	0.84	-0.11
Nova Bremen	0.68	-0.09
Maná	0.73	-0.03
Subida	0.52	0.12
Indaial	1.10	-0.02
Passo Manso	0.71	-0.06
Blumenau	-0.20	0.15
Gaspar	1.72	0.12
Itobá	2.15	-0.20

A cota de Manaus acha-se referida ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica (dia 22):

Estacionário em Major Amaranth e em declínio em S. Paulo de Olivença, Ponte Boa, Cruzeiro do Sul, Tefé, Coarí, Labréa e Itacoatiara.

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguaí (dia 22):

Em ascensão em Jataí, S. Mateus e Rio Negro; em declínio em Presidente Epitácio, Foz do Iguaçu e Cuiabá e estacionário em Tibagi e Pôrto União.

Bacia São Francisco (dia 23):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Est. da Baía - dia 22):

Em ascensão em Queimadas, em declínio em Cipó e estacionário em Pindobassú e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 23):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 23):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 22):

Entrará em lento declínio em todo o curso.

Observações	Ventos		Pressão em Mib.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Alteza do sol encoberto	Estado do céu na occasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas	Tempo occorrido das 18 horas ás 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	NE	2	13.7	27	—	0	Ac	0	5	☉	3	Humido	32	21	2	☉
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaos (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belém.....																
Clevelandia (X).....																
Santarém (X).....																
S. Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....	SE	1	15.3	26	—	0	Ac	0	2	☉	7	Sêco	32	21	0	☉
Graciosa (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turci-Assu (X).....																
Terezina.....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaraniranga (X).....																
Iguatu (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	SSW	3	16.8	23	92	Cb	0	0	3	Chuva	1	P. agit.	23	21	4	Chuva
João Pessoa.....																
Recife (Olinda).....																
Fernando de Noronha.....																
Guaranhuns (X).....																
Nazareth (X).....	SE	4	17.4	25	75	Cu	0	0	4	☉	5	P. agit	23	20	2	Chuva
Pesqueira (X).....																
Maceió (X).....																
Agua Branca (X).....																
Aracaju (X).....																
S. Salvador.....	SE	3	19.4	22	92	Cb-sc	0	0	4	☉	6	—	27	—	—	Chuva
Barra do Rio Grande.....																
Barreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravelas.....																
Ilhéos (X).....	E	2	23.1	23	85	Nb	0	0	7	☉	6	Tranq.	26	18	1	Chuva
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....																
Cambuquira.....																
Caratinga.....	NE	2	23.3	17	85	Cb-sc	0	0	5	☉	7	Sêco	22	15	0	☉
Caxambu.....																
Diamantina.....																
Fortaleza (X).....																
Januária (X).....																
Luiz de Fôra (X).....	NE	1	25.5	15	92	St	0	0	5	☉	5	Humido	25	10	0	☉
Lavras.....																
Monte Alegre.....																
Montes Claros.....																
Muzambinho.....																
	NE	1	23.4	15	85	0	Ac	0	7	☉	—	Sêco	26	9	0	☉
	NE	2	17.9	21	55	0	u	0	0	☉	—	Ench.	28	15	0	☉
	NW	2	20.4	20	65	Cb	As	Cs	5	☉	5	Sêco	25	15	0	☉

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X).....																
Paracatu.....			21.8	17	75						7	Sêco	25	10	0	☉
Pirapóira (X).....																
Poços de Caldas.....	E	8	22.6	21	85	Ac	0	0	5	☉	9	Sêco	26	12	0	☉
S. João del Rei.....	NE	2	13.3	16	75	0	0	0	0	☉	9	Sêco	23	9	0	☉
S. Lourenço.....	C	0	24.7	17	92	Cu	Ac	0	4	☉	9	Sêco	26	7	0	☉
Teófilo Otoni.....	C	0	19.3	13	85	0	Ac	0	4	☉	9	Sêco	24	8	0	☉
Uberaba (X).....																
Viçosa.....	NE	1	13.3	10	75	0	0	0	0	☉	—	Sêco	23	11	0	☉
Goiás (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipamei (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pirenópolis (X).....																
Santa Luzia.....	E	2	19.1	19	55	0	0	0	0	☉	7	Sêco	23	13	0	☉
Cuiabá (X).....																
Aquidauana (X).....																
Bela Vista (X).....																
Campo Grande (X).....																
Corumbá (X).....																
Gal. G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murtinho (X).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Três Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Vitoria.....	SW	2	24.6	23	85	St	Ac	0	5	☉	6	Tranq.	25	19	5	☉
Barra de S. Mateus.....	C	0	24.6	21	92	Cb	0	0	3	☉	7	Tranq.	26	18	7	☉
Rio de Janeiro.....	N	1	23.5	22	75	0	0	0	0	☉	6	Tranq.	30	20	0	☉
Angra dos Reis.....	N	3	22.0	22	75	0	0	0	0	☉	8	P. agit.	24	19	0	☉
Cabo Frio.....	NE	3	24.3	23	85	0	0	0	0	☉	6	P. vagas	26	20	0	☉
Campos.....	N	3	24.7	22	85	0	0	0	0	☉	9	Sêco	23	17	0	☉
Friburgo.....	NE	1	22.6	21	65	Cu	0	0	4	☉	5	Humido	22	11	0	

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo.....	SE	1	16.8	13	85	0	As	0	8	☉	8	Sêco	25	11	0	☉
Rio Grande (X).....																
Santa Maria.....	NW	2	18.2	10	92	Nb	0	3	8	Chuva	3	Ench.	15	9	-	Chuva
Sta. Vitoria do Palmar (X).....																
S. Lulz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....	SE	2	33.3	1	85	0	0	Ci	3	☉	6	—	—	—	—	☉
Buenos Aires.....	S	4	31.3	8	75	Cb-sc	0	0	5	☉	8	—	—	—	—	☉
Montevideo.....	C	0	25.0	2	—	—	—	—	—	☉	6	—	—	—	—	☉
Santiago do Chile.....																
Lima (X).....																
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações — Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 o totalmente encoberto. Estado do tempo: ☉ Bom ☉ nublado. ☉ encoberto, ☉ nevoeiro, ☉ chuva, ☉ nevoa s. co., ☉ chuvicos, ☉ neve, ☉ pancadas, ☉ trovoadas com relâmpagos, ☉ relâmpagos, ☉ geada, ☉ orvalho, ☉ ventania, ☉ granizos, ☉ arco íris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corôa-solar; c. l. corôa-lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópsse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu bom todo o período. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extrema, observadas nos pontos do Distrito Federal, foram: máxima 27.5 e mínima 20.2 e as temperaturas extrema registradas no Observatório Meteorológico da Avenida 14 de Novembro, foram: máxima 25.4 e mínima 20.1, respectivamente, até 13 horas e as 4 horas e 5 minutos. O vento predominante de norte a oeste, fracos.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópsse por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, nublado com chuvas esparsas. Às 9 horas, hoje, era nublado. Os ventos sopraram do norte a leste, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Santa Maria, onde chovia, e assim continuava às 9 horas de hoje. Os ventos foram variáveis e frescos.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação	Postos	Maxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	23.8	16.2	—	J. Botânico.....	28.0	26.0	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	27.8	18.1	—	Saenz Pena.....	27.5	17.0	0.0	Sta. Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	29.6	16.8	0.0
Ipameria.....	27.0	20.2	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura máxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaus (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luis (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Fernando de Noronha.....	10.30	SE	12	SE	11	ESE	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 300 m.
Natal (X).....	9.30																	
Oitinda (X).....	9.30																	
Macció (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	8.30																	
Ipanerá (X).....	9.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
Belo Horizonte (X).....	9.30																	
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro	9.30	NNE	2	N	4	NW	6	NNW	12	N	2	NE	8	NNE	5	NNW	4	8.400 m
Rio de Janeiro	13.00	NE	3	NNE	6	N	7	N	9	N	5	NNE	10	NNE	10	NNE	5	7.050 m.
Santos.....	9.30	NNW	5	NNW	10	NNW	14	NW	10	WSW	2	NE	8	NNN	8	NW	8	7.800 m
Curitiba.....	9.30	—	—	—	—	NNW	5	NW	16	NW	23	WNW	11	—	—	—	—	3.050 m
Florianópolis	9.30	NNW	12	NNW	14	WNW	19	W	8	—	—	—	—	—	—	—	—	2.550 m
Porto Alegre (X).....	9.30																	

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Divisão do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Termo de acordo firmado com a Fazenda Nacional pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Acaraú, para a arrecadação do imposto de energia elétrica como abaixo se declara:

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Maio de mil novecentos e trinta e sete (1937) na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, perante o senhor delegado fiscal Raimundo Brigido Borba, compareceram o Sr. José Olavo Fonteles na qualidade de procurador do prefeito municipal da cidade de Sant'Ana do Acaraú, João Batista Alves e disse que vinha assinar o termo de acordo de uma usina de luz elétrica da Prefeitura Municipal da dita cidade, em virtude da circular telegráfica desta Delegacia às Exatorias Federais n. 53 do ano de 1933, nos moldes do artigo cento e doze (112) parágrafo onze (11) letra c do regulamento anexo ao decreto número dezesseis mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464) de seis (6) de Outubro de mil novecentos e vinte e seis (1926) pelo qual se obriga a arrecadação em nome da União Federal naquela cidade de acordo com o artigo quatro (4) parágrafo vinte e seis (26) do mesmo regulamento, do imposto de energia elétrica, criado pelo artigo primeiro (1º) número trinta e seis (36), da lei número quatro mil seiscentos e vinte e cinco (4.625) de trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos e vinte e dois (1922) a receber pelos serviços prestados à Fazenda Nacional, na arrecadação de tal imposto, a porcentagem de quatro por cento (4%) calculada sobre a renda mensal do mesmo imposto; a recolher aos cofres da Coletoria Federal de Sant'Ana do Acaraú deste Estado, a renda líquida de cada mês até o dia vinte (20) do mês que se segue ao da arrecadação; a observar os dispositivos do regulamento anexo ao decreto citado, sujeitando-se às isenções nele conferidas, e a não pedir à União indenização de natureza alguma pelas despesas que seja obrigado a efetuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto, as quais correrão por sua conta na forma do disposto no artigo cento e doze (112) parágrafo onze (11) letra c do decreto citado; a submeter-se sempre à fiscalização dos agentes fiscais e das autoridades incumbidas de zelar pela fiel arrecadação das vendas públicas, sujeitando-se outrossim às penalidades legais; a prestar a esses funcionários as informações que requisitarem, facilitando-lhes o exame dos livros destinados ao imposto em apreço, e finalmente a cumprir fielmente este contrato depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito a nenhuma indenização na hipótese de lhe ser negado registro. E pelo senhor delegado fiscal, representante da Fazenda Nacional, foi dito que aceitava o presente contrato nas condições em que está redigido, mandando lavrar este no livro competente; o qual sendo lido e achado conforme, assina com o procurador do prefeito municipal da cidade de Sant'Ana do Acaraú e as testemunhas abaixo assinadas. E para constar, eu José Etzel Pessoa de Sousa Carvalho escrivão da classe F, com exercício na Contadoria desta Delegacia, o escrevi. (Datado e assinado sobre duas estampilhas federais 1º valor de dez mil e duzentos réis (10\$200) pelo senhor delegado fiscal Raimundo Brigido Borba, achando-se em seguida firmado pelo Sr. José Olavo Fonteles e pelas testemunhas Eurico Monte e Martiniano Nogueira de Castro.) E para constar, eu José Etzel Pessoa de Sousa Carvalho, extraí fielmente a presente cópia como continha no original. Está conforme o original. Contadoria da Delegacia Fiscal do Ceará, 28 de Maio de 1937. — (Assinatura ilegível), contador.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Termo de responsabilidade que assina a Sociedade Seemore Ways do Brasil, Sociedade Anônima, para obtenção de carta patente, de acordo com o processo número 37.074-37.

Aos 22 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, na Procuradoria Geral da Fazenda, perante o Sr. Dr. Benedito da Costa, procurador geral, compareceu a Seemore Ways do Brasil, Sociedade Anônima, com sede à Avenida Rio Branco n. 46, loja, nesta capital, constituída para o fim de explorar o comércio de turismo e viagens em geral, concessionária da carta patente n. 120, representada por seu diretor Alfredo Corrêa Pinto e disse que, em virtude do despacho do Sr. diretor geral da Fazenda, de 15 de Junho de 1937, exarado no processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 37.074, de 1937, originado pelo requerimento de 17 de Maio de 1937, em que comunica a resolução de sua assembléia extraordinária de 23 de Novembro de 1936, de mudar de diretor, vinha assinar este novo termo pelo qual, de acordo com as condições consignadas nos planos devidamente aprovados, se responsabiliza pelo pagamento dos prêmios devidos, observando as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 12.475, de 23 de Maio de 1917, inclusive a recolher aos

cofres públicos a quota semestral adiantada de 1:000\$000 (um conto de réis), para pagamento da fiscalização legal. E pelo Sr. procurador foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brasil e por ela devidamente autorizado aceitava o presente termo e as obrigações que nele se contém, e que ao diretor geral da Fazenda, fica reservado o direito de cassar a carta-patente no caso da firma cessionária aproveitar-se dela para exploração de jogos proibidos por lei; e assim mandou, para constar, lavrar este, que, sendo lido e achado conforme, assina com o responsável e duas testemunhas. O presente termo só entrará em vigor depois de aprovado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de especie alguma si aquele instituto denegar o registro. Paga de selo por linha a quantia de e 200 rs. de contribuição para o fundo de Educação e Saúde. Eu, Roger Pereira Coelho, segundo escrivão da Recebedoria do Distrito Federal, servindo no Quadro Movei do Tesouro Nacional, com exercício nesta Procuradoria, o escrevi. Sobre estampilhas do selo federal na importância de 12\$800 e uma dita de 200 réis de contribuição para o fundo de Educação e Saúde, lê-se: Rio, 22 de Julho de 1937. — Benedito da Costa, procurador. O termo do qual é extraída a presente cópia traz mais as seguintes assinaturas: Alfredo Corrêa Pinto, responsável e Raul Maia Filho e Antônio Alves da Cunha, o resto ilegível, duas testemunhas.

Confere. Secretária da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 22-VII-1937. — Roger Pereira Coelho, 2º escrivão.

(C. 5.575—23-7-1937—59\$200)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo do contrato n. 293 -- Pedido n. 1 -- Requisição número 624.085 -- Empenho n. 10.650.

Fornecedor — Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.

Repartição — Imprensa Nacional.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça à rua do Ouvidor n. 164, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal sob o n. 220, representada por seu sócio, Sr. Antônio da Silva, e por ele foi dito que pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934; os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira.

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Papel asselinado de primeira, sem madeira, massa clara, 0:58 de largura, com 75 grs. por m2, mais ou menos com 5.090 metros. (Deverá satisfazer os seguintes valores mínimos:				
- Peso — 71 grms. o m2. Colagem ótima. Tração 1.3 kgs. por cm. Dobras duplas — 5. Espessura — 0,075, bobina.....	200	541\$000	108:200\$000	

Cento e oito contos e duzentos mil réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado da Imprensa Nacional.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 9ª, sub-consignação 4ª do orçamento federal do Ministério da Justiça, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 10.650.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues a Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 280 do Tesouro Nacional, do depósito de onze apólices, ao portador, de um conto de réis cada uma, de ns. 616.626/9 do decreto n. 17.035 de 1925; 614.811 do de n. 16.361 de 1923; 300.326 do de n. 15.723, de 1922.; 70.098 e 60.647 do de n. 14.011, de 1920 e 59.688 e 3.778/9 da lei n. 3.232, de 1917, com coupons da janeiro de 1938 e seguintes, tomado por termo n. 395 da ata n. 58.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 293, a fls. 663/4 do livro 20º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*. — Pelo fornecedor, *Alexandre Ribeiro & Comp., Ltda.* — Testemunhas: — *Alexandre Marini*. — *João de Souza Reis*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Terceira secção

Térmo de renovação de contrato celebrado, em 10 de junho de 1935, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Raul Marques Alvim, para servir na qualidade de auxiliar técnico, da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura.

Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro doutor Odilon Braga, por parte do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Raul Marques Alvim, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro, anexo número onze, da lei número trezentos, de treze de novembro de mil novecentos e trinta e seis, verba primeira — I — Pessoal — Administração geral, sub-consignação doze — Pessoal extranumerário — contratos bi-laterais, resolve contratar o senhor Raul Marques Alvim, daqui por diante denominado o contratado, para servir na qualidade de auxiliar técnico, da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura.

Cláusula segunda — O contratado que elege o Distrito Federal para o seu domicílio legal, terá a sede que lhe for designada pela Diretoria de Expediente e Contabilidade, a cujo regulamento ficara subordinado.

Cláusula terceira — A duração do presente termo de renovação será pelo prazo de dois (2) anos, contados de dezenove (19) de junho do corrente ano, e só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele instituto denegar o registro.

Cláusula quarta — Como remuneração de seus serviços perceberá o contratado a gratificação mensal de (1:000\$000) um conto de réis, e terá direito à gratificação por serviços extraordinários nos casos em que fizer jus, de acordo com o regulamento desta Secretaria de Estado.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da gratificação prevista na cláusula quarta, correrá no atual exercício, por conta da verba e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado desta Ministério e nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados.

Cláusula sexta — Ficam mantidas as cláusulas do contrato anterior de dez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, não revogadas pelo presente termo.

Cláusula sétima — O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o regulamento do selo.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro décimo primeiro de contratos desta secretaria do Estado, o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratadas já mencionadas, pelas testemunhas, Mário de Oliveira Cananéa, Trajano Luiz Lemos e por mim Annibal Xavier Rodrigues, oficial administrativo classe J, com exercício na terceira secção, da Diretoria de Expediente e Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e trinta e sete. — *Odilon Braga*. — *Raul Marques Alvim*. — *Mário de Oliveira Cananéa*. — *Trajano Luiz Lemos* e *Annibal Xavier Rodrigues*. Estavam colados e devidamente inutilizados, estampilhas federais no valor de quatorze mil e quatrocentos réis e selo de Educação e Saúde Pública.

Confero com o original. Terceira Secção da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, em 23 de julho de 1937. — O official administrativo classe J. Visto, *Manoel R. Delceto*, chefe de secção official administrativo, classe I.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
receita do dia:	
22 de julho de 1937	0.858:778\$800
22 de julho de 1936	1.574:166\$700
Receita mensal:	
De 1 de julho a 22 de julho de 1937	32.994:484\$000
De 1 de julho a 22 de julho de 1936	25.740:702\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	7.253:782\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de julho de 1937	201.102:398\$000
De 2 de janeiro a 22 de julho de 1936	232.788:527\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	28.313:871\$100

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 22 de julho de 1937	19.148:749\$900	18.411:339\$400
Em 23 de julho de 1937	1.330:604\$200	1.319:968\$200
Total	20.479:354\$100	19.731:307\$600
Em igual período de 1936 ...	18.806:726\$900	17.825:967\$900
Diferença para mais em 1937..	1.672:627\$200	1.905:339\$700
Arrecadada do 2 de janeiro a 23 de julho de 1937	189.769:679\$700	184.722:132\$800
Em igual período de 1936 ...	176.972:203\$500	174.916:727\$600
Diferença para mais em 1937 .	12.787:476\$200	12.805:405\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 15

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 20 de julho de 1937	13.915:372\$900
Em 21 de julho de 1937	605:938\$400
Total	14.522:311\$300
Em igual período de 1936	12.169:231\$000
Diferença para mais em 1937	2.353:080\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de julho de 1937.	140.453:298\$300
Em igual período de 1936	124.529:783\$000
Diferença para mais em 1937	15.923:514\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 20 de julho de 1937	13.795:786\$500
Em 21 de julho de 1937	604:423\$000
Total	14.400:209\$500
Em igual período de 1936	12.077:050\$600
Diferença para mais em 1937	2.323:158\$900

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:	
14 de julho de 1937	233:538\$900
14 de julho de 1936	111:781\$700
Receita mensal:	
De 1 de julho a 14 de julho de 1937	3.076:862\$300
De 1 de julho a 14 de julho de 1936	2.161:440\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	915:422\$000
Receita global:	
De 1 de janeiro a 14 de julho de 1937	37.374:037\$700
De 1 de janeiro a 14 de julho de 1936	29.524:514\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	7.849:522\$800

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Praças	A vista	
	Oficial	Livre
Londres	56\$835	74\$749
Paris	—	\$563
Itália	—	\$797
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reichsmark	—	3\$980
Verrechnungsmark	3\$561	5\$000
Unterrechnungsmark	—	4\$015
Portugal	—	\$687
Bélgica:		
Papel	—	\$505
Ouro	—	2\$528
Espanha	—	—
Suissa	—	3\$444
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	\$525
Nova York	—	15\$005
Montevideo	—	8\$700

Buenos Aires (peso-papel)	4\$551
Holanda	8\$299
Japão	4\$132
Rumânia	\$100
Canadá	—
Austria	2\$852
Chile	—

Moedas

Libra	75\$063
Libra sul-africana	73\$000
Franco belga	4\$85
Peso argentino	4\$507
Reichsmark	3\$052
Peseta	\$353
Shilling austriaco	2\$850
Dólar	15\$211
Franco	\$592
Escudo	\$720
Peso uruguaio	8\$600
Lira	\$733
Florim	8\$300
Zloty	2\$800

Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1937.

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 5 %, miudas	700\$000
Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %	780\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.	780\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.	806\$000
Reajustamento econômico 1:000\$000, 5 %, port.	745\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 %, (1937) ..	900\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 %, (3ª emissão)	1:040\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	153\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	172\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (dec. 3.264)	170\$000
Empréstimo municipal de 1934, port.	166\$500
Prefeitura de Belo Horizonte 200\$, 6 %, nom.	135\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$000, 5 %, port. (9.555) ..	580\$000
Estado de Minas Gerais 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	710\$000
Estado de Minas Gerais 200\$000, 5 %, port. (1.934)	149\$000
Estado de Minas Gerais 200\$, 9 %, port. (1.934) 2ª série ..	179\$500
Obrigações do Tesouro de Minas 1:000\$, 9 %	930\$000
Estado de Pernambuco 100\$000, 5 %, port.	93\$500
Estado de São Paulo 200\$000, 5 %, port.	192\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo 1:000\$, 8 %, port.	932\$000
Bonus do Estado de São Paulo, S/C.—10-G	95\$000

Debentures:

Companhia Fábrica de Sedas Santa Helena	120\$000
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro"	200\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	201\$000
Companhia Nacional de Tecidos Nova América	1:058\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

EDITAIS E AVISOS

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE CONSUL DE TERCEIRA CLASSE DO QUADRO ÚNICO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Foram habilitados na prova de direito internacional privado, hoje realizada, os seguintes candidatos:

Luís de Souza Bandeira, Antônio Borges Leal Castelo Branco Filho, Zuleika Barroso Lintz, Colette Nilson, Jaime Azevedo Rodrigues, Dora Vasconcellos da Cruz Cordeiro, José Oswaldo Meira Pena, Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão, Manoel Pio Corrêa Júnior, Arnaldo Vasconcellos, Carlos Sylvestre de Ouro Preto, Jeni de Rezende Rubim e Jurandir Carlos Barroso.

Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1937. — Roberto de Vasconcellos, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES

De ordem do Sr. diretor e na conformidade da resolução do Conselho Universitário de 20 de julho corrente, faço saber aos senhores candidatos aos concursos de Legislação e Noções de Economia Política e Pequenas Composições de Arquitetura que até o próximo dia (2) de

agosto será aceita a entrada de novos títulos de atividades didáticas e profissionais, mediante requerimento dirigido à Diretoria da Escola.
Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 23 de julho de 1937.
— *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção do proprietário ao pedido à rua Marquez de Olinda n. 64, para o edital publicado no "Diário Oficial" a 23 do corrente, página 15.723.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio n. 64, da rua Marquez de Olinda que tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento desse imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.732, de 13 de 1934.

de Expediente, 21 de julho de 1937. — *Theophilo Dias* fe de secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS D'ÁGUA DE 1937

ZONA DO 4º DISTRITO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial", de 15 do corrente, página 15.243.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio n. XXI da rua Cardoso Marinho n. 30, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.361, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio XVIII, da rua Cardoso Marinho n. 30, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.358, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário da casa III da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4 à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.344, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio XIX, da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.359, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio n. II, da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.343, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio XX da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.360, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio IV da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.345, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio n. I, da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.342, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio n. V situado à rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.346, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio n. XVI, da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.356, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio n. XII da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 261, lavrado em 29 de maio de 1937, por ter feito ocupar o aludido prédio sem prévia autorização daquele centro.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio IX da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.349, expedido em 14 de abril de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio n. VI da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.347, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio VIII da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.348, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio XIII da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.353, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do barracão da rua Cardoso Marinho n. 28 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 392, lavrado em 14 de junho de 1937, por ter feito ocupar o aludido barracão, sem prévia autorização daquele Centro.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio XVII da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.357, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramento no aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio XV da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.355, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, proprietário do prédio XIV da rua Cardoso Marinho n. 30 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 27.354, expedido em 14 de junho de 1937, para melhoramentos no referido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 20 de julho de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital é intimado o Sr. José Ferreira da Costa, ex-agente do Correio de Arassuaí, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e sucessores, recolher aos cofres públicos a importância de 71:188\$987, e mais 50 francos, alcance apurado no processo de tomada de contas, relativo ao período de 27 de fevereiro de 1911, a 11 de maio de 1913, produzir documentos, constituir procurador, na sede deste Tribunal, ou declarar o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões que forem proferidas no referido processo, sejam elas interlocutórias e definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 28 de junho de 1937. — Orestes P. Xavier de Brito, servindo de diretor.

Tribunal de Contas

3ª DIRETORIA

Pelo presente edital, é intimado o Sr. coronel José Osório, engenheiro chefe da Comissão de Estradas de Rodagem "São João Barracão-Paraná-Santa Catarina", para no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e sucessores, alegar o que for a bem de seus direitos, sobre a importância glosada de 250\$000, referente ao processo de comprovação de adiantamento de 1.000:000\$000 feito por intermédio do Banco do Brasil em junho de 1930, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no aludido processo, sejam interlocutórias, ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de julho de 1937. — Orestes P. Xavier de Brito, servindo de diretor.

Diretoria do Domínio da União

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1937, a fls. 15.557, referente ao arrendamento de dois terrenos nacionais, situados na base do Cor-

ovado, nos fundos de terreno já remido, onde está situado o prédio n. 220 a 300, requeridos por Henrique Lage. Proc. n. 84.944/36.

Administração no Distrito Federal, 19 de julho de 1937. — *Armando Fê Pinto, escrivão.*

(C-5.626-22-7-937-408\$000-29 v.)

Diretoria do Domínio da União

COMISSÃO DE CONCURRÊNCIAS

Concorrência para a locação do terreno do Cds do Porto, constituído pelos lotes ns. 357 a 361, do quarteirão 37

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 27, publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, páginas 15.416 e 15.417, sobre o assunto acima declarado.

Concorrência administrativa para venda de pedras conseguidas com a limpeza da pedreira da Urca

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 28, publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, página 15.487, sobre o assunto acima declarado.

Diretoria do Domínio da União, 21 de julho de 1937. — Pela Comissão de Concorrências, *S. da Silva*, presidente.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de julho de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão á Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisições — Material

N. 218.001 — Bureau de raiz de imbuia.

N. 218.002 — Móveis.

N. 225.288 — Chinelos.

N. 234.178 — Torno de precisão

Rio, 23 de julho de 1937. — *A. de Faria Filho, diretor.*

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 29 de julho de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão á Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisições -- Material

N. 412.038 — Envelopes para officio.

N. 418.057-A — Relhas para arado.

N. 122.097 — Envelopes para officio.

N. 201.911 — Máquina de escrever.

N. 206.002 — Máquina de escrever Remington.

N. 223.096 — Lampada AGFA, etc.

N. 223.098 — Clips Kodak para filios

N. 223.100 — Pertussol em empolas.

N. 242.224 — Impressos.

N. 250.023 — Capacho de cêco, etc.

N. 250.024 — Cabides de ferro.

N. 254.136 — Guarda pó.

N. 404.015-A — Pasta classificador.

N. 414.009 — Material de expediente.

N. 417.027 — Armário do aço.

N. 418.044-A — Material de expediente.

N. 419.640-643 — Ferramentas, etc.

N. 419.644-647 — Ferramentas, etc.

N. 419.648-649 — Material electrico.

N. 419.650 — Carvão.

N. 425.022-A — Material de expediente.

N. 425.023-A — Material de expediente.

N. 623.025 — Cartão de marfim.

N. 902.157 — Material de expediente.

N. 902.158 — Material de expediente.

N. 903.315 — Móveis.

N. 904.292-300-E — Material de desenho.

N. 904.741-A — Estojo Kern.

N. 904.753 — Vidro branco martelado.

N. 911.039 — Material de engenharia.

Rio, 23 de julho de 1937. — *A. de Faria Filho, diretor.*

Recebedoria do Distrito Federal

PRIMEIRA SUB-DIRETORIA

De ordem do Sr. diretor desta repartição e de acordo com a disposição do art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço público que, tendo sido requerido o levantamento da fiança do despachante da Recebedoria do Distrito Federal, Sr. Luiz Meireles

Filho, serão recebidas nesta Sub-diretoria, durante noventa dias, a partir desta data, quaisquer reclamações que porventura haja contra o mesmo despachante.

Primeira Sub-diretoria, em 23 de julho de 1937. — *Sergio Ferreira da Veiga*, sub-diretor, interino.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Pelo presente edital fica intimado Manuel Coelho Mendes, estabelecido á rua Carolina Machado n. 394, a comparecer a esta Sub-diretoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o processo n. 15.298, de 1935, conforme despacho, no prazo de quinze dias, a partir desta data, sob pena de revelia e na forma da lei.

Segunda Sub-diretoria, 23 de julho de 1937. — *Buêno Brandão*, sub-diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1934, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer á Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, julho de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

Exercício de 1934:

Dabo — Maria Lúzia Lolas da Costa.

Barbosa — M.

Bernardo — Antônio.

Bravo — Osvaldo de Medeiros.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1932, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer á Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, julho de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

Exercício de 1932:

Batista & Sachide.

Bachou-Wadik.

Barralhos & Cardoso.

Batista — Virgílio, sucessor de B. Costa & Batista.

Barbosa — Benedito.

Barbosa — José Soares.

Bernardino Alves & Comp.

Bion — Artur.

Blanco — Thomaz Castro.

Borges — Amôro A.

Borges — J. P.

Boteiro — Jorge, sucessor de Carraro Nunes & Comp.

Braga — Alamiro W.

Braga — Nelson Corrêa dos Santos.

Brieger — Mercedes.

Bruderer Irmãos.

Buntun & Comp.

Crux & Filhos.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1933, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer á Secção do Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado, no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, julho de 1937. — O secretário, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

Exercício de 1933:

Feldman — Boris.

ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1933.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a com-

Apresentar à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1937. — O secretário, Ramiro Affonso Guerreiro.

Últimas notificações do exercício de 1933:

A Distribuidora Limitada.
A. F. Costa & Lopes.
A. Marques & Marques.
A. Moraes & Oliveira.
A. P. Madureira & Comp.
A. Tomaz Moreira & Comp.
Abduche Filho & Comp.
Abreu — Augusto Cesar d'.
Abreu — Claudina Rosa de.
Abreu — Ismail de.
Abreu — Luiz Vizeu de.
Abreu — Manuel Ferreira de.
Accorsi — Dario.
Accorsi — Eduardo.
Achcar — Camilo.
Adelino Silva & Comp.
Afonso — Ernesto Pena.
Agra — Benedito Martins.
Aguar — A. de.
Aguar — Antônio Neves de.
Albuquerque — Adelaide A. M.
Albuquerque — Antônio Tenório de.
Albuquerque — Aristarco Pessoa Cavalcanti de.
Albuquerque — Domingos Saboia de.
Albuquerque — Garcia d'Avila Pires de Carvalho.
Alencar — Mario Lopes de.
Alessandro — Guilherme Luiz d'.
Alexandre Moraes & Filho.
Almeida — Amadillo Gomes de.
Almeida — Américo d'.
Almeida — Artur Augusto de.
Almeida — Avelino de.
Almeida — Fausto Werneck Furquim de (Dr.).
Almeida — Fernando Gil d'.
Almeida — Hermógenes Vale de.
Almeida — João de.
Almeida — Joaquim Antônio de.
Almeida — Manuel Ribeiro de (Dr.).
Almeida — Manoel M.
Alonso — J.
Aloy — Miguel Angel.
Alvarenga — Evaldo.
Alvarez — Maxemino.
Alvares — Olívio B. (Dr.).
Alves — Antônio.
Alves — Antônio Pereira.
Alves — Domingos.
Alves Freixo & Comp.
Alves — Manuel Francisco.
Alves — Sebastião Diniz (a/c do Sr. P. Cozzenza).
Amado — Gildásio.
Amaral — Afonso Pedro do.
Amaral — Alfredo da Rocha.
Amaral — Joaquim Tavares da Silva.
Amarante — Júnior — José Joaquim Neto
Américo & Santos.
Amoedo — Evaristo Campos.
Amoroso — Francisco.
Andrade — Antônio Carlos Ribeiro de.
Andrade — Albino de.
Andrade — Armando Pinheiro de.
Andrade — Aires Augusto de.
Andrade — João Alves Pereira de.
Andrade — Lauro de Melo.
Andrade & Lins Ltda.
Andrade & Miranda.
Anibal Rodrigues & Comp.
Antônio Jannuzzi & Comp. (a/c de Antônio Jannuzzi).
Antônio — Manuel.
Antunes — J.
Antunes — Oton José.
Antunes — Rubens Sá.
Aquino — João Pedro Leão de.
Aragão — João Mauricio Muniz de.
Ararigboia — Armando de Sousa e Melo.
Araújo — Almerinda Borges de.
Araújo — Antônio Corrêa de.
Araújo — David.
Araújo — J. de.
Araújo — J. F. Castro.
Araújo — José Rodrigues de.
Araújo — Manuel Ferraz de.
Arêas — Zelinda Bragança.
Argaez — Rosa Godoy Tanco (proc. João Godoy Filho)

Arinele — Antônio.
Armando & Domingos.
Armando — Gustavo Vasques.
Arp — Julius.
Arruda Filho — José Cecílio de.
Ataide — Jaime Azevedo.
Aveiro — Francisco (suc. de Manuel Pinto & Filho).
Avelband — David.
Azambuja — Alfredo Carlos de.
Azem — Nagib.
Azera — Antônio da Silva.
Azeredo — José Riscado da Costa.
Azeredo & Pereira.
Azeredo — Alfredo Alvares Duarte de.
Azevedo — Antônio Peixoto de.
Azevedo — Francisco João de.
Babo — Maria Luiza Lotar da Costa.
Baccarini Irmãos & Comp. a/c de Baccarini Fav. Giovanna).
Baêre — Roberto de.
Balbi — Vicente.
Baldassini — Alejandro.
Bamberger — Richard.
Banco Cruzeiro do Sul.
Batista — José Vicente.
Batista Nunes & Comp.
Barbosa — Álvaro R.
Barbosa — Carlos de Oliveira.
Barbosa — Antônio Marques.
Barbosa — Júlio Vieira Marques.
Barbosa — M.
Barbosa — Maria Teodora Gomes (espólio), inventariante Antônio Pereira da Silva.
Barbosa & Paiva.
Barcelos — Luiz Antônio.
Barge — Antônio Francisco de.
Barreiros & Sá.
Barreto — Antônio de Lisboa Sampaio.
Barreto — Edmundo Williams Muniz.
Barreto — João Francisco.
Barreto & Raul.
Barros — Alfredo Gonçalves de.
Barros — Francisco José de.
Barros — J.
Barros — José Alberto.
Barros — Manuel José.
Barroso — Odilon.
Bassano — Alberto.
Beiral — João Azevedo.
Beirão — Aurélio Amarante.
Beirão — Mário.
Bene — S. Alfred.
Bento & Vale.
Bernardes — Elisa Ramos da Silva e (responsável: Julião Rangel de Macedo Soares).
Blanchi — Mário.
Bulho — Nair dos Santos.
Biesca — Fernando Lavaquiel.
Bittencourt — Djahna Regis (Dr.).
Bittencourt — Francisco.
Bittencourt — Virgílio Tourinho de (Dr.).
Boavista — Antônio Teixeira.
Bocater — José.
Bokel — Cary Barbosa (Dr.).
Bonfim — Anibal.
Bordaboi — Antônio.
Borelli — Arménio Augusto.
Borges — Antonieta de Carvalho.
Boscarino — José.
Boscoli — Amador V.
Botelho — Adauto Junqueira (Dr.).
Botelho — Henrique Ferreira.
Botelho & Pinheiro.
Botino — Antônio.
Braga — Gabriel Pereira.
Braga — José Maria Rodrigues.
Braga Martins & Braga.
Bragança — J. de.
Branco — João da Cunha.
Branco & Loureiro.
Branco — Pandá B. de Tauphones C. (bacharel).
Brandão — Eugênio de Sousa.
Brandão — Júlia Pedrosa de Lima.
Brandão — Ricardo.
Brandes — Ernesto.
Brauner — João Batista.
Braz — Alfredo.
Brito — Cupertino José de.
Brito — Diógenes.
Brito — Luiz Rodrigues de.
Brundo — João.
Brunner — Hans.
Bruno — Antônio.
Buono — Mazini (Dr.).

Alfândega do Rio de Janeiro**Edital com o prazo de 30 dias**

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 280 baralhos apreendidos em 17 de julho de 1937, no Posto n. 10-11 do Caes do Porto pelo guarda aduaneiro Adalberto José Cardoso auxiliado pelo remador Firmino Antônio da Silva e o guarda do Caes do Porto Salustiano Nogueira, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (Apreensão número —, processo n. 29.084-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. — C. Washington, escrevão.

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em duas combinações e duas calças de jersey de seda, para senhora, apreendidas em 14 de julho de 1937, no Posto n. 1-2 pelo guarda aduaneiro Pascoal Lanzelotti auxiliado pelo remador Alberto de Lima, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (Apreensão número —, processo n. 28.497-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — C. Washington, escrevão.

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 2 camisas de seda para homem, 1 corte de seda, 24 vidros de perfume e 1 corte de seda estampada, apreendidos em 13 de julho de 1937, a bordo do vapor nacional "D. Pedro II", em ato de busca fiscal, pelos guardas aduaneiros Carlos Arnold, Juarez Ripper e Salvador Napoli, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apreensão número —, processo n. 28.496-937).

Alfândega do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. — C. Washington, escrevão.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço sciente aos interessados que, nesta capitania, acham-se, com vista na forma da lei, os autos do inquérito relativo a penas de suspensão de serviço aplicada pela Companhia Comércio e Navegação, ao seu operário naval, Manuel Rodrigues da Silva.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1937. — Léo Maury, escrevão.

Diretoria do Ensino Naval**INSTRUÇÕES PARA EXAMES DO PESSOAL DA MARINHA MERCANTE**

1. Os exames serão realizados na Escola Naval na primeira quinzena do mês de setembro para os candidatos a capitão de longo curso, primeiro e segundo pilotos, primeiro e segundo maquinistas, primeiro e segundo motoristas e primeiro comissário que requererem a sua inscrição ao Diretor Geral do Ensino Naval, de 1 a 31 de agosto do corrente ano.

2. Os requerimentos de inscrição deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) prova de que é cidadão brasileiro e maior de 21 anos, para capitão de longo curso, primeiro maquinista, primeiro motorista, primeiro comissário e maior de 18 anos para primeiro e segundo pilotos, segundo maquinista, segundo motorista;

b) prova de que é matriculado na sua categoria em uma das Capitania de Portos;

c) prova de que tem, na categoria, pelo menos dois anos de embarque, exceto para segundo piloto, cujo tempo de embarque será no mínimo de um ano;

d) última carta, certificado ou título que possuir;

e) carteira de identidade ou título de eleitor;

f) dois retratos tamanho 3 x 4, para carteira de identidade ou profissional.

3. A prova exigida na alínea a do item anterior será dispensada quando constar dos documentos exigidos nas alíneas a, c e d, do mesmo item.

4. Os candidatos a exames pagarão no ato da inscrição a taxa de R\$5000 (dez mil réis, e selo de Educação, depois do deferimento da sua inscrição pelo Diretor Geral do Ensino Naval.

a) esta taxa será cobrada, para cada uma carta requerida em cartela afixada no próprio requerimento de inscrição;

b) o candidato que pretender a obtenção de mais de uma carta deverá requerer a sua inscrição para os respectivos exames de cada uma dessas cartas.

5. Os candidatos inscritos deverão ser inspecionados de saúde e podendo ser submetidos a exame aqueles que forem julgados aptos para a vida do mar.

6. Os exames serão prestados perante mesas examinadoras, compostas de três membros do Corpo Docente da Escola Naval, dos quais o mais antigo será o presidente.

7. Não poderão fazer parte da mesa examinadora, parentes até o segundo grau civil, por consanguinidade, ou por afinidade, nem tão pouco examinar os seus parentes nesse mesmo grau de parentesco.

8. A matéria do programa será dividida em pontos, pelos membros da mesa examinadora na presença do representante da Diretoria do Ensino Naval, momentos antes de ser iniciada a prova, não devendo o número de pontos ser inferior a seis (6) nem superior a dez (10) e de modo que em cada ponto conste uma parte do programa:

a) desses pontos será sorteado um para a prova escrita, ficando os demais para a prova oral, se houver;

b) o ponto para a prova escrita será sorteado duas horas antes do início da prova, podendo os candidatos, durante esse tempo, consultar livros e apontamentos, ficando, entretanto, inteiramente vedado comunicar-se com qualquer pessoa, mesmo da mesa examinadora.

Esgotado esse prazo, todos os livros e apontamentos, exceto táboas e almanaques, deverão ser recolhidos e colocados fora do alcance dos candidatos.

9. As provas escritas constarão de três questões, sorteadas dentre seis, formuladas pela comissão examinadora, na presença do representante da Diretoria do Ensino Naval, durante o período de duas horas que antecedem a prova.

10. As provas só terão início com a presença de todos os membros de comissão e do representante da Diretoria do Ensino Naval. As folhas de papel serão então rubricadas por todos os membros da comissão examinadora e pelo representante da Diretoria do Ensino Naval, tendo afixado o retrato do candidato.

As folhas de papel recebidas e as adicionais que forem fornecidas, deverão ser rubricadas como acima, sob pena de invalidar a prova.

As folhas distribuídas a cada candidato deverão ser restituídas ao concluir a prova, exercendo para isso, a comissão examinadora, especial fiscalização.

a) depois de sorteadas as questões deverão estar sempre presentes no mínimo dois membros da comissão examinadora;

b) o prazo da prova escrita será de três horas, findo o qual o examinador que estiver como fiscal recolherá as provas dos candidatos e que serão julgadas imediatamente, pela mesa examinadora que, para esse fim, se reunirá em uma sala fechada.

Não sendo possível o julgamento imediato, as provas deverão ser guardadas em envelope lacrado e rubricado pela Comissão e pelo representante da Diretoria do Ensino Naval, em cofre e abertas oportunamente para julgamento, sempre na presença de todos os membros da comissão;

c) durante o prazo da prova ninguém poderá entrar na sala onde ela se realizar;

d) durante as provas nenhuma pergunta ou consulta poderá ser feita a quem quer que seja, pelos candidatos, sob pena de invalidar a sua prova e ser considerado inhabilitado.

Para evitar o acima exposto a comissão deverá formular as questões com toda clareza.

11. O candidato que for encontrado com apontamentos ou notas particulares será retirado da sala e perderá o direito de continuar a prova, sendo, desde logo, considerado reprovado.

12. No julgamento das provas cada membro da mesa examinadora, inclusive o presidente, dará uma nota de 0 a 10, e a nota final será a média das três notas dadas contando-se como uma unidade a fração igual a 0,5 ou superior, desprezando-se a fração inferior a 0,5.

13. Serão aprovados, ficando dispensados da prova oral, os candidatos que obtiverem nota final sete ou superior, na prova escrita.

a) os candidatos que obtiverem na prova escrita nota final quatro, cinco ou seis, serão submetidos à prova oral e serão considerados aprovados quando a média aritmética das notas finais das duas provas (escrita e oral), for igual ou superior a cinco, e, considerados reprovados no caso contrário;

b) o candidato que na prova escrita obtiver nota final três ou inferior, será considerado reprovado;

c) cada examinador poderá arguir o candidato durante 20 minutos no máximo.

14. O resultado dos exames será registrado em livro próprio, sendo lavrada a competente ata pelo secretário designado pelo Diretor Geral do Ensino Naval, contendo todos os resultados das provas a que foi submetido o candidato o que será assinada por todos os membros da mesa examinadora.

15. Ao candidato que, por motivo de moléstia, comprovada por atestado médico, faltar a alguma prova no dia designado, e requerer, dentro de 48 horas, depois de realizada a referida prova, será concedida uma segunda chamada.

16. Os candidatos a segundo ou primeiro pilotos e capitão de longo curso, além dos exames e exigências anteriores, deverão apresentar uma derrota individual, nas seguintes condições:

a) para segundo piloto — uma derrota, estimada complexa, com os respectivos cálculos;

b) para primeiro piloto — uma reitoria completa, contendo cálculos e pontos observados;

c) para capitão de longo curso — uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo cálculos de pontos observados por qualquer astro, e o respectivo registro diário dos cronômetros.

17. Os candidatos a capitão de cabotagem, não farão exames, mas apresentarão uma derrota completa de viagem de cabotagem, contendo cálculos de pontos observados, e perante a comissão examinadora, defenderão a sua derrota, só obtendo a carta, se for julgada satisfatória.

18. As derrotas de que tratam os itens anteriores, só serão válidas quando rubricadas pelo comandante do navio, ou pelo imediato, no seu impedimento e corresponderem à época posterior a 1932.

19. O detalhe dos exames será organizado pela Diretoria da Escola Naval e submetido à aprovação da Diretoria do Ensino Naval, que resolverá todos os assuntos e omissões que se apresentarem no decorrer desses exames.

20. Os candidatos a segundo piloto, segundo maquinista, segundo motorista e segundo comissário, farão exame de uma parte geral preparatória sobre as seguintes matérias:

- a) português;
- b) aritmética, álgebra até equações de 1º grau inclusive;
- c) geometria geral. Corografia do Brasil. Noções de cosmografia. História do Brasil;
- d) geometria plana;
- f) desenho linear.

21. Serão dispensados dos exames do item anterior, os candidatos que apresentarem certificados de aprovação em exame final, nos cursos dos institutos de ensino secundário oficiais ou equiparados.

22. Os exames técnicos versarão sobre as matérias constantes dos programas respectivos, organizados pela Diretoria do Ensino Naval.

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de longo curso Joaquim Santos Maia, pelo presente edital, na forma da lei, cita a todos os interessados para, no prazo de trinta dias, contados da data de sua afixação na Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, tomarem conhecimento dos termos da representação da Procuradoria Especial no processo número setenta e dois, relativo ao naufrágio do cutter "Bom Jardim", ocorrido no dia vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, próximo ao porto de Gabarras, que adiante se transcreve:

"Processo número setenta e dois. Excellentíssimo Sr. presidente do Tribunal Marítimo Administrativo. A Procuradoria Especial, no exercício de suas atribuições legais, vem representar contra o mestre Raimundo Apolinário, como responsável pelo naufrágio do cutter "Bom Jardim", ocorrido, cerca das cinco horas do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, na altura do porto de Gabarras, no Estado do Maranhão. É que não obstante suspeitar o referido mestre de que a embarcação fazia água, tanto que fez examinar os seus porões antes de levantar ferro, não trepidou, todavia, em empreender a navegação, não devendo ignorar que o cutter sob seu comando não dispunha de bomba para o esgotamento dos porões, de vez que era de sua atribuição conhecer todos os recursos existentes a bordo, não lhe servindo de escusa o fato de ignorar a exigência sobre a colocação dessa bomba feita pela Capitania dos Portos. A verdade é que ou porque haja sido por imprudência ou por desleixo, o sinistro ocorreu justamente porque a embarcação não dispunha de meios com que pudesse esgotar os seus porões. Sendo assim, consoante o disposto no artigo dez, parágrafo único, letras a e c do decreto vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco, de cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro, esta procuradoria contra ele representa, para que, fixada a natureza e extensão do sinistro, sejam impostas ao suplicado as penalidades de ordem administrativa em que incidio. Outrossim, requer a intimação do proprietário da embarcação, para os mesmos fins, tudo pena de revelia. Na dilação esta Procuradoria apontará outras provas quando as julgue necessárias. Pede deferimento. Rio de Janeiro, treze de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. — Carlos Americo Brasil, procurador especial em exercício".

Ficam, outrossim, na forma da lei, notificados que, dentro do prazo do presente edital, poderão apresentar as alegações que entender a bem de seus direitos. E para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os devidos efeitos legais. Dado e passado nesta capital federal, em vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. O. Cunha, segundo oficial da secretaria, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário do Tribunal, o subscrevi. — Joaquim Santos Maia, juiz relator.

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão de longo curso Joaquim Santos Maia, pelo presente edital, na forma da lei, cita Benedito Vital de Souza para, no prazo de trinta dias, contados da data em que for afixado o presente edital na Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, tomar conhecimento dos termos da representação da Procuradoria especial no

processo número setenta e dois, relativo ao naufrágio do cutter "Bom Jardim", ocorrido no dia vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, próximo ao porto de Gabarras, que adiante se segue:

Processo número setenta e dois. Excellentíssimo Sr. presidente do Tribunal Marítimo Administrativo. A Procuradoria Especial, no exercício de suas atribuições legais, vem representar contra o mestre Raimundo Apolinário, como responsável pelo naufrágio do cutter "Bom Jardim", ocorrido, cerca das cinco horas, do dia vinte e um de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, na altura do porto de Gabarras, no Estado do Maranhão. É que não obstante suspeitar o referido mestre de que a embarcação fazia água, tanto que fez examinar os seus porões antes de levantar ferro, não trepidou, todavia, em empreender a navegação, não devendo ignorar que o cutter sob seu comando não dispunha de bomba para o esgotamento dos porões, de vez que era de sua atribuição conhecer todos os recursos existentes a bordo, não lhe servindo de escusa o fato de ignorar a exigência sobre a colocação dessa bomba feita pela Capitania dos Portos. A verdade é que ou porque haja sido por imprudência ou por desleixo, o sinistro ocorreu justamente porque a embarcação não dispunha de meios com que pudesse esgotar os seus porões. Sendo assim, consoante o disposto no artigo dez, parágrafo único, letras a e c do decreto vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco, de cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro, esta procuradoria contra ele representa, para que, fixada a natureza e extensão do sinistro, sejam impostas ao suplicado as penalidades de ordem administrativa em que incidio. Outrossim, requer a intimação do proprietário da embarcação, para os mesmos fins, tudo pena de revelia. Na dilação esta Procuradoria Especial apontará outras provas quando as julgue necessárias. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, treze de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. — Carlos Americo Brasil, procurador especial em exercício".

Fica, outrossim, na forma da lei, notificado para, dentro do prazo do presente edital, apresentar as alegações que entender a bem de seus direitos. E para ciência do citado, expede-se o presente edital para os devidos efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. O. Cunha, segundo oficial da secretaria o datilografei, indo subscrito por mim, Gilberto de Alencar Saboya, secretário. — Joaquim Santos Maia, juiz relator.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Laboratório Químico Farmacêutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente, pagina 15.253.

Diretoria de Engenharia

COMISSÃO DE COMPRAS

CONVITE

A Comissão de Compras da Diretoria de Engenharia, convida as firmas a quem possam interessar fornecimentos de quaisquer materiais, a se inscreverem para tal fim.

Os interessados serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas na dependência da referida Comissão (Diretoria de Engenharia) e deverão apresentar documentos para exame de sua idoneidade.

Rio de Janeiro, julho de 1937. — Capitão Dejoces Conde, secretário da Comissão.

Centro de Preparação de Oficiais da Reserva

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no Diário Oficial de 23 do corrente, página 15.730.

Escola de Aviação Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do senhor tenente coronel comandante desta Escola e presidente do seu Conselho de Administração, faço público que se acha aberta a concorrência administrativa para fornecimento do material abaixo:

- 1 Gerador de sinal, completo com válvulas.
- 80 circuitos de alunos (transformadores montados).
- 3 quadros de controle para instrutor com 21 Jacks.

1 — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração dentro de 15 dias a contar da data do presente edital e instruído com os seguintes documentos:

- a) quitação de imposto de indústrias e profissões;
- b) quitação de imposto sobre renda relativa ao ano de 1936, ou certidão negativa.

c) quitação do imposto federal e municipal relativo ao último trimestre.

d) licença da Prefeitura.

e) certidão do Ministério do Trabalho do que a firma dispõe de 2/3 de empregados brasileiros.

f) original do contrato social ou certidão passada pela Junta Comercial.

g) *Diário Oficial* com o decreto que autoriza a funcionar no Brasil (caso de firmas estrangeiras).

h) conhecimento da caução de 1:000\$ (um conto de réis), feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

II — Não serão aceitas públicas formas (aviso n. 771, de 5-V de 1924).

III — Os requerimentos de inscrição deverão conter a declaração de que o interessado sujeitar-se-á a todas as exigências do presente edital e do Regulamento Geral do Contabilidade Pública.

IV — As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, até as 10 horas do dia 9-VIII-937, com os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

V — Fica reservado ao conselho de administração:

a) anular a presente concorrência se a isso for obrigado por força das circunstâncias.

b) não levar em consideração os preços que excederem de 10% dos preços correntes da praça.

c) anular qualquer empenho, quando convier aos interesses do estabelecimento.

VI — O fornecedor poderá alegar motivo de força maior nos casos de incêndio, greve, furto ou roubo, falência, perturbação da ordem pública, guerra, calamidade pública, devidamente comprovados.

VII — Os atuais fornecedores inscritos ficam dispensados de nova inscrição e caução.

IX — Outros esclarecimentos serão prestados na sede da Escola no Campo dos Afonsos, das 7,30 às 15 horas, todos os dias úteis, exceto aos sábados em que é expediente terminá-lo às 14 horas.

Quartel no Campo dos Afonsos, 21 de julho de 1937. — João Garcia de Abreu Lima, 1º tenente secretário do C. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Seção

De ordem do Sr. diretor, convido os interessados a apresentar, dentro do prazo de 2 dias, o revolvimento dos depósitos efetuados para interposição de recurso nos processos também abaixo discriminados, sob pena de recolhimento dos referidos processos ao Arquivo Geral.

A. Leitão & Comp. — Processo DNT n. 23.039-35.

Alvaro Correia & Companhia Limitada — Processo DNT número 3.383-35.

Companhia Cervejaria Vitória — Processo DNT n. 5.069-35.

Jaci Tavares — Processo DNT n. 1.050-35.

Joaquim Coelho — Processo DNT n. 7.516-35.

P. Sanford & Comp. — Processo DNT n. 16.807-35.

L. Sousa & Irmão — Processo DNT n. 11.652-35.

Magalhães & Ferreira — Processo DNT n. 8.453-35.

Antônio Amadeu Lacerda — Processo DNT n. 17.610-35.

Alvaro de Sousa Correia — Processo DNT n. 5.060-35.

Bráulio Augusto de Oliveira — Processo DNT n. 2.682-35.

Dwight P. Robinson & Comp. — Processo DNT n. 52.619-36.

Albano Dias Ribeiro — Processo DNT n. 27.638-36.

Antônio Francisco da Costa — Processo DNT n. 26.318-34.

Alexandre Soares Calçada — Processo DNT n. 26.192-34.

Companhia Cervejaria Brahma — Processo DNT n. 22.611-35.

A. Baumann & Comp. — Processo DNT n. 26.266-34.

Azevedo & Comp. — Processo DNT n. 27.078-34.

Cardoso Mota & Comp. — Processo DNT n. 23.987-34.

Companhia Cervejaria Vitória — Processo DNT n. 20.748-35.

Alvaro de Sousa Correia — Processo DNT n. 27.484-34.

Indústrias Reunidas Mattarazzo — Processo DNT n. 12.838-34.

Sebastião Pinto de Freitas — Processo DNT n. 26.216-34.

José Ribeiro da Mota — Processo DNT n. 21.868-34.

Joaquim José Monteiro — Processo DNT n. 21.894-34.

José Nunes da Fonseca — Processo DNT n. 17.715-35.

Manuel Cendon Domingues — Processo DNT n. 27.214-34.

Joaquim de Oliveira & Comp. — Processo DNT n. 5.053-35.

Sousa Filho & Comp. — Processo DNT n. 4.295-33.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937. — Herbert de Mendonça, oficial administrativo classe I.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente edital, convido o Sr. Reinaldo Bastos a comparecer, dentro do prazo de 8 (oito) dias ao Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Presidente Wilson n. 231, afim de prestar esclarecimentos relativos a anotações na carteira profissional n. 38.171, da 8ª série.

Em 21 de julho de 1937. — José de Andrade Borba, intendente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A., pelo senhor diretor geral, de 21 de julho do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta repartição, sob número 13.325, o seguinte documento: ata de assembléa geral extraordinária, realizada em 4 de maio do corrente ano, que tomou conhecimento do laudo dos peritos encarregados de avaliar os bens para incorporação ao capital a ser aumentado, transcrevendo o laudo de avaliação, conforme consta da ata de 23 de abril do corrente ano. Estava também anexa a declaração de existência de filiais em São Paulo e Porto Alegre. Em Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe S, deste Departamento, passei a presente certidão (Sobre duas estampilhas federais no valor de 208000 e o selo de Educação e Saúde de \$200). Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. — Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial. — Visto, Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de Seção.

No alto, estavam as armas da República.

(C. 5.532 — 23-7-37 — 308500)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Imobiliária Metropolitana, pelo senhor diretor geral, de 7 de julho do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta repartição, sob número 13.304, o seguinte documento: Folha do "Diário Oficial" de 17 de maio do corrente ano, que publicou a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 29 de abril do mesmo ano, que aprovou as contas da diretoria, elegeu nova diretoria, conselho fiscal e suplentes. Em Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 208000 de estampilhas federais e um selo de Educação) Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — Luiz Augusto Alves Feitosa, of. ad. — Visto, Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de seção. Abaixo estava o catimbo do departamento. — Visto, Francisco de Moura Brandão.

(C. 5.568 — 23-7-37 — 218500)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 23 do corrente:

Aprovados:

Virtuoso Merola, João dos Santos Saraiva, Alberto Baroni, Anacleto Durães, Artur Frederico Mc. Lafem, Orlando Ferreira Machado, Osório Vargas, Adalberto de Carvalho Cordelro, Wilson Ribeiro Sobral e Joaquim Pinto da Cunha.

Observação. — A falta á chamada na turma efetiva, importará no pagamento de nova inscrição. (Artigo 294 do R. T.).

Inspeção do Tráfego, em 23 de julho de 1937. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Artigo 366:

Ônibus:

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 27, 43, 47, 49, 64, 94 e 121 — Artigos 248 C, 248 L, 248 T, 248 G, 248 F, 248 S.

Martins Jorão & Companhia Limitada, ns. 152, 154, 273, 290, 752 — Artigos 248 L, 248 L e 248 C.

J. Antônio Moreira, ns. 923, 928, 954 e 978 — Artigos 248 L, 248 L e 248 C.

Epresa Ônibus de Luxo Limitada, ns. 150, 398 e 344 — Artigos 248 L, 248 L e 248 C.

M. P. Salgado, ns. 324 e 628 — Artigos 248 C e 248 L.

João Ferreira & Martins, ns. 167 e 495 — Artigos 248 L e 248 C.

Roberto J. Schmidt, ns. 174 e 697 — Artigos 248 C e 81.

Auto Viação São Jorge Limitada, ns. 345 e 856 — Artigos números 248 C e 86.

José Joaquim de Brito, n. 246 — Artigo 248 L.

Emp. Interestadoal Ônibus de Luxo Limitada, n. 517 — Artigo 248 C.

Renascença Auto Ônibus, n. 659 — Artigo 248 C.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 665 — Artigo 248 C.

Bento Ferreira, n. 781 — Artigo 248 L.

Otávio Valdetário Coimbra, n. 892 — Artigo 248 L.

Limosine Federal Limitada, n. 972 — Artigo 248 C.

Neves & Braner, n. 984 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

Aristides Antônio Ferreira, n. 110 — Artigo 242 C.

Artur Alves Pinto, n. 215 — Artigo 242 C.

Herculano Moreira, n. 810 — Artigo 242 C.

José Corrêa Marques, n. 996 — Artigo 143.

João de Jesus Ferreira, n. 1.638 — Artigo 242 C.

Antônio José, n. 1.921 — Artigo 248 L.

Manuel de Almeida Girão, n. 3.276 — Artigo 98.

Cristovão Neumann, n. 6.952 — Artigo 81.

Alberto Francisco, n. 7.871 — Artigo 248 L.

Henrique Joaquim Ferreira, n. 8.551 — Artigo 242 C.

Autos de passeio:

Valdemar Alves de Souza, n. 90 — Artigo 248 L.

Paulo Bittencourt, n. 127 — Artigo 248 L.

Emílio Zola Alcoforado, n. 861 — Artigo 79.

Joaquim da Silva Assunção, n. 1.048 — Artigo 86.

José Gomes de Matos, n. 1.575 — Artigo 100.

José Simões, n. 2.421 — Artigo 248 L.

João Pinto da Silva, n. 2.451 — Artigo 100.

Júlio Benedito, n. 2.689 — Artigo 86.

Alfredo Duarte, n. 2.754 — Artigo 248 L.

Alberto Marzili, n. 2.898 — Artigo 248 L.

Daniel Riente, n. 2.937 — Artigo 79.

Henetério de Albuquerque Câmara, n. 2.988 — Artigo número 1.

Luiz Corrêa, n. 3.338 — Artigo 86.

Celino Garcia Ferreira, n. 4.411 — Artigo 98.

Constantino Gomes, n. 4.571 — Artigo 86.

Jayne Carvalho, n. 4.604 — Artigo 102.

Adão José de Castro, n. 4.780 — Artigo 248 L.

Alvídio Fernandes Veloso, n. 4.886 — Artigo 248 L.

Antônio dos Santos, n. 5.354 — Artigo 248 L.

Alexandre Altberg, n. 5.800 — Artigo 102.

Horácio Marques da Eira, n. 4.259 — Artigo 248 L.

Carlos Garcia de Freitas, n. 2.443 — Artigo 248 L.

Antônio Joaquim dos Santos, n. 4.564 — Artigo 82.

José Mari, n. 6.982 — Artigo 248 L.

João Tavares Brandão, n. 7.296 — Artigo 248 L.

Mecio Andrade, n. 7.386 — Artigo 102.

João Soares Brandão Filho, n. 7.418 — Artigos 257 e 102.

Sebastião Saso, n. 7.507 — Artigo 248 L.

Geraldo Joaquim Lobão, n. 7.662 — Artigo 86.

Joaquim Vasconcelos Pereira, n. 9.630 — Artigos 257 e 248 L.

Júlio Pereira, n. 10.395 — Artigo 100.

José Lapais, n. 10.522 — Artigo 102.

Vitorino Torres, n. 10.648 — Artigo 85.

Ernesto Augusto Corrêa, n. 10.706 — Artigo 102.

Júlio Darino Lobo Filho, n. 10.967 — Artigo 102.

Fredérico Cosme de Oliveira, n. 11.451 — Artigo 81.

José Carneiro de Moura Junior, n. 11.482 — Artigo 102.

Alberto Ferreira Borba, n. 11.700 — Artigo 102.

Manuel Marques Ferreira, n. 11.881 — Artigo 86.

Karl Erles, n. 11.892 — Artigo 102.

Valdemiro Teixeira, n. 13.240 — Artigos 102 e 86.

Lindolfo de Carvalho, n. 13.781 — Artigo 248 L.

Martinho José dos Santos, n. 13.783 — Artigo 248 L.

Artur Camilo Filho, n. 14.169 — Artigo 248 L.

José Vidal Bouzas, n. 14.435 — Artigo 100.

Manuel José da Silva, n. 15.111 — Artigo 86.

Valdemar Martins Rezende, n. 16.544 — Artigos 102 e 86.

José Afonso Gouvêa, n. 16.848 — Artigo 86.

Paulo Pereira Peza, n. 17.076 — Artigo 102.

Antônio Lopes da Costa, n. 17.674 — Artigo 102.

Francisco Santana, n. 18.157 — Artigo 102.

Jorge Brandão Graça, n. 18.573 — Artigo 248 L.

Armando Costa Pereira, n. 18.665 — Artigo 186.

Acácio da Costa Pires, n. 21.123 — Artigos 82 e 81.

Raul da Silva Rodrigues, n. 21.919 — Artigos 102 e 257.

Antônio Freitas da Cunha, n. 22.556 — Artigo 248 L.

Antônio Pereira, n. 22.740 — Artigo 102.

José Lopes da Silva Campos, n. 22.784 — Artigo 102.

Angelo Santucci, n. 22.903 — Artigo 102.

Francisco Pinto da Fonseca Teles, n. 22.973 — Artigo 248 L.

David Serrador, n. 23.069 — Artigo 82.

Pedro Costa Rego, n. 23.220 — Artigo 102.

José Duarte de Macedo, n. 23.427 — Artigo 102.

Inocente Rasetti, n. 23.557 — Artigo 82.

João Constante de Maga, n. 24.508 — Artigo 102.

Paulo Magalhães, n. 24.590 — Artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de julho 1937. O-P

São de Janeiro, 23 de julho de 1937. — Pelo inspetor, João Rodrigues, chefe de Seção.

SOCIEDADES ANONIMAS

AVIAÇÃO SUL AMERICANA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1937

Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, às duas horas da tarde, à praça Mauá n. 7, 10º andar, presentes os acionistas de Aviação Sul-Americana S. A., que por si e por seus procuradores formaram *quorum* legal, conforme se verifica das assinaturas de seus nomes no livro de presença, de acordo com o artigo décimo dos estatutos, o Sr. Paulo Sampaio, presidente, declarou aberta a sessão, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. John D. Gillett e James E. Montgomery. Assim constituída a mesa, o primeiro secretário procedeu à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: 1º, aviso de que os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1931, se achavam à disposição dos acionistas, publicado no *Diário Oficial* de 7 de abril de 1937; 2º, primeira convocação da assembleia geral ordinária, publicada no *Diário Oficial* de 3 de abril de 1937; 3º, balanço e parecer do conselho fiscal; concluída a leitura desses documentos, indagou o presidente si alguém desejava fazer uso da palavra e como ninguém solicitasse a mesma, submeteu à votação os referidos documentos, que foram aprovados por unanimidade. Lembrou então, o presidente, que competia à assembleia eleger a nova diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal para o ano de 1937, pedindo para esse fim, que se munissem das respectivas cédulas. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos diretores os seguintes senhores: Sr. Rafael G. de Oliveira, diretor-presidente; Sr. Edgard da Rocha Miranda, diretor-vice-presidente; Sr. Walter Sutton, diretor-tesoureiro; Sr. Antônio Cordeiro e Silva, diretor-gerente; Sr. John D. Gillett, diretor. Conselho fiscal: eleitos os Srs. James E. Montgomery, Gilbert E. Strickland, Wingate M. Anderson, Suplentes: os Srs. Paul A. Dana e Donald Moore. O presidente deu como empossados os diretores eleitos, posse essa que só tornaria efetiva para aqueles que ainda tinham que fazer caução em garantia de seus cargos, depois que fosse feita essa caução. E como ninguém solicitasse a palavra, o senhor presidente deu a sessão como encerrada, e mandou que eu, servindo de primeiro secretário, providenciasse afim de que esta ata fosse lavrada, o que foi feito em seguida, indo assignado por mim secretário, com os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1936. Seguiam-se as assinaturas. — A. Cordeiro Silva.

(C-5.574—23-7-37—54\$100)

COMPANHIA DE PARCELAMENTO E IMOBILIÁRIO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

As quinze horas do dia trinta de junho de mil novecentos e trinta e sete no prédio cento e quarenta e quatro da rua do Rosário, nesta capital, reuniram-se, conforme convocação feita na assembleia, em vinte e oito do mesmo mês e ano, os subscritores, do capital da Companhia Brasileira de Parcelamento e Imobiliário S. A. para tomar conhecimento, discutir e votar o laudo de avaliação, ouvir, ler, discutir e votar os Estatutos e constituir definitivamente a Companhia, que são os seguintes: Empresa Nacional de Economia Ltda., representada pelos seus tres e únicos sócios Francisco José Teixeira Leite, Henrique Teixeira de Carvalho e Moacir Saraiva de Carvalho; com mil

duzentas e vinte ações, sendo quinhentas ordinárias e setecentas e vinte preferenciais; Deutsch & Hala Ltda., representada por seus dois únicos sócios Alexandre Deutsch e Francisco Hala, com duas mil e setecentas ações, sendo quinhentas ordinárias e duas mil e duzentas preferenciais e demais subscritores de ações preferenciais: Alexandre Deutsch, com vinte ações; Francisco Hala, com vinte e seis ações, Francisco José Teixeira Leite, com quatro ações, Moacir Saraiva de Carvalho, com cinco ações, Henrique Teixeira de Carvalho, com cinco ações, Otávio Teixeira Leite, com duas ações; Alfredo José da Costa Souza, com duas ações; João Pitanga Roza, com duas ações; Darcé Arlindo da Silva Guimarães, com duas ações; Constança Adour, com duas ações; Naudy Carvalho Dutra, com duas ações; Neria Cardoso, com duas ações; Walter Zechi, com duas ações e Adolfo Pedrosa, com duas ações, todos residentes nesta Capital, representando o total do capital constituído por quatro mil ações de cem mil réis cada uma. A assembléa aclamou, para presidir os trabalhos o Sr. Henrique Teixeira de Carvalho que assumiu a presidência e convidou para secretário o Sr. Arnaldo Pereira de Souza. O Sr. presidente mandou o secretário ler o recibo do depósito de dez por cento sobre o valor do capital, em dinheiro, da Companhia, feito na casa bancária Enel Ltda., que é o seguinte: "Empresa Nacional de Economia Ltda. (Casa Bancária Enel Ltda.), sede: rua do Rosário, cento e quarenta e quatro. Fôno, 23-4236. Enderço telegráfico "Enel". Rio de Janeiro. Recebemos do incorporador Francisco José Teixeira Leite, a quantia de duzentos mil réis, relativa a dez por cento sobre o capital em dinheiro com que se constitui a Companhia Brasileira de Parcelamento e Imobiliário S. A., de conformidade com o artigo sessenta e cinco do decreto quatrocentos e trinta e quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Rio de Janeiro, vinte e oito de junho e mil novecentos e trinta e sete. — Moacir Saraiva de Carvalho, gerente. Sobre uma estampilha Federal de vinte mil réis e um selo de Educação e Saúde. Em seguida o Sr. presidente mandou proceder a leitura do laudo de avaliação apresentado pelos louvados nomeados pela assembléa de vinte e oito do corrente mês, referente aos bens e direitos com que os subscritores Empresa Nacional de Economia Ltda. Deutsch & Hala Ltda.; Alexandre Deutsch, Francisco Hala, Francisco José Teixeira Leite, Henrique Teixeira de Carvalho e Moacir Saraiva de Carvalho, integralizam sua quota, que é o seguinte: "Laudo de avaliação": Nós abaixo assinados, designados louvados pela assembléa de subscritores da Companhia Brasileira de Parcelamento Imobiliário S. A., para avaliar os bens e direitos de Deutsch & Hala Ltda., Alexandre Deutsch, Francisco Hala, Empresa Nacional de Economia Ltda., Francisco José Teixeira Leite, Henrique Teixeira de Carvalho e Moacir Saraiva de Carvalho, examinamos todas as escrituras, papeis e documentos, e somos de parecer que ditos bens e direitos têm o seguinte valor: a) Aos bens de Alexandre Deutsch, sua mulher D. Any Deutsch e Francisco Hala, em partes eguaes sobre a fazenda "Calundú", constantes da escritura lavrada em notas do tabelião Abelardo Pinto, em seis (6) de janeiro de mil novecentos e trinta e tres, assim como o onus hipotecário que pesa sobre a mesma, e todas as vantagens e obrigações decorrentes dos contratos de venda de lotes, sítios e prédios nas áreas supra mencionadas, até a presente data firmados, para o que outorgam neste ato, a Companhia Brasileira de Parcelamento e Imobiliário S/A., procuração com plenos poderes para vender áreas não comprometidas, revender as que tiverem seus contratos caducos, receber e dar quitação, e que damos o valor de quatro contos e seiscentos mil réis; b) aos direitos de Deutsch & Hala Ltda., sobre as fazendas de Cruz das Almas e Conceição, damos sobre a primeira o valor de trinta contos de réis e sobre a segunda, o valor de duzentos e quarenta contos de réis, conforme as escrituras lavradas em notas do tabelião Abelardo Pinto, do quarto Offício de Notas da comarca de Iguaçu, em tres de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, e de vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e cinco, também do cartório do tabelião Abelardo Pinto, do quarto Offício de Notas da comarca de Nova Iguaçu; c) aos bens e direitos da Empresa Nacional de Economia Ltda., constantes da escritura lavrada em notas do tabelião Oscar Pereira Gomes, do terceiro Offício de Notas da comarca de Nova Iguaçu, em tres de agosto de mil novecentos e trinta e seis, damos o valor de cento e vinte e dois contos de réis; d) e mais: o crédito em partes iguais na construção de um prédio, sito na avenida Brasil, na "Vila da Saúde", na estação de Caxias, município de Iguaçu, Estado do Rio, no valor total de um conto e quatrocentos mil réis, assim discriminados: primeiro, Moacir Saraiva de Carvalho, quinhentos mil réis; segundo, Francisco José Teixeira Leite, quatrocentos mil réis; terceiro, Henrique Teixeira de Carvalho, quinhentos mil réis. Valores estes que, somados, perfazem um total de trezentos e noventa e oito contos de réis. Rio de Janeiro, 30 (trinta de junho) de mil novecentos e trinta e sete. — Otávio Teixeira Leite. — Arnaldo Pereira de Souza. — Adolfo Pedrosa. Terminada a leitura do laudo, o Sr. presidente declarou-o em discussão, e não havendo nenhum acionista feito uso da palavra, submeteu-o à votação e foi aprovado unanimemente, tendo se absterido de votar os acionistas Francisco José Teixeira Leite, Moacir Saraiva de Carvalho e Henrique Teixeira de Carvalho, por si e pela Empresa Nacional de Economia Ltda., e Alexandre Deutsch e Francisco Hala, por si e por Deutsch & Hala Ltda., ficando deste modo incorporados à Companhia Brasileira de Parcelamento Imobiliário S. A. os bens e direitos constantes do laudo acima. Mandou o Sr. presidente que o secretário procedesse à leitura dos estatutos por que se deverá reger a companhia, que são: Estatutos — Capítulo primeiro — Da natureza, fins e duração — Art. primeiro: A Companhia Brasileira de Parcelamento Imo-

biário Soc. An. é uma sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, constituída de acordo com as leis vigentes do país. Artigo segundo: a sociedade terá por objetivo: a) a compra e venda de áreas de terrenos; b) a exploração agrícola de áreas de sua propriedade ou de terceiros. Artigo terceiro: A duração da sociedade será de vinte anos, podendo ser prorrogada por deliberação da assembléa geral dos acionistas. Capítulo segundo — Do capital, reservas e lucros — Artigo quarto: O capital social é de quatrocentos contos de réis, dividido em quatro mil ações do valor de cem mil réis cada uma integralizadas no ato da subscrição, ao portador convertíveis em nominativas. Parágrafo primeiro: As ações são ordinárias e preferenciais. Parágrafo segundo: As ações ordinárias são em número de mil e as preferenciais em número de tres mil, sem direito a voto nas assembléas ordinárias ou extraordinárias, salvo o disposto no artigo terceiro do decreto vinte e um mil quinhentos e trinta e seis, de quinze de junho de mil novecentos e trinta e dois e com o direito a percepção de dividendo preferencial de sete por cento ao ano, além do dividendo ordinário de acordo com o rateio dos lucros. Artigo quinto: Os lucros apurados nos balanços sociais, levantados em trinta de junho e trinta e um de dezembro de cada ano, depois de pago o dividendo preferencial, serão distribuídos da seguinte forma: a) sessenta por cento para distribuição de dividendos aos acionistas; b) trinta por cento para formação de fundo de reserva; c) dez por cento para gratificação aos diretores e auxiliares da companhia. Artigo sexto: O fundo de reserva será aplicado no resgate, ao par, das ações preferenciais, mediante sorteio. Artigo sétimo: A parte dos lucros sociais destinada, de acordo com o artigo quinto, à distribuição de dividendo aos acionistas, será rateada da seguinte forma: a) dividendo de sete por cento, as ações ordinárias; b) o saldo que houver será aplicado ao pagamento de dividendo as ações ordinárias e preferenciais. Capítulo terceiro — Da Administração — Artigo oitavo: A companhia será administrada por quatro diretores: superintendente, tesoureiro, secretário e da produção. Artigo nono: Ao superintendente compete: a) presidir as reuniões da diretoria; b) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e junto dos poderes públicos; c) assinar, com o diretor da Produção, os contratos de compra e venda de terrenos; d) administrar as propriedades e bens da companhia; e) assinar, com o diretor da Produção, cheques e mais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a sociedade; f) assinar, com o tesoureiro, o secretário e o diretor da Produção, os balancetes mensais de caixa e os balanços semestrais da sociedade; g) apresentar à assembléa geral dos acionistas o relatório anual sobre os negócios da sociedade h) substituir o tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos. Artigo 10. Ao tesoureiro compete: a) tomar parte nas reuniões da diretoria; b) substituir o superintendente nas suas ausências ou impedimentos; c) assinar os recibos de prestações de venda de terrenos; d) dirigir os serviços de tesouraria, providenciando recebimentos e ordenando pagamentos; e) zelar, juntamente com o secretário, pela boa ordem dos serviços de contabilidade da sociedade; f) assinar, com o superintendente, o tesoureiro e o diretor da Produção, os balancetes mensais de caixa e os balanços semestrais da sociedade; g) substituir o superintendente nas suas ausências ou impedimentos. Artigo 11. Ao secretário compete: a) tomar parte nas reuniões da diretoria; b) substituir o diretor da Produção nas suas ausências ou impedimentos; c) assinar, com o superintendente, o tesoureiro e o diretor da Produção, os balancetes mensais de caixa e os balanços da sociedade; d) zelar, juntamente com o tesoureiro, pela boa ordem dos serviços de contabilidade; e) dirigir, juntamente com o diretor da Produção, o departamento de vendas. Artigo doze. Compete ao diretor da Produção: a) tomar parte nas reuniões da diretoria; b) substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos; c) dirigir, juntamente com o secretário, o departamento de vendas; d) assinar, com o superintendente, o tesoureiro e o secretário, os balancetes mensais de caixa e os balanços semestrais da sociedade; e) fiscalizar os serviços de medições de lotes e sítios, abertura de ruas, estradas e construção de casas nas áreas de propriedade da companhia. Artigo treze. Os honorários da diretoria serão fixados anualmente pela assembléa geral dos acionistas, tendo em vista a situação econômica e financeira da companhia. Artigo quatorze. A diretoria deverá reunir-se quinzenalmente na sede da sociedade, lavrando-se atas de suas reuniões, e minivo especialmente a isto destinado. Artigo quinze. Cada diretor caucionará, mediante o competente recibo do superintendente, e por termo nos livros, 100 (cem) ações ordinárias integralizadas. Artigo dezesseis. Para remuneração dos vendedores, despesas de condução, será reservada ao departamento de vendas a importância correspondente a quinze por cento das vendas efetuadas, de acordo com a tabela oficial da companhia, importância esta que será descontada da seguinte forma: setenta por cento da entrada inicial e vinte por cento das prestações mensais, até o integral pagamento da dita quota. Artigo dezessete. O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um ano, podendo ser reeleitos. Artigo dezoito. Compete aos fiscais tudo que lhes é atribuído, por lei e na mesma forma, e, obrigatoriamente, para os fiscais suplentes, e a substituição dos efetivos pelos suplentes se fará pela ordem de colocação. Artigo dezenove. Todas as atas e pareceres do conselho fiscal, lavrar-se-ão nos livros das atas da diretoria. Capítulo quarto — Das Assembléas Gerais — Artigo vinte. A assembléa geral pode ser ordinária ou extraordinária: A primeira terá lugar no primeiro trimestre do ano; a segunda, sempre que houver conveniência. Parágrafo primeiro. A assembléa geral delibera sobre as contas da

administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos diretores e suplentes. Parágrafo segundo. As assembleias gerais extraordinárias serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar-se de assunto extranho a sua convocação. Artigo vinte e um. As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo acionista que para isso for aclamado, o qual convidará um para secretário. Artigo vinte e dois. A forma e as condições para a convocação e orientação das assembleias devem observar para sua validade legal todos os preceitos das leis em vigor e observar rigorosamente os presentes estatutos sob pena de nulidade. Capítulo quinto. Disposições gerais. Artigo vinte e tres. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis, disposições e regulamentos legislativos sobre sociedade anônima do país e as demais disposições do direito aplicáveis na espécie. "Terminada a leitura o Sr. presidente consultou se a assembleia queria discutir os estatutos, por artigos isolados ou conjuntamente. O acionista Sr. Alexandre Deutsch propoz que a discussão fosse feita conjuntamente tendo o Sr. presidente encaminhado a discussão a proposta do Sr. Alexandre Deutsch e não tendo nenhum acionista feito uso da palavra foi a mesma submetida a votação, foi aprovada unanimemente. O Sr. presidente submeteu os estatutos a discussão e não tendo ninguém pedido a palavra foram submetidos a votação e aprovados unanimemente." Para compor a primeira diretoria foram eleitos superintendente, Francisco José Teixeira Leite; tesoureiro, Henrique Teixeira de Carvalho; secretário, Alexandre Deutsch; diretor de produção, Francisco Hala. Conselho fiscal, membros efetivos, Moacir Saraiva de Carvalho, Olávio Teixeira Leite, João Pitanga Roza; suplentes: Adolfo Pedrozo, Paulo Augusto de Oliveira, Koloman Zsigmond. Encontrando-se presentes todos os eleitos, o Sr. presidente declarou empossados e nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu os trabalhos da presente reunião às 16 horas e mandou lavrar esta ata que lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes, Rio de Janeiro, trinta de junho de mil novecentos e trinta e sete. — Arnaldo Pereira de Souza, secretário. — Henrique Teixeira de Carvalho, presidente. — Moacir Saraiva de Carvalho. — Francisco José Teixeira Leite, por si e pela Empresa Nacional de Economia Ltda. — Alexandre Deutsch. — Francisco Hala, por si e por Deutsch & Hala Ltda. — João Pitanga Roza. — Darcy Arlindo da Silva Guimarães. — Naudy Carvalho Dutra. — Constança Adour. — Neria Cardoso. — Adolpho Pedrozo. — Walter Zechi. — Octavio Teixeira Leite. — Alfredo José da Costa e Souza.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Companhia Brasileira de Parcelamento e Imobiliário S. A., pelo senhor diretor geral, de 21 de julho do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.323, os seguintes documentos: ata preliminar realizada em 28 de junho do corrente ano, que nomeou louvados para avaliarem bens a serem incorporados ao capital social e transcreveu a lista dos subscritores, ata de assembleia de constituição definitiva, realizada em 30 de junho do corrente ano, que transcreveu a lista dos subscritores, recibo do depósito de 10 %, feito na Casa Bancária Enel Limitada, laudo de avaliação, estatutos, e guia com o pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 100\$000 de estampilha federal e um selo de Educação) Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo. — Visto. Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 5.577—23-7-37—350\$800)

COMPANHIA BRASILEIRA CARBONIFERA DE ARARANGUÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Dando cumprimento ao dispositivo legal e aos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório correspondente ao exercício de 1936.

É com franco optimismo que encaramos a situação atual da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, após rigorosas medidas postas em execução na administração.

Os resultados dessas medidas já os colheímos no segundo semestre do exercício findo, que se encerrou com um saldo de 83:581\$277, contra um deficit no primeiro de 203:609\$200, o que importa em um deficit total no exercício de 120:027\$923, contra 183:270\$600 no exercício anterior.

Estes resultados, no entretanto, poderiam ser inteiramente positivos se não permanecessem as razões que crearam o regime de deficit em que se debate a estrada há longos anos, isto é, a precariedade de seu material fixo e rodante, que exige uma despesa vultuosa na reparação indispensável á manutenção de um trafego regular.

Contra este estado de coisas tem a administração se batido continuamente, afim de conseguir do governo o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a revisão do contrato, de modo a adaptá-lo às condições atuais da vida e do progresso do sul catarinense.

Felizmente os nossos apelos vão encontrando, em parte, eco na atual administração da República, pois, conforme tivemos oportunidade de comunicar aos senhores acionistas, no relatório de 15 de janeiro de 1936, da verba orçamentária destinada às obras e melhoramentos da rede ferroviária de Santa Catarina, obtivemos que 1.200:000\$000 fossem aplicados em melhoramentos na Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, dando início imediato às obras de construção da nova ponte das Laranjeiras. Do total atribuído à estrada, cerca de 700:000\$000 foram empregados na aquisição de trilhos a serem aplicados na variante da ponte e o restante o foi nos serviços preliminares.

Para o exercício de 1937, a verba votada, já em rubrica especial, isto é, taxativamente para obras e melhoramentos na Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina foi de 4.600:000\$000, com os quais, além de podermos dar incremento à construção da ponte, poderemos adquirir algum material rodante, o que marcará o início de uma nova era para os transportes ferroviários do sul do estado.

A exploração de carvão na mina Paulo de Frontin mereceu toda a nossa atenção e, como o desenvolvimento dado aos serviços, conseguimos uma produção há alguns anos não alcançada, malgrado as dificuldades de exportação provenientes dos motivos acima expostos.

Arcando com os deficits decorrentes de sua exploração, mantivemos em execução os serviços de eletricidade de Laguna e Tubarão.

Oferecendo à deliberação dos senhores acionistas o balanço e a demonstração da conta de "Lucros e Perdas", permanecemos á vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos, cumprindo-vos eleger o conselho fiscal e seus suplentes para servirem no exercício de 1937.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1937. — Fausto Werneck Corrêa e Castro, diretor-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, tendo estudado detidamente o relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e demais documentos correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1936, encontrando tudo em perfeita conformidade com a escrita encerrada naquela data, são de parecer que a assembleia geral aprove esses documentos e os atos administrativos praticados pela diretoria durante o referido exercício.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1937. — Alfredo Luiz Greve. — Caetano Ernesto da Fonseca Costa. — Luiz Hontán de Yparaguirre. (C. 5.590 — 23-7-37 — 88\$700.)

COMPANHIA PALACIO IMPÉRIO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1937

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1937, presentes treze acionistas representando a totalidade das ações da Companhia Palácio Império, o senhor presidente, Dr. Otávio da Rocha Miranda, declarou que havendo número legal, achava-se instalada a assembleia geral ordinária, pedindo aos presentes que indicassem o presidente. O doutor Hélio da Rocha Miranda, que foi aclamado, tomando lugar à mesa, agradece a sua indicação e convida para secretários os senhores Alberto Sampáio Ferraz e Durval Mesquita. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente declara que a primeira parte, de acordo com a convocação feita, é a aprovação das contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal, para o exercício de 1936. Pede ao secretário que proceda à leitura do relatório da diretoria e contas, bem como do parecer do conselho fiscal. Pede a palavra o Sr. Dr. Nelson de Almeida, que pede a dispensa da leitura do relatório e contas, visto se acharem publicados no Diário Oficial e serem do conhecimento de todos os presentes. O secretário procede então à leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: "Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal, tendo examinado as contas da Companhia Palácio Império, referentes ao ano de 1936, e verificado a sua exatidão, são de parecer que devem ser aprovadas. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1937. — Nelson de Almeida. — J. Sampaio Ferraz. — Armenio da Rocha Miranda." O Sr. presidente declara achar-se em discussão o relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1936. Ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente põe em votação, sendo unanimemente aprovados. Abstiveram-se de votar a diretoria e os membros do conselho fiscal presentes. Passando à segunda parte dos trabalhos, o presidente declara que vai proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o corrente exercício. Feita a chamada, foram apuradas cédulas em número de treze com o resultado seguinte: Para membro do conselho fiscal: Edgard Rocha Miranda, Frederico Bokel e Alberto Sampáio Ferraz. Para suplentes: Durval de Mesquita, Dr. Alberto Reeve e Raul da Silva, com 3.000 votos cada um. Em vista do resultado, o senhor presidente declara eleitos e empossados

os Srs. membros do conselho fiscal: Dr. Edgard da Rocha Miranda, Frederico Bokel e Alberto de Sampaio Ferraz. Suplentes: Durval de Mesquita, Dr. Alberto Reeve e Raul da Silva. Franca a palavra e ninguém fazendo uso da mesma, o senhor presidente encerra a sessão, pedindo aos senhores acionistas que se conservem no recinto para tomarem conhecimento da ata. Reaberta em tempo a sessão foi a presente ata lida, posta em discussão e aprovada por todos os presentes. E eu, primeiro secretário, a subscrevo e assino. — *Alberto de Sampaio Ferraz.* — *Helio da Rocha Miranda.* — *Durval de Mesquita.* — *Octavio da Rocha Miranda.* — *Renato Rocha Miranda.* — *Nelson de Almeida.* — *Srederico Bokel.* — *Armenio Rocha Miranda.* — *Edgard da Rocha Miranda.* — *Aquila Rocha Miranda.* — *Oswaldo Rocha Miranda.* — *Raul da Silva.* — Companhia Nacional de Grandes Hotéis. *Renato Rocha Miranda*, diretor.

(C-5.570—23-7-37—66\$300)

BANCO SUL DO BRASIL

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NAS PRAÇAS DO RIO DE JANEIRO E BLUMENAU EM 30 DE JUNHO DE 1937

Capital a realizar	2.229:200\$000
Letras descontadas	441:627\$575
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior ..	83:733\$900
Empréstimos em contas correntes	4.671:541\$660
Valores caucionados	1.254:289\$058
Valores depositados	4.175:801\$000
Agências e filiais no interior	173:623\$807
Correspondentes do exterior	267\$100
Correspondentes do interior	387:524\$896
Títulos e fundos pertencentes ao banco	123:290\$550
Hipotécas	16:660\$000
Caixa	306:160\$720
Caixa em outros bancos	60:000\$000
Ações em caução	14:000\$000
Agências conta de suprimento	1.000:000\$000
Diversas contas	204:011\$740

15.206:732\$006

Capital	4.000:000\$000
Depositantes em conta corrente com juros	937:862\$744
Depositantes em conta corrente limitada	31:183\$900
Depositantes em conta corrente prazo fixo	171:859\$970
Depositantes em conta de cobrança do interior ..	83:733\$900
Títulos em caução e em depósito	5.430:090\$058
Correspondentes do interior	98:605\$668
Valores hipotecários	16:660\$000
Lucros e Perdas	8.060:486\$459
Diversas contas	1.362:249\$307
Deposito da diretoria	14:000\$000

15.206:732\$006

F. W. C. e Castro, presidente. — *Gilberto Klörs Werneck*, pelo contador.

Demonstração da conta de lucros e perdas em 30 de junho de 1937

A juros devedores, despesas gerais, honorários e ordenados, impostos, telegramas e diversos	101:012\$536
Saldo que passa para o 2º semestre de 1937	3.060:486\$459
	3.161:498\$995
Saldo desta conta	2.952:403\$252
De juros credores, descontos, comissões e alugueis ..	209:095\$743
	3.161:498\$995

F. W. C. e Castro, presidente. — *Gilberto Klörs Werneck*, pelo contador.

(C. 5.591 — 23-7-37 — 93\$800.)

COMPANHIA JARDINS GAVEA

ATA DA OITAVA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE AÇIONISTAS

Aos trinta (30) dias do mez de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete (1937), na sede social da Companhia Jardins Gavea, à rua do Ouvidor n. 76, loja, nesta cidade do Rio de Janeiro, com a presença de acionistas, representando número legal, conforme demonstra o livro de presença, por indicação dos acionistas presentes, foi assumida a presidência pelo senhor Bruno Cesar Otero, que

convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente, os senhores Mário Bastos e Raul da Silva Almeida, que aceitaram o cargo e se empossaram. Constituída assim a mesa, declarou o senhor presidente que estava aberta a sessão da oitava assembléia geral ordinária de acionistas da Companhia Jardins Gavea, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício que findou em 31 de março de 1937 e bem assim para a eleição do conselho fiscal e suplentes de acordo com os avisos de convocação publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Brasil*. Em seguida foi feita a leitura dos referidos documentos pelo 1º secretário. Postos em discussão o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal e não tendo ninguém pedido a palavra, o senhor presidente submeteu os referidos documentos à votação, constatando-se terem sido aprovados por unanimidade de votos. Passando à segunda parte da convocação, procedeu-se à eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício corrente. Obedecidas as formalidades legais, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade de votos para o conselho fiscal, os senhores: J. F. de Moraes Júnior, Wilhelm Schmitt e doutor Antônio da Silva Carvalho, e para suplentes os senhores: Miguel Buarque Pinto Guimarães, Carlos Martins da Silva e Antônio Miguel Marquez Moreno. Preenchidos os fins para que fora convocada a assembléia, suspendeu o senhor presidente a reunião e determinou que fosse lavrada a ata, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi a referida ata lida, achada conforme e unanimemente aprovada. Redigida por mim, 1º secretário, Mário Bastos, que assino juntamente com os senhores presidente e 2º secretário. — O presidente, *Bruno Cesar Otero.* — O 1º secretário, *Mário Bastos.* — O 2º secretário, *Raul da Silva Almeida.* — Companhia Melhoramentos da Gavea, V. R. Kershner, diretor-gerente. — *J. F. Moraes Júnior.* — *Augusto de Freitas Pereira.* — *A. Niklaus Junior.* — *Antonio da Silva Carvalho.* — *J. Louis Wallerstein.* — *V. R. Kershner.* — *E. B. Linton.*

(C-5.571—23-7-937—54\$100).

S. A. ENGENHEIROS CONSTRUTORES.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De acordo com os estatutos, vim apresentar-lhes conta dos negócios do primeiro ano de exercício.

Infelizmente o ano que passou não deu o resultado que esperávamos, pois que, o valor dos serviços executados foi pequeno e o seu lucro absorvido pelas despesas gerais.

Esperamos, no entanto, que no próximo ano possamos conseguir um resultado satisfatório.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1937.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da S. A. Engenheiros Construtores, tendo examinado e encontrado em ordem a escripta e contas da mesma, até 31 de dezembro de 1936, são de parecer que devem ser aprovadas as referidas contas e respectivo balanço.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1936. — *Carlos Alberto F. Silva.* — *Mário C. R. Pereira.* — *Alfredo E. C. Lima.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Ativo	
Apólices diversas	15:461\$000
Caixa	32:772\$400
Móveis & Utensílios	7:900\$000
Conta a receber	10:262\$800
Cauções diversas	18:800\$000
Ações caucionadas	10:000\$000
Lucros e perdas	3:603\$800
	128:800\$000

Passivo

Capital	100:000\$000
Apólices caucionadas	18:800\$000
Caução da Diretoria	10:000\$000
	128:800\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — *Alvaro B. R. Pereira*, diretor. — *Francisco Diniz da Silva*, guarda-livros.

(C. 5.573—23-7-37—66\$300)

SONOFILMS S. A.

Dr. Antônio Carlos Penafiel, serventário do 3º Offício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que revendo o livro de Notas deste Cartório sob o número mil duzentos e quarenta e seis, dele a folhas noventa e tres, consta uma escritura de constituição que me é pedida por certidão e cujo teor é o seguinte: Escritura de constituição da sociedade anônima Sonofilms, que entre si fazem o doutor José Gonçalves Andrade Figueira e outros.

Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e sete, aos vinte e dois dias do mês de Junho nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório e perante mim tabelião, doutor Antônio Carlos Penafiel, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: doutor José Gonçalves Andrade Figueira, advogado, brasileiro, casado, residente em São Paulo; doutor Jorge de Paiva Meira, engenheiro, brasileiro, solteiro, residente nesta capital; doutor Pedro Fraga, advogado, brasileiro, casado, residente nesta capital; Oscar Seckler, brasileiro, proprietário, casado, residente em São Paulo; doutor Edgar Batista Pereira, advogado, brasileiro, solteiro, residente nesta capital; Antônio Batista Pereira Junior, proprietário, brasileiro, casado, residente nesta capital e doutor José Marques Gomes, médico, brasileiro, casado, residente nesta capital: os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé, e estas minhas conhecidas também. E, perante as mesmas testemunhas, pelas partes contratantes, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: Primeiro — Que, sob a denominação de Sonofilms S. A. resolveram a formação de uma sociedade anônima, destinada a exploração de filmes cinematográficos e todos os ramos que direta ou indiretamente se relacionem com a industria cinematografica. Segundo — Que o capital da sociedade será de cento e cinquenta contos de réis, dividido em mil e quinhentas ações ao portador, do valor nominal de cem mil réis cada uma, e que será realizado integralmente no ato da subscrição pela forma seguinte: a) o sócio doutor José Gonçalves Andrade Figueira, realizará o capital de cento e quarenta contos de réis, equivalente a mil e quatrocentas ações, em bens, representados pelos bens direitos, ações, marcas, ativo e passivo da firma de sua propriedade denominada "Sonofilms", estabelecida á rua Honório de Barros vinte e cinco, nesta capital; b) os demais sócios realizarão o seu capital em dinheiro, na seguinte proporção: doutor Jorge de Paiva Meira, doutor Pedro Fraga, Oscar P. Seckler, doutor Edgar Batista Pereira e Antônio Batista Pereira Junior, uma conto e oitocentos mil réis, representando dezoito ações cada um, e o sócio doutor José Marques Gomes um conto de réis, representando dez ações. Terceiro — Que a sociedade será regulada pelos estatutos seguintes: — Estatutos da Sonofilms S.A. Capítulo primeiro — Denominação, objeto, sede, fóro e duração da sociedade. Artigo primeiro — Sob a denominação de Sonofilms S.A. fica constituída uma sociedade anônima, que terá por objeto a exploração de filmes cinematográficos e todos os ramos que direta ou indiretamente se relacionem com a industria cinematografica. Artigo segundo — A sociedade terá sua sede na Capital Federal, onde elegará seu fóro, com renúncia de qualquer outra com foro privilegiado que seja. Artigo terceiro — O prazo ou duração da sociedade será indeterminado. Capítulo segundo — Capital e ações. Artigo quarto — O capital social será de cento e cinquenta contos de réis, representado por mil e quinhentas ações nominativas ou ao portador, do valor de cem mil réis, cada uma, as quais poderão, ser transferidas por termo nos livros de registro da sociedade. Parágrafo único — As ações serão indivisíveis perante a sociedade e, si acontecer que uma ação pertença a dois ou mais proprietários, estes nomearão quem os represente nas assembleias gerais. Capítulo terceiro — Da administração. Artigo quinto — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral, sendo um presidente e outro secretário. Artigo sexto — Nenhum diretor entrará em exercício de suas funções, sem que tenha feito previamente a caução de dez ações da sociedade, para garantia de sua gestão, caução essa que vigorará até a aprovação das contas pela assembleia geral. Parágrafo único — Si o diretor eleito não possuir as ações em número suficiente para a caução, esta poderá ser prestada em nome dele por qualquer acionista. Artigo sétimo — A diretoria compete: a) praticar todos os atos de livre administração, podendo, no entanto, no interesse da sociedade, transigir, adquirir, alienar, tanto digo, alienar, hipotecar ou empenhar bens sociais de qualquer natureza, bem como renunciar direitos; b) fixar dividendos a distribuir, na forma destes estatutos e bem assim determinar as depreciações sobre máquinas, acessórios, moveis e utensílios, dívidas ativas, direitos e mercadorias em stock, ouvido o conselho fiscal; c) executar as deliberações da assembleia geral; d) convocar as assembleias gerais; e) apresentar o relatório anual á assembleia geral ordinária, perante a qual prestará as devidas contas, fornecendo o balanço e esclarecimentos necessários, relativos aos negócios sociais; f) criar filiais onde convier. Parágrafo único — As decisões da diretoria serão tomadas por escrito em livro especial, competindo ao conselho fiscal resolver, em caso de empate. Artigo oitavo — Ao presidente compete: a) fiscalizar e observancia das deliberações da assembleia geral; b) convocar as reuniões da diretoria e do conselho fiscal; c) rubricar, abrir e encerrar os livros de atas das assembleias gerais, da diretoria e do conselho fiscal; d) assinar conjuntamente com o diretor secre-

tário, contratos e obrigações de qualquer natureza, sem excepção alguma; e) assinar com o diretor secretário as cautelas da sociedade; f) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fóra dele; g) constituir mandatários para qualquer fim; h) representar a sociedade, assinar conjuntamente com o diretor secretário os cheques e cambiais da sociedade em que a mesma deva intervir como aceitante, endossante, sacadora ou avalista; i) presidir as assembleias gerais. Artigo nono — Compete ao diretor secretário: a) substituir o diretor presidente nos seus impedimentos; b) auxiliar o presidente em suas funções; c) secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral. Artigo décimo — No caso de vaga de um diretor, será o mesmo substituído provisoriamente por um membro do conselho fiscal, designado em reunião deste em conjunto com sua primeira reunião, digo em conjunto com o diretor remanescente, até que a assembleia geral, em sua primeira reunião eleja o substituto efetivo que completará tão somente o tempo do mandato do substituto. Capítulo quarto — Do conselho fiscal. Artigo décimo primeiro — O conselho fiscal será composto de tres membros efetivos, com os respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral anualmente. Artigo décimo segundo — Ao conselho fiscal compete: Todas as atividades que lhe conferem as leis vigentes sobre sociedades anônimas, devendo emitir parecer sobre os balanços anuais e sobre quaisquer negócios a respeito dos quais julgar a diretoria dever ouvi-lo. Capítulo quinto — Da assembleia geral. Artigo décimo terceiro — A assembleia geral será ordinária ou extraordinária. Artigo décimo quarto — A assembleia geral ordinária se reunirá todos os anos no dia trinta de Dezembro, e a extraordinária sempre que for conveniente, mediante convocação, com antecedência mínima de cinco dias. Artigo décimo quinto — A assembleia só poderá funcionar legalmente quando presentes acionistas representando mais da metade do capital social. Parágrafo primeiro — Si este número se não reunir na primeira convocação, com intervalo pelo menos, de cinco dias, far-se-á nova convocação com a declaração de segunda convocação, e nela se deliberará qualquer que seja o capital representado pelos acionistas presentes. Parágrafo segundo — Para efeito da votação em assembleias gerais, cada acionista terá direito a um voto por ação integralizada. Artigo décimo sexto — Em qualquer assembleia geral ordinária ou extraordinária, serão admitidos votos por procuração, contanto que seja outorgada á acionista. Artigo décimo sétimo — A assembleia geral compete: a) tomar quaisquer deliberações sobre os negócios sociais; b) reformar os estatutos sociais; c) deliberar sobre as contas da diretoria; d) eleger a diretoria e o conselho fiscal; e) dissolver a sociedade, por deliberação de acionistas representando no mínimo dois terços do capital social. Capítulo sexto — Disposições gerais. Artigo décimo oitavo — O ano social começará na data da constituição definitiva da sociedade e terminará em trinta e um de Dezembro de cada ano. Artigo décimo nono — Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de acordo com as leis vigentes sobre sociedades anônimas. Rio de Janeiro, vinte e dois de Junho de mil novecentos e trinta e sete. — Doutor J. G. Andrade Figueira. — Doutor Jorge de Paiva Meira. — Doutor Pedro Fraga. — Oscar P. Seckler. — Doutor Edgar Batista Pereira. — Antonio Batista Pereira Junior. — Doutor José Marques Gomes. Quarto — Que estando de pleno acordo com todos estes termos, resolvem, nos termos da lei se outvarem nos senhores Atenogenes, Pompa de Oliveira, Wallace Downey e Alfred Russ para avaliarem os bens, direitos, ações, marcas, ativo e passivo da firma particular Sonofilms, de propriedade do doutor José Gonçalves Andrade Figueira, ficando adiada a constituição definitiva da sociedade para o dia vinte e quatro do corrente mês, ás quinze horas da tarde no mesmo local, para tomar conhecimento do laudo, e, se aprovado, a realização das demais providências legais necessárias á efetivação da constituição definitiva da sociedade. E por estarem de acordo com os termos da presente escritura pediram-me que em minhas notas lavrasse a presente escritura, a mim hoje distribuída pelo bilhete que fica arquivado, a qual fiz lavrar por meu escrevente juramentado Leonardo da Rocha Pinheiro, e lhes sendo lida e ás testemunhas Antônio Oliveira e Alceu de Miranda, acharam conforme, aceitaram e com estas assinam perante mim tabelião. Eu, Antônio Carlos Penafiel, tabelião, a subcrevo e assino. — Antonio Carlos Penafiel. — José Gonçalves de Andrade Figueira. — Jorge de Paiva Meira. — Pedro Fraga. — Oscar P. Seckler. — Edgar Batista Pereira. — A. B. Pereira Junior. — Doutor José Marques Gomes. — Antonio Oliveira. — Alceu de Miranda. Nada mais se continha na escritura aqui transcrita, que me foi pedida por certidão, que fiz bem e fielmente extrair do livro e folhas ao princípio desta mencionados, aos quais me reporto e achando-a em tudo conforme, a subcrevo e assino, em esta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um dias do mês de Julho de mil novecentos e trinta e sete. Eu, D. Pinheiro, a datilografei. E eu, J. Raul de Lima, substituto, a subcrevo e assino, no impedimento ocasional do tabelião. — J. Raul de Lima.

Dr. Antônio Carlos Penafiel, serventário do Terceiro Offício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que, revendo o livro de Notas deste cartório, sob o número mil duzentos e quarenta e oito, dele a folhas vinte e seis, consta uma escritura de constituição que me é pedida por certidão e cujo teor é o seguinte: Escritura de constituição definitiva da sociedade anônima Sonofilms.

Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso

Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e sete, aos vinte e cinco dias do mês de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório e perante mim, tabelião doutor Antônio Carlos Penafiel, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: doutor José Gonçalves Andrade Figueira, advogado, brasileiro, casado, residente em São Paulo; doutor Jorge de Paiva Meira, engenheiro, brasileiro, solteiro, residente nesta Capital; doutor Pedro Fraga, advogado, brasileiro, casado, residente nesta Capital; Oscar P. Seckler, brasileiro, proprietário casado, residente em São Paulo; doutor Edgard Batista, advogado, brasileiro, solteiro, residente nesta Capital; Antônio Batista Pereira Júnior, proprietário, brasileiro, casado, residente nesta Capital, e doutor José Marques Gomes, médico, brasileiro, casado, residente nesta Capital; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, e estas minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelas partes contratantes, falando cada um por sua vez me foi dito que, em virtude de convocação feita na assembléia preliminar de constituição da sociedade anônima Sonofilms, realizada em vinte e dois de junho corrente, nesta cidade, resolveram, a formação de uma sociedade anônima, destinada a exploração de films cinematográficos e todos os ramos que direta ou indiretamente se relacionem com a indústria cinematográfica, sob a denominação Sonofilms. Para este fim eles fundadores subscreveram em ações ao portador, o capital de cento e cinquenta contos de réis, tendo realizado já a décima parte do capital dinheiro, no valor de um conto de réis e que foi recolhido ao Banco Comercial do Estado de São Paulo, como prova o certificado no fim desta transcrita e sendo parte do capital representado pelos bens, direitos, ações, marcas, ativo e passivo, da firma de propriedade do primeiro subscritor doutor José Gonçalves Andrade Figueira, sob a denominação de Sonofilms, estabelecida à rua Honório de Barros vinte e cinco, nesta Capital, foram naquela assembléia louvados Athenogenes Pompa de Oliveira, Wallace Downey e Alfred Russ para avaliarem esses bens, direitos, ações, marcas, ativo e passivo da firma particular Sonofilms de propriedade do subscritor doutor José Gonçalves Andrade Figueira. Que tendo sido aceito por eles esse encargo, e apresentado o respectivo laudo é ele a seguir transcrito: Laudo de avaliação dos bens, direitos, ações, marcas e obrigações da firma denominada Sonofilms, de propriedade particular do doutor José Gonçalves Andrade Figueira, estabelecida à rua Honório de Barros número vinte e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro. Os abaixo assinados, nomeados pela assembléia dos acionistas da sociedade Sonofilms, S. A., realizada no dia vinte e dois de junho de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, para, nos termos do artigo setenta e sete do decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, procederem à avaliação dos bens, direitos, ações, marcas e obrigações pertencentes à firma Sonofilms, de propriedade particular do senhor doutor José Gonçalves Andrade Figueira, reunidos neste ato, depois de devido exame e verificações deliberaram dar o seu laudo pela forma seguinte: Marcas registradas das expressões Sonofilms e Nacional Sonofilms, dez contos de réis. Depósito em caução para garantia do aluguel do prédio da rua Honório de Barros número vinte e cinco, tres contos de réis. Contas a receber de diversos, vinte contos e seiscientos mil réis. Duas máquinas de filmar Kinamo, portáteis, um conto e seiscientos mil réis; uma máquina de filmar Bell-Howell, com todos os pertences, doze contos de réis; dez refletores nacionais, dois contos e quinhentos mil réis; tres refletores grandes, estrangeiros, para cinco kw., com lâmpadas, seis contos de réis; oito refletores duplos, para dois kw., com lâmpadas, seis contos e quatrocentos mil réis; um caminhão marca Chevrolet, motor número T — cinco — seiscientos e oitenta e um mil seiscientos e trinta e tres, com carroceria adequada para aparelhamento de som, vinte e cinco contos de réis. Um máquina de gravar, dez contos de réis. Um amplificador Western, oito A, nove contos de réis; tres motores elétricos, quatrocentos e cinquenta mil réis; diversas peças sobressalentes, duzentos mil réis; um carregador para baterias, de seis volts, duzentos mil réis; um aparelho projetor, Foucineux, com movietone, mesa para disco e amplificador completo, dez contos de réis; um acumulador de doze volts, treze placas, quinhentos mil réis. Quatro baterias, B, quarenta e cinco volts, duzentos mil réis; um secador cabine completo, um conto e quinhentos mil réis; uma máquina de copiar, tres contos e quinhentos mil réis; um carregador para bateria de doze volts, duzentos e cinquenta mil réis; seis banheiros grandes, dois contos e quatrocentos mil réis; vinte teares, duzentos mil réis; uma máquina de letreiro, duzentos mil réis; um secador giratório, com motor, trezentos mil réis; tres banheiras pequenas, cento e cinquenta mil réis; diversas drogas para banhos, cem mil réis; uma mesa de corte, cem mil réis; um alto falante, doze polegadas, G oito, cem mil réis; instalações no laboratório, reservatório d'água, cabine de projeção, aparelhagem para refrigeração de água, etc., dez contos de réis; oitenta e tres films diversos, negativos e cópias, conforme segue: Quinta Olimpíada Infantil, Amaparrando a Infância, Azes Brasileiras, Como se faz um cigarro, Constrastes Paulistas, Curiosidades Nordestinas, Capital Paulista, Congresso Ferroviário, Cidade de São Felix, Cidade de Cachoeira, Cocos e Jangadas, Céos e Praias da Bahia, Docas de Santos, do Amazonas ao Chuy, Excursão a Pesqueira, Escola de Aviação, Ferrovias Paulistas, Filhos da Colina, Grande Prêmio Cidade de São Paulo, Lavoura e Indústria de Tomates, Metrópole Gaúcha, Olinda, Porto Alegre Pitoresco, Porto Alegre em Festas, Piracicaba, Recife Colonial, Ruralismo Paulista, Reminiscências da Aviação, São Gonçalo dos Campos, Serra do Mar, Sobremesa Nacional, Terra de Mossoró, Aracaju, Veneza Americana, Viagem a Santo Amara, Variedade em Transponte, Sport na Paulicéia, Baurú em Festa, Baurú, Grupo escolar Butantan. Como se fazem bolões, Taubaté, Sono-

films Jornal número um; Sonofilms Jornal número dois; Sonofilms Jornal número tres; Cultura do Rio, em São Paulo, Sonofilms Jornal número quatro; Sonofilms Jornal número cinco, Sonofilms Jornal número seis; Sonofilms Jornal número sete; Sonofilms Jornal número oito, Sonofilms Jornal número nove, Trânsito em São Paulo, Sonofilms Jornal número dez; Sonofilms Jornal número onze; Sonofilms Jornal número doze; Carnaval Carioca mil novecentos e trinta e sete; Sonofilms Jornal número treze; Instituto dos Cegos Rio de Janeiro, Ouro Fino, Sonofilms Jornal número quatorze; Sonofilms Jornal número quinze; Indústria Extrativa do Ferro; Siderurgia Brasileira, Sonofilms Jornal número dezesseis; Sonofilms Jornal número dezeseite; Sonofilms Jornal número dezoito; Campo Brasileiro, digo, Campeonato Brasileiro de Atletismo, Rail Montevideo-Rio de Janeiro, Sonofilms Jornal número dezenove, Sonofilms Jornal número vinte; Festa Cívico-Esportiva na Quarta B. C., Indústria do Ferro, Sonofilms Jornal número vinte e um; Residências Históricas de Petropolis, Sonofilms Jornal número vinte e dois, Concentração Mariana, Fabricação Banha Pouso Alegre, Universidade Paulista, Sonofilms Jornal número vinte e tres; Sonofilms Jornal número vinte e quatro; Sonofilms Jornal número vinte e cinco; o Bobo do Rei, trescentos e dezesseis contos seiscientos e quatro mil réis (316:704\$000). Total, quatrocentos e cinquenta e tres contos duzentos e cinquenta e quatro mil réis (453:254\$000). Como obrigações existir, as seguintes contas credoras: Distribuição Nacional S. A., duzentos e oitenta contos novecentos e cinquenta e quatro mil réis. Estabelecimentos Mestre & Blatgé, vinte e tres contos e trezentos mil réis. Diversos pequenos credores, nove contos de réis. Total, trezentos e treze mil e duzentos e cinquenta, digo Total: trezentos e treze contos duzentos e cinquenta e quatro mil réis (313:254\$). Por estarem de acordo com todos os termos desta avaliação, lavramos o presente laudo em duplicata, datilografado pelo louvado Atenogenes Pompa Oliveira e por todos assinado para que produza os efeitos legais. Rio, vinte e três de junho de mil novecentos e trinta e sete. As. Athenogenes Pompa d'Oliveira. — Alfred Russ. — Wallace Downey. (Firmas reconhecidas). Que, tendo se procedido a eleição da diretoria e dos membros do conselho fiscal, foram escolhidos: para presidente, doutor Jorge de Paiva Meira; para secretário, Antônio Batista Pereira Júnior. Para membros do conselho fiscal: doutor Edgard Batista Pereira, doutor Pedro Fraga e Atenogenes Pompa de Oliveira; para suplentes, Oscar P. Seckler, Antônio Gonçalves de Oliveira e Rui Barbosa Batista Pereira. Os membros da diretoria ora eleita, bem como do Conselho Fiscal e suplentes, foram havidos desde logo como empossados dos respectivos cargos. E finalmente estando assim, por esta forma satisfeitas as exigências do decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, eles fundadores a dão por constituída, afim de que, feito o necessário registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, possa encetar as suas operações. Assim o disseram e outorgaram, sendo testemunhas presentes, Antônio Oliveira e Alceu de Miranda, maiores, que assinam com os outorgantes, depois de lida esta escritura por mim tabelião. Eu, Leonardo da Rocha Placido, escrevente juramentado, a escrevi. Recebemos da Sonofilms S. A. a quantia de um conto de réis (1:000\$000) correspondente a dez por cento de dez contos de réis parte em dinheiro com que realiza o seu capital, nos termos do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Selado com mil e duzentos réis. Rio de Janeiro, vinte e três de junho de mil novecentos e trinta e sete. Banco Comercial do Estado de São Paulo. Assinaturas do gerente e contados, ilegíveis. Paga de seis quinhentos e quarenta mil e duzentos réis. Eu, Antônio Carlos Penafiel, tabelião, a subscrevo e assino. — Antônio Carlos Penafiel. Rio de Janeiro, junho, vinte e cinco de mil novecentos e trinta e sete. — José Gonçalves de Andrade Figueira. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas pela data e assinatura acima, estampilhas federais o selo de Educação no valor total de quinhentos e quarenta mil e duzentos réis). — Jorge de Paiva Meira. — Pedro Fraga. — Oscar P. Seckler. — Edgard Baptista Pereira. — A. B. Pereira Junior. — Doutor José Marques Gomes. — Antonio Oliveira. — Alceu de Miranda. Nada mais se continha na escritura aqui transcrita, que me foi pedida por certidão, que fiz bem e fielmente extraír do livro e folhas ao princípio desta mencionados, os quais me reporto, e achando-a em todo conforme, a subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete. Eu, (assinatura ilegível), a datilografei e eu (assinatura ilegível), substituto a subscrevo e assino no impedimento ocasional de tabelião. — (Assinatura ilegível).

SONOFILMS S. A.

Primeira secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Sonofilms S. A., pelo senhor diretor geral, de 17 de julho do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.321, os seguintes documentos: escritura de constituição, lavrada no Cartório do Terceiro Officio de Notas, em 22 de junho do corrente

ano, na qual foram transcritos: os estatutos e nomeados louvados para avaliarem bens e direitos a serem incorporados ao capital social, e escritura de constituição definitiva, lavrada no mesmo cartório, em 25 do mesmo mês e ano, na qual foram transcritos: laudo de avaliação, recibo do depósito de 10% feito no Banco Comercial do Estado de São Paulo, pagamento do selo proporcional na referida escritura, e lista dos subscritores transcrita na escritura preliminar de 22 de junho, do corrente ano. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 100\$ de estampilha federal e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, of. ad. Visto, *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de seção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 5.491 — 23-7-37 — 508\$000)

COMPANHIA AUXILIAR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA AUXILIAR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 1937.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete, na sede da Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário, à Avenida Rio Branco n. 173, 1º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, pelas 17 horas do dia, presente ou legalmente representados, onze acionistas, representando mil e noventa e três (1.093) ações, conforme consta das assinaturas lançadas no livro de presença, a fls. sete, foi pelos mesmos aclamado o acionista doutor Cícero Aranha, para presidir a sessão, ao que este accedeu, tomando assento à cabeceira da mesa e convidando o acionista doutor Antônio José Chermont de Miranda, para servir de secretário. A seguir o senhor presidente declarou ser objetivo da presente reunião, de acordo com o anúncio de convocação publicada no *Diário Oficial* de 8 e 24 do mês corrente, o cumprimento do disposto no art. 6º dos estatutos sociais, a eleição de dois suplentes de diretores e a dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal. Mandou o senhor presidente que o secretário procedesse à leitura do anúncio estampado no *Diário Oficial* de 14 de maio último, a respeito de se acharem à disposição dos senhores acionistas, durante o período legal de 30 dias, os documentos a que se referem os números 1, 2 e 3, do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Terminada essa leitura, o senhor presidente fez distribuir por entre os acionistas presentes exemplares do *Diário Oficial* de 29 de abril último e de 23 de junho corrente, em que foram publicadas as contas e o parecer do conselho fiscal, referentes aos exercícios financeiros sociais de 1935 e 1936, bem como o correspondente relatório da diretoria. Declarou o senhor presidente, ao depois, que ia mandar proceder a leitura desses documentos, o que foi feito pelo secretário. Concluída a mesma, o senhor presidente poz em discussão as contas, o relatório e o parecer que acabavam de ser lidos, passando, ato contínuo, a presidência ao secretário, por julgar-se impedido, no momento, pelo fato de ditas contas e parecer abrangem, parcialmente período de tempo em que ele, presidente, exerceu as funções de diretor da companhia. Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente em exercício submeteu contas, parecer e relatório à votação, sendo tudo aprovado pelos acionistas presentes deixando de participarem dessa votação os acionistas doutores Cícero Aranha, Pedro Chermont de Miranda e Nelson Paixão, em vista de seu impedimento legal. Considerando o resultado da votação, o senhor presidente declarou aprovados as contas e o relatório apresentados pela diretoria e bem assim o parecer do conselho fiscal, abrangendo os exercícios financeiros sociais de 1935 e 1936. Declarou, a seguir, que se ia proceder a eleição de dois suplentes de diretores, com mandato até 20 de julho de 1940, e de três membros efetivos e três suplentes do conselho fiscal, para o período administrativo de 1937/38, pelo que suspendia a sessão por cinco minutos, afim de os senhores acionistas organizarem as suas chapas. Reaberta a sessão e já novamente na presidência o doutor Cícero Aranha, S. Ex. declarou que se ia proceder a eleição já anunciada, mandando que o secretário procedesse à chamada dos senhores acionistas, o que foi feito, depositando cada um três cédulas de votos na urna que se achava sobre a mesa. Terminada a votação, foi aberta a urna, procedendo a mesa à respectiva contagem das cédulas, sendo encontradas trinta e três (33) cédulas, das quais onze (11) para suplentes de diretores, igual número para membros efetivos do conselho fiscal, e ainda idêntica quantidade rotuladas para suplentes do conselho fiscal. Separadas essas cédulas e feita a apuração do conteúdo delas, verificou-se o resultado seguinte: Para suplentes de diretores: Dr. Antônio José Chermont de Miranda, mil e noventa e três votos (1.093); Dr. Antônio Roberto Maués, mil e oitenta e oito (1.088) votos, e Palmério Teixeira Pinto, cinco (5) votos. Para membros do conselho fiscal: Dr. Cícero Aranha, mil e noventa e três (1.093) votos; Dr. Decolécio Dantas Duarte, mil e noventa e três (1.093) votos, e Alvaro e Vilhena Brandão, mil e noventa e três (1.093) votos. Para suplentes do conselho fiscal: João Machado de Freitas, mil e noventa e dois (1.092) votos; Júlio Felinto de Oliveira, mil e oitenta e oito (1.088) votos; Palmério Teixeira Pinto, novecentos e noventa e três (993) votos, e João Pereira de Castro Louro, cento e seis (106) votos. O Sr. presidente proclamou eleitos os mais vota-

dos, dentro do número de titulares a eleger. Em seguida ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, pedindo o acionista Pedro Chermont de Miranda que, depois de se referir à personalidade do Dr. Otaviano Suzart, membro do conselho fiscal, recentemente falecido, no exercício dessas funções, propoz fosse inserto, na ata da sessão, um voto de profundo pesar por aquele lutooso evento, como uma homenagem da companhia e dos seus acionistas à memória desse ilustre professor de direito. Posta dita proposta em votação, foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Ninguém mais querendo usar da palavra, e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão e mandou lavrar a presente ata, que, eu, Antônio José Chermont de Miranda, servindo de secretário, subscreevi e assino com o presidente e demais acionistas presentes. — *Cícero Aranha*, presidente. — *A. Chermont de Miranda*, secretário. — *P. Chermont de Miranda*. — *Nelson Paixão*. — Por minha mulher, Olga Chermont de Miranda, *A. Chermont de Miranda*. — P. p. do Dr. Antônio Roberto Maués o Palmério Teixeira Pinto, *A. Chermont de Miranda*. — *M. R. Barros Filho*. — Por mim e minha mulher, Maria de Jesus Chermont de Miranda, *Vicente Chermont de Miranda*. — *João Machado de Freitas*. (C-5.583-23-7-937-131\$600).

EMPRESA DE ARMAZENS FRIGORÍFICOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1937

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e sete, às 14 horas, na sede da empresa, à praça Mauá n. 7 (17º pavimento), reuniram-se em assembleia geral ordinária, convocada pela diretoria, conforme publicação feita no *Diário Oficial* dos dias 26 de maio, 14 e 23 de junho corrente, os acionistas inscritos na lista de presença, representando mais de dois terços do capital social.

O Dr. Carlos Kiehl, presidente da empresa, depois de verificar estarem presentes acionistas em número legal, deu por instalada a assembleia, convidando para secretários os Srs. Dr. Haackel de Lemos e Galdino Lima.

Constituída a mesa, aliando os trabalhos, o Dr. Carlos Kiehl, presidente da empresa, mandou que o Sr. 1º secretário lêsse o anúncio de convocação, concebido nos seguintes termos:

"Empresa de Armazens Frigoríficos — Assembleia geral ordinária — São convidados os Srs. acionistas da Empresa de Armazens Frigoríficos a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 26 de junho próximo futuro, às 14 horas, no escritório da empresa, à praça Mauá n. 7 (17º pavimento), afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes matérias: a) discussão e aprovação das contas e atos da diretoria, relativos ao exercício de 1936; b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes. Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937. — A diretoria."

Dentro dos termos da convocação, o Sr. presidente mandou que o Sr. 1º secretário procedesse a leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal. O acionista Dr. Fernando Martins Pereira e Souza pediu dispensa dessa leitura, por terem sido esses documentos publicados no *Diário Oficial* do dia 24 de junho, à página 13.736. Submetida essa proposta à discussão e posterior votação foi unanimemente aprovada.

O Sr. presidente declarou em seguida estarem em discussão as contas da diretoria, relativas ao exercício de 1936. Nenhum dos acionistas presentes fazendo qualquer objeção ou comentário, o Sr. presidente submeteu à votação e aprovação da assembleia as referidas contas, abstenendo-se de votar os membros da diretoria e conselho fiscal. Foram aprovadas por unanimidade.

Passando à segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou que se ia proceder à eleição do conselho fiscal e suplentes para o próximo exercício, convidando os Srs. acionistas a se reunirem de cédulas. Depositada as cédulas na urna e procedido ao escrutínio, constatou-se terem sido eleitos:

Conselho fiscal: Srs. Andrew Jeffrey Royal, Joaquim Gonçalves Pecego e Otávio Lima.

Suplentes: Dr. Henrique de Novais e Srs. Paul Jaussaud e Maurice de Saint Blauquat.

O Sr. presidente dá os eleitos por empossados.

E por nada mais haver a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, que é lida, posta em discussão, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, e da qual uma cópia autenticada pelo 2º secretário da mesa será extraída para as formalidades do arquivamento e publicação legais.

Carlos Kiehl. — *Haackel de Lemos*. — *Galdino Lima*. — *Ismael da Oliveira Maia*. — *George S. B. Rolfe*. — *Pela Companhia Docas do Rio de Janeiro, Carlos Kiehl*. — *José Saboia Viriato de Medeiros*. — *Fernando Martins*. — *Herculano Thomas Lopes*. — *Jorge Noceti*. — *Carlos Corrêa Macário*. — *Antonio Aurino dos Santos*.

Cópia conferida por mim, Galdino Lima, segundo secretário da mesa.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — *Galdino Lima*.

(C-5.490-23-7-937-958700.)

COMPANHIA SERTANEJA S. A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Ativo

Ações caucionadas	90:000\$000
Cações	1:200\$000
Benfeitorias	213:890\$680
Cortume e xarqucada	225:943\$000
Plantações	148:967\$100
Canal	422:438\$700
Sacaria	6:347\$100
Material para autos	1:003\$500
Ferramentas	47:458\$400
Móveis & utensílios	49:290\$500
Prefeitura Municipal de Barreiras	8:600\$000
Tesouraria de Barreiras	177\$750
Grado	543:969\$200
Quimino	7:537\$100
Semoventes	984\$000
Secção Industrial	209:788\$900
Novas oficinas	146\$300
Propriedade na Capital	1.000:000\$000
Novo edificio	337:208\$000
Veículos	524\$300
Secção Pastoril e Agrícola	818:005\$440
Banco do Brasil e caução	524:900\$000
Contas correntes — Rio	2.155:624\$562
Contas correntes Barreiras	55:300\$750
Caixa — Barreiras	41:298\$900
Almoxarifado	13:922\$400
Xarqucada	3:929\$000
Rapadura	418\$00
Bois de compra	32:472\$000
Financiamento à lavoura	1:313\$300
Algodão beneficiado	43:519\$100
Barracão de Ouricangas	429\$800
Lucros & perdas	31:326\$518
	6.917:249\$100

Passivo

Capital	3.560:000\$000
Caução da diretoria	90:000\$000
Contas a pagar	969:939\$100
Imóveis garantidos e hipoteca	4.000:000\$000
Mme. Jeanne Lavrille Rocha e títulos	524:900\$000
Contas correntes — Rio	829:251\$000
Contas correntes — Barreiras	3:059\$000
	6.917:249\$100

(Ass. ilegível), contador. — Companhia Sertaneja — Geraldo Rocha, diretor-presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS, 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Créditos

Receitas gerais	90:486\$795
Financiamento (saldo)	484\$000
Caixa — Barreiras (ajuste de saldo)	7\$537
Almoxarifado — Barreiras (idem)	7:845\$280
Juros & descontos	69\$200
Quota previdência (saldo)	147\$000
Linotipo (ajuste de saldo)	852\$400
Contas correntes — Barreiras (idem)	3:517\$350
Lucros & perdas	31:326\$518
	134:436\$080

Débitos

Despesas gerais — Rio	43:159\$200
Despesas gerais — Barreiras	41:370\$286
Administração e ordenados	25:730\$200
Impostos & licenças	1:816\$000
Barracão Santo Antônio e carroça	247\$300
Manteiga (fecho de conta)	4:171\$900
Arroz em casca (idem)	41:140\$900
Milho (idem)	943\$900
Xarqucada (despesas)	65:822\$900
	134:436\$080

(Ass. ilegível), contador. — Companhia Sertaneja — Geraldo Rocha, diretor-presidente.

(C. 5.567 — 23-7-37 — 416\$900)

SOCIEDADES CIVIS

CRUZADA ESPIRITUALISTA BOAVENTURA

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro em 25 de junho de 1936, de duração indeterminada, composta de ilimitado número de sócios, não respondendo os mesmos, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são seus fins: cuidar da verdadeira irmandade entre os séres agremiados, por intermedio de correspondência, visitas e reuniões, em que vibram as puras manifestações desse amor e o mais constante das letras b), c) e e), do art. 2º. Será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente (que a representará em juízo e fóra dele), Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Bibliotecário e Zelador. Na hipótese de não poder, por motivo de ordem irremovível, continuar o Centro a funcionar e ter de ser, por isso, dissolvido, reverterão os seus bens a um Centro co-irmão, ou a um Instituto de caridade, para cuja resolução terá poder a Assembléia Geral, especialmente convocada, e que reúna a maioria dos sócios quites. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados em assembléia geral extraordinária, expressamente convocada para tal fim. A Diretoria atual consta dos estatutos. — A Diretoria.

(C. 5.580 — 23-7-37 — 28\$600).

ASSOCIAÇÃO MÚTUA AUXILIADORA DOS EMPREGADOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

A "Associação Mútua Auxiliadora dos Empregados da Leopoldina Railway", com personalidade jurídica, pelo registro de seus primitivos estatutos, feito no 1º Offício de Registro de Títulos e Documentos, em 18 de agosto de 1931, sob o número de ordem 159, do Livro A n. 1, do Registro de Pessoa Jurídica, fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 27 de julho de 1917, composta de ilimitado número de sócios, sem distinção de nacionalidade ou sexo, credo religioso ou político, admitidos pelas leis brasileiras vigentes, não respondendo os mesmos, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são fins da Associação: prestar os seguintes auxílios: a) recurso pecuniário ao associado, quando enfermo; b) pensão ao associado que se invalidar; c) funeral ao que falecer; d) pecúlio à família ou a quem por ele for designado; e) carteira de fiança para o exercício de cargos na Leopoldina Railway. A Associação será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente (que a representará em juízo e fóra dele), Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários 1º e 2º Tesoureiros e Procurador. A Associação só poderá ser dissolvida no caso de impossibilidade de preenchimento de seus fins, expressa e satisfatoriamente reconhecida pela Assembléia Geral, especialmente convocada, e a requerimento de 2/3 de sócios quites, em pleno gozo de seus direitos. Resolvida a dissolução, os haveres da Associação terão os destinos que forem determinados pela Assembléia Geral. Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados, depois de 5 anos, a contar da data de sua aprovação. A Diretoria atual consta dos estatutos. — A Diretoria.

(C. 5.581 — 23-7-37 — 36\$700).

ANÚNCIOS

Companhia de Tecidos Bom Pastor

ASSEMBLÉIA GERAL

De acôrdo com o art. 13 dos estatutos, ficam convidados os senhores acionistas para a assembléia geral a realizar-se na sede desta companhia, à rua Bom Pastor n. 33, no dia 31 do corrente, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e discutirem o balanço geral do semestre e relatório da diretoria.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937. — A diretoria

(C. 5.479 — 21-7-37 — 38\$700 — 3 vezes)

Banco de Crédito Geral

Na tesouraria deste Banco, diariamente, a partir do dia 27 de julho corrente, se fará o pagamento do 15º dividendo, correspondente ao 1º semestre de 1937, à razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. — A diretoria.

(C. 5.637 — 22-7-37 — 27\$500 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que se extraviou a certidão de um vício de responsabilidade e de desembarque no porto desta Capitania designado na Secretaria do Expediente e Contabilidade desta Polícia Civil, em favor de Chiachio Antônio, italiano, menor, requerido seu progenitor Chiachio Carlos, em outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1937. — Por prova, *Nico, Chiachio Nicola*.

Reconheço a firma Chiachio Nicola.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Oscar Borges*, tabelião substituto.

(C 5.715—21-7-37—39\$800—3 vezes)

Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital são convocados os senhores acionistas para se reunirem no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 10, afim de tratarem de eleição de cargos vagos na diretoria, verificados com a renúncia do Dr. diretor-secretário e de dois membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — *Eduardo William Shalders*, diretor-presidente.

(C 5.712—21-7-37—39\$800—3 vezes)

Declaração

Declaro, para os devidos efeitos que os atestados dos exames de preparatórios por mim prestados no Externato do Colégio Pedro II, se extraviaram. — *Walter Machado de Oliveira*.

Reconheço a firma Walter Machado de Oliveira.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro Fonseca da Cunha*, tabelião.

(C 5.633—22-7-37—27\$500—3 vezes)

Casa Leandro Martins, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, afim de deliberarem sobre o levantamento de um empréstimo hipotecário, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, na sede da sociedade, à rua do Ouvidor ns. 93/35, no dia 28 do corrente, às 14 horas.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.635—22-7-37—36\$700—3 vezes)

S. A. Cottonificio Gávea

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da S. A. Cottonificio Gávea a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sua sede, à rua Conselheiro Saraiva n. 29, às 14 horas do dia 26 do corrente, para deliberarem sobre o aumento do capital da sociedade, e alteração da redação dos atuais estatutos, como da proposta da diretoria, apoiada pelo conselho fiscal, que se acham na sede, à disposição dos senhores acionistas.

Como dos estatutos, as ações devem ficar depositadas na sede da sociedade até três dias antes da data marcada para esta assembleia.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente

(C 5.518—14-7-37—39\$800—2 vezes)

Companhia Comercial e Marítima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Companhia, à rua Beneditinos ns. 1/7, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1937. — *A diretoria*.

(C 5.592—23-7-37—21\$400—3 vezes)

Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas, no dia 26 do corrente, na sede da companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de tomarem conhecimento dos documentos referentes ao exercício de 1936, e bem assim, procederem à eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1937.

(C 5.168—2-7-37—36\$700—3 vezes)

Instituto de Engenharia Militar

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do senhor general presidente, convido os senhores sócios deste instituto, para a sessão da A. G. O., que se realizará no próximo dia 26 deste mês, em sua sede, à rua 7 de Setembro n. 209, 3º andar. Nesta A. G. O. será discutido e votado o "Regimento Interno" do S. P.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937. — *Paulo Bittencourt Amarante*, diretor-secretário.

(C 5.572—23-7-37—17\$300)

Companhia Sertaneja S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 24 de agosto de 1937, às 14 horas, na sede da companhia, à rua Evandro da Veiga n. 16, para tratarem e resolverem os seguintes assuntos:

a) discussão e aprovação de contas e atos da diretoria, relativos ao exercício de 1936;

b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *A diretoria*, por Companhia Sertaneja S. A.

(C 5.565—23-7-37—28\$600—2 vezes)

Caixa Beneficente do Pessoal da Imprensa Naval

De ordem do senhor capitão de corveta presidente, convido todos os associados quites, a comparecerem à assembleia geral ordinária, que se realizará no próximo dia 31 (sábado), do corrente mês, às 13 horas, em nossa sede social, para leitura do relatório do presidente na gestão de 1935-1937, balanço geral da tesouraria no mesmo período e eleição do conselho deliberativo e comissão fiscal, para o biênio de 1937-1939.

De acordo com o art. 64, § 1º, a assembleia funcionará em segunda convocação, às 14 horas do mesmo dia. — *Walfredo dos Reis Lopes*, 1º secretário.

(C. 5.578—23-7-37—15\$300)

Companhia Sul Americana de Armazens Gerais

RETIFICAÇÃO

Na página 14.378, do *Diário Oficial* de 3 do corrente, coluna de dentro, deve-se ler: "Companhia Sul Americana de Armazens Gerais", e não Companhia Americana de Armazens Gerais, como erroneamente saiu publicado.

(C 5.579—23-7-37—10\$200)

Vendas judiciais

O corretor Lucrécio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 2 de agosto, cinco apólices, diversas emissões, de 1:000\$000, 5 %, port., para execução de sentença de penhora, movida por Bernardino de Menezes Carvalho e Lemos contra o Dr. Paulo Cahen.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C 5.589—23-7-37—11\$200)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 165

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A PRÓXIMA REUNIÃO

Realizar-se-á, na próxima sexta-feira, 30 do corrente, às 14 horas, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores, legalmente habilitados, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de 10 minutos.

Recursos

N. 1.273 — Proc. 22.727/35 — termo 40.289 — Marca LLOYD — Recorrente, Romeu Rodrigues; recorridos, Alberto Cruz & Comp. e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.318 — Proc. 45.991/35 — termo 15.667 — Privilégio: *Processo para fazer objetos de vidro fosco internamente* — Recorrente, General Electric, S. A.; recorridos, Kooperativa Forbundet Forrening, U. P. A., e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.433 — Proc. 553/36 — termo 41.399 — Marca GAZETA MERCANTIL E INDUSTRIAL — Depositante e recorrente, Salvador Pardini, recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.468 — Proc. 4.795/35 — termo 35.574 — Título de estabelecimento, CAFÉ E RESTAURANTE CHAVE DE OURO — Depositantes e recorrentes, A. Pinto & Moraes; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.519 — Proc. 2.513/36 — termo 41.921 — Marca A BOLA DE OURO — Recorrentes, João Ferreira Filho & Comp.; recorridos, Ferreira Braga & Comp. e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.520 — Proc. 10.012/36 — termo 16.850 — Privilégio de invenção: *Aplicação nova de lâminas delgadas de alumínio e de suas ligas* — Depositante e recorrente, Dr. Léo Alberti; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.521 — Proc. 6.932/36 — termo 16.655 — Privilégio: *Um sistema para aumentar a visibilidade de sinais de trânsito, etc.* — Depositante e recorrente, Altino de Castro; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.522 — Proc. 9.355/36 — termo 43.530 — Marca SOVIS — Depositante e recorrente, Sociedade Vinícola Suzanense Ltda. Sovie; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.523 — Proc. 4.177/36 — termo 41.544 — Marca GLYCHOLINA — Recorrente, F. Gross; recorridos, Instituto Científico S. Jorge, S. A., e o D. N. P. I.

N. 1.524 — Proc. 3.885/36 — termo 42.202 — Título de estabelecimento, GRACIOSA — Recorrente, Ovídio Pinto Ferreira; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.525 — Proc. 12.735/35 — termo 37.991 — Marca GUACO COGNAC ESPECIAL — Recorrente, o procurador da Propriedade Industrial; recorridos, Pacini & Comp., Ltda., e o D. N. P. I.

N. 1.526 — Proc. 3.664/36 — termo 42.149 — Marca INTERNATIONAL — Depositante e recorrente, International Business Machines Corp.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.527 — Proc. 2.678/36 — termo 41.946 — Marca ESTRELLA BRANCA — Depositante e recorrente, Domingos Rodrigues Castro; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.528 — Proc. 23.188/35 — termo 40.535 — Marca TRIUMPHO — Depositante e recorrente, Leonardo Nessi; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.529 — Proc. 17.267/35 — termo 38.980 — Marca ARMAZEM COLOMBO — Recorrente, The Rio de Janeiro Flour Mills And Granarier Ltda.; recorridos, I. de Souza & Comp. e o D. N. P. I.

Agentes oficiais da Propriedade Industrial

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

O diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, de conformidade com o art. 39, § 1º, do decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, e tendo em vista o disposto no art. 35, alínea b, do mesmo decreto, faz ciente aos interessados que se encontra aberta, durante o prazo de três (3) meses, a partir da data da publicação do presente edital, a inscrição para o exame à matrícula de Agentes oficiais da Propriedade Industrial.

O pretendente ao exame deverá apresentar o seu pedido acompanhado dos documentos seguintes, provando:

a) ser brasileiro, maior de idade e se encontrar no gozo dos seus direitos civis e políticos;

b) idoneidade.

Deverão, ainda, os candidatos ao exame, satisfazerem o pagamento da taxa de cem mil réis (100\$000), mediante selos federais pagos no ato da inscrição.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — Francisco Antonio Côlho, diretor geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 22 de julho de 1937

Privilégio de invenção

Chauncey Chemical Corporation "aperfeiçoamento na produção de ácido cítrico (termo 18.365). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modelo de utilidade

Lincoln de Oliveira Guimarães "novo e prático limpador para os dentes por meio de linha (termo 17.936). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Registro de marcas

Aktiebolaget Kvitbruksholaget I Malmö — "Emblematica" — Classe 1 (termo 41.422). — Registre-se.

Casa Sotero Ltda. — "Aquila" — Classe 6 (termo 46.201). — Registre-se.

Malharia Sedan S. A. — "Senhancis" — Classe 26 (termo 16.758). — Registre-se.

Reis & Jacobsen — "Palpite" — Classe 44 (termo 47.319). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

Dianda, Lopez & Comp., Ltda — "Dialop" — Classe 41 (termo 48.300). — Registre-se.

Dianda, Lopez & Comp. Ltda. — "Dialop" — Classe 45 (termo 48.301). — Registre-se.

Dianda, Lopez & Comp. Ltda. — "Dialop" — Classe 46 (termo 48.302). — Registre-se.

Jaques de Carvalho Rios — "Bronchisara" — Classe 3 (termo 48.324). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7, do decreto número 16.264, de 1923.

Leão Gondim de Oliveira — "G-Men" — Classe 60 (termo 48.379). — Indeferido de acordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Leopoldina de Pinho Biendo — "Tamanhá" — Classe 2 (termo 48.409). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6, do decreto número 16.264, de 1923.

Armando de Oliveira — "Cavajod" — Classe 3 (termo 48.411). — Registre-se.

Armando de Oliveira — "Cavamon" — Classe 3 (termo 48.412). — Registre-se.

Armando de Oliveira — "Cavo" — Classe 3 (termo 48.413). — Registre-se.

Armando de Oliveira — "Cavobromin" — Classe 3 (termo 48.414). — Registre-se.

Armando de Oliveira — "Cavocal" — Classe 3 (termo 48.415). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Armando de Oliveira — "Cavodorn" — Classe 2 (termo 48.417). — Registre-se.

Armando de Oliveira — "Cavofebrol" — Classe 3 (termo 48.418). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Armando de Oliveira — "Cavomed" — Classe 3 (termo 48.419). — Registre-se.

Armando de Oliveira — "Cavophan" — Classe 3 (termo 48.420). — Registre-se.

Armando de Oliveira — "Cavosalyl" — Classe 3 (termo 48.421). — Registre-se.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de transferência das seguintes marcas:

I. Bezerra (26.493-36 — Laranjinha (n. 33.697); Falchi, Papini & Cia. (19.279-36 — Morango (n. 39.027), Laboratório Zambelletti Limitada (27.655, 27.656, 27.657, 27.658, 27.659 e 27.660, de 1936), C. J. Van Houten & Zoon N. V. (5.982 e 5.983-37 — marcas "Van Houten" (n. 8.781) e "Águia" (n. 8.782.)

RETIIFICAÇÕES

O modelo de utilidade referente ao termo 18.121, foi depositado por Pedro Ruocco e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 22-7-37 (Boletim do D. N. P. I. n. 163).

O pedido de privilégio referente a invenção de "Travador do cilindro, que movimenta o papel em máquinas de escrever, máquinas de calcular ou dos cilindros de quaisquer outras máquinas às quais o mesmo seja aplicável", cujos pontos característicos foram publicados no *Diário Oficial* de 22-7-37 (Boletim n. 163), foi depositado sob o n. 18.168 e não sob o n. 18.163.

Os pontos característicos referentes a invenção de "Armações para guarda-chuvas", publicados no *Diário Oficial* de 22-7-37 (Boletim n. 163), foram depositados sob o n. 17.741, por Gerhart Schaefer e não como saiu.

RECURSO

Prado & Comp., Ltda. (17.647, de 20-7-37), recorrem do despacho que negou registro a marca "Filcálcio" depositada sob o número 45.616.

Neoterápico Nacional Ltda. (17.667, de 20-7-37), recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Odonto-Focal-Neo", depositada sob o n. 46.686.

Armando Sêco (17.635-37), apresentou réplica ao recurso interposto contra o despacho que ordenou o registro do título "Aparatos Continentais" depositado sob o n. 41.980.

Dizioli & Filhos (17.394 de 17-7-37) apresentaram réplica ao recurso interposto contra o despacho que deferiu a marca "Marinheiro Popeye" depositada sob o n. 45.950.

OPSIÇÕES

Lago & Comp., (17.702, de 20-7-37), apresentaram oposição ao registro da marca "Dorol" depositada sob o n. 52.145.

Manuel José da Silva (17.703 de 20-7-37) apresentou oposição ao registro do título "Tinturaria Alemã", depositado sob o n. 53.039.

Grande Consorcio Suplementos Nacionais Ltda. (17.697, de 29-7-37), apresentou oposição ao registro da marca "O Globo Juvenil" depositada sob o n. 51.852.

Fausto Soares Moreira da Silva, pela Escola Superior de Comércio (17.665, de 20-7-37), apresentou oposição ao registro do título "Escola Nacional Superior de Comércio" depositado sob o n. 52.794.

Xavier Irmãos (17.666 de 20-7-37), apresentou oposição ao registro da marca "Quinileno" depositada sob o n. 52.708.

A. Behmer & Cia. (17.674, de 20-7-37), apresentaram oposição ao registro das marcas "Lider" depositadas sob os ns. 51.584 a 51.590.

Companhia de Perfumarias Beijaflor (17.629 de 20-7-37) apresentou oposição ao registro da marca "Marly" depositada sob o número 52.641.

Companhia de Perfumarias Beijaflor (17.656, de 20-7-37), apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca "Beija-flor" depositada sob o n. 49.763.

Melchíades Martins de Castro (17.646, de 20-7-37), apresentou réplica à oposição oferecida ao registro do título "N. S. Aparecida" depositado sob o n. 50.302.

Afonso Martinez & Comp. (17.704 de 20-7-37), apresentaram réplica à oposição oferecida ao registro do título "Casa Louvre" depositada sob o n. 49.620.

Grande Consorcio Suplementos Nacionais Ltda., (17.698, de 20-7-37), apresentaram réplica à oposição ao registro da marca "Juvenil" depositada sob o n. 50.852.

Granado & Comp. (17.631, de 20-7-37), apresentaram réplica à réplica oferecida à oposição ao registro da marca "Sthenol" depositado sob o n. 49.910.

João Bernardo da Silva Júnior (17.357 de 15-7-37), apresentou réplica à oposição oferecida ao pedido de privilégio depositado sob o n. 18.175.

- Armando de Oliveira — "Cavozym" — Classe 3 (termo 48.422). — Registre-se.
- Armando de Oliveira — "Folicith" — Classe 3 (termo 48.423). — Registre-se.
- Armando de Oliveira — "Radumed" — Classe 3 (termo 48.425). — Registre-se.
- Armando de Oliveira — "Testicith" — Classe 3 (termo 48.426). — Registre-se.
- Armando de Oliveira — "Ultra" — Classe 3 (termo 48.427). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 6 do decreto número 16.264, de 1923.
- Armando de Oliveira — "Ultracutan" — Classe 3 (termo 48.428). — Registre-se.
- Armando de Oliveira — "Ultramed" — Classe 3 (termo 48.429). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Armando de Oliveira — "Ultranirvan" — Classe 3 (termo 48.430). — Registre-se.
- Kyriakos & Comp. — "Rigor" — Classe 36 (termo 48.444). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Gabriel Costa Neves — "Saci" — Classe 60 (termo 48.470). — Registre-se.
- Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltd. — "Pinhovap" — Classe 3 (termo 48.471). — Registre-se.
- Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltd. — "Tonovap" — Classe 3 (termo 48.472). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.
- Renato Palestino, Mammana & Comp., Ltda. — "Hepatovap" — Classe 3 (termo 48.473). — Registre-se.
- Edgard Caldas — "Capillophilo" — Classe 48 (termo 48.477). — Registre-se.
- Estácio de Albuquerque — "Cidade Jornal" — Classe 60 (termo 48.478). — Registre-se.
- Manuel Alves Martins & Comp., Ltda. — "Tannurgyl" — Classe 3 (termo 48.485). — Registre-se.
- E. B. Cabral — "Laic" — Classe 48 (termo 48.495). — Registre-se.
- E. B. Cabral — "Dent-A-Laic" — Classe 48 (termo 48.496). — Registre-se.

Transferência de marcas

(*) Warner Internacional Corporation (17.064 e 17.065-36 — transferência para o seu nome das marcas "Pilulas Catharticas de Ayer" (n. 25.009) e "Salsaparrilha" (n. 25.160). — Anote-se as transferências.

Arquivamento de marca inter-americana

Foi mandada arquivar, em renovação, a marca inter-americana "Snolite", em nome de Pittsburgh Plate Glass Company, para assinalar pinturas líquidas, brancas e mistas e esmaltes líquidos, brancos e mistos.

Exigência

Marcelo Avancini (termo 47.759). — Apresente novo clichê e vias descritivas excluindo a palavra Urotropina que constitui marca exclusiva de terceiro.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 22 de julho de 1937

Exigências

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo 18.239). — Satisfaga a exigência do técnico.

Dr. Manuel de Abreu (termo 18.862). — Cumpra a exigência da Secção.

Standard Brands Incorporated (termo 16.701). — Satisfaga a exigência do técnico.

Diversos

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (16.860-37) e A. W. Faber Castell-Bleistift Fabrik A. G. (17.139-37). — Juntem-se.

José Gonçalves da Silva Portugal (termo 18.843), Alma Motor Company (18.856) e Johnson & Johnson do Brasil (termo 18.858). — Concedo o prazo.

Standard Brands Incorporated (17.250-37), e John Jacob Selig (17.252-37). — Juntem-se e volte ao consultor técnico.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 22 de julho de 1937

Exigências

Armando de Moraes (13.841-36 junto ao termo 42.370). — Satisfaga a exigência constante da informação.

Bleistift-Fabrik vorm. Johann Faber A. G., (10.884-37 junto ao termo 17.057). — Apresente procuração.

RETIFICAÇÕES

O pedido de registro da marca "Titanit", depositada em 14 do corrente, sob n. 53.082, em nome da firma Deutsche Edelstahlwerke A. G., se destina a assinalar artigos da classe 5.

O pedido de registro da marca "Maria da Fonte", depositada pela firma Ferro & Ramalho, desta capital e publicado no *Diário Oficial* de 27 de abril de 1937, tomou o número 50.990.

O pedido de registro da marca "Revista das Práias", depositada por Pereira de Melo, desta capital e publicado no *Diário Oficial* de 27 de abril de 1937, tomou o número 51.000 e não como veio publicado.

O pedido de registro do título "Padaria e Confeitaria Werner", publicado no *Diário Oficial* de 30 do abril de 1937, foi depositado pela firma Borges Godinho & Comp. e não como, por engano, saiu publicado. (Termo n. 51.087.)

O pedido do título "Setazul", publicado no *Diário Oficial* de 6 de maio de 1937, depositado pela firma A. Alves de Sousa, tomou o número de termo 51.103 e não como saiu publicado.

O pedido de registro da marca "Atoxicocain", depositada em 1 de abril do corrente ano, sob n. 50.626, foi feita em nome da firma Aktiengesellschaft Vormals B. Siegfried, estabelecida em Zofingen, Suíça, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês.

O pedido de registro da marca "Sabiá", depositada pela firma E. G. Fontes & Comp., desta capital, e publicado no *Diário Oficial* de 27 de maio do corrente ano, tomou o número de termo 51.771 e não como, por engano, saiu publicado.

O pedido de registro da marca "Hidrato de Magnésio", depositado pela firma V. Werneck & Comp., desta capital, e publicado no *Diário Oficial* de 27 de maio do corrente ano, tomou o número de termo 51.772 e não como, por engano, saiu publicado.

O pedido de registro da marca "Indústrias Químicas Duprat", depositado pela firma Duprat & Comp., desta capital, e publicado no *Diário Oficial* de 13 de março do corrente ano, foi pedida para distinguir artigos da classe 1 (marca genérica) e não como saiu publicado (termo n. 50.072).

O pedido de registro da marca "Bismoxil", depositada por Hebe Rangel Pestana, de São Paulo e publicado no *Diário Oficial* de 21 de junho do corrente ano, foi pedida em *renovação*. (Termo número 52.148.)

O pedido de registro do título "Edifício Comercial", publicado no *Diário Oficial* de 8 de junho do corrente ano, foi requerido por Edgard Raja Gabaglia (termo n. 52.035).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os art. 50, letra b, 51, letra a, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1º, letra b, do decreto n. 22.990, de 1933, importará o arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

- N. 15.795 — Louis John Simon.
- N. 16.486 — Floriano Parreira.
- N. 16.573 — Augusto Schwind.
- N. 17.024 — Dr. Giuseppe Bolteri.
- N. 17.026 — Joak Louis Czajko.
- N. 17.305 — Felisbela Mondini Guimarães Belletti.
- N. 17.590 — The Reece Button Hole Machine Co.
- N. 17.649 — José Pedra.
- N. 17.762 — Antônio Luciano.
- N. 17.850 — Olavo de Araújo.
- N. 18.017 — N. V. De Bataafsche Petroleum Maatschpij.
- N. 18.029 — Edward James Donaldson.
- N. 18.035 — Dr. Joseph Lowi.
- N. 18.056 — Pierre Henri Alfred B. Galloni D'Istria.
- N. 18.074 — Salo Rosenzweig.
- N. 18.097 — Antônio de Sousa Valadares.
- N. 18.100 — Indústria Brasileira de Óculos Ltda.
- N. 18.101 — Indústria Brasileira de Óculos Ltda.
- N. 18.102 — Indústria Brasileira de Óculos Ltda.
- N. 18.110 — Eugênio Nitsche.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas, títulos de estabelecimentos ou nomes comerciais abaixo mencionados, ou os seus procuradores, são convidados a comparecer a este Departamento afim de retirarem os seus respectivos certificados de registro:

- José Tavares Pereira de Oliveira — Ideal — termo 27.984 — marca n. 51.725.
- Laboratório Brasileiro de Quimioterapia, Ltda. — Vacina B K — marca n. 51.726.
- A. P. Ordway & Co. — Amargo Sulfuroso do Dr. Kaufmann — termo n. 37.836 — marca n. 51.777.
- Companhia Melhoramentos de São Paulo — (marca emblemática) — termo n. 43.169 — marca n. 51.742.
- Sociedade Panvernina Ltda. — Laboratório Panvermina — termo n. 43.230 — marca n. 51.747.

Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. — Graciema — termo n. 44.298 — marca n. 51.753.

Carlos Pereira & Comp. — Platino — termo n. 45.013 — marca n. 51.766.

Dr. Raul Leite & Comp. — Oleocuprol — termo n. 45.225 — marca n. 51.782.

Borges & Godinho — Padaria São Tiago — termo n. 45.268 — marca n. 51.803.

Borges & Godinho — Padaria Napoleão — termo n. 45.269 — marca n. 51.802.

Murias & Comp. — Café e Bar Camões — termo n. 45.452 — marca n. 51.786.

Pensão Jeanette — Pensão Jeanette — termo n. 45.688 — marca n. 51.793.

Simões Batista & Comp. — Sibata — termo n. 45.691 — marca n. 51.974.

Lib S. A. — Vermopil — termo n. 45.834 — marca n. 51.796.

Valdemar Teixeira de Freitas — Sincronizada — termo 45.910 — marca n. 51.798.

Mário Enrique & Comp. — Vinho Ballila — termo n. 45.991 — marca n. 51.799.

Companhia Petropolitana — Companhia Petropolitana — termo n. 46.042 — marca n. 51.805.

Ramos, Cardoso & Comp. Ltda. — Gripocálcio — termo número 46.066 — marca n. 51.806.

Ramos, Cardoso & Comp. Ltda. — Laboratório Normal — termo n. 46.067 — marca n. 51.807.

Francisco Antônio Giffoni Filho — Formurina — termo número 46.285 — marca n. 51.817.

J. Pereira Bento — Armazem Engenho de Dentro — termo número 46.592 — marca n. 51.694.

Dr. Raul Leite & Comp. — Pepsil — termo n. 49.247 — marca n. 51.697.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 19.039 de 14-7-37.

Companhia Fiat Lux — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "caixinha dupla para fósforos". (Modelo de utilidade).

1 — Uma caixinha dupla para fósforos, compreendendo dois taboleiros ou caixas sem tampa e uma capa de material adequada envolvendo os dois taboleiros, caracterizada por estarem esses taboleiros dispostos um ao lado do outro no sentido do seu comprimento, e envolvidos em toda volta pela capa sendo esta ao ao cento semi cortada ou perfurada e tendo sobre ela os ditos taboleiros collados ou gampeados. Uma das extremidades da capa se sobre-põe à outra e ambas, que servem de tampa da caixa ou taboleiro, são unidos ao centro por um sêlo e fixas por dois grampos lateralmente sendo um em cada taboleiro. Envolvório provido ainda de uma lixa lateral em toda a sua dupla extensão.

2 — Uma caixinha dupla para fósforos, como reivindicado em 1, em que estes acondicionados nos taboleiros como usualmente e que uma vez fracionada forma duas caixinhas equivalentes às usuais.

3 — Uma caixinha dupla para fósforos, como substancialmente descrito, reivindicado em 1 e 2 e exatamente demonstrado nos desenhos anêxos.

Termo 19.040 de 14-7-37.

Companhia Fiat Lux — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "caixinha dupla para fósforos". (Modelo de utilidade).

1 — Uma caixinha dupla para fósforos obtida pelo dobramento de uma longa tira ou envoltório de cartolina ou material adequado ao centro transversalmente semi cortado perfurado ou picotado, sobre dois taboleiros dispostos parelos fixos sobre este do modo a, depois de os haver envolvido, fazer função entre os ditos taboleiros, ficando as duas extremidades ou abas metidas entre os taboleiros e fixas através do um sêlo.

2 — Uma caixinha dupla para fósforos como reivindicado em 1, em que estes são acondicionados soltos como usualmente podendo entretanto a caixinha ser vendida fracionada pois mantém as mesmas qualidades que as usuais em cada fração.

3 — Uma caixinha dupla para fósforos como substancialmente reivindicado em 1 e 2, e exatamente demonstrado nos desenhos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único: Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 53.172 de 20-7-37
Cohen & Rocha — Capital Federal



Classe 8 — Alto-falante, bobinas de recepção, bobinas de frequência intermédia, condensadores eletrolíticos e de papel, resistências, condensadores variáveis, mostradores transformadores de baixa frequência, transformadores de força

Térmo n. 53.173 de 20-7-37
Salgado & Comp. — São Paulo



Classe 44 — Cigarros, cigarrilhas e charutos

Térmo n. 53.174 de 20-7-37
Karl Tissenbaum — Capital Federal

VOLGA

Classe 45 — Brilho-linas, loções, água de colônia e de quina, extratos, pó de arroz, rouges, batons, esmaltes, sabonetes perfumados, talcos, cremes, sabão para barba

Térmo n. 53.175 de 20-7-37
Guimarães & Comp. — Curitiba — Estado do Paraná

NACAR

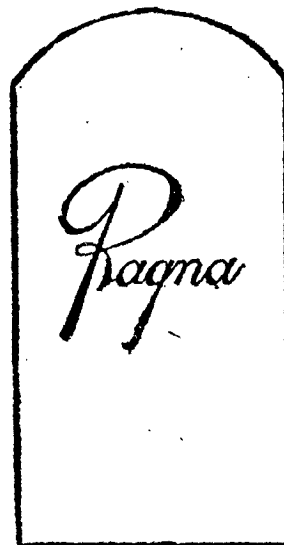
Classe 41 — Herva mate (renovação)

Térmo n. 53.176 de 20-7-37
Guimarães & Comp. — Curitiba — Estado do Paraná

GUIMARÃES

Classe 41 — Herva mate (renovação)

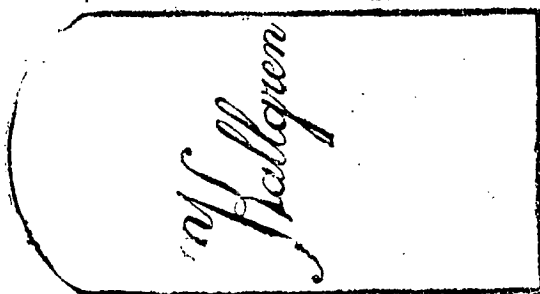
Térmo n. 53.177 de 20-7-37
Adriano de Souza Gonçalves — Capital Federal



Classe 48 — Almiscar, rouge, carmin, crayons, batons, lapis para maquiagem, óleos perfumados, óleos de babosa, óleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes, perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquido, em flocos em escamas e em creme; amonea líquida, em pó e em pedra para banhos; dentífricos, em pastas, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó; cremes e pomadas para o embelezamento e maquiagem; lança perfumes, sachets, tabletes, vinagres aromáticos e carminosos; sais perfumados, extratos, perfumes, essências, cheiros em pastilhas, em tabletes, em lentilhas, em trociscos, em pilulas; papéis carminados, perfumados ou com pó de arroz, água para beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para maquiagem, água de colônia, glicerina perfumada para uso de toucador; pomadas, tinturas, petróleo, loções, brilho-linas, cosméticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cílios, bigodes; depilatórios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas, creme para a pele; arminhos, pompons, pentes, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas

Térmo n. 53.178 de 20-7-37

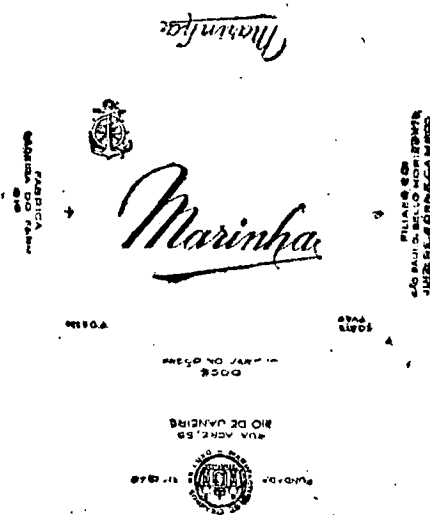
Adriano de Souza Gonçalves — Capital Federal



Classe 48 — Almisear, rouge, carmin, crayons, batons, lapis para maquillage, óleos perfumados, óleos de babosa, óleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em escamas e em creme; amonea líquida, em pó e em pedra para banhos; dentífricos em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó; cremes e pomadas para o embelezamento e maquillage; lança perfumes, sachets, vinagres aromáticos e carminosos; sais perfumados; extratos, perfumes, essências, cheiros em pastilhas, em tabletes, em lentilhas, em trosciscos, e em pilulas; papeis carminados, perfumados ou com pó de arroz; água para beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para maquillage, água de colônia, glicerina perfumada para uso de toucador; pomadas, tinturas, petróleo, loções, brilhantinas, cosméticos, e fixadores para o cabelo, pestanas, cílios e bigodes; depilatórios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas, creme para a pele; arminhos, ponpons, pentes, escovas para dentes, cabelos, pestanas, sobrancelhas, cílios e unhas

Térmo n. 53.179 de 20-7-37

Companhia Lopes Sá — Capital Federal

C^{IA} LOPES SÁ

Classe 44 — Cigarros

Térmo n. 53.180 de 20-7-37

Vinoeour & Comp. — Capital Federal



Classe 25 — Barbantes e fios em geral

Termos ns. 53.182 e 53.183 de 20-7-37

Araújo & Bitencourt — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

ALLIANÇA

Classe 36 — Confeções, calçados e congêneres; chapéus, bonets e artigos de vestuário para uso pessoal

Classe 37 — Roupas brancas para uso pessoal, roupa branca para uso em cama e roupa branca para mesa

Térmo n. 53.184 de 20-7-37

Viuva Angelo Corsetti & Filhos — Caxias — Est. do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Farinha de milho

Térmo n. 53.185 de 20-7-37

Francisco José de Castro — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 2 — Pó medicinal, de uso veterinário, para cura e preventivo contra febre, aftosa e sapinho

Térmo n. 53.186 de 20-7-37

Dahne, Conceição & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 60 — Fita isolante para fio elétrico

Térmo n. 53.187 de 20-7-37

A. Sanmartin — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

INDICADOR *PROFISSIONAL COMMERCIAL* *REVISTA DE*

Classe 33 — Revista de informações profissionais de indústria e comércio, dados estatísticos em geral e classificador de endereços

Térmo n. 53.188 de 20-7-37

Companhia Souza Cruz — Capital Federal

AMYL

Classe 41 — Tabaco manufacturado ou não, inclusive charutos e rapé

Térmo n. 53.189 de 20-7-37

Brasil de Mattos & Comp. — Fortaleza — Estado do Ceará

"CAFÉ BATURITÉ"

BRASIL DE MATTOS & CIA.

435—RUA FLORIANO PEIXOTO—535 — Phone, 13
289 — Rua Cel. Bizerril — 289 — Phone, 215

CEARÁ—FORTALEZA

Classe 41 — Café crú, torrado, moído e em bebida

Térmo n. 53.191 de 20-7-37

Brasil de Mattos & Comp. — Fortaleza — Estado do Ceará

"CAFÉ SERTANEJO"

BRASIL DE MATTOS & CIA.

435—RUA FLORIANO PEIXOTO—535 — Phone, 13
289 — Rua Cel. Bizerril — 289 — Phone, 215

CEARÁ—FORTALEZA

Classe 41 — Café crú, torrado, moído e em bebida

Térmo n. 53.192 de 20-7-37

Edoard Borsali — Capital Federal

F R E N O V E I

Edoard Borsali

Rio de Janeiro

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Térmo n. 53.193 de 20-7-37

Edoard Borsali — Capital Federal

O R B I

Edoard Borsali

Rio de Janeiro

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Térmo n. 53.194, de 21-7-37

C. Esteves Segnudo — Capital Federal

Y U M A

Classe 48 — Água de toucador e perfumarias (extrato)

Térmo n. 53.195, de 21-7-37

Franzola & Comp. Ltda. — São Paulo

PURGASOL

FRANZOLA & Cia. Ltda.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 53.196, de 21-7-37

Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo

TONICO VIGOR

LABORATORIO KALMO Ltda.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado tônico

Térmo n. 53.197, de 21-7-37

Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo

DEPURATIVO VIGOR

LABORATORIO KALMO Ltda.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado depurativo

Térmo n. 53.198, de 21-7-37

Luiz Alves de Oliveira — São Paulo

TOSSE-DIL

LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
Praça Marechal Azevedo — Ponta do Calabouço